

DIÁRIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVII — 40ª DA REPUBLICA — N. 227

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1928

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.535, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial na importância de 273:382\$530, para occorrer aos pagamentos da gratificação para fardamento ao pessoal das embarcações da Saúde Publica.

Lei n. 5.510, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1929.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.010, que concede autorização á Brazil Finance Corporation para funcionar na Republica.

Mensagens.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 25 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federaes das Estradas e de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, de Contabilidade, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Propriedade Industrial.

Tribunal de Contas — Termos de contracto. — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 5.542 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1928

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1929

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1929 serão constituidas:

a) dos officiaes do Exercito activo constantes dos diferentes quadros das armas e serviços, de accordo quanto ao numero, com as exigencias da organização do mesmo Exercito em tempo de paz e regulamentos dos serviços ora em vigor;

b) dos officiaes dos extinctos corpos de intendentes (decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920), de dentistas e de picadores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913);

c) dos officiaes de 1ª classe da reserva de 1ª linha em serviço no Ministerio da Guerra, de accordo com o decreto n. 3.352, de 3 de outubro de 1917, e mais cinco primeiros ou segundos tenentes de quaesquer das reservas para commandar os destacamentos de fronteiras;

d) dos officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha e dos da 2ª linha, bem como dos aspirantes a official, em comissão, das mesmas reservas convocados para estagios e periodos de instrucção, de accordo com o regulamento para o Corpo de Officiaes de Reserva (decretos ns. 15.179, 15.185 e 15.231, respectivamente, de 15, 21 e 31 de dezembro de 1921);

e) dos segundos tenentes e aspirantes a official estagiaros, alumnos da Escola de Applicação do Serviço de Saude (decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921);

f) dos aspirantes a official do Exercito activo;

g) de 750 alumnos da Escola Militar, inclusive os do curso preparatorio;

h) dos alumnos da Escola de Sargentos de Infantaria, que não pertencem aos corpos de tropa e formações de serviço;

i) de 622 sargentos dos quadros de instructores, de topographos da Carta Geral da Republica e de auxiliares de escripta dos quartéis-generaes, repartições e estabelecimentos militares, incluidos nesse numero os amanuenses que restam no quadro extincto pela lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920;

j) de 40.498 praças, distribuidas pelas unidades da tropa e formações de serviço, de accordo com os quadros dos effectivos organimentarios e de instrucção;

k) de 2.000 praças, destinadas aos serviços especiais, es-tados-menores e contingentes de estabelecimentos militares de ensino ou fabris e destacamentos de fronteiras;

l) dos sargentos aggregados que subsistirem ao iniciar-se o exercicio, não sendo preenchidas as vagas que occorrerem.

Art. 2.º O effectivo das forças de terra poderá ser chamado:

a) de 15.000 reservistas de 1.ª e 2.ª categorias, para as manobras de grandes unidades, ou de 3.ª, para período de instrução intensiva, nas guarnições onde não houver grandes manobras, tudo de accordo com o regulamento do serviço militar, e cabendo ao Estado-Maior do Exército determinar as regiões, circumscripções ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao effectivo regulamentar da organização de paz, em circumstancias especiais, si a segurança da Republica o exigir, recorrendo-se ao voluntariado ou á convocação de reservistas de 1.ª e 2.ª categorias;

c) ao effectivo de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3.º A praça ou ex-praça que, tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá, em igualdade de condições, preferença na nomeação. Continuará, porém, no serviço militar, até a terminação do seu tempo, si estiver na actividade e não for engajada, ficando em condições identicas ás do que já occupavam cargos antes de sorteados.

Art. 4.º Por ocasião das manobras annuaes, o Presidente da Republica poderá convocar, por intermedio do Ministerio da Guerra, o pessoal necessario da 2.ª linha, a juizo do Estado-Maior, em todas as localidades onde seja possível ap-

licar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1928, 107.ª da Independencia e 46.ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Setefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.535 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1928

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial na importancia de 273:382\$530, para occorrer aos pagamentos da gratificação para fardamento ao pessoal das embarcações da Saude Publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial na importancia de 273:382\$530, para occorrer aos pagamentos da gratificação para fardamento, a que tem direito o pessoal das embarcações da Saude Publica da Capital Federal, nos annos de 1913 a 1927, inclusive, nas categorias que menciona, de accordo com as tabellas seguintes.

Paraphrasso unico. Esses pagamentos deverão ser feitos por folha mensal na importancia constante destas tabellas:

Numero de pessoal	Cargos — 1913	Mensal a cada um empregado	Para toda a classe em exercicio de 1913	Numero de pessoal	Cargos — 1914	Mensal a cada um empregado	Para toda a classe em exercicio de 1914	Para toda a classe em exercicio de 1915	Para toda a classe em exercicio de 1916	Para toda a classe em exercicio de 1917
7	Mestre	20\$097	241\$174	8	Mestre	20\$097	241\$174	241\$174	241\$174	241\$174
7	Machinistas.....	20\$097	241\$174	8	Machinistas.....	20\$097	241\$174	241\$174	241\$174	241\$174
13	Foguistas.....	20\$292	243\$510	13	Foguistas.....	20\$292	243\$510	243\$510	243\$510	243\$510
17	Marinheiros.....	20\$878	250\$536	37	Marinheiros.....	20\$878	250\$536	250\$536	250\$536	250\$536
			15:811\$898				16:294\$246	16:292\$246	16:292\$246	16:292\$246

Numero de pessoal	Cargos — 1918	Mensal a cada um empregado	Para toda a classe em exercicio de 1918	Para toda a classe em exercicio de 1919	Para toda a classe em exercicio de 1919	Para toda a classe no exercicio de 1920 — 9 mezes
7	Mestres.....	20\$097	241\$174	20\$732	248\$790	186\$588
7	Machinistas.....	20\$097	251\$174	20\$732	248\$790	186\$588
1	Motorista.....	20\$097	241\$174	20\$732	248\$790	186\$588
12	Foguistas.....	20\$292	243\$510	20\$932	251\$192	188\$388
15	Marinheiros.....	20\$878	250\$536	21\$342	256\$104	192\$078
			15:008\$390		15:689\$794	11:782\$206

Numero de pessoal	Cargos — 1920	Mensal a cada um empregado	Por toda a classe em exercicio de 1920 — tres mezes	Para toda a classe em exercicio de 1921	Numero de pessoal	Cargos — 1922	Mensal a cada um dos empregados	Para toda a classe em exercicio de 1922
8	Mestres.....	20\$732	62\$196	248\$790	9	Mestres.....	20\$732	248\$790
2	Contra-mestres.....	20\$732	62\$196	258\$790	2	Contra-mestres.....	20\$732	248\$790
6	Machinistas.....	20\$732	62\$196	248\$790	7	Machinistas.....	20\$732	248\$790
2	Segundos machinistas.....	20\$732	62\$196	248\$790	2	Segundos machinistas.....	20\$732	248\$790
3	Motoristas.....	20\$732	62\$196	238\$790	3	Motoristas.....	20\$732	248\$790
18	Foguistas.....	20\$932	62\$796	251\$192	19	Foguistas.....	20\$932	251\$192
37	Marinheiros.....	21\$342	64\$026	256\$104	40	Marinheiros.....	21\$342	256\$104
8	Moços.....	21\$342	64\$026	256\$104	8	Moços.....	21\$342	256\$104
1	Machinista sanitario.....	20\$732	62\$196	248\$790	1	Machinista sanitario.....	20\$732	248\$790
			5:379\$810	21:519\$510				22:777\$894

Numero de pessoal	Cargo — 1923	Mensal a cada um empregado	Para toda a classe em exercicio de 1923	Para toda a classe em exercicio de 1924
9	Mestres.....	20\$732	248\$790	248\$790
2	Contra mestres.....	20\$732	248\$790	248\$790
7	Machinistas.....	20\$732	248\$790	248\$790
2	Segundos machinistas.....	20\$732	248\$790	248\$790
3	Motoristas.....	27\$732	248\$790	248\$790
19	Foguistas.....	20\$732	251\$192	251\$192
40	Marinheiros.....	21\$342	256\$104	256\$104
8	Moços.....	21\$342	256\$104	256\$104
1	Machinistas sanitarios.....	20\$732	248\$790	248\$790
			22:777\$804	22:777\$804

Numero pessoal	Cargo — 1925	Mensal a cada um empregado	Para toda a classe em exercicio de 1925
9	Mestres.....	20\$732	248\$790
6	Machinistas.....	20\$732	248\$790
3	Motoristas.....	20\$732	248\$790
15	Foguistas.....	20\$932	251\$192
32	Marinheiros.....	21\$342	256\$104
6	Moços.....	21\$342	256\$104
1	Machinista sanitario.....	20\$732	248\$790
			182:26\$842

Numero pessoal	Cargo — 1926	Mensal a cada um empregado	Para toda a classe em exercicio de 1926	Para toda a classe em exercicio de 1927
9	Mestres.....	20\$732	248\$790	248\$790
6	Machinistas.....	20\$732	248\$790	248\$790
3	Motoristas.....	20\$732	248\$790	248\$790
15	Foguistas.....	20\$932	251\$192	251\$190
32	Marinheiros.....	21\$342	256\$104	256\$102
6	Moços.....	21\$342	256\$104	256\$104
1	Machinista sanitario.....	20\$732	248\$790	248\$794
			18:226\$842	18:226\$842

RESUMO GERAL DOS ANOS

1913.....	15:811\$898
1914.....	16:294\$240
1915.....	16:924\$246
1916.....	16:924\$246
1917.....	16:298\$246
1918.....	15:008\$399
1919.....	15:619\$794
1920.....	11:782\$206
1920.....	5:379\$810
1921.....	21:519\$510
1922.....	22:777\$804
1923.....	22:777\$804
1924.....	22:776\$804
1925.....	18:226\$842
1926.....	18:226\$842
1927.....	18:226\$842

Somma geral.....

213:382\$530

M-rinheiro	Foguistas	Mestres, machinistas, motoristas	1913 a 1918			Tempo de duração
			Peças	Preço por unidade	Preços por ano 1913 a 1918	
x	x	x	Meias de algodão.....	855	3\$460	3 mezes
x	x	x	Borzegu ns de couro preto, par.....	16\$830	50\$780	4 mezes
x	x	x	Camisa de morim para collarinho postço.....	4 117	12\$351	
x	x	x	Idem idem om gola.....	7 337	22\$011	
x	x	x	Cerou a de cretone.....	3\$730	11\$199	
			Collarinho duro simples.....	\$543	1\$347	
x	x	x	Calça de algodão mescla.....	6\$0 4	12\$168	6 mezes
x	x	x	Id m de brim branco.....	17\$53.	35\$074	
x	x	x	1/2 peça de zuarte.....	5\$374	5\$374	
x	x	x	Camisa de algodão mescla com gola.....	8\$839	19\$38	
x	x	x	Idem, idem, meia lista.....	3\$084	6\$168	
x	x	x	Ch péo de algodão mescla.....	2\$035	4\$112	
x	x	x	Lenço d seda preta ent.....	2\$070	4\$ 40	
x	x	x	Tunica de algodão mescla.....	7\$448	14\$396	
			1/2 peça de zuarte.....	5\$675	5\$374	
x	x	x	Bonet de panno azul com emblema.....	19\$300	19\$300	1 anno
x	x	x	Calça de nanella azul.....	1 \$ 024	18\$924	
x	x	x	Camisa de flanela azul com gola.....	22\$525	22\$525	
x	x	x	Gorro redondo, panno azul.....	14\$086	14,086	
x	x	x	Tunica de flanela azul.....	22\$300	22\$300	
		x	Calça de panno azul marinha.....	48\$918	24 000	2 annos
		x	Tunica, idem, idem.....	92\$310	46\$155	
x	x	x	Japona de panno azul marinho.....	78\$300	26\$100	3 annos

Marinheiro e moço	Foguista	Mestre machinista-mot. ristas	Contra-mestres 2º machinistas	1919 a 1927			e tipo de duração
				Mapa das peças de fardamento, valor por uma, tempo de duração, distribuição por categoria, numero total das peças a que cada um tem direito por anno e valor en lota o. Sendo que nas peças que a sua durabilidade excede a um anno o seu valor está dividido, proporcionalmente por anno. O signal X indica as peças e valor a que cabe a cada categoria.			
				Peças	Preço por unidade	Preço por anno 1919 a 1928	
X	X	X	X	Meias de algodão.....	\$855	3\$450	3 mezes
X	X	X	X	Borzeguins de couro preto.....	16\$960	50\$530	4 mezes
X	X	X	X	Camisa de morim para colarinho postiço.....	4\$117	12\$351	
X	X	X	X	Idem idem com gola.....	7\$337	22\$011	
X	X	X	X	Ceroul de creton.....	3\$30	11\$819	
X	X	X	X	Co. a. inho duro simp.es.....	\$549	1\$547	
X	X	X	X	Calça algodão mescla.....	8\$863	17\$736	6 mezes
X	X	X	X	Idem brim branco	17\$537	35\$074	
X	X	X	X	1/1 peça de zuarte.....	9\$452	9\$452	
X	X	X	X	Camiza algodão mescla com gola.....	8\$839	19\$938	
X	X	X	X	Idem meia listad.....	3\$084	6\$163	
X	X	X	X	Chapéu a gofão mescla.....	2\$085	4\$172	
X	X	X	X	Lenço de seda preto «fita».....	2\$070	4\$140	
X	X	X	X	Tunica algodão mescla.....	9\$418	18\$896	
				1/2 peça de zuarte.....	9\$462	9\$162	
X	X	X	X	Bonet panno azul com emblema.....	19\$300	19\$300	1 anno
X	X	X	X	Calça flanela azul.....	18\$924	18\$924	
X	X	X	X	Camiza flanela azul com gola.....	22\$525	22\$525	
X	X	X	X	Gor. o redondo panno azul.....	14\$086	14\$086	
X	X	X	X	Tunica flanela azul.....	22\$300	22\$300	
		X	X	Calça de panno azul marinho.....	48\$018	24\$009	2 annos
		X	X	Tunica de panno azul marinho.....	92\$310	46\$155	
X	X	X	X	Japona de panno azul marinho.....	78\$300	26\$100	3 annos

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de mil novecentos e vinte e oito centesimo setimo da Independencia e quadragésimo da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.,

Augusto de Vianna do Castello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.010. — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1927

Concede autorização à Brazil Finance Corporation para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Brazil Finance Corporation, sociedade anonyma, com sede em Wilmington, condado do New-Castle, Estado de Delaware, Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a Brazil Finance Corporation para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades ultteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1927, 106.ª da Independencia e 39.ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

Clausulas que acompanham o decreto n. 18.010, desta data

I

A Brazil Finance Corporation é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judicarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1927. — *Geminiano Lyra Castro.*

D. L. Lacombe, traductor publico juramentado pela Junta Commercial da Capital Federal, certifico que me foi apresentado o *certificado de incorporação* da Brazil Finance Corporation, escripto no idioma inglez, o qual, a pedido da parte e em razão do meu officio traduzi para o idioma nacional, cuja traducção é a seguinte:

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA BRAZIL FINANCE CORPORATION

Primeiro — O nome desta corporação é Brazil Finance Corporation.

Segundo — O escriptorio principal da companhia no Estado de Delaware, é em West Tenth Street, numero sete, na

cidade de Wilmington, Condado de New Castle. O nome do agente naquella cidade e encarregado do mesmo escriptorio é Corporation Trust Company of America, n. 7, West Tenth Street, Wilmington, Delaware.

Terceiro — Os fins e objectos para os quos esta corporação é constituida são fazer todos os quosquer actos consignados neste instrumento com a mesma amplitude com que os poderiam praticar as pessoas naturaes, a saber:

Agir como intermediario para a emissão de titulos brasileiros nos varios mercados internacionaes, bem como fazer quosquer negocios commerciaes, industriaes, financeiros e outros.

Quarto — O capital total autorizado em accções desta corporação é de um milhão de dollars (\$1.000.000), dividido em dez mil (10.000) accções de valor ao par de cem dollars (\$100) cada uma.

A importancia do capital accções com a qual esta corporação iniciará seus negocios é dous mil dollars (\$2.000) ou sejam vinte (20) accções de cem dollars (\$100) cada uma.

Quinto — Os nomes e logares de residencia de cada um dos subscriptores originaes de capital accções e o numero de accções por estes subscriptas são os seguintes:

Nomes — Residencias — Numero de accções

F. L. Croteau, Wilmington, Delaware.....	18
A. L. Miller, Wilmington, Delaware.....	1
Alfred Jervis, Wilmington, Delaware.....	1

Sexto — Esta corporação durará por tempo illimitado.

Setimo — Os bens particulares dos accionistas não ficam sujeitos ao pagamento das dividas da corporação por forma alguma.

Oitavo — Como ampliação e não como limitação dos poderes conferidos por lei, os seguintes poderes addicionaes, facultades e autorizações especiaes são outorgados para uso e gozo da corporação e para a direcção dos negocios da mesma:

a) a companhia será dirigida por uma directoria, sendo o numero dos seus membros fixado pelos estatutos da companhia;

b) a companhia terá poderes para fazer quosquer estatutos que não contrariem ao presente certificado de incorporação nem ás leis do Estado de Delaware;

c) a directoria fica expressamente autorizada a determinar a importancia a reservar como capital de movimento e a autorizar e mandar passar hypothecas, onus reaes, penhor ou instrumentos de trust relativos aos bens reaes e moveis desta corporação sem carecer do consentimento dos accionistas; a realizar suas assembleas; a ter um ou mais escriptorios e a escripturar os livros da corporação no Estado de Delaware ou, a não ser quando previsto de outro modo por lei fora do Estado de Delaware, e nos logares que opportunamente forem por ella determinados; a determinar, opportunamente, sob quos condições e regulamentos as contas, e, salvo si fôr disposto de outro modo por lei, os livros da companhia serão franqueados ao exame dos accionistas, e os direitos dos accionistas a este respeito são e serão restringidos ou limitados nessa conformidade, e nenhum accionista terá direito de examinar qualquer conta ou livro ou documento da corporação a não ser da forma autorizada por lei, pela directoria ou mediante resolução dos accionistas; a determinar e dispor relativamente ao uso e emprego de qualquer saldo ou lucro liquido da corporação; de conformidade com o voto affirmativo da maioria de todos os membros da directoria, vender, ceder, transferir ou dispor de outra forma dos bens da companhia, moveis, immoveis e outros, na sua totalidade, inclusive as prerogativas de que goza a companhia previsto sempre que o effeito dessa venda ou transferencia não redunde em dissolução da companhia; porém isso não será interpretado como sendo por qualquer forma limitação dos poderes da directoria, ou de qualquer funcionario ou funcionarios da mesma devidamente autorizados, de venderem, hypothecarem ou dispor de outra forma de qualquer dos bens que pertencem propriamente á companhia;

d) ficam pelo presente autorizados os directores, a despeito das suas relações officiaes com a corporação, a celebrar e fazer qualquer contracto ou accordo entre a corporação e elles, ou qualquer firma ou corporação em que qualquer director tiver interesses ou de que fôr socio, directa ou indirectamente, quer esse individuo ou individuos, firmas ou corporações que celebrem taes contractos aufram delles lucros pessoais ou collectivos, quer não, o intuito da presente disposição é isentar todas e quosquer pessoas que forem ou vierem a ser directores ou funcionarios da companhia de impedimentos que pudessem ser arguidos ou suscitados relativamente ao facto de haverem contractado com a corporação em proveito proprio ou de qualquer forma, e seu ob-

fecto é tornar validos e effectivos quaesquer contractos dessa natureza;

e) a corporação poderá applicar e utilizar seus saldos, lucros ou haveres accumulados ou outros na compra ou aquisição de bens e na compra e aquisição do seu proprio capital-acções, opportunamente, ou de suas proprias notas, títulos ou obrigações com a latitude e do modo mediante os termos e condições que sua directoria determinar, e nem os bens nem o capital-acções, nem as notas, títulos ou obrigações comprados e adquiridos dessa forma serão considerados lucros para o effeito da declaração ou do pagamento de dividendos, salvo quando for determinado em contrario pela maioria da directoria; nem essas acções, notas, títulos ou obrigações adquiridas por essa forma ficarão cancellos ou extinctos por essa forma; poderão, porém, ser futuramente revendidos, ou reemitidos por voto da maioria dos directores;

f) a corporação reserva-se o direito de emendar, alterar, rejeitar qualquer disposição contida no presente certificado de incorporação, do modo ora ou futuramente prescripto por lei para alteração de certificados de incorporação, ou o que nelle se contém, que affecte os direitos dos accionistas entre si, quer não.

Nós, abaixo assignados, subscriptores originaes do capital-acções anteriormente mencionado neste instrumento para a constituição de uma corporação para funcionar no Estado de Delaware e fóra delle, e em cumprimento da lei do Poder Legislativo do Estado de Delaware, intitulada "Lei Reguladora das Corporações em geral" (approvada em 10 de março de 1899), e dos actos additivos e emendas da mesma, fazemos e archivamos este certificado declarando pelo presente e attestando que os factos expostos são verdadeiros e respectivamente nos obrigamos a tomar o numero de acções do capital anteriormente declarado neste instrumento, e assim firmamos o presente, que sellamos com o nosso sello, neste dia dezoito de março de 1926. Na presença de Herbert E. Latter, T. L. Croteau (sello), A. L. Miller (sello), Alfredo Jerwis (sello).

Estado de Delaware, Condado de New Castle, SS.

Saibam todos que neste dia 18 de março de 1926 que pessoalmente vieram á minha presença Herbert E. Latter, tabellião publico do Estado de Delaware, T. L. Croteau, A. L. Miller e Alfredo Jerwis, todos os signalarios do certificado de incorporação acima, de mim pessoalmente conhecidos como taes, os quaes, respectivamente, declararam que o mesmo certificado é acto e feito dos signalarios respectivamente, e que os factos nelle expostos são a expressão da verdade.

Passado e por mim assignado com o meu sello de officio e no dia e anno supracitado. — Herbert E. Latter, tabellião publico.

Herbert E. Latter, tabellião publico, nomeado em 24 de fevereiro de 1925. Estado de Delaware, termo de dois annos. Estado de Delaware — Secretaria de Estado. Eu, S. D. Townsend Jr., secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico pelo presente que o que acima se contém é cópia fiel e exacta do certificado de incorporação da "Brazil Finance Corporation", recebido e archivado nesta repartição aos dezanove dias de março de mil novecentos e vinte e seis, ás nove horas da manhã.

Em testemunho do que firmei o presente, que seliei com o grande sello do Estado de Delaware, em Dover, aos dezanove dias de março do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte e seis. — S. D. Townsend, secretario de Estado. Estava apposto o grande sello do Estado de Delaware.

Numero dez mil quatrocentos e sessenta e seis. Estados Unidos da America. Departamento de Estado. A todos quantos o presente virem, saudações: Certifico pelo presente que o documento a este annexo foi passado sob o sello do Estado de Delaware.

Em testemunho do que, eu, Frank B. Kellog, secretario de Estado, fiz appôr abaixo o sello do Departamento de Estado e subscrever o meu nome pelo chefe serventuário do referido departamento, na cidade de Washington, districto de Columbia, aos vinte e um dias de maio de mil novecentos e vinte e seis. — Frank B. Kellog, secretario de Estado. Certificado por E. J. Ayers, chefe serventuário. Estava o sello do Departamento de Estado.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil nos Estados Unidos da America. Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de E. J. Ayers, chefe serventuário da Secretaria de Estado, districto de Columbia, cidade de Washington D. C.; e, para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral. Nova York, vinte e quatro de maio de mil novecentos

e vinte e seis. — João Carlos Muniz, consul adjunto, encarregado do Consulado Geral. Estava um sello consular de quatro mil réis, devidamente inutilizado com o carimbo do referido consulado.

Seguia-se a legalização no Ministerio das Relações Exteriores do Brasil, depois de pago o respectivo sello na Recebedoria do Districto Federal.

Por traducção conforme.

O original está sellado com 6\$000.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1927. — D. L. Lacombe.

D. L. Lacombe, traductor publico juramentado pela Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico que me foram apresentados os estatutos da Brazil Finance Corporation, escriptos no idioma inglez, os quaes, a pedido da parte e em razão do meu officio, traduzi para o idioma nacional, cuja traducção é a seguinte:

BRAZIL FINANCE CORPORATION

ESTATUTOS

Nome, prazo de duração e capital da companhia

1 — A companhia será denominada em inglez, Brazil Finance Corporation, em portuguez Sociedade Financeira do Brasil, e em francez, Société Financière du Brésil.

A companhia terá existencia perpetua. O capital da companhia é de \$ 100.000.

Escriptorios

2 — A sede será na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware, e o nome do agente encarregado da mesma sede será a Corporation Trust Company of America.

A corporação terá escriptorios nos outros logares que a directoria opportunamente indicar ou naquelles em que o exigirem os negocios da mesma.

Sello

3 — O sello da corporação conterá o nome da corporação, o anno de sua organização e as palavras "Corporate Seal, Delaware". (Sello social, Delaware.)

Assembléa dos accionistas

4 — Todas as assembléas dos accionistas realizar-se-hão na sede da companhia ou em um dos escriptorios da corporação que os accionistas designarem. A primeira assembléa realizar-se-ha no escriptorio da companhia em Wilmington, Delaware.

5 — A assembléa annual de accionistas, depois do anno de 1926, terá lugar no dia tres de julho de cada anno si não for feriado, e no caso de ser feriado, no dia seguinte, ás tres horas da tarde, quando os accionistas elegerão por maioria de votos dos accionistas presentes, na mesma assembléa, seja pessoalmente, seja por procuração, por escrutinio, uma directoria que será composta de não mais de dez (10) directores, pelo prazo de um anno e até serem eleitos ou escolhidos o qualificados os seus successores.

6 — Os possuidores de 51 % das acções emitidas e em circulação, presentes pessoalmente ou por procuração, serão exigidos e constituirão *quorum* em todas as assembléas de accionistas para deliberar, salvo disposição diversa de lei, do certificado de incorporação ou dos presentes estatutos. Si, porém, esse *quorum* não estiver presente nem representado em qualquer assembléa de accionistas, os accionistas pessoalmente presentes ou representados por procurador terão poderes para adiar a assembléa para época opportuna, sem outro aviso a não ser a comunicação na assembléa, até haver numero legal presente.

Na assembléa adiada, em que estiver representado o numero exigido de acções, todos os negocios que poderiam ter sido tratados na assembléa originariamente convocada poderão sel-o nessa assembléa.

7 — Em cada assembléa dos accionistas todo accionista terá direito de votar pessoalmente ou por procurador nomeado em instrumento escripto firmado pelo accionista ou por seu mandatário devidamente autorizado e entregue aos fiscaes na assembléa, e o accionista terá um voto por acção de capital registrado no seu nome, ao tempo do encerramento dos livros de transferencia para a mesma assembléa. Não será

computada para votação em uma eleição a acção que houver sido transferida nos livros da corporação, nos vinte dias que precederem immediatamente essa eleição. O voto para directores e, a pedido de qualquer accionista, o voto relativo a qualquer assumpto, antes da assemblea, será dado por escripto. Todas as eleições, bem como todas as questões, serão decididas por maioria de votos.

8 — Será remetido um aviso escripto da assemblea annual a cada accionista, para o endereço que constar do livro de accções da corporação, vinte dias, no minimo, antes da assemblea.

9 — Uma lista dos accionistas com direito de votar na eleição a realizar-se, disposta em ordem alphabetica com a residencia de cada um delles, e o numero de accções que possuem respectivamente será preparada pelo secretario e archivada no escriptorio em que houver de realizar-se a eleição, dez dias, no minimo, antes de cada eleição, e ficará sempre franqueada ao exame dos accionistas durante as horas normaes de expediente.

10 — Poderão ser convocadas assembleas especiaes dos accionistas para qualquer fim ou fins que não os determinados por lei, pelo presidente e serão convocados pelo presidente ou pelo secretario, á requisição escripta da maioria da directoria, ou a pedido escripto dos accionistas que possuirem cinquenta e um por cento (51 %) das accções da corporação emitidas e em circulação, e essa requisição deverá declarar o fim ou fins da assemblea que se pretende convocar.

11 — Os assumptos tratados em assembleas especiaes limitar-se-hão aos que constarem da ordem do dia inserta na convocação e aos negocios decorrentes dos mesmos assumptos.

12. Será dado aviso escripto da assemblea especial de accionistas, determinando a hora e lugar e os fins da mesma, em carta franqueada, vinte dias, no minimo, antes da mesma assemblea, a cada accionista remetida para o seu endereço constante dos livros da corporação.

Directores

13. Os bens e negocios desta corporação serão geridos pela sua directoria. A directoria compor-se-ha de dez membros, no maximo. A directoria será eleita pelos accionistas na assemblea annual dos accionistas da corporação e cada director será eleito pelo prazo de um anno e até ser eleito e qualificado o seu successor.

O numero de membros da directoria será determinado pelos accionistas em qualquer assemblea. A directoria poderá, porém, augmentar o seu numero elegendo, em qualquer tempo, directores adicionais, contanto que não excedam os directores a dez (10). Os membros da directoria, eleitos, e os membros adicionais eleitos pela directoria, exercerão seus cargos até a eleição annual seguinte de directores pelos accionistas, e até serem eleitos e qualificados os seus respectivos successores.

14. Os directores poderão realizar suas assembleas e ter um ou mais escriptorios, e escripturar os livros da corporação, excepto o livro original ou duplicado do registro de accções, fora de Delaware, no escriptorio da corporação na cidade de New York, ou em outros quaesquer logares que, opportunamente determinarem.

Além dos poderes e faculdades a ella conferidas expressamente por estes estatutos, a directoria poderá exercer todos os poderes da corporação e praticar todos os actos e cousas que por lei ou pelo certificado de incorporação ou pelos presentes estatutos não houverem de ser exercidos e praticados pelos accionistas.

15. Sem prejuizo dos poderes geraes conferidos pela clausula precedente e os outros poderes conferidos por lei, pelo certificado de incorporação e por estes estatutos, fica expressamente declarado neste instrumento que a directoria terá os seguintes poderes, a saber:

1º, fazer e modificar, opportunamente, regulamentos e instrucções que não sejam incompativeis com os presentes estatutos, para a gestão dos negocios e transações da corporação;

2º, comprar ou adquirir de outra forma para a corporação, quaesquer bens, direitos ou privilegios pelo preço ou compensação, e em geral, mediante os termos e condições que entender;

3º, a seu criterio pagar quaesquer bens ou direitos adquiridos pela corporação, no todo ou em parte, em dinheiro, accções, titulos, debentures e outras obrigações da corporação;

4º, crear, fazer, emitir hypothecas; titulos, escripturas de trust, e instrumentos negociaveis ou transferiveis e obrigações garantidas por hypotheca ou de outra forma, e praticar quaesquer outros actos ou cousas necessarias para a realização das mesmas operações;

5º, nomear, e a seu criterio, destituir ou suspender os funcionarios subalternos, agentes ou empregados, permanen-

te ou temporariamente como entender, e determinar suas funções e estabelecer, opportunamente, e mudar seus ordenados ou emolumentos e exigir fianças nos casos e das quantias que entender;

6º, outorgar, mediante resolução, a qualquer funcionario nomeado da corporação, poderes para escolher, demittir ou suspender os empregados subalternos, agentes ou creados;

7º, nomear qualquer pessoa ou corporação para aceitar e guardar em trust, pela corporação, quaesquer bens, pertencentes á corporação, ou em que a mesma estiver interessada, ou para outro qualquer fim, e outregar e passar todos os actos e cousas que forem exigidas em relação a esse trust.

8º, determinar quem ficará autorizado por parte da corporação a assignar letras, notas, recibos, aceites, endossos, cheques, quitações, contractos e documentos;

9º, delegar quaesquer dos poderes da directoria no decurso dos negocios correntes da corporação a qualquer commissão permanente ou especial ou a qualquer funcionario ou agente, ou nomear quaesquer pessoas agentes da corporação, com os poderes (inclusive de substabelecer) a nas condições que achar conveniente.

Assembleas da directoria

16. A directoria novamente eleita poderá reunir-se no local e na occasião que forem determinados pelos accionistas na assemblea annual, afim de organizar-se e para outros fins, e não será necessario dar aviso dessa assemblea aos novos directores eleitos, afim de ficar legalmente constituida a assemblea, subentendendo-se que a maioria de toda a directoria deve achar-se presente. Sinão esse logar e occasião serão estabelecidos mediante consenso escripto da maioria dos directores.

17. Poderão realizar-se assembleas regulares da directoria, sem aviso, na occasião e no logar que forem opportunamente estabelecidos pela directoria.

18. Em todas as assembleas da directoria a maioria dos directores será necessaria e sufficiente para constituir quorum para tratar de negocios e os actos da maioria dos directores presentes, em qualquer reunião em que houver quorum serão considerados actos da directoria, salvo disposição em contrario de lei, do certificado de incorporação, ou dos presentes estatutos.

19. Poderão ser convocadas assembleas especiaes pelo presidente da directoria ou pelo presidente, com aviso previo de dous dias a cada director, pessoalmente ou por carta ou telegramma; as assembleas especiaes serão convocadas pelo presidente da directoria ou pelo presidente ou pelo secretario do mesmo modo e em identicas condições de aviso, mediante pedido escripto de dous directores.

Funcionarios

20. Os funcionarios da corporação serão um presidente da directoria, um presidente, um vice-presidente, um secretario, um secretario ajudante, um thesoureiro e um thesoureiro ajudante. Dous quaesquer desses cargos á excepção do de presidente e vice-presidente, poderão ser preenchidos pela mesma pessoa.

21. A directoria na sua primeira assemblea, depois de cada assemblea annual dos accionistas, elegerá por escrutinio um presidente e um vice-presidente, e a directoria tambem escolherá annualmente um secretario e um thesoureiro, que não precisam ser membros da directoria.

22. A directoria poderá nomear os outros funcionarios e agentes que achar necessarios, os quaes terão as faculdades e exercerão as funções que opportunamente lhes forem determinadas pela directoria.

23. Os ordenados dos funcionarios e agentes da corporação serão marcados pela directoria.

24. Os funcionarios da corporação exercerão seus cargos por espaço de um anno e até serem eleitos e qualificados os seus successores. Qualquer funcionario eleito ou nomeado pela directoria poderá ser destituido em qualquer tempo por voto affirmativo da maioria de toda a directoria.

Commissão executiva

25. Poderá haver uma commissão executiva de dous ou tres directores nomeados pelos accionistas, que reunir-se-ha em épocas determinadas, ou quando para isso convocados todos por qualquer dos seus membros. Nos intervallos das assembleas da directoria darão parecer e auxiliarão os funcionarios da corporação em todos os assumptos concernentes aos seus interesses e á gestão dos seus negocios. Essa commissão exercerá todos os poderes da directoria, quando a directoria não estiver reunida em sessão. As vagas da commissão serão preenchidas pelos membros restantes ou pela directoria, em assemblea ordinaria ou em assemblea especial, convocada para esse fim.

26. A comissão executiva poderá lavrar actas regulares das suas deliberações e communicar-as á directoria.

Remuneração de directores

27. A remuneração dos directores será fixada pelos accionistas.

28. Os membros de comissões especiaes ou permanentes poderão receber identica remuneração pelo seu comparecimento ás reuniões dessa comissão.

Do presidente da directoria e do presidente

29. O presidente da directoria, ou, si não for este eleito, o presidente presidirá todas as reuniões da directoria da corporação.

O presidente será o principal funcionario executivo da corporação, terá a gestão geral e activa dos negocios da corporação, verificará si todas as ordens e resoluções da directoria são cumpridas, salvo, porém, o direito que assiste aos directores, de delegarem poderes especiaes, a não ser os que por lei competem exclusivamente ao presidente, a qualquer funcionario ou funcionarios da corporação.

Outorgará todos os titulos de obrigação, hypothecas e outros contractos que exigirem o sello da corporação, guardará fielmente o sello da corporação, e quando for autorizado pela directoria, affixará o sello a qualquer instrumento que delle careça, e o sello affixado dessa fôrma será authenticado mediante assignatura do secretario ou do thesoureiro. Elle ou o vice-presidente assignarão certificados de acções.

Do vice-presidente

30. O vice-presidente, na ausencia ou impedimento do presidente, exercerá todos os poderes e attribuições do presidente e todos os outros que pela directoria lhe forem impostos opportunamente.

Do secretario

31. O secretario comparecerá a todas as reuniões da directoria e ás assembleas dos accionistas e exercerá as funções de secretario das mesmas, registrará todos os votos e actas das deliberações em um livro que será destinado a esse fim; exercerá as mesmas funções nas reuniões das comissões executivas, quando a isso convidado. Dará ou mandará dar aviso de todas as reuniões dos accionistas e da directoria e exercerá todas as attribuições que forem impostas pela directoria ou pelo presidente sob cuja direcção exercerá seu cargo. Prestará juramento para o fiel cumprimento dos deveres do seu cargo.

Do thesoureiro

32. O thesoureiro terá sob sua guarda os haveres e obrigações da corporação e terá cuidadosa contabilidade da receita e despesa, em livros pertencentes á corporação e depositará o dinheiro e outros valores no nome e ao credito da corporação, em mãos dos depositarios, que a directoria designar.

33. Desembolsará os haveres da corporação da fôrma que for estabelecida pela directoria, recebendo as devidas notas dessas despesas e prestará ao presidente e aos directores nas reuniões ordinarias da directoria, ou sempre que os directores o exigirem, uma relação de todas as suas transacções como thesoureiro e da situação financeira da corporação. Assignará certificados de acções.

34. Prestará uma fiança á corporação si a directoria o exigir, da quantia e com um ou mais fiadores a contento da directoria, para o fiel cumprimento dos deveres de seu cargo, e para a restituição á corporação no caso de morte, destituição, retirada ou demissão do cargo, de todos os livros, papeis, facturas, dinheiro e outros bens de qualquer especie que se acharem em seu poder ou sob sua direcção, pertencentes á corporação.

Vagas

35. Si o cargo de qualquer director ou de presidente da directoria, ou si o cargo de presidente, vice-presidente, secretario, secretario-ajudante ou thesoureiro, ou outro qualquer cargo de funcionario ou agente, ou um ou mais delles, ficarem vagos por morte, renuncia, retirada, desqualificação, destituição do cargo, ou por outro motivo, os directores então em exercicio, si bem que não constituam *quorum* por maioria de votos poderão escolher um successor ou successores para exercerem esses cargos pelo prazo que faltar ao mandato daquelles que houverem aberto essas vagas.

Da faculdade de delegar poderes que incumbem aos funcionarios

36. No caso de ausencia de qualquer funcionario da corporação, ou por qualquer outro motivo que a directoria

achar plausivel, esta poderá delegar os poderes ou attribuições daquelle funcionario a qualquer outro funcionario ou a um director qualquer, na occasião em exercicio, contando que a maioria de toda a directoria vote essa delegação.

Certificados de acções

37. Os certificados de acções da corporação serão numerados e inscriptos nos livros da corporação quando forem emitidos. Delles deverão constar o nome do possuidor e o numero de acções e serão firmados pelo presidente ou pelo vice-presidente e pelo thesoureiro ou ajudante do thesoureiro, e serão sellados com o sello da corporação.

Transferencia de titulos (acções)

38. As transferencias de acções (titulos) far-se-hão nos livros da corporação, sómente pela pessoa nomeada no certificado ou pelo seu procurador legalmente constituido por escripto, e mediante entrega do mesmo certificado.

39. A directoria poderá encerrar os livros de transferencia a seu criterio por um prazo nunca superior a trinta dias, antes de qualquer assemblea annual ou especial dos accionistas ou do dia marcado para pagamento de qualquer dividendo.

40. A corporação terá o direito de considerar o possuidor registrado de qualquer acção ou acções como o dono de facto das mesmas e assim sendo não será obrigada a reconhecer qualquer direito equitativo ou outro sobre essas acções ou qualquer interesse nellas por parte de qualquer outra pessoa, quer tenha quer não aviso expresso ou outro disso, salvo na fôrma expressamente estabelecida pelas leis de Delaware.

Certificado perdido

41. A pessoa que reclamar um certificado de titulo por haver-o perdido ou por ter sido o mesmo destruido, deve fazer um depoimento ou affirmacção desse facto e tornal-o publico da fôrma que a directoria exigir, e prestará á corporação uma fiança em fôrma, e com um ou mais fiadores a contento a directoria, do dobro, no minimo, do valor par das acções representadas pelo mesmo certificado, e isso feito um novo certificado poderá ser emitido do mesmo teor e do mesmo numero de acções que o que for declarado perdido ou destruido, mas, em todos os casos, deve isso depender da approvação da directoria.

Exame de livros

42. Os directores determinarão opportunamente, si e quando o fizerem, em que occasião e por que fôrma e sob que condições e regras as contas e livros da corporação (a não ser o que por lei estiver determinadamente franqueada a exame) ou qualquer dellas serão franqueadas a exame dos accionistas, e os direitos dos accionistas a esse respeito são e serão restringidos e limitados nessa conformidade. Os livros da companhia serão, porém, franqueados ao exame de qualquer membro da directoria em qualquer occasião.

Cheques

43. Todos os cheques ou pedidos de dinheiro o notas da corporação serão assignados pelo funcionario ou funcionarios que a directoria opportunamente designar.

Anno financeiro

44. O anno financeiro começará em 1 de janeiro de cada anno.

Dividendos

45. Os dividendos do capital acções da corporação, uma vez realizados, poderão ser declarados pela directoria em qualquer assemblea regular ou especial.

Antes do pagamento de qualquer dividendo ou de ser feita a distribuição dos lucros, será reservada do saldo ou lucros liquidos da corporação a quantia ou quantias que os directores opportunamente, a seu inteiro criterio, acharem conveniente para fundo de reserva para fazer face a eventuaes ou para igualar dividendos ou para concertar ou conservar quaesquer bens da corporação ou para outros fins que os directores acharem conducentes aos interesses da corporação.

Relatório annual dos directores

46. A directoria apresentará em cada assemblea annual e quando a isto convidada pelos accionistas em qualquer-as

Assembléa especial dos accionistas, um relatório minucioso e claro dos negócios e das condições da corporação.

Avisos

47. Sempre que por força do disposto nestes estatutos houver de ser dado um aviso a qualquer director, funcionario ou accionistas ou membro da commissão, esse aviso não será considerado aviso individual, porém, poderá ser dado por escripto, depositando-o no Correio ou em caixa postal em envelope franqueado, endereçado a esse accionista, funcionario, director ou membro da commissão para o endereço que constar dos livros da corporação ou, na falta do endereço, será remettido ao director, funcionario, accionista ou membro da commissão para o Correio Geral na cidade de Wilmington, Delaware, e esse aviso será considerado dado quando houver sido expedido por essa forma.

Qualquer accionista, director, membro da commissão ou funcionario poderá dispensar o aviso que houver de lhe ser dado por força dos presentes estatutos.

Estado de Delaware.

Condado de New Castle.

A L. Miller, sendo devidamente juramentado, depõe e disse que funcionou como secretario da assembléa dos Incorporadores da "Brazil Finance Corporation" e que as paginas juntas contem a cópia verdadeira e correcta dos estatutos da mesma companhia, conforme approvados na assembléa dos Incorporadores do dia 20 de março de 1926 de Nosso Senhor. — A. L. Miller.

Herbert E. Latter, tabellião publico (estava a chancellaria mencionado tabellião).

O Estado de Delaware

Eu, S. D. Townsend Jr., secretario de Estado do Estado de Delaware, pelo presente certifico que Herbert E. Latter, cuja assignatura authentica consta do certificado supra, era ao tempo de fazer o mesmo certificado e é actualmente tabellião publico do Estado de Delaware, no Condado de New Castle, devidamente commissionado e qualificado, e que inteira fé e credito são e devem ser dispensados a todos os seus actos officiaes, como tal.

Em testemunho do que firmei o presente, que sellei com o Grande Sello do Estado de Delaware, em Dover, neste dia 25 de março do anno de Nosso Senhor de 1926. — S. D. Townsend Jr., secretario de Estado. (Estava o grande sello do mesmo Estado).

N. 9.111. Estados Unidos da America (armas dos Estados Unidos). Departamento do Estado. A todos quantos a presente virem, saudações: Certifico pelo presente que o documento annexo foi passado sob o sello do Estado de Delaware. Em testemunho do que eu, Frank B. Kellog, secretario de Estado, fiz appor o sello do Departamento de Estado e meu nome subscrito pelo primeiro official do referido departamento, na cidade de Washington, no districto de Columbia, aos vinte e seis dias de março de mil novecentos e vinte e seis. — Frank B. Kellog, secretario de Estado. — E. J. Ayers, primeiro official. Estava o sello do Departamento de Estado dos Estados Unidos da America.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil nos Estados Unidos da America. Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de R. J. Ayers, chefe dos Serventuários da Secretaria de Estado, districto de Columbia, cidade de Washington; e, para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assieno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral, Nova York, vinte e nove de março de mil novecentos e vinte e seis.

João Carlos Muniz, consul adiunto encarregado do Consulado Geral. Estava um sello consular de quatro mil réis, devidamente inutilizado com o carimbo do referido consulado. Seguiu-se a legalização no Ministerio das Relações Exteriores do Brasil, denota de pago o respectivo sello na Recebedoria do Districto Federal.

Por traducção conforme.

O original está sellado com 15\$000.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1927. — D. L. Lacombe.

D. L. Lacombe, traductor publico juramentado pela Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico que me foi apresentado um documento escripto, parte no idioma portuguez, e parte no idioma inglez, o qual, a pedido da parte e em razão do meu officio, copiei a parte

em portuguez e traduzi para o idioma nacional a parte em inglez como se segue:

(Cópia.)

PROCURAÇÃO

Saibam todos quantos a presente virem: que a Brazil Finance Corporation (Sociedade Financeira do Brasil, corporação devidamente organizada e existindo sob o em virtude das leis do Estado de Delaware, nos Estados Unidos da America, tendo a sua sede em Wilmington, Du Pont Building n. 3.018, Estado de Delaware, nomeou e constituiu o Sr. Edmundo Woodcock seu verdadeiro e legal procurador para o fim de preencher taes formalidades e tomar taes passos que possam ser precisos para registrar The Brazil Finance Corporation (Sociedade Financeira do Brasil) e qualificar a para funcionar na Republica do Brasil e em qualquer Estado, municipalidade e ou qualquer outra sub-divisão politica; depositar 10 % do capital de \$100.000 da companhia (sejant \$10.000) no Banco do Brasil e depois retirar a mesma quantia do Banco do Brasil, dando quitação ao Banco; outorgando ao dito procurador plenos poderes para praticar todos os demais actos em direito permitidos para o completo desempenho deste mandato, que poderá ser substabelecido; os abaixo assignados ratificam e confirmam tudo quanto o dito procurador ou seu substituto ou substitutos farão em virtude da presente procuração. Em testemunho do que a dita Brazil Finance Corporation (Sociedade Financeira do Brasil) mandou fazer, este instrumento para ser executado em seu nome por T. L. Croteau, presidente, e um de seus directores, e Alfredo Jervis, também director, e A. L. Miller, director-secretario, todos devidamente autorizados por sua directoria, a mandaram affixar o sello da corporação que o foi aos 20 dias de março do anno do Senhor de mil novecentos e vinte e seis, tudo na presença das testemunhas abaixo assignadas. — Brazil Finance Corporation: T. L. Croteau, presidente e director. — Alfredo Jervis, director. — A. L. Miller, secretario.

Testemunhas: M. A. Bruce. — E. C. Le Hanc.

(Estava a chancellaria da companhia.)

Estado de Delaware.

Aos 20 dias de março do anno de mil novecentos e vinte e seis, perante mim tabellião, devidamente qualificado e funcionando no dito Estado, pessoalmente compareceram T. L. Croteau, Alfredo Jervis, A. L. Miller, por mim pessoalmente conhecidos, respectivamente, como director-presidente, director e secretario da Brazil Finance Corporation e os ditos, T. L. Croteau, Alfred Jervis e A. L. Miller declararam perante mim, que são, respectivamente, director-presidente, director e director-secretario da dita Brazil Finance Corporation (Sociedade Financeira do Brasil); e que firmaram a procuração junta a esse certificado. E eu, tabellião abaixo assignado, certifico além disso, que os ditos M. A. Bruce e E. C. Le Hanc, de mim conhecidos e cujos nomes estão assignados no dito instrumento como testemunhas, perante mim declararam que os ditos T. L. Croteau, Alfred Jervis, A. L. Miller firmaram a dita procuração em sua presença e que os ditos M. A. Bruce, E. C. Le Hanc, de mim conhecidos, firmaram a dita procuração como testemunhas. Em testemunho do que, eu, tabellião, assignei e affixe o sello official em Wilmington, aos 20 dias de março, anno do Senhor de mil novecentos e vinte e seis. — Herbert E. Latter, tabellião.

(Estava a chancellaria do mencionado tabellião.)

(Traducção.)

CERTIFICADOS NA PROCURAÇÃO

O Estado de Delaware.

Eu, S. D. Townsend Jr., secretario de Estado do Estado de Delaware, pelo presente certifico que Herbert E. Latter, cuja assignatura authentica consta do certificado supra, era ao tempo de fazer o mesmo certificado e é actualmente tabellião publico do Estado de Delaware, no Condado de New Castle, devidamente commissionado e qualificado, e que inteira fé e credito são e devem ser dispensados a todos os seus actos officiaes, como tal.

Em testemunho do que firmei o presente, que sellei com o Grande Sello do Estado de Delaware, em Dover, neste dia 25 de março do anno de Nosso Senhor de 1926. — S. D. Townsend Jr., secretario de Estado. (Estava o Grande Sello do mesmo Estado.)

Numero nove mil cento e doze — Estados Unidos da America — Departamento de Estado — A todos quantos o presente virem, saudações: Certifico pelo presente que o do-

umento a este annexo foi passado sob o sello do Estado de Delaware.

Em testemunho do que eu, Frank B. Kellog, secretario do Estado, fiz appor abaixo o sello do Departamento de Estado e subscrever o meu nome pelo chefe serventuário do referido Departamento, na Cidade de Washington, Districto de Columbia, aos vinte e seis dias de março de mil novecentos e vinte e seis. — *Frank B. Kellog*, Secretario de Estado. Certificado por: *E. J. Ayers*, chefe serventuário. (Estava o sello do Departamento de Estado dos Estados Unidos da America.)

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil nos Estados Unidos da America — Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de *E. J. Ayers*, chefe serventuário da Secretaria de Estado, Districto de Columbia, Cidade de Washington, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral. Nova York, vinte e nove de março de mil novecentos e vinte e seis. — *João Carlos Muniz*, consul adjunto, encarregado do Consulado Geral. (Estava um sello consular de quatro mil réis, devidamente inutilizado com o carimbo do referido consulado.)

Seguia-se a legalização no Ministerio das Relações Exteriores do Brasil, depois de pago o respectivo sello na Recebedoria do Districto Federal.

Por traducção conforme.

O original estava sellado com 4\$000.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1927. — *D. L. Lacombe*.

D. L. Lacombe, traductor publico juramentado pela Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico que me foi apresentado um documento escripto, parte no idioma portuguez e parte no idioma inglez, do qual, a pedido da parte e em razão do meu officio, copiei a parte em portuguez e traduzi para o idioma nacional a parte em inglez como se segue:

(Cópia):

PROCURAÇÃO

Saibam todos quantos a presente virem: que a Brazil Finance Corporation (Sociedade Financeira do Brasil), corporação devidamente organizada e existindo sob e em virtude das leis do Estado de Delaware, nos Estados Unidos da America, tendo a sua sede em Wilmington, Du Pont Building 2. 3.018, Estado de Delaware, por seus directores, *T. L. Croteau*, *Alfred Jervis* e *A. L. Miller*, nomeou e constituiu *Edmund Woodcock*, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, seu verdadeiro e legal procurador no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia e substahecer. Em testemunho do que a dita Brazil Finance Corporation (Sociedade Financeira do Brasil) mandou fazer este instrumento para ser executado em seu nome por *T. L. Croteau*, presidente, e um dos seus directores, e *Alfred Jervis*, tambem director, e *A. L. Miller*, director secretario, todos devidamente autorizados por sua directoria, e mandaram affixar o sello da corporação, que foi aos 20 dias de março do anno de mil novecentos e vinte e seis, tudo na presença das testemunhas abaixo assignadas — Brazil Finance Corporation. — *T. L. Croteau*, presidente e director. — *Alfred Jervis*, director. — *A. L. Miller*, secretario. — *M. A. Bruce* e *E. C. Le Hane*, testemunhas.

(Estava a chancela da companhia).

Estado de Delaware.

Aos 20 dias de março do anno de mil novecentos e vinte e seis, perante mim tabellião, devidamente qualificado e funcionando no dito Estado, pessoalmente compareceram: *T. L. Croteau*, *Alfred Jervis*, *A. L. Miller*, por mim pessoalmente conhecidos, respectivamente, como director-presidente, director e secretario da Brazil Finance Corporation, e os ditos *T. L. Croteau*, *Alfred Jervis* e *A. L. Miller* declararam perante mim, que são respectivamente director-presidente, director e director secretario da dita Brazil Finance Corporation (Sociedade Financeira do Brasil); e que firmaram a procuração junta a este certificado. E eu, tabellião abaixo assignado, certifico, além disso, que os ditos *M. A. Bruce*, *E. C. Le Hane*, de mim conhecidos e cujos nomes estão assignados no dito instrumento como testemunhas, perante mim declararam que os ditos *T. L. Croteau*, *Alfred Jervis*, *A. L. Miller* firmaram a dita procuração em sua presença e que os ditos *M. A. Bruce*, *E. C. Le Hane*, de mim conhecidos, firmaram a

dita procuração com testemunhas. Em testemunho do que, eu, tabellião, assignei e affixei o sello official em Wilmington, aos 20 dias de março, anno de mil novecentos e vinte e seis. — *Herbert E. Lattier*, tabellião.

(Estava a chancela do mencionado tabellião).

(Traducção):

CERTIFICADOS NA PROCURAÇÃO

O Estado de Delaware

Eu, *Sylvester D. Townsend Jr.*, secretario do Estado do Estado de Delaware, pelo presente certifico que *Herbert E. Lattier*, cuja assignatura authentica consta do certificado supra, era ao tempo de fazer o mesmo certificado e é actualmente tabellião publico do Estado de Delaware, no Condado de New Castle, devidamente commissionado e qualificado, e que inteira fé e credito são e devem ser dispensados a todos os seus actos officiaes, como tal.

Em testemunho do que, firmei o presente, que sellei com o grande sello do Estado de Delaware, em Dover, neste dia 8 de janeiro, do anno de Nosso Senhor, de 1927. — *S. D. Townsend Jr.*, secretario de Estado. (Estava o grande sello do mesmo Estado).

Numero cento e trinta e dois, Estados Unidos da America, Departamento de Estado. A todos quantos o presente virem, saudações: Certifico pelo presente que o documento a este annexo foi passado sob o sello do Estado de Delaware.

Em testemunho do que, eu, *Frank B. Kellog*, secretario do Estado, fiz appor abaixo o sello do Departamento de Estado e subscrever o meu nome pelo chefe serventuário do referido Departamento, na cidade de Washington, Districto de Columbia, aos onze dias de março de mil novecentos e vinte e sete. Assignado: — *Frank B. Kellog*, secretario de Estado. Certificado por: *E. J. Ayers*, chefe serventuário. Estava o sello do Departamento de Estado dos Estados Unidos da America.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil nos Estados Unidos da America. Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de *E. J. Ayers*, chefe serventuário da Secretaria de Estado, Districto de Columbia, cidade de Washington D. C., e para constar, onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral. Nova York, treze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete. Assignado: *João Carlos Muniz*, consul de 1ª classe, adjunto, encarregado do Consulado Geral. Estava um sello consular de quatro mil réis, devidamente inutilizado com o carimbo do referido consulado.

Seguia-se a legalização no Ministerio das Relações Exteriores do Brasil, depois de pago o respectivo sello na Recebedoria do Districto Federal.

Por traducção conforme.

O original está sellado com 4\$000.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1927. — *D. L. Lacombe*.

D. L. Lacombe, traductor publico juramentado pela Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico que me foi apresentado um certificado de um tabellião, escripto no idioma inglez, o qual, a pedido da parte em razão do meu officio, traduzi para o idioma nacional, cuja traducção é a seguinte:

BRAZIL FINANCE CORPORATION

CERTIFICADO DO TABELLIÃO

Certifico pelo presente que o seguinte é um verdadeiro e exacto extracto das minutas de uma assemblea de accionistas da Brazil Finance Corporation, realizada em 17 de junho de 1926.

"O presidente participou que o capital da sociedade do qual \$2.000 (dois mil dollars) haviam sido subscriptos na incorporação da companhia, já havia sido elevado a \$100.000 (cem mil dollars), de accordo com a autorização contida no § 2º do art. 1º dos estatutos. Os subscriptores a tal capital de \$100.000 foram os seguintes: *T. L. Croteau*, residente em Wilmington, Delaware, dezoito accções; *A. L. Miller*, residente em Wilmington, Delaware, uma accção; *Alfred Jervis*,

também residente em Wilmington, Delaware, uma acção, e Paul Deleuze, residente no Rio de Janeiro, Brasil, novecentos e oitenta acções, pertazendo o total de mil acções de cem dollars cada uma. O presidente participou, ainda, que o capital da companhia estava agora integralmente realizado.

"Por proposta de um accionista, a assembleia approvou o pagamento assim feito no capital-acções da companhia."

Em testemunho do que pelo presente firmo e affixo meu sello official neste dia 9 de junho do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte e sete. — *Herbert E. Latter*, tabellião publico. (Estava a chancela do tabellião.)

Profissão de Paul Deleuze, banqueiro; profissão de T. L. Cruteau, gerente do departamento de organização da Corporation Trust Co. of America; profissão de A. L. Miller, gerente adjunto do departamento de organização da Corporation Trust Co. of America; profissão de Alfred Jervis, gerente do Departamento de Registros da Corporation Trust Co. of America.

O Estado de Delaware:

Eu, Charles H. Grantland, secretario do Estado de Delaware, pelo presente certifico que Herbert E. Latter, cuja assignatura autentica consta do certificado supra, era ao tempo de fazer o mesmo certificado e é actualmente tabellião publico do Estado de Delaware, no Condado de New Castle, devidamente commissionado e qualificado, e que infirma fô e credito são e devem ser dispensados a todos os seus actos officioses como tal.

Em testemunho do que, firmei o presente, que sellei com o sello official, em Dover, neste dia 10 de junho do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte e sete. — *Charles H. Grantland*, secretario do Estado. (Estava o sello official do mesmo Estado.)

Numero 4.195, Estados Unidos da America, Departamento do Estado. A todos quantos o presente virem, saudações. Certifico pelo presente, que o documento a este annexo, foi passado sob o sello do Estado de Delaware e que al sello merece toda fé e credito.

Em testemunho do que eu, Frank B. Kellog, secretario do Estado, fiz appôr abaixo o sello do Departamento do Estado e subscrever o meu nome pelo chefe serventuário do referido departamento, no districto de Columbia, neste dia 14 de junho de 1927. — *Frank B. Kellog*, secretario do Estado, certificado por E. J. Ayers, chefe serventuário. (Estava o sello do Departamento dos Estados Unidos da America.)

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil nos Estados Unidos da America. Reconheço verdadeira assignatura exarada no certificado appenso de E. J. Ayers, chefe serventuário da Secretaria do Estado, Districto de Columbia, Cidade Washington, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente, que assigno vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 16 de junho de 1927. — *Sebastião Sampaio*, Consul geral. (Estava um sello consular de quatro mil réis, evidentemente inutilizado com o carimbo do referido consulado.)

Seguia-se a legalização no Ministerio das Relações Exteriores do Brasil, depois de pago o respectivo sello na Recebedoria do Districto Federal.

Por traducção conforme. (Sobre estampilhas federaes no valor de 3\$000) — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1927. — *L. Lacombe*. (6.206)

MESSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sido sancionada a resolução legislativa que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito especial de duzentos e setenta e tres contos trescentos e oitenta e dois mil quinhentos e trinta réis (273:382\$530), para occorrer ao pagamento da gratificação para fardamento do pessoal das embarcações da Saude Publica, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos relativos á mesma resolução, e que acompanharam a mensagem dessa Presidência n. 112, de 14 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1928.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Departamento Nacional da Saude Publica — N. 1.290 — Contabilidade — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1928.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tendo sido sancionada a resolução legislativa que autoriza a abertura, por este Ministerio, do credito especial de duzentos e setenta e tres contos trescentos e oitenta e dois mil quinhentos e trinta réis (273:382\$530), para attender ao pagamento da gratificação para fardamento do pessoal das embarcações do Departamento Nacional da Saude Publica, tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, com a qual são restituídos dous dos autographos referentes á mesma resolução.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — *Vianut do Castello*.

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo negado saneção a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 18:000\$ para pagamento ao 2º cadete, 2º sargento do 35º Corpo de Voluntarios da Patria João Antonio Julião da importancia correspondente a cinco annos de soldo a 300\$000 mensaes que deixou de receber, tenho a honra de restituir a V. Ex., com as razões do veto, dous dos autographos da referida resolução, os quaes acompanharam a sua mensagem de 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

MOTIVOS DO VETO

A presente resolução legislativa autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 18:000\$, para pagamento ao 2º cadete, 2º sargento do 35º Corpo de Voluntarios da Patria, João Antonio Julião, da importancia correspondente a cinco annos de soldo, a 300\$ mensaes, que deixou de receber.

Sancionar essa resolução é modificar o criterio do Governo por se tratar de medida, implicitamente, igual á que consignam as resoluções vetadas em 12 de janeiro e 14 de julho, tudo de 1927, em relação a beneficio a D. Cecilda Francisca de Souza, viuva do professor Vicente de Souza, e D. Eugenia Rodrigues de Souza, viuva do professor Ennes de Souza.

Nas razões dos vetos então oppostos, tive occasião de salientar, como ora também o faço, que aquelles actos importavam na derogação, parcial do n. VI, § 10, do art. 174 do Código Civil, que estabelece a prescrição quinquennaria para as dividas passivas da União dos Estados e dos Municipios e para toda e qualquer acção contra a Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal.

Deixo, por isso, de sancionar a presente resolução, esperando que o Congresso Nacional, em sua sabedoria, resolva como lhe parecer acertado.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Guerra — N. 13 — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1928.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 18:000\$ para pagamento ao 2º cadete, 2º sargento do 35º Corpo de Voluntarios da Patria João Antonio Julião, da importancia correspondente a cinco annos de soldo a 300\$ mensaes, resolução á qual foi negada saneção pelos motivos constantes do veto annexo á mesma mensagem.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — *Nestor Passos*.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 25 do corrente, referendado pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores, dos Negocios da Marinha e dos Negocios da Guerra, foi constituída da seguinte forma a Missão Especial do Brasil ás solemnidades da posse do novo Presidente da Nação Argentina:

Embaixador: o Embaixador em Buenos Aires, Doutor José de Paula Rodrigues Alves;

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario — o antigo Deputado Federal, Membro da Academia Brasileira de Letras, Henrique Coelho Netto;

Delegado Naval — o Vice-Almirante José Maria Penido;

Delegado Militar — o General de Brigada Francisco Ramos de Andrade Neves;

Conselheiro — o Primeiro Secretario da Embaixada em Buenos Aires Gastão Paranhos do Rio Branco; e Paranhos do Rio Branco; e

Primeiro Secretario — o Segundo Secretario em Buenos Aires Rubens Dymham.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 26 do corrente, foram nomeados: Atilio Canizani escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no Municipio de Jaguary, Estado do Rio Grande do Sul; Luiz Gonzaga da Silva, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no Municipio de Agua Branca, Estado de Alagoas; José Gurgel do Amaral Filho, collector das rendas federaes no Municipio de Mecejano, Estado do Ceará; Leonel Pereira de Alencar, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no Municipio de Mecejano, Estado do Ceará; Jovelino Gomes, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no Municipio de Ipamery, Estado de Goyaz; D. Anyisia Siqueira de Moraes, collector das rendas federaes no Municipio de Rio Casca, Estado de Minas Geraes.

Foram exonerados, a pedido, Ludgero Frota do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no Municipio de Jaguary, Estado do Rio Grande do Sul; Fausto Moreira de Alvarenga, do logar de collector das rendas federaes no Municipio de Bambuihy, Estado de Minas Geraes; Altamiro de Freitas do logar de collector das rendas federaes no Municipio de Arceburgo, Estado de Minas Geraes; Arthur Porto Filho do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no Municipio de Ipamery, Estado de Goyaz.

Foram declarados sem effeito: o acto que nomeou Salustiano de Moraes Leal para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no Municipio de Marabá, Estado do Pará, visto não haver o mesmo prestado fiança dentro do prazo legal; o decreto que nomeou Hilda Bezerra Alencar para o logar de collector das rendas federaes no Municipio de Mecejano, Estado do Ceará, visto não haver a mesma prestado fiança dentro do prazo legal; o decreto que nomeou Bellarmino Carneiro Cavalcanti, para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no Municipio de Agua Branca, Estado de Alagoas, visto não ter

o mesmo prestado fiança no prazo legal, conforme communicou o delegado fiscal respectivo em telegramma n. 239, de 13 de janeiro do corrente anno.

— Por outro de 26 do corrente, foi promovido, por antiguidade a 3º escripturario da Alfandega de São Luiz, Estado do Maranhão, o 4º escripturario da mesma Alfandega, José Guilherme Ribeiro.

— Por outro de igual data, foi nomeado Vicente Pinto de Albuquerque Nascimento 4º escripturario da Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco, á vista do que ficou resolvido no processo n. 43.257, deste anno.

— Por outros de igual data, foram nomeados, a pedido, e por permuta, o 3º escripturario do Tribunal de Contas, bacharel Felipe Carlos dos Santos, para identico cargo na Alfandega do Rio de Janeiro; o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, bacharel José Honorio Menelick para identico logar no Tribunal de Contas.

— Por outros de igual data, foram removidos: o ajudante de guarda-mór da Alfandega do Pará, José Maria de Jesus, para identico cargo na Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande Sul; o ajudante de guarda-mór da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Odilio de Oliveira Polari, para identico cargo na Alfandega do Pará.

— Por outro de igual data foi exonerado, a bent do serviço publico, o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, Irineu Armando do Livramento, á vista do apurado no processo n. 32.276, deste anno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 26 do corrente mez foi prorogada por tres mezes a licença, para tratamento de saude, concedida ao soldado da Policia Militar do Districto Federal, José Rodrigues Filho (2º).

— Por apostilla da mesma data foi declarado, no respectivo decreto de reforma, que ao 2º tenente da Policia Militar do Districto Federal, Franklin de Castro Lima deve ser pago o soldo integral de seu posto de reformado, visto não lhe ser applicavel o disposto na lei n. 4.853, de 12 de setembro de 1924.

— Por portarias de 27 do corrente, foram nomeados: Manoel Pereira para exercer o logar de ajudante de hortelão da Colonia de Psychopathas (Mulheres) durante o impedimento do effectivo; Antonio Moreira para, como contractado, exercer as funções de ajudante do jardineiro da mesma Colonia, e Antonio Soares Nogueira para, com o contractado, exercer as funções de servente da mesma colonia.

Dia 26 de setembro de 1928

Requerimentos despachados

Luiz Gianella, pedindo entrega de carteira de identidade. — Deferido nos termos da communicação enviada ao Gabinete de Identificação.

Nelson Caldas, pedindo entrega de carteira de identidade. — Deferido.

José Teixeira, pedindo para ser visada uma folha corida. — Deferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 26 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Antonio do Rego Passos, natural da Hespanha, nascido a 17 de dezembro de 1894, filho de Antonio Rego e de Josepha Passos, casado, residente nesta capital;

Temistocle Merazzi, natural da Italia, nascido a 9 de junho de 1894, filho de Henrique Marazzi e de Maria Marazzi, casado, residente no Estado de São Paulo.

— Por outras de 27 do mesmo mez, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Garcia, natural de Hespanha, nascido a 21 de fevereiro de 1886, filho de Jesus Garcia e de Carmen Rodrigues, casado, residente nesta capital;

Jacob Saad, natural da Syria, nascido a 28 de novembro de 1892, filho de Khalil Saad e de Maryam Nahas Saad, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

José Elias Bergel, natural de Marrocos, nascido a 3 de outubro de 1888, filho de Levy Bergel e de Felicidade Bergel, casado, residente nesta capital.

Remetteram-se ao governo do Estado de S. Paulo as portarias dos que ali residem.

Expediente de 27 de setembro de 1928
Concederam-se tres mezes de licença, para tratamento de saude, de accordo com o art. 8º, n. 1. d o decreto numero 14.663, de 4 de fevereiro de 1921, a João de Arruda Camera, amanuense do Archivo Nacional.

Foi designado o auxiliar do Archivo Nacional, Luiz Barroso Nunes para exercer as funções de amanuense do dito archivo, durante o impedimento do effectivo João de Arruda Camera.

Foi nomeado João Mario Gomes para exercer o logar de auxiliar do mesmo archivo, enquanto o effectivo Luiz Barroso Nunes estiver servindo como amanuense.

Requerimentos despachados

Salvador Rodrigues Magdaleno, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Justifique a divergencia quanto ao nome de sua progenitora.

João Luiz Fiães, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Faça declaração de próle, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1928

Ao Sr. director do Externato do Collegio Pedro II:

N. 4.849 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 333, de 17 do corrente, e fico sciente de que a Congregação desse collegio elegeu em sua reunião de 14, o professor cathedratico do internato, Dr. José Philadelpho de Barros, para represental-a no Conselho Nacional do Ensino.

N. 4.850 — Incluso vos transmitto a conta de J. Pinheiro, Irmão & Comp., na importancia de réis 3:400\$000, que foi enviada pelo engenheiro chefe do Escritorio de Obras do Ministerio para providenciar-se sobre o seu pagamento, cumprindo portanto a essa directo-

ria fazer previamente o empenho da respectiva despesa afim de organizar-se o processo do seu pagamento.

N. 1.857 — Inclusa vos remetto, para os fins convenientes, a portaria que designa o Dr. Octavio Novais para reger uma turma suplementar, nesse externato.

Aos Srs. directores do Instituto Nacional de Musica, Benjamin Constant, Nacional de Surdos-Mudos, Escola N. de Bellas Artes e Quinze de Novembro:

N. 1.852 — Recommendo-vos enviei com urgencia a este departamento uma relação das folhas de pagamentos provenientes de substituições de funcionarios desse estabelecimento no corrente exercicio, mencionando-se as respectivas importancias discriminadas por mez, e indicando-se os motivos das substituições.

Circular:

Aos Srs. directores do Instituto Nacional de Musica, Externato e Internato do Collegio Pedro II, Instituto Benjamin Constant, N. de Surdos-Mudos, Escola N. Bellas Artes e da Escola do Minas de Ouro Preto:

N. 1.853 — Transmitto-vos, afim de ser revista e devolvida a este departamento com a possivel urgencia, a prova inclusa do Almanack Laemmert, referente a essa repartição.

Ao Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 1.854 — Communico-vos para os devidos fins que o Sr. ministro, por aviso n. 234, de 6 do corrente, resolveu que seja suspensa até ulterior deliberação a abertura das inscrições para o concurso a realizar-se para preenchimento da cadeira de Historia e Theoria da Architectura.

Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.863 — Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser remittida informaçao sobre a vida escolar de Antonio Rodrigues de Vasconcellos, bacharel pela Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.

Ao Sr. director do Internato do Collegio Pedro II:

Dia 25

N. 1.872 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, a portaria nomeando Pedro David para servir como inspector de alumnos desse internato, no impedimento do effectivo.

Sr. director do Gymnasio Santa Maria:

N. 1.874 — Communico-vos para os devidos fins que, em sessão realizada em 14 de agosto de 1928, o Conselho Nacional do Ensino, approvando um substitutivo apresentado pelo Sr. professor Dr. Reynaldo Porchat ao parecer n. 17, da Comissão de Ensino Secundario, se declarou contrario á equiparação pedida pelo gymnasio sob vossa fiscalização, porque, de accordo com o estudo feito e o parecer emitido pela outra Comissão de Ensino Secundario, não ficou provado que se trate de um instituto municipal, mantido pelo Municipio.

Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.867 — Recommendando providencias no sentido de ser paga, na Thesouraria da Faculdade de Medicina desta Universidade, ao professor cathedra-tico daquelle estabelecimento Dr. Hen-

rique Tanner de Abreu, a quantia de um conto cento e setenta mil e cincoenta e oito réis (1:170\$058), correspondente á diferença entre os acrescimos de 33 % e 40 % sobre os seus vencimentos, no periodo de 19 de julho á 31 de dezembro de 1927, correndo a despesa pelas sobras da subvencão do anno findo; feita a necessaria communicação á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

N. 1.868 — Recommendando providencias no sentido de ser paga, na Thesouraria da Faculdade de Medicina desta Universidade, ao professor cathedra-tico em disponibilidade da mesma faculdade Dr. Antonio Augusto de Adevedo Sodré, a quantia de seiscentos e setenta mil novecentos e sessenta e sete réis (670\$967), correspondente á diferença entre os acrescimos de 50 % e 60 % sobre seus vencimentos no periodo de 27 de julho á 31 de dezembro de 1927, correndo a despesa pelas sobras da subvencão do anno findo; feita a necessaria communicação á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

Directoria de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 21 de setembro de 1928

Actos do Sr. ministro:

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando:

Pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 1.166, de 10:000\$, subvencão que compete neste anno ao Asylo Isabel; numero 4.168, de 5:000\$, subvencão que compete neste anno, ao Lyceu de Artes e Officios de Guaxupe, em Minas Geraes; n. 1.172, de 1:133\$333, ao Dr. Miguel Buarque Pinto Guimarães, diferença de vencimentos que lhe compete em julho ultimo, por ter substituido o 4º procurador da Republica; n. 4.173, de réis 1:133\$333, ao mesmo credor, por substituição do 1º procurador, em agosto findo; n. 4.174, de 28:790\$600, de fornecimentos feitos no mez findo, á Colonia de Psychopathas (Mulheres); numero 4.175, de 36:100\$, de fornecimentos feitos á mencionada Colonia, tambem em agosto findo.

N. 4.170 — Adeantamento, no mesmo Thesouro, de 2:150\$, ao director interno do Abrigo de Menores, Miguel Paes do Amaral Pimenta, para despesas no 4º trimestre deste anno, com o transporte de roupa lavada na Casa de Correção, gelo para a enfermaria e despesas do prompto pagamento.

N. 4.169 — Distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro na Parahyba do Norte, do credito de 10:000\$, para pagamento da subvencão que compete neste anno, á Santa Casa da Capital da Parahyba.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 4.167 — Solicitando pagamento no Thesouro Nacional, de 10:000\$ ao Hospital de Santa Isabel de Taubaté, subvencão que lhe compete em 1925.

N. 4.171 — Distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, do credito de 1:000\$, para pagamento ao Dr. João Virgolino de Alencar, por ter substituido, em outubro de 1925, um desembargador do Tribunal de Appellação do Acre.

N. 4.177 — Ao Sr. director do Abrigo de Menores, solicitando documentos que

deixaram de acompanhar o officio numero 1.180, de 8 do corrente, relativos á concurrença administrativa de que trata o mesmo officio.

Actos do Sr. director geral:

Officios expedidos:

N. 2.520 — Ao Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz, transmittindo, para que seja informado, requerimento em que a Companhia Telephonica Brasileira pede pagamento de 100\$, pelo serviço de installação de aparelho telephonico em proveito daquelle instituto, em 1922.

N. 2.521 — Ao Sr. director da Casa de Correção, restituindo, para cumprimento da circular n. 2.202, de 14 de maio ultimo, as contas do fornecimentos feitos aquella repartição, em julho ultimo.

N. 2.523 — Ao Sr. director do Abrigo de Menores, restituindo, para rectificações, a prestação de contas que acompanhou o officio n. 1.195, de 12 do corrente.

N. 2.525 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, communicando ter sido solicitada distribuição, aquella delegacia, do credito de réis 1:000\$, para pagamento ao Dr. João Virgolino de Alencar, por substituição, na magistratura do Acre, em 1922.

N. 2.526 — Ao Sr. director geral da Assistencia a Psychopathas, restituindo, para rectificações e cumprimento de formalidades, as terceiras vias de pedidos de agosto findo, do Hospital Nacional.

N. 2.531 — Ao Sr. director do Instituto Medico Legal, restituindo, para que sejam enviadas com officios em separado, contas de Souza Baptista & Comp. e Alberto Martins & Comp.

N. 2.533 — Ao Sr. director geral dos Correios, transmittindo cópia do telegramma em que o delegado fiscal no Amazonas comunica não ter recebido o volume contendo material de expediente eleitoral destinado áquelle Estado e pedindo providencias a respeito.

— Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.527 — Enviando as segundas vias dos pedidos de ns. 323, 325 e 326, extrahidos por conta do serviço eleitoral;

N. 2.530 — Remettendo a primeira via da proposta apresentada pela firma A. Gomes Pereira & Comp., para fornecimento, neste anno, á Secretaria de Estado deste ministerio, de saccos de panno verde, para transporte de papeis;

— Ao Sr. contador seccional junto ao ministerio, transmittindo as terceiras vias de pedidos:

N. 2.522, de n. 178, para fornecimento ao Corpo de Bombeiros; n. 2.524, dos que foram extrahidos em agosto findo, para supprimento ao Hospital Nacional de Psychopathas; n. 2.528, dos de ns. 325 e 326, extrahidos por conta do serviço eleitoral; n. 2.529, do de n. 323, extrahido por conta do mesmo serviço eleitoral; n. 2.532, de ns. 104 e 107, extrahidos pelo Escriptorio de Obras deste ministerio.

Requerimentos despachados

Companhia de Navegação Lloyd Brasileira, pedindo pagamento de contas, nas importancias de 11\$500 e 23\$, de transportes effectuados em proveito do serviço eleitoral. — Requeira os pagamentos em separado, por exercicio.

Montepio:

Emelinda Silva Paixão, apresentando documentos e pedindo habilitação ao

montepio instituido por seu finado marido. — Não tem logar a habilitação pretendida, por não ter ficado provado tratar-se de ex-contribuinte.

Dr. Lycurgo de Castro Santos, sub-inspector sanitario, pedindo para continuar a contribuir. — O Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 10 de agosto findo, serviu-se deferir o requerimento.

José Joaquim Gonçalves, commissario de policia, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — O senhor ministro da Fazenda, por despacho de 6 do mez findo, serviu-se deferir o pedido.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias de 22 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De dous mezes, a partir de vinte e dous de agosto ultimo, a João Ferreira Soares de Albuquerque, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

De dous mezes, a partir de doze de julho ultimo, a Durval Baptista de Menezes, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

De dous mezes, a partir de primeiro de agosto ultimo, a Aminta Frey Perazzo, pratica de pharmacia da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose.

— Por outra de 24 do corrente, do Sr. director geral, foi concedida licença de um mez, a partir de primeiro de setembro corrente, a Arlindo Brum da Silva, servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Expediente de 25 de setembro de 1928

Aviso:

Solicitaram-se providencias ao ministro de Estado dos Negocios da Guerra no sentido de serem observadas nas cavallerias do quarel do 2º regimento de artilharia montada, em Santa Cruz, as disposições contidas no art. 1.178 e respectivas letras do Regulamento Sanitario vigente. (Aviso E 86.)

Officios:

Communicaram-se:

Ao director geral de Assistencia Municipal não ser procedente a reclamação do administrador do cemiterio de Inhaúma, por isso que o feto, filho de Jorge e Olga Ferreira, a que se refere o officio n. 1.490, foi requisitado no dia 11 à tarde e devolvido a 12, também a tarde. (Officio E.)

Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal que o Sr. ministro da Justica por despacho de 19 do corrente autorizou a rectificação do nome de Amira Miranda para Amira Miranda Pinheiro. (Officio E 1.855.)

Ao chefe do Centro de Saude de Inhaúma que o Sr. director geral, por despacho de 14 do corrente, exarou no requerimento de Victorino Alves de Souza, proprietario do predio n. 99 da rua do Engenho de Dentro: defiro o pedido, mantendo a infimação n. 3.182. (Officio E 1.864.)

Restituíram-se ao director geral de Propriedade Industrial o memorial desenho, petição de recurso respectivo e o parecer da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativo à invenção de "apparellho para massagens", para que pediu privilegio Julien Freiss. O memo-

rial e o parecer do Laboratorio Bromatologico relativos à invenção de "processo de preparação de corpos gordurosos solúveis na agua" para que pediu privilegio Raymond Vidal. O memorial e o parecer da Inspectoria de Prophylaxia da Lepre e Doenças Venereas, relativo à invenção de "um novo preparado pharmaceutico para combater a syphilis", para que pediu privilegio Antonio José de Almeida Cunha. (Officios E 1.858, 1.859 e 1.860.)

Remetteu-se ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal as segundas vias do relatório desenho e amostra da invenção de "um assucareiro hygienico denominado Ideal" afim de que seja ouvido o respectivo examinador. A segunda via do relatório e os esclarecimentos do invento de "um processo de utilização industrial dos vegetaes inferiores afim de que seja ouvido o respectivo examinador. (Officios E 1.862 e 1.863.)

CONTABILIDADE

Expediente de 21 de setembro de 1928

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitaram-se providencias no sentido de serem pagas no Thesouro, as importancias de:

Avisos:

N. 1.254 — 24:265\$050, a J. R. de Oliveira & Comp., e outros, pelos fornecimentos feitos à Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, durante o mez de agosto findo.

N. 1.256 — 594\$, a Fontes Garcia & Comp., pelos fornecimentos feitos ao Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, em julho ultimo.

N. 1.258 — 33\$870, a D. Jandyra Dias Braga, relativa à gratificação a que fez jus no periodo de 1 a 7 de agosto ultimo.

N. 1.259 — 282\$500, a Souza Sampaio & Comp. Ltd., pelos fornecimentos feitos à Directoria de Saneamento Rural, em julho ultimo.

Solicitaram-se os adiantamentos das importancias de:

N. 1.255 — 900\$, para que Antonio Luiz dos Santos Lima Junior, atenda às despesas de prompto pagamento do Centro de Saude de Inhaúma, durante o 4º trimestre do corrente anno.

N. 1.257 — 600\$, para que Hermenegildo Caldeira de Souza, atenda às despesas de prompto pagamento do Laboratorio Bromatologico, durante o mesmo trimestre.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, transmitiu-se:

N. 1.260 — A comprovação da applicação do adiantamento de 50:000\$, concedido ao Dr. João Pedrosa de Albuquerque, inspector dos Serviços de Prophylaxia, para attender a despesas da mesma Inspectoria.

Dia 21

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitaram-se providencias no sentido de serem pagas no Thesouro, as importancias de:

N. 1.261 — 85\$, a Fred Figner, pelo concerto de uma machina de escrever da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em maio do corrente anno.

N. 1.263 — 240\$, a Heitor, Gomes & Comp., pelos fornecimentos feitos à Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em junho do corrente anno.

N. 1.264 — 1:363\$900, a Ferreira, Land & Comp. e outros, pelos fornecimentos feitos às inspectorias e sub-in-

spectorias de Saude dos Portos dos Estados, em agosto.

N. 1.265 — 5:168\$300, a Fontes Garcia & Comp. e outros, pelos fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, em julho ultimo.

N. 1.266 — 197\$800, a Firmino Fontes & Irmão e outro, pelos fornecimentos feitos à Directoria de Saneamento Rural, em agosto findo.

N. 1.268 — 1:130\$240, a Mayrink Veiga & Comp. e outros, pelos fornecimentos feitos às inspectorias e sub-inspectorias de Saude dos Portos dos Estados, em julho ultimo.

N. 1.269 — 742\$500, a Fontes Garcia & Comp., pelos fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, em agosto findo.

N. 1.270 — 56:773\$155, a Souza Sampaio e outros, pelos fornecimentos feitos à Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em setembro corrente.

Solicitou-se o adiantamento de:

N. 1.267 — 2:700\$, para que a archivista Laura de Lima Pacheco, atenda às despesas de prompto pagamento da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, no 4º trimestre do corrente anno.

Transmittiu-se:

N. 1.262 — O processo referente aos contractos celebrados entre este departamento e os Srs. Mendes Pinto & Comp., Walter Schmidt & Comp. e Fontes Garcia & Comp.

Expediente de 26 de setembro de 1928

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral deste departamento (officio n. 3.873) — Que os numeros de conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, são 4.727/3.366.

Ao Dr. secretario geral deste departamento e Dr. director da Receita Publica (offs. ns. 3.866 a 3.871) — Que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz as seguintes multas: de 400\$, cada um: a Antonini & Rubini, estabelecidos à rua Riachuelo n. 413, por infracção do art. 1.015, numero 3; Albino Caldas, estabelecido à rua São Christovão n. 295, por infracção dos artigos 812, letra A e 1.015; João Bernardo, estabelecido à rua Mariz e Barros n. 209, por infracção do artigo 991, letra B; Abilio da Silva, estabelecido à rua Mariz e Barros, n. 211, por infracção dos arts. 761, letra C e 810; de 300\$, a Manoel Fernandes Diniz, estabelecido à rua Mariz e Barros n. 213, por infracção dos arts. 823, letras A e C e 761, letra I; de 500\$, a J. Borges & Filho, estabelecidos à rua São Christovão n. 7, por infracção do art. 993 do decreto 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Aos mesmos (offs. ns. 3.872 a 3.881)

— Que a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional impoz as seguintes multas: de 100\$, cada um: a Passo & Comp., encontrados à rua General Camara n. 246, por infracção do artigo 1.088; Luiz Antonio Farias, residente à rua Campo da Botija n. 46, Daniel Ferreira da Costa, residente à rua Xisto Bahia n. 99, Luiz Antonio Farias, residente à rua Campo da Botija n. 46, Maria Duarte Coelho, residente à rua Chaves Faria n. 110, Pedro Paulo Lopes, residente à rua Xisto Bahia numero 201, Maria Duarte Coelho, residente à rua Chaves Faria n. 110, Gustavo Freitas, residente à rua Arthur de Me-

ezés. n. 25, casa VIII e Antonio Pinto Santos, residente á rua Silva Pinto numero 48, por infracção do art. 505, paragrapho 1º do mesmo decreto.

Ao Dr. inspector de Prophylaxia da tuberculose (off. n. 3.888) — Que o Sr. ministro por despacho de 19 do corrente autorizou a rectificação do nome de Amira Miranda para Amira Miranda Pinheiro de Campos, auxiliar do Dispensário dessa inspectoría.

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral deste departamento (off. n. 3.883) — Em duas vias, as folhas de pagamento do pessoal superior e dos serventes desta directoria assim como a dos funcionarios das exinctas delegacias de saude, referentes ao mez de setembro que ora finda.

Ao mesmo (off. n. 3.882) — Convenientemente rectificada a relação de contas na importancia de 5:491\$400, proveniente de fornecimento feitos a esta directoria, no mez de maio do corrente anno.

Ao mesmo (off. n. 3.884) — Junta-nente com uma carteira de identidade, o requerimento do desinfector da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, Alcino Barcellos, pedindo ao Sr. ministro, rectificação de seu nome para José Alcino Barcellos.

Solicitaram-se:

(off. n. 3.885) — Providencias, afim de ordenar a rectificação da conta de tracema Telles Dantas e Marietta Telles Dantas, até o mez de julho ultimo, e nella se declare que o predio é occupado pelo Centro de Saude de Jacarépaguá, durante o mez de julho ultimo, e nella se declare que o predio é occupado pelo Centro de Saude e não pelo Posto de Jacarépaguá.

Requerimentos despachados

Directoria — Horacio Dias de Carvalho (3.981). — Dirija-se ao Posto de Madureira. — Frussa & Neumann (2.734). — Indeferido, por não ter sido cumprido o disposto no artigo n. 1.649 do Regulamento Sanitario em vigor.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios — José Witzler (3.787. 4.200). — Permitta provisoriamente, até deliberação ulterior, o que solicita o peticionario, só podendo ser aproveitado o producto condemnado após a desnaturação convenientemente procedida pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios. — Oliveira Irmão Limitada (3.630-2.925). — Releva a multa desde que cumpra as exigencias deferminadas pelo Dr. inspector geral.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional — Marano & Augusto (3.946-535). — Provem o allegado dentro do prazo de 10 dias. — Monteiro, Nogueira & Comp. Ltda. (3.251-409). — Deferido, nos termos da informação do Dr. inspector geral. — Barbosa Oliveira & Comp. (2.703-538). — Concedo 90 dias. — Aragon Montenegro & Comp. (3.947-536). — Concedo 30 dias. — Irmãos Ferraro (3.878-519). — Deferido, á vista das informações. — Manoel Alves Ferreira (3.974-541). — Concedo 90 dias. — Manoel Rodrigues & Martins (3.923-537). — Concedo 90 dias. — Hoepfner & Comp. Ltda. (3.992-542). — Concedo 60 dias. Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas (1.179-539). — Concedo 90 dias.

Segunda Delegacia de Saude — Alelles Pêido (3.993). — Concedo 60 dias.

Terceira Delegacia de Saude — José Lopes Marques (2.887). — Concedo 90 dias.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 25 de setembro de 1928

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral deste departamento e Dr. director da Receita Publica (off. n. 3.859). — Que por despacho de 25 do corrente, o Dr. director deferiu a petição de Francisco Machado Mendes, relevando multa.

Aos mesmos (offs. ns. 3.860 a 3.863) — Que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios impoz as seguintes multas: de 100\$, cada um: a Messias da Fonte, estabelecido á rua Catramby n. 98, por infracção do art. 854, item V, e Machado & Irmão, estabelecido á rua Bom Pastor n. 128, por infracção do art. 911, letra A, do decreto numero 16.300, de 31 de dezembro de 1923; de 100\$, cada um: a Stretch & Comp., estabelecidos á avenida 28 de Setembro n. 286, por infracção do artigo 780, letras A e B, e Maria Augusta, estabelecida á rua Viscondessa da Gavea n. 117, sobrado, por infracção dos arts. 760 e 1.015 n. 3, do mesmo decreto.

Requerimentos despachados

Segunda Delegacia de Saude — Leon-tina Dutra da Silveira (3.976). — Já tendo sido lavrado o auto de multa, cumpra os dispositivos regulamentares e recorra, querendo. — Mario L. Secco (2.202). — Indeferido. Já tendo sido multado o requerente, cumpra os dispositivos regulamentares e recorra, querendo.

Terceira Delegacia de Saude — Manoel Ferreira Gomes (3.934). — Certifique-se.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Dia 18 de setembro de 1928

N. 1.982, Salim Felix. — Registe-se. N. 2.024, Alberto Geyer. — Registe-se.

Dia 19

N. 1.865, Antonio Wantuil de Freitas. — Deferido, nos termos do parecer.

Dia 21

N. 2.011, Guilherme da Silva Araujo. — Certifique-se.

Dia 22

N. 2.089, José Guarberto Bittencourt. — Certifique-se.

Dia 24

N. 1.673, Antonio Martins de Souza. — Indeferido, nos termos da informação. N. 1.313, Laura Villas Bôas do Carmo. — Indeferido, nos termos da informação. N. 1.161, R. Descubes. — Deferido, nos termos do parecer.

Dia 24

N. 1.083, Pedro Xavier Gontijo. — Indeferido, á vista da informação. Numero 1.750, José Nino Poli. — Deferido, nos termos do parecer. N. 1.995, Armando Garcau Moreira. — Deferido, nos termos do parecer.

Dia 25

N. 1.611, Innocencio Victor Amaro Lopes. — Archive-se. N. 2.007, Alice Setto Rios. — Sciencie. N. 1.974, José Estacio de Faria. — Deferido, de accordo com a informação. N. 1.409, Schirring do Brasil Ltd. — Compareça o requerente.

Dia 26

N. 2.083, Elias Alves de Almeida e Albuquerque. — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 26 de setembro de 1928

N. 4.334 — Damazio & Companhia. — Expeça-se acto. N. 4.506, Manoel da Silva Carvalho. — Póde funcionar mantendo interdieta a comunicação com o domicilio. N. 4.507, J. Alves & Companhia. — Sciencie, archive-se. Numero 4.515, M. D. Silva. — Termine as installações. N. 4.544, Fernando Braz da Costa. — Attendido por trinta dias. N. 4.546, Companhia de Lactimios Alberto Boeke. — Deferido. N. 4.547, Ciavavolo & Antolini. — Deferido, guia n. 1.276. N. 4.548, Zanotta, Lorenzi & Comp. — Deferido, guia n. 1.275. N. 4.550, Fréderico Breiteumoser. — Póde funcionar a titulo precario. Numero 4.551, L. Martins. — Póde funcionar. N. 4.554, José Alves Gomes. — O local não se presta. N. 4.564, Adelino de Barros. — Póde funcionar. N. 4.568, Melchisedes Picanga. — Indeferido, por se tratar de producto pharmaceutico. N. 4.570, Santo Caruzo. — Póde funcionar a titulo precario. Numero 4.572, Joaquim de Moraes Cordeiro. — Certifique-se o que constar. Numero 4.573, Polycarpo Rocha Possas. Deferido.

Polícia do Distrito Federal

Por acto de 27 do corrente foram transferidos os primeiros supplentes de delegado, bachareis: Jardim Ricardo Sampietro, do 18º para o 7º districto policial, e deste para aquelle Oswaldo Lemos da Silva Pessoa.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 26 do corrente, foi exonerado, a pedido, Pedro de Albuquerque Freire, do logar de fiscal de clubs para venda de mercadorias, mediante sorteio em Manáos, Capital do Estado do Amazonas.

— Por outros de 27 do corrente, foram nomeados: Theophilo Lopes, marinheiro da Alfandega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte; o foguista da lan-cha do Posto Fiscal Federal no Japurá, Francisco Candido da Silva, para o logar de remador dos escaleres da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas; o remador do Registro Fiscal de Liberdade, Ernesto Carlos Nogueira, para o logar do marinheiro da barca, registro da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas.

— Por outro de igual data, foi exonerado, á vista do que consta do processo sob n. 41.306, do corrente anno, José Gomes de Oliveira, do logar de marinheiro da Alfandega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1928

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 188 — Restituindo o processo relativo ao pagamento da quantia de 250\$ a Joaquim Catramby, pelo aluguel do

predio occupado por um posto de Prophylaxia Rural, a Estrada da Freguezia n. 1.153, aluguel esse relativo ao mez de dezembro de 1923, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro á referida despesa, porquanto, achando-se ella inscripta como "Deposito" de 1923, foi o pagamento requisitado por exercicios findos.

— Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas:

N. 161 — Comunicando haver sido lavrada em 9 de agosto ultimo a escriptura de venda á União, pela quantia de 23:500\$000, do predio e terreno situados em Therezopolis, de propriedade de Antonio Land e sua mulher.

N. 162 — Solicitando emittir novamente parecer sobre o aforamento de um terreno de marinha situado em Santa Cruz, no Estado do Espirito Santo, pretendido por Joaquim Pereira Duarte Carneiro.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 179 — Declarando que, havendo o consul geral do Brasil em Nova York, Sr. Sebastião Sampaio, recolhido á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, em 12 de junho deste anno, em observancia as ordens deste ministerio, a quantia de \$147.784,44, correspondente á 1ª via da cambial a que se refere o officio n. 1.752, de 25 de julho ultimo, do Tribunal de Contas, aquella importancia se incorporou aos recursos do mesmo Thesouro para acudir ás despesas orçamentarias, em ouro, no estrangeiro.

N. 180 — Remettendo novamente o processo referente á concessão de montepio civil a D. Adelaide Pellegrini Roxo e outros, e solicitando reconsideração do acto do Tribunal que recusou registro á alludida despesa, que foi classificada na importancia devida, conforme esclarece a Directoria da Despesa Publica, no parecer de fls. 46 v. 47, do mesmo processo.

N. 181 — Solicitando providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro o processo relativo á desapropriação de uma faixa de terreno na fazenda denominada "Pastos Bons", em Petrolina, Pernambuco, afim de que possa ter regular proseguimento a aquisição de que se trata.

— Ao Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 22 — Restituindo o processo relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha á praia do Retiro Saudoso, fronteiro ao do predio n. 51, requerido pela Companhia Vieiras Mattos, e solicitando providenciar no sentido de serem modificadas as dimensões da area do mesmo terreno, conforme solicita a Directoria do Patrimonio Nacional, no parecer exarado no mesmo processo.

N. 23 — Declarando que este ministerio não pôde approvar a concessão de aforamento de um terreno de marinha, situado na praia da Guarda, na ilha de Paqueta, ao espolio de D. Maria José da Cunha Trinas, em substituição ao em tempo requerido por José Joaquim das Trinas, á vista dos fundamentos do parecer do Dr. consultor da Fazenda, e restituindo o respectivo processo.

— Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal:

N. 97 — Tendo o Juizo da 2ª Pretoria Cível, em precatorio de 19 de agosto de 1927, solicitado providencias no sentido

de não ser levantada a fiança do leiloeiro Luiz Vieira de Rodrigues Machado, depositada no mesmo Thesouro Nacional sem que esteja presente o credor do mesmo, Eurico Alves Baptista, e como a referida fiança tenha sido prestada em virtude de guia expedida por esse Juizo, rogo vos digneis informar si pôde ser mandado cumprir o precatorio de que se trata.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de setembro de 1928

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 255 — Restituindo-vos o incluso processo, que encaminhastes com o officio n. 72, de 23 de janeiro ultimo, relativo á consulta, feita por essa inspector, sobre si os Clubs Naval e Militar devem ser dispensados das regras estabelecidas pelo decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1927, que regula as consignações em folha de pagamento, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu, que, tratando-se de associações de classe que transigem com seus associados, mediante contrato de mutuo, não ha porque serem dispensadas do cumprimento de formalidades que das outras se exigem, visto como a lei não estabelece excepções.

N. 256 — Transmittindo, já assignada pelo Sr. ministro, e acompanhada do respectivo processo, a carta patente numero 707, expedida em favor do Banco Commercial de Minas Geraes, e referente á sua agencia em Veados, municipio de Alegre, Estado do Espirito Santo.

N. 257 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que o Banco de Credito Geral pede approvação da reforma dos seus estatutos, e communicando que o Sr. ministro, por despachos de 22 do corrente, resolveu dar a approvação pedida.

N. 258 — Restituindo-vos o incluso processo, que encaminhastes com o officio n. 833, de 6 do corrente, relativo ao requerimento em que o Banco Boa Vista, com sede nesta Capital, pede lbe-seja permittido prestar caução afim de poder operar em cambias, communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do dia 18, resolveu deferir o alludido requerimento, tendo sido feito o necessario expediente por telegramma á Delegacia do Thesouro em Londres, correndo a despesa por conta do interessado.

N. 259 — Remettendo, devidamente assignada pelo Sr. ministro, e acompanhada do respectivo processo, a carta patente n. 708, expedida em favor da Companhia Expresso Federal, e referente á secção bancaria annexa ao seu estabelecimento nesta Capital.

— Ao Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 210 — Enviando o titulo que exonera, a pedido, Miguel Benedicto do lugar de jardineiro do Palacio Guanabara e o que nomeia para substituí-lo Angelo Escarlato.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 218 — Transmittindo a portaria de 22 do corrente, que concede um anno de licença ao official de 2ª classe da officina de impressão, Euclides Martins Vianna.

N. 219 — Remettendo a portaria de 22 do corrente, que concede tres mezes

de licença á operaria de 3ª classe da 1ª turma de brochura, Sarah Ramalho.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 31 — Enviando o titulo que dispensa, a pedido, o Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira do lugar de membro do Conselho de Contribuintes da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e o que nomeia o Sr. Flavio Martins Penna para exercer as mesmas funções.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 63 — Transmittindo o titulo que exonera Antonio Paulino Calvacanti do lugar de servente das capatazias da Alfandega de Maceió e o que nomeia para exercer as mesmas funções Domingos Joaquim dos Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 116 — Remettendo o titulo que nomeia o marinheiro da Alfandega de Manaus, João Torquato de Pinna para o lugar de servente da Delegacia Fiscal na mesma capital.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 175 — Enviando os titulos que exoneram, a pedido, Emyrdio Satyro dos Santos e Juvenal José Rufino dos lugares de marinheiros da Alfandega de São Salvador, e os que nomeiam para exercer as mesmas funções Antonio Satyro dos Santos e Franco de Almeida Saraiva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 55 — Transmittindo a portaria de 22 do corrente, que concede um anno de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Ceará, Raymundo Barbosa de Paula Serra.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 62 — Remettendo o titulo que exonera, a pedido, Julio Pereira Mendes do lugar de remador da Mesa de Rendias Federaes em Porto Esperança.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 140 — Enviando a portaria de 21 do corrente, que concede tres mezes de licença, em prorrogação, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior de Minas Geraes, Trajano Dias Cardoso.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 25 de setembro de 1928

Ao Sr. contador geral:

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias seccionaes:

N. 3.321 — Imprensa Nacional — Declarando que a primeira columna da demonstração, enviada ávia registrar a importancia dos creditos distribuidos e não a Dotação Orçamentaria.

N. 3.322 — Delegacia Fiscal, São Paulo — Remettendo copia da despesa effectuada por conta da verba 2.ª do Ministerio da Viagem no exercicio de 1923.

N. 3.323 — Delegacia Fiscal, Matto Grosso — Sobre importancias que figuram ni quadro de sommas successivas de maio ultimo, dessa delegacia.

N. 3.324 — Delegacia Fiscal, Minas Geraes — Sobre lançamentos relativos ás consignações descontadas que figuram nos balanços da Primeira Pagadoria do Thesouro, referentes aos mezes de ja-

seiro á abril do corrente exercicio, á debito dessa delegacia.

N. 3.325 — Ao Sr. director da despesa Publica — Transmittindo por copia o officio da Secretaria do Tribunal de Contas n. 1.678, communicando o registro de distribuição de creditos ao thesouro, e á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 3.326 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas — Sobre processo relativo ao aviso do Ministerio da Justica, n. 305, de 6 de março de 1926.

Dia 26

Ao Sr. contador geral:

Aos Srs. encarregados das Sub-Coordenadorias seccionaes:

N. 3.327 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Comunicando que foi dispensado do cargo de praticante de segunda classe dessa delegação o funcionario Alberto Magalhães Nunes.

N. 3.328 — Delegacia Fiscal, Paratyba — Remettendo titulos de 22 de setembro do Sr. ministro da Fazenda.

N. 3.329 — Delegacia Fiscal, Rio Grande do Sul — Recomendando informações sobre a importancia de réis 6.000\$000 em moeda divisionaria.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Dia 6 de maio de 1928

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pedindo prorrogação do prazo de que trata a ordem desta directoria numero 62, de 9-2-927. — Indeferido, de accordo com o parecer. (Processo numero 9.712, de 1928).

Dia 19 de setembro de 1928

Antonio Carlos Teixeira Junqueira (Minas Geraes), pedindo para pagar sem multa o imposto sobre a renda relativo ao exercicio de 1916. — Archive-se, em face do parecer. (Processo n. 8.795, de 1928).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de setembro de 1928

Sr. sub-director da 3ª divisão da E. de F. Central do Brasil:

N. 37-0 — Em resposta ao vosso officio n. 47159, de 17 de janeiro de 1927, relativo á cobrança de sellos de nomeação, communico-vos, cumprindo o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a fls. 16 do respectivo processo, que o regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, no art. 21, resolveu em definitivo o assumpto, mandando cobrar o sello de nomeação pela forma prescripta na circular n. 55, de 30 de setembro do mesmo anno. (Processo n. 2.209, de 1927.)

— Sr. inspector da Alfandega de Natal:

N. 15 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou The Great Western of Brazil Railway Ltd., em petição protocolhada no Thesouro Nacional sob n. 31.256, deste anno, concedeu, por despacho de 12 do corrente mez, de accordo com a clausula 58, letra b) do contracto approved pelo decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, isenção de direitos de importação e expediente, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente

mente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado a consumo durante um anno, na rede de viagem arrendada á requerente.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 653, de 21 do corrente. (Processo n. 43.789, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega de Paratyba:

N. 21 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou The Great Western of Brazil Railway Ltd., em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 31.256, deste anno, concedeu, por despacho de 12 do corrente mez, de accordo com a clausula 58, letra b) do contracto approved pelo decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, isenção de direitos de importação e expediente, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado a consumo, durante o anno, da rede de viagem arrendada á peticionaria.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 652, de 21 do corrente mez. (Processo n. 43.789, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 172 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou The Great Western of Brazil Railway Company Ltd., em petição protocolhada no Thesouro Nacional sob n. 31.256, deste anno, concedeu, por despacho de 12 do corrente mez, de accordo com a clausula 58, letra b) do contracto approved pelo decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, isenção de direitos de importação e expediente para os materiaes constantes das duas inclusas primeiras vias das relações compostas de 77 folhas, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª sub-directoria desta directoria, materiaes esses importados e destinados a consumo, durante o anno, na rede de viagem arrendada á peticionaria, excluindo-se, porém, os constantes dos itens 15 a 18, 21 a 29, 30 a 33, 36 a 45, 76 a 78, 79 a 89, 92, 93, 111, 111, 168 a 171, 181 a 183, 228, 229, 234 a 237, 238 a 246, 255, 256 a 271, 272 a 290, 291 a 299, 305 a 307, 314, 317, 318, 321 a 323, 325, 326, 366, 379 a 384, 387 a 407, 414, 429 a 434, 440 a 447, 448 a 450, 498, 499, 504, 505, 519, 520, 525, 581 a 591, 598, 670 a 672, 804 a 807, 824 a 830, 1.173 a 1.178, 1.191 e 1.192, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 43.789, de 1928.)

N. 173 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou The Great Western of Brazil Railway Company Ltd., em petição protocolhada no Thesouro Nacional sob n. 31.256, deste anno, concedeu, por despacho de 12 do corrente mez, de accordo com a clausula 58, letra b) do contracto approved pelo decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, isenção de direitos de importação e expediente para 20.000.000 de kilogrammas de carvão de pedra ou briquettes constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria, material esse destinado a consumo da mesma companhia e que deveria ser desembarcado no porto de Maceió, o que deixa de ser em vista do desembarco da ponte de desembarque

motivado por forte temporal cahido naquelle porto.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 650, de 21 do corrente mez. (Processo n. 43.789, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 22 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado, em telegramma, protocolhado no Thesouro Nacional sob n. 43.921, deste anno, concedeu, por despacho de 21 do corrente mez, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, a 32 volumes contendo tres tramways completos, destinados ao serviço da The Rio Grandense Light & Power Syndicate Limited, concessionaria do serviço de transporte urbano de passageiros dessa cidade.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 658, de 25 deste mez. (Processo n. 43.921, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 87 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado, em telegramma protocolhado no Thesouro Nacional sob n. 43.921, deste anno, concedeu, por despacho de 21 do corrente mez, autorização para o desembarco, com redução de direitos, na forma do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, pela Alfandega e Pelotas, de 32 volumes contendo tres tramways completos, destinados ao serviço da The Rio-Grandense Light & Power Syndicate Ltd., ficando annullada e transferida á alludida alfandega a ordem desta directoria sob n. 23, de 22 de março ultimo, a essa repartição.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 659, de 25 deste mez. (Processo n. 43.921, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 44 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado pelo telegramma protocolhado no Thesouro Nacional sob n. 35.769, deste anno, por despacho de 20 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material destinado ao saneamento de Caxias, desse Estado. (Processo numero 35.769, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 724 — Com o officio n. 931, de 11 de julho proximo findo, protocolhado no Thesouro Nacional sob n. 34.456, deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto por Lanipont & Holt Ltd., do despacho dessa inspectoría que responsabilizou o commandante do vapor japonês "Makara-Maru", entrado em 9 de fevereiro de 1927, pelo pagamento dos direitos da mercadoria que foi extraviada de duas caixas marca IT ns. 155 e 157.

O Sr. ministro da Fazenda, em data

de 10 de agosto proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, tomo conhecimento do recurso, para mandar proceder a syndicancia proposta."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte: "O consignatario da mercadoria pediu, no dia 19 de fevereiro de 1927, fls. 2, vistoria para duas caixas ns. 153 e 157, descarregadas para o armazem 10 do saes do porto com o peso bruto de 165 e 101 kilos e com a nota de repregadas, o que é affirmado na primeira informação de fls. 2 v., de 3 de fevereiro de 1927, anterior á data da petição, e nisso deve haver equívoco."

A informação de fls. 3, de 25 de fevereiro de 1927 affirma que as ditas caixas estavam com os sellos e cintas arrebitados.

O conferente na, informação de fls. 3/3 v., de 28 de fevereiro de 1927, diz que as mesmas caixas ns. 155 e 157 estavam encintadas; mas, com o peso bruto indicado, que pouco divergia do facturado. Dellas foram subtraídas mercadorias, isto é, fora subtraída parte da mercadoria, encontrados saccos de chuinho e parallelepipedos.

O termo de fls. 4, que não dá o dia do mez de fevereiro de 1927, quando se procedeu á vistoria, affirma que os ditos volumes ns. 155 e 157 apresentavam indício de violação e estavam com os sellos e cintas quebrados.

Em todo caso, havia differença para menos no peso, que não era o do manifesto.

A alfandega, não obstante as allegações de certa gravidade feitas na petição de fls. 5 dos agentes do vapor, requerendo uma syndicancia, condemnou o commandante do navio ao pagamento dos direitos inherentes ás mercadorias extraviadas, porque de facto o commandante é responsavel pela differença para menos de peso (art. 370, 3ª, da N. G. das Leis das Alfandegas e Mesas de Renda).

As allegações, porém, dada a divergencia, quanto ao sello e cintas nos volumes entre a affirmativa da informação de fls. 3 do caes do porto; do conferente Seabra de fls. 3/3 v. e da commissão que procedeu á vistoria, de folhas a e 4 v., são de ordem tal que não se podia recusar a syndicancia.

No recurso, ora em aprego, os agentes insistem nas ditas allegações, affirmando que os saccos de chuinho introduzidos nos volumes tinham a marca de uma firma commercial do Rio e os parallelepipedos encontrados eram iguaes aos usados pela Prefeitura no calçamento em frente ao armazem n. 10.

Por isso, sou de parecer que se tome conhecimento, por equidade, para se mandar effectuar a syndicancia alludida."

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo n. 34.456, de 1928.)

N. 725 — Com o officio n. 816, de 16 de julho do corrente anno, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 29.610, encaminhastes o processo relativo ao recurso interposto por Schilling, Hillier & Comp., Ltd., do despacho dessa inspectoría que lhe negou restituição da importância de 505\$390, sendo em ouro 340\$050 e em papel 195\$340, de direitos pagos sobre 173 kilos de cartazes impressos para annuncios e livros impressos brochados de que trata a 4ª addição da nota n. 445.636, do anno proximo passado.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 30 de julho proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"A mercadoria, de que trata a 4ª addição da nota de fls. 6 foi conferida, despachada e entregue sem impugnação alguma e por isso nenhuma amostra da mesma mercadoria fôra archivada."

E' preciso notar que, desde que se possa verificar officialmente a identidade da mercadoria, as decisões sobre classificação de mercadorias aproveitam a todos os despachos iniciados posteriormente a taes decisões, quer sejam ou não do mesmo dono (decisão n. 9, de 1 de fevereiro de 1888).

No presente caso, além da impossibilidade absoluta de se verificar a identidade da mercadoria á falta de amostra archivada, occorre a circumstancia do despacho de fls. 6 ser de outubro de 1927, e da decisão alludida na ordem por cópia a fls. 7, datada de 20 de dezembro de 1927."

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo n. 29.610, de 1928.)

N. 726 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente do Estado de Minas Geraes pelo officio protocolado no Thesouro Nacional sob n. 43.218, deste anno, por despacho de 10 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro ultimo, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços de luz e força de Bello Horizonte, tendo sido o mesmo material encomendado por intermedio do Departamento de Electricidade. (Processo n. 43.218, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 85 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado pelo telegramma protocolado no Thesouro Nacional sob n. 42.104, deste anno, por despacho de 10 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e taxa do expediente, de accordo com o art. 2º, § 32, combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, para uma estatua de Christovão Colombo encomendada pela colonia italiana de Mussum para ser doada ao municipio de Guaporé, vinda pelo vapor "Norge", entrado em novembro de 1927, e marcada J. F. F., pesando 1.145 kilos. (Processo n. 42.164, de 1928.)

N. 86 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor director tecnico da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro pelo officio n. 542, de 5 de junho ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob numero 27.863, deste anno, por despacho de 6 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação, de accordo

com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, para sete volumes contendo uma boia illuminativa, descarregados do vapor "Bocaina", que deu entrada no porto dessa cidade em 16 de maio deste anno. (Processo n. 27.866, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 396 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 38.486, deste anno, por despacho de 4 do corrente mez, concedeu, mediante termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria, procedente do Liverpool pelo vapor inglez "Balfie", importado pela requerente. (Processo n. 38.486, de 1928.)

N. 397 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 109, de 18 do mez proximo findo, protocolado sob numero 42.315, em que a Companhia Fisk do Brasil Inc. solicita permissão para reexportar para os Estados Unidos da America do Norte uma partida de pneumáticos despachada pela nota de importação n. 24.016, de 1927, em data de 19 deste mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Deferido, nos termos do parecer."

Foi este o meu parecer sobre o pedido, com o qual concordou o Sr. ministro:

"A reexportação pôde ser permitida, sem compromisso algum do Thesouro Nacional e desde que não se ache a requerente obrigada a multas, na forma do § 4º do art. 547 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas." (Processo n. 42.315, de 1928.)

N. 398 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado pelo officio n. 1.659, de 29 do mez proximo findo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 43.82, deste anno, por despacho de 12 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro ultimo, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços de abastecimento de agua da capital do mesmo Estado. (Processo n. 43.882, de 1928.)

N. 399 — Remettendo o processo numero 48.259, deste anno, afim de ser empirada a determinação constante do despacho desta directoria.

— Sr. inspector da Alfandega de Macaé:

N. 34 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Usina Cansação Sinimbu, em cabogramma Q. N. 129, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 43.215, deste anno, concedeu, por despacho de 12 do corrente mez, de accordo com o § 36

na forma do art. 5.º das citadas premissas, a 44 volumes vindos pelo vapor "Dictador", dois volumes vindos pelo vapor "Sartile" e transbordados para o vapor "Itajubá" e mais oito volumes vindos pelo vapor "Historian", todos com a marca C.U.C.S., contendo machinismos e material destinados á fabricação de assucar a serem applicados na referida usina. (Processo n. 43.215, de 1928.)

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 388 — Respondo o vosso officio n. 1.509, de 5 deste mez, communicando-vos que o de n. 67, de 11 de janeiro ultimo, foi fichado no Thesouro Nacional sob n. 1.692 deste anno, e voltou a essa repartição encaminhado com a ordem desta directoria n. 326, de 31 de agosto findo, com o processo a que vos referis.

Processo n. 40.045, de 1928.

N. 389 — Com o officio n. 155, de 28 de janeiro do corrente anno, encaminhei a esta directoria o recurso interposto pelo corretor de mercadorias, Gastão Marques Lamounier do acto dessa Recebedoria negando-lhe permissão para pagar, por verba, sem revalidação, imposto do sello de contractos de operações a termo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 14 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Aguarde-se o julgamento do auto referido no parecer."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"O corretor de mercadorias Gastão Lamounier recorre para o Thesouro Nacional do despacho de fls. 8, do processo annexo, que lhe negou permissão para pagar, por verba, sem revalidação, imposto do sello de contractos de operações a termo.

Conforme se verifica da informação da Recebedoria do Districto Federal contra o recorrente foi lavrado o auto n. 279, de 3 de agosto do anno passado, posterior ao requerimento inicial do processo que deu origem ao despacho recorrido. Entretanto está esclarecido perfeitamente que, muito antes desse requerimento, começou a serie das diligencias de que resultou o mesmo auto.

Em face do exposto, entendo que não se deve tomar conhecimento do recurso de fls. 3 e 5 verso, aguardando-se para se conhecer da especie quando em gráo de recurso regularmente interposto, vier ao Thesouro o processo originado do alludido auto n. 279, do anno passado."

O que vos communico para os devidos fins.

Processo n. 4.871, de 1928.

N. 390 — Com o officio n. 53, de 10 de janeiro do corrente anno, restituiestes a esta directoria o recurso interposto pelo corretor de mercadorias Amalco Ribeiro de Freitas Guimarães do acto dessa Recebedoria, negando-lhe permissão para pagar, por verba, sem revalidação, sello que deixou de satisfazer em contracto de operações a termo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 28 de agosto ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer aguarde-se o

Ribeiro de Freitas recorre para este ministerio do despacho da Recebedoria do Districto Federal negando-lhe permissão para pagar, por verba, sem revalidação, imposto do sello de contractos de operações a termo.

Conforme se verifica do officio de fls. 12 e 13, a alludida repartição informa que contra o requerimento foi lavrado o auto n. 280, de 3 de agosto do anno passado, posterior ao requerimento inicial do processo que originou o despacho recorrido, mas explica, como já o havia feito no officio de fls. 10 e 11, que muito antes desse requerimento começou a serie das diligencias que ceram em resultado o mesmo auto.

Deante do exposto, entendo que não se deve tomar conhecimento do recurso de fls. 4 a 7 verso, aguardando-se para se conhecer da especie oportunamente, quando tiver de vir ao Thesouro Nacional, em gráo de recurso regularmente interposto, o processo que seu origem ao mencionado auto."

O que vos communico para os devidos fins.

Processo n. 1.360, de 1928.

N. 391 — Comunicando, que o senhor ministro da Fazenda resolveu por equidade, deferir o requerimento em que Ricardo Pinheiro, pede levantamento da preempção incorrida, por não ter reclamado em tempo, quanto á redução do valor locativo, no lançamento de imposto de industrias e profissões, para o exercicio de 1927, afim de que essa Recebedoria possa examinar a reclamação do requerente, resolvendo como entender de justiça.

Processo n. 42.484, de 1928.

N. 392 — Comunicando que o senhor ministro negou provimento ao recurso *ex-officio* da decisão pela qual foi mandado que a Sociedade Brasileira de Cabotagem Limitada pague a importancia arrecadada da taxa de viação independente da multa comminada no artigo 20, do regulamento annexo ao decreto n. 17.534, de 10 de novembro de 1926.

Processo n. 40.221, de 1928.

N. 393 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso da The Texas Company South America Limited, restituído a esta directoria com o vosso officio n. 401, de 12 de março do corrente anno, proferiu, em data de 1.º do fluente, o seguinte despacho:

"A vista do parecer, archive-se."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Em face do que informa a Recebedoria do Districto Federal, no officio de fls. 7, o despacho de que se recorre foi mantido pela autoridade superior, o que evidentemente se verifica do processo annexo.

Assim, opino, pelo archivamento do presente processo, visto como se trata de duplicata de recurso."

Processo n. 12.645, de 1928.

— Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 371 — Transmittindo o processo n. 47.067, deste anno, peço providencias no sentido de ser informado a respeito.

direita & Irração do acto da Collectoria Federal de Mapimirim, que os multou em 4:806\$786, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

Processo n. 71.764, de 1927.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 72 — Devolvendo o processo numero 29.197, do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 59 — Remettendo o processo numero 70.038, de 1927.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 272 — Comunicando que o senhor ministro deixou de tomar conhecimento do recurso interposto por Antonio Francisco Toledo da decisão daquelle delegacia que, por perempto, deixou de tomar conhecimento do seu recurso da decisão da Collectoria Federal de Piracicaba, que lhe impoz a multa de 200\$000 por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

Processo n. 17.175, de 1928.

N. 273 — Com o officio n. 463, de 12 julho do corrente anno, encaminhei a esta directoria o recurso interposto por Bichara Mucci Daniel do acto dessa delegacia confirmando o da 2.ª Collectoria Federal de Ponte Nova, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 500\$000, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 21 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso para reduzir a multa imposta a 200\$000, minimo da pena estabelecida no n. 2, do art. 31 do regulamento do imposto de vendas mercantis."

O que vos communico para os devidos fins.

Processo n. 35.012, de 1928.

N. 274 — Com o officio n. 516, de 30 de julho proximo findo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 38.279, deste anno, encaminhei a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto por João Ferreira Mendes, do acto dessa Delegacia Fiscal confirmatorio do da Collectoria Federal de Campanha, nesse Estado, que impoz ao recorrente a multa de 500\$000 por infracção do regulamento n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 14 de agosto proximo passado, proferiu o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso para reduzir a multa a 200\$000, minimo da pena estabelecida no n. 6 do art. 31 do regulamento n. 17.535, de 1926, mantida a cobrança em dobro do imposto respectivo."

Processo n. 38.279, de 1928.

N. 275 — Comunicando que o senhor ministro negou provimento ao recurso interposto por J. Amorim & Companhia da decisão daquelle delegacia que, reformando a da Collectoria Federal de S. João D'El Rey lhes impoz a multa de 200\$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Processo n. 17.631, de 1928.

N. 276 — Comunicando que o senhor ministro deu provimento ao re-

curso interposto por Barbosa & Comp., do acto daquelle delegacia confirmando o da 3ª Collectoria Federal da capital daquelle Estado que lhe impoz a multa de 150\$000 além do pagamento do registro de seu estabelecimento.

Processo n. 42.563, de 1928.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 255 — Comunicando, que esta directoria tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 388, de 9 de junho proximo findo, protocolado no Thesouro Nacional sob numero 29.671, referente á concessão de credito de 448514, pretendida pela Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo, junto á Alfandega do Rio Grande, por despacho de 6 de agosto findo, deixou de autorizar a referida restituição, visto essa Delegacia Fiscal ter deixado de recorrer *ex-officio* do acto pelo qual deu provimento ao recurso interposto pela mesma companhia.

Processo n. 29.671, de 1928.

N. 256 — Comunicando-os, para os devidos fins, que esta directoria tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 585, de 6 de junho proximo findo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 29.514 relativo á concessão do credito de 858997, para a Alfandega do Rio Grande attender a restituição pretendida pela Companhia Estrada de Ferro São Jeronymo, por despacho de 6 de agosto proximo findo, deixou de autorizar a restituição pretendida, visto esta delegacia fiscal não ter recorrido *ex-officio* do acto que deu provimento ao recurso interposto pela mesma companhia.

Processo n. 29.514, de 1928

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 296 — Com o officio n. 448, de 19 de maio do corrente anno, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 24.654, recorrestes *ex-officio* do vosso despacho dando provimento ao recurso interposto pela firma dessa praça, Antonio Moffa & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, que negou a recorrente a restituição de 3:840\$000, ouro, correspondente á taxa de 2 % ouro, sobre arroz importado, nos termos do decreto 16.633, de 11 de outubro de 1924.

O Sr. ministro da Fazenda, em data do 14 de agosto proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Proceda-se de accordo com o parecer"

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"A ordem n. 181, de 28 de julho de 1925, publicada no *Diário Official* de 30, no seu ultimo periodo, declara que a cobrança da taxa de 2 % ouro, sobre cereaes recahi tão somente sobre os cereaes despachados após a publicação da decisão que declarou devida a taxa ouro 2 %. Essa decisão publicada no *Diário Official* de 22 de janeiro de 1925, expediente do dia 13, declara que a isenção estabelecida pelo decreto n. 16.633, de 11 de outubro de 1924 não comprehendia a taxa de 2 % ouro a que estão sujeitos os cereaes.

Assim, a mencionada taxa de 2 % no caso é devida em relação as notas de despacho e diferença de fls. 9, 15, 20, 30, 38, 41, 48, 57 e 61 por serem posteriores á data da publicação da dita decisão (D. O. de 22 de janeiro de 1925), menos quanto as notas de fls. 6 e 26, que respectivamente são de 12 e

20 do mesmo mez de janeiro e anno

Nestas condições, opino no sentido de se dar provimento ao recurso *ex-officio* em aprego, para se recusar a restituição e negar provimento quanto ás mencionadas notas de fls. 6 e 26 para o fim de se mandar proceder á restituição reclamada."

O que vos communico para os devidos fins.

Processo n. 24.654, de 1928.

N. 297 — Remettendo o processo numero 41.915, deste anno, em que é interessado o presidente desse Estado, afim de ser informado a respeito.

N. 298 — Remettendo o processo numero 20.143 deste anno, para cumprimento das exigencias da informação e parecer da 1ª Sub-Directoria.

Processo n. 20.143, de 1928.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 73 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo protocolado no Thesouro Nacional sob n. 44.615, deste anno, relativo a isenção de direitos pretendida pela Companhia Brasileira de Exploração Diamantina, por despacho de 19 do corrente mez, concedeu de accordo com o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas e art. 1º da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, isenção definitiva de direitos de importação para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-Directoria desta directoria, procedente de Nova York, pelo vapor brasileiro *Ayurucoca* e destinado a usina de exploração de minério, de propriedade da requerente no municipio de Andaraí, nesse Estado.

Outrossim, fica a Alfandega desse Estado, á vista do presente officio, autorizada a dar baixa no termo de responsabilidade, lavrado em virtude da ordem n. 13, de 13 de março do corrente anno, expedida á Inspectoria daquelle Alfandega.

Processo n. 44.615, de 1928.

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1928

Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pedindo redução de direitos. — Apresente nova relação, especificando o material. (Processo n. 43.185, de 1928).

Companhia Paulista de Estradas de Ferro pedindo redução de direitos. — Especifique o material. (Processo numero 43.186, de 1928).

Dia 26

Companhia Brasileira de Exploração de Portos, pedindo redução de direitos. — Apresente novo certificado de accordo com a lei vigente. (Processo numero 46.576, de 1928).

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de setembro de 1928

Ao delegado fiscal em Alagoas:

N. 134 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 3:462\$496 e 5:401\$832 a Amelio Washington Cavalcante e Pedro Alvino Cavalcante.

— Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 199 — Concedendo o credito de 2:250\$, para pagamento a George Cavalcante Cerqueira.

N. 200 — Concedendo o credito de 750\$, para pagamento a George Cavalcante Cerqueira.

— Ao delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 108 — Concedendo o credito de 4128185, para pagamento a Horacio Soares Coronel.

— Ao delegado fiscal no Maranhão.

N. 128 — Concedendo o credito de 600\$, para pagamento a monsenhor Vicente Ferreira Galvão.

— Ao delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 252 — Concedendo o credito de 750\$, para pagamento a Oscar Rodrigues de Almeida.

N. 253 — Concedendo o credito de 750\$, para pagamento a Oscar Rodrigues de Almeida.

N. 254 — Recommendando providencias para que seja annullado e transferido ao Thesouro o credito relativo ao pagamento a Manoel Roberto da Silva.

— Ao delegado fiscal no Pará:

N. 246 — Concedendo o credito de 660\$, para pagamento a Felipe de Vasconcellos.

— Ao delegado fiscal no Paraná:

N. 189 — Concedendo o credito de 650\$, para pagamento ao tenente-coronel Eliezer Lopes Lobato.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 309 — Concedendo o credito de 8:613\$545, para pagamento a Diogo Cabral de Mello.

N. 310 — Concedendo o credito de 8:711\$557, á disposição do general Candido José Pamplona.

N. 311 — Concedendo o credito de 750\$, para pagamento a Manoel A. Schuller Villarouco.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 399 — Concedendo o credito de 1:177\$545, para pagamento a Moysés Elias.

— Ao delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 292 — Rectificando na guia n. 443, o nome da pensionista que é D. Maria Elvira de Souza Azevedo e não Maria Elisa de Souza Azevedo.

— Ao delegado fiscal em São Paulo:

N. 444 — Concedendo o credito de 750\$ para pagamento a Alvaro Ramos de Freitas.

N. 445 — Concedendo o credito de 356\$, para pagamento a Gustavo Buhner.

N. 446 — Concedendo o credito de 750\$, para pagamento a Alvaro Ramos de Freitas.

— Ao director da Imprensa Nacional:

N. 286 — Reiterando o officio n. 923, de 27 de março ultimo, referente á restituição pedida por Antonio Rollim Cavalcanti Arcoverde.

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 287 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 886\$ a Fontes Garcia & Comp.

N. 288 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 11:520\$ a Arthur Donato & Comp.

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 289 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 6:520\$300 a Heracito & Comp.

N. 290 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 173\$320 a Heracito & Comp.

— Ao director de Fazenda da Marinha:

N. 820 — Comunicando que o credito aberto pelo decreto n. 18.207, se destinou ás dividas até 1926, sendo que as despezas da verba "Pessoal", serão pagas independentemente do saldo da consignação, quando corrente o exercício, mas de "Material", não abrangem as relacionadas.

N. 825 — Concedendo o credito de 227\$796, para pagamento ao capitão de fragata Hippolyto Plech de Areias.

N. 826 — Remettendo o processo referente á restituição pretendida por Raul Waldor dos Santos.

N. 827 — Remettendo o processo referente á restituição pretendida pelo capitão-tenente Ernani Pivatelli.

— Ao director de Contabilidade da Viação:

N. 828 — Transmittindo o processo referente ao montepio pretendido por D. Maria Pereira dos Anjos Ramos e outra.

— Ao director de Contabilidade da Guerra:

N. 829 — Remettendo o processo referente ao pagamento de 3:507\$930 á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro.

— Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 116 — Solicitando providencias para que seja enviado a esta directoria o aviso do Ministerio da Viação numero 1.301, de 20 de julho ultimo, referente ao pagamento de 47:360\$ á Mauricio Verduassen.

— Ao director da 2ª Directoria do Tribunal de Contas:

N. 117 — Solicitando providencias para que seja enviado a esta directoria o aviso do Ministerio da Viação n. 1.301, de 20 de julho ultimo, referente ao pagamento de 47:360\$ á Mauricio Verduassen.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1928

Cypriana Maria da Conceição, pedindo licença para vender o dominio util do lote n. 50, da estrada geral de Santa Cruz. — Deferido.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de setembro de 1928

Requerimentos despachados:

N. 477 — Mario Santos & Comp. — Digam os signatarios da comissão de 4, tendo em vista o informado pelo escriptuario Villares. N. 5.583 — Dr. José Cardoso Jordão — Tendo em vista o que consta deste processo, restitua-se ao requerente a importância de 320\$881, deduzida a de 127\$483, correspondente ao imposto de 1927, procedendo-se ao expediente de que trata a portaria de 30 de dezembro de 1927, sob n. 427, e classificando-se a despesa pelo modo indicado. Sem numero — Roberto Noliato — Officie-se á Inspectoria de Aguas e Esgotos indagando desde quando o prelo de que se trata entrou no goso de ~~sempre deago~~. N. 17.687 — Leoncio da

Souza Marinho — Encaminhe-se á Directoria Geral do Thesouro, informandose. N. 16.794 — Daniel Sarmento da Cunha — De accordo com a informação e parecer, altere-se para 4:800\$, o valor locativo do predio de que se trata para o lançamento do proximo exercicio de 1929. N. 16.793 — Laura Sarmento da Cunha — De accordo com a informação e parecer, altere-se para 3:600\$ o valor locativo do predio de que se trata para o lançamento proximo exercicio de 1929. N. 14.252 — Companhia Constructora Nacional S. A. — Encaminhe-se. Numero 15.732 — Antonio Blanco. — Altere-se para "botequim" a classificação do negocio de que se trata, cobrando-se a diferença do imposto devido, de accordo com a informação e parecer. Numero 15.740 — Souza E. Torres — Anotado o goso de hydrometro no livro proprio, officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer. N. 8.354 — Oseas de Souza Vieira — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer. N. 14.415 — Fausto Brandão da Silva — Reitere-se o officio n. 1.042, de 26 de junho ultimo referido na informação. N. 1.473 — Virgilio Lopes Rodrigues — De accordo com o parecer, encaminhe-se á Directoria da Receita. N. 14.474 — Veneravel Ordem 3ª da Penitencia — De accordo com as informações e parecer, restitua-se a requerente a quantia de 3:009\$375, classificando-se a despesa pelo modo indicado. N. 2.800 — Andréa de Queiroz Esperran — De accordo com as informações e parecer, annulle-se a divida mencionada officinando-se á Directoria da Receita. N. 5.337 — A. S. A. Colonificio Gavea — Faça-se a necessaria annotação. N. 20.586 — Guilherme Pinto de Alpoim — De accordo com a informação e parecer e tendo em vista o que mais consta deste processo, annulle-se a divida mencionada, officinando-se á Directoria da Receita. Sem numero — J. M. dos Santos — Archive-se de accordo com o parecer. Sem numero — Representação do agente fiscal Pedro de Barros de Lacerda. — A vista do documento transcripto á p. 3, bem se deprehende que esta Recebedoria pagou devidamente ao empregado de que se trata, por isso que, do resultado do exame medico concluido pela invalidez do mesmo funcionario, só teve conhecimento em setembro proximo corrente. N. 17.526 — Albino de Avila Mello — Encaminhe-se por intermedio da Directoria Geral do Thesouro.

Ordens e officios despachados:

Officio n. 1.697, do Tribunal de Contas. — Juvenio Carneiro & Irmao. — Officie-se. N. 788, da Directoria da Receita Publica — Responda-se de accordo com o parecer restituindo-se o processo anexo.

Preccatorios despachados:

Juiz da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Jovino Oliveira de Andrade. — Cumpra-se.

Processo n. 13.220, de 1923 — Teixeira & Oliveira — Contra Moreno & Teixeira, de que são successores Teixeira & Oliveira, foi feita a representação de fls. por não haverem requerido matricula para o effeito do pagamento do imposto sobre a renda.

Ouvidos, allegaram que essa formalidade fora requerida, em conjuncto, com a transferencia de outros impostos.

Essa allegação não é verdadeira; con-

forme demonstram os processos annexos 17.077, de 1922 e n. 13.220, de 1923.

Portanto, provada a infracção do artigo 19 do regulamento expedido com o decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Teixeira & Oliveira a multa de 1:000\$000, ~~comminada no~~ art. 61 do mesmo regulamento, e de accordo com a letra a desse artigo.

Intime-se para recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso, no mesmo prazo, mediante o deposito necessario.

Consulta da Internacional Arte Limitada — Refere-se o regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, quando sujeita ao imposto de consumo os objectos de adorno, a quadros e pinturas a oleo ou aquarella.

Está, assim, indicada a natureza dos que são tributados, e não ha como ir além, porque seria cobrar o imposto sem fundamento em dispositivo legal.

Acresce que o retrato, obtido por ampliação de uma photographia, ou mesmo a oleo, não constitue objecto de adorno propriamente, não visa o ornato de qualquer local; corresponde, antes, a sentimento de affeição, á homenagem á pessoa que representa.

Portanto, os quadros reproduzindo photographias de pessoas não estão sujeitos ao imposto alludido, não antendeu a lei tributal-os.

Submetto este despacho á consideração de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda: devendo subir o processo por intermedio da Directoria da Receita.

Autos de infracção:

N. 512, de 1927, contra Albino Campos & Comp. — O auto de fls. 2, deste processo, foi lavrado em 18 de novembro de 1927, por ter sido verificado no estabelecimento commercial de Camillo Mourão & Comp. que a firma Albino Campos & Comp. deixou de cumprir o disposto no art. 6º, a, do decreto numero 17.537, de 10 de novembro de 1926, não devolvendo a duplicata numero 5.093, expedida em 5 de outubro de 1927.

As razões da defesa de fls. não contem materia de apreciação desta recebedoria.

Assim, e porque a infracção capitulada está positivamente provada, julgo procedente o alludido auto, para impor á firma Albino Campos & Comp. a multa de 500\$000 minimo do art. 32, § 2º, do preccitado decreto n. 17.535.

Intime-se, e decorrido o prazo de 30 dias sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 504, de 1927, contra Valentim Moreira — O auto de fls. 2, deste processo, foi lavrado em 17 de novembro de 1927, por ter sido verificado no estabelecimento commercial de Alberto Gomes & Comp., que a firma Valentim Moreira deixou de cumprir o disposto no art. 6º, a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, não devolvendo a duplicata n. 1.182, expedida em 1º de outubro de 1927.

As razões da defesa de fls. não contem materia de apreciação desta recebedoria.

Assim, e porque a infracção capitulada está positivamente provada, julgo procedente o alludido auto, para impor á firma Valentim Moreira a multa de 500\$000 minimo do art. 32, 2º, do preccitado decreto n. 17.535.

Intime-se, e, decorrido o prazo de 30 dias sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 558, de 1927, contra Irmãos Macedo e C. de Oliveira & Comp. — O auto de fls. 2, deste processo, foi lavrado, em 28 de novembro do anno passado, não só por ter sido verificado, no estabelecimento commercial de Irmãos Macedo, á rua Carlos de Carvalho n. 41, que a firma C. de Oliveira & Comp., estabelecida á rua da Conceição n. 152, deixara de cumprir o disposto no art. 6, a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, não devolvendo aos emitentes a duplicata n. 2.109, expedida em 31 de agosto de 1927, como, tambem, porque ficou apurado que a firma Irmãos Macedo infringira o artigo 11, a, do precitado decreto, deixando de fazer o devido protesto.

Intimada, deixou a firma C. de Oliveira & Comp. correr o processo a revelia, pelo que foi lavrado o termo de fls. 6, e, as razões da defesa da firma Irmãos Macedo talvez aceitaveis, só podem ser apreciadas pelo principio de equidade que é privativo da superior autoridade.

Assim, de accordo com o parecer, julgo procedente o alludido auto, para impôr a cada uma das firmas autuadas, C. de Oliveira & Comp. e Irmãos Macedo, a multa de 500\$000, minimo do art. 32, 2º e 5º do referido decreto numero 17.535.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 277, de 1928, contra Antonio Silva — A infracção capitulada no auto de fls. está provada e confessada e as razões da defesa só poderiam ser apreciadas pelo principio de equidade que é privativo da superior autoridade. Assim, julgo, de accordo com o parecer, procedente o processo para impôr á firma Antonio Silva a multa de 200\$000, minimo do art. 31, 6º do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 20\$000, correspondente ao dobro do imposto que não satisfaz em tempo, *ex-vi* do art. 30, a, 1º do precitado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 218, de 1928, contra A. C. Aguiar — Contra A. C. Aguiar, estabelecido á rua Buenos Aires n. 243, com fabrica de chapéus, foi lavrado o auto de fls. 4, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Intimada, deixou a firma autuada de apresentar defesa, correndo o processo a revelia.

Julgo, assim, procedente o alludido auto para impôr a mesma firma A. C. Aguiar a multa de 406\$600, com a obrigação, ainda de recolher igual importância de imposto sonogado, *ex-vi* do art. 204 e 220 do decreto n. 17.646, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da importância devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do artigo 229 do citado decreto.

N. 150, de 1928, contra C. Esteves & Silva — A falta de pagamento do imposto sobre vendas mercantis, na 2ª

quinzeana de abril deste anno, na importância de 8\$000 de que trata o auto de fls., está provada, não sendo aceitaveis as allegações da defesa em vista da refutação a estas appostas na informação de fls. 6.

Assim, julgo procedente o processo, e, de accordo com o parecer, imponho a C. Esteves & Silva a multa de 200\$000, minimo do art. 31, 6º do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação ainda, de pagar a importância de 16\$000, correspondente ao imposto, em dobro, que não satisfaz em tempo, *ex-vi* do art. 30, a, 1º do citado decreto.

Intime-se e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 368, de 1928, contra Carvalho Miranda & Comp. — Provada e confessada, como se acha a infracção capitulada no auto de fls., julgo procedente o processo para impôr á firma Carvalho Miranda & Comp. a multa de 200\$000, minimo do art. 31, 6º, do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 12\$000, correspondente ao dobro do imposto que não satisfaz em tempo, *ex-vi* do art. 30, a, 1º do precitado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias sem que tenha sido effectuado o pagamento devido nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 517, de 1927, contra Taveira Martins & Comp. — Em 25 de novembro de 1927, foi lavrado o auto de fls., pela verificação de que Taveira Martins & Comp., estabelecidos á rua 1º de Março n. 26, infringiram o disposto no art. 6º, a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, não devolvendo, em tempo, a duplicata n. 16.405, expedida em 30 de setembro, pela firma Pereira Lima & Comp., estabelecida á rua do Rosario n. 171, onde foi lavrado o auto.

Consta, ainda, do auto que, após a diligencia referida na peça inicial do processo, Pereira Lima & Comp. receberam a duplicata alludida, remetida pelos autuados, que allegam em sua defesa razões que escapam á apreciação desta recebedoria.

Assim, e por estar positivamente provada a contravenção regulamentar, julgo procedente o processo, para impôr á firma Taveira Martins & Comp., a multa de 500\$000, minimo da pena comminada no art. 32, 2º, do citado decreto numero 17.535, de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 27 de setembro de 1928

Requerimentos:

N. 16.780 — Elisio Ferreira Affonso. — Transfira-se. N. 3.651 — Antonio Teixeira da Rocha. — Idem. N. 2.473 — Ruth Elizabeth Hartley. — Idem. N. 2.277 — Modesto Nelson Ferreira. — Idem. N. 16.559 — Romeu Lopes Guimarães. — Idem. N. 16.988 — Eugenio Grossi Rodrigues. — Idem. Numero 12.887 — Francisco Teixeira de Brito. — Idem. N. 13.859 — Abreu José Borges. — Idem. N. 13.607 — José Teixeira Fernandes. — Idem. Numero 11.545 — Isabel de Mattos Caminha. — Idem. N. 15.974 — Leonidas

Gaudelsman. — Idem. N. 17.564 — Sara Eugenia Barreto de Sá. — Idem. N. 19.096 — Manoel da Silva Machado. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei, ao vendedor. N. 8.224 — Antonio Ferreira Gomes. — Imponho a multa de 10\$, minimo da lei. Cobre-se a revalidação relativa ao sello em divida. N. 17.211 — Duarte Homem de Mattos. — Não havendo mais o que proceder, archive-se Sem numero — Lino Dias de Araujo. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei. N. 11.982 — Antonio Pereira. — Entregue-se documento, mediante recibo. N. 13.892 — Jorge Chaker Hatem. — Proceda-se nos termos do parecer. N. 10.366 — Jefferson Rodrigues Batalha. — Transfira-se. Numero 13.226 — Manoel de Souza Antão. — Idem. Sem numero — João Duarte de Oliveira. — Imponho a multa de 10\$, minimo da lei. Sem numero — Amoroso Costa. — Idem. Sem numero — João do Carvalho Mourão. — Idem. Sem numero — Christina Fernandes Braga. — Idem. Sem numero — Leite de Vasconcellos. — Imponho a multa de 10\$000, minimo da lei. Cobre-se a revalidação do sello a que se refere a informação.

Certidões:

N. 3.812 — Oscar Dick. — Indeferido. N. 3.807 — Aurelio Rodrigues Loureiro. — Certifique-se em termos. N. 3.808 — Barcellos & Comp. — Idem. N. 3.815 — João Pinto de Miranda. — Idem. N. 3.811 — Manoel Rodrigues de Araujo. — Idem. N. 3.809 — Brasil Export Comp. — Certifique-se não havendo inconveniente.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 27 de setembro de 1928

N. 17.389, Dr. Feliciano Souza Aguiar. — Satisfaca a exigencia. Numero 11.847, Manoel Almeida Monteiro. — Ao Protocollo Geral. N. 16.283, José Pinto de Aguiar. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria. N. 16.381, Reis & Antunes. — Pague o debito accusado. Numero 16.964, Francisco Lemos Lessa. — Pague o debito accusado. N. 14.345, Silva Souza & Calisto. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria. Sem numero — Manoel das Chagas Neves. — Informe o Sr. archivista.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 27 de setembro de 1928

Requerimentos despachados

N. 7.498 — Joaquim Monteiro, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar. N. 7.323 — Standard Oil Company of Brasil, idem, idem. — Certifique-se em termos. N. 7.833 — Roberto José Gonçalves da Silva, reclamando contra lançamento. — Pague com revalidação o sello do presente. N. 7.463 — Carlos Piquet, pedindo baixa. — Prove o allegado. N. 7.485 — Luiz Zanni, prestando esclarecimentos. — Prove o allegado. N. 7.462 — C. Piquet, pedindo baixa. — Prove o allegado. N. 7.468 — José Leal de Mascarenhas, reclamando contra lançamento.

Modifique-se o lançamento para abater a importância computada em duplicata.

N. 7.487 — Alfredo Hablitz, enviando cheque. — Deferido.

N. 7.488 — Joaquim Camanho da Costa, reclamando contra lançamento. — Concedo a dedução pedida.

N. 7.426 — Domingos Lopes de Carvalho, idem, idem. — Deferido, nos termos do requerido e de acordo com o parecer.

N. 7.714 — Annibal Figueira, pedindo restituição de imposto de renda. — Juntam-se-lhe as declarações respectivas, procedendo-se como de direito.

N. 7.718 — Esteban Ferrando, p. p. A. Andrade. — Junte-se-lhe a declaração respectiva, procedendo-se como de direito.

N. 7.720 — Guilherme Lutz, p. p. A. Andrade, idem, idem.

N. 7.719 — Pablo Ferrando, p. p. A. Andrade, idem, idem.

N. 7.704 — Bias & Loureiro, enviando declaração e balanço. — Receba-se, procedendo-se á revisão immediata.

N. 7.707 — Dr. Jayme Gonçalves Perdigão, enviando declaração e pedindo elevação de multa. — Receba-se nos termos das instruções em vigor.

N. 7.706 — Claudionor Lino Tavares, enviando declaração. — Receba-se nos termos das instruções vigentes.

N. 7.338 — Francisco Regallo de Araujo, idem, idem. — Recebam-se nos termos das instruções em vigor, procedendo-se á revisão e lançamentos.

N. 7.624 — Leonardo Ferreira Nunes, reclamando contra lançamento. — Indeferido.

N. 7.575 — Fabriciano Freire de Andrade Lima, idem, idem. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 6.820 — José Lourenço, idem, idem. — Indeferido.

N. 7.614 — Miguel Sixel & Irmãos, idem, idem. — Idem.

N. 7.540 — Francisco Lins da Nobrega, idem, idem. — Idem.

N. 7.538 — Abdo Fayad, idem, idem. — Idem.

N. 7.625 — Manoel Fernandes, idem, idem. — Idem.

N. 7.482 — Dr. Eduardo Figueiredo, idem, idem. — De acordo com o parecer, deferido.

N. 7.428 — H. C. Tanner, idem, idem. — De acordo com o parecer. Mantenho o lançamento nas cédulas B, e F, de acordo com a secção de revisão e quanto a cédula C, faça-se o cálculo incluindo a renda declarada pelo contribuinte.

N. 7.489 — Ildefonso Brant de Bulhões Carvalho, idem, idem. — Em face do parecer, deferido para que se cobre o imposto nos termos da petição.

N. 4.324 — F. Pereira dos Santos, idem, idem. — Mantenha-se o lançamento "ex-officio", o requerente não prestou esclarecimentos na época legal.

N. 6.369 — Abel de Jesus Longo, idem, idem. — Mantenha-se o lançamento "ex-officio".

Officios expedidos:

N. 23 — Sr. inspector da Alfandega em Parnahyba (Piahy). — Prestando informações.

N. 135 — Sr. collector federal em Florianópolis (Piahy). — Sobre objecto de serviço.

N. 136 — Sr. collector federal em Campos Grande (Matto Grosso). — Idem, idem.

N. 175 — Sr. director da Receita Publica. — Transmittindo processo do Ministerio da Guerra.

N. 1.213 — Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte. — Transmittindo processo em que é interessado Manoel Rodrigues Monção.

N. 1.241 — Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte. — Restituindo processo ao Banco Commercio e Industria de Minas Geraes juntamente com o recurso.

N. 1.245 — Sr. delegado fiscal em Niteroy. — Transmittindo declaração de renda pertencente ao contribuinte José Honorato Gonçalves.

Telegrammas expedidos:

N. 187 — Sr. delegado fiscal em Santa Catharina. — Respondendo consulta.

N. 188 — Sr. delegado fiscal em Matto Grosso. — Fazendo comunicações.

N. 189 — Sr. delegado fiscal em Alagoas. — Sobre objecto de serviço.

Inspeccoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de setembro de 1928

Officios:

N. 908 — Ao fiscal de bancos encarregado do Expediente na Bahia. — Remetendo o processo de Joaquim de Souza Ferreira, pedindo levantamento da sua conta corrente com o Banco Auxiliar das Classes e suspensão da consignação respectiva.

N. 909 — Ao fiscal de bancos encarregado do expediente no Ceará. — Respondendo o officio n. 9, de 5 de setembro corrente, referente a Sociedade Beneficente Postal, com sede naquella Estado, achando-se habilitada a funcionar.

N. 910 — Ao Sr. Dr. Helio Lobo, M. D. ministro plenipotenciario. — Accusando e agradecendo o officio n. EC1288, de 24 de setembro do corrente anno.

N. 911 — Ao director geral do Thesouro Nacional. — Remetendo o processo do Dr. Antonio Ferreira Paulino, residente em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, pedindo a approvação do augmento de capital.

N. 912 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional. — Solicitando informações si a Sociedade Beneficente dos Funcionarios Federaes, está continuando a descontar consignações do Sr. João Calixto dos Anjos, e de outros consignantes.

Requerimento despachado

Antonio José de Abreu, em 25 de setembro de 1928, solicitando autorização para vender a cambial n. 18.191/23.966, de 30 de junho de 1928. — Deferido, em termos.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de setembro de 1928

Officios expedidos:

N. 2.131 — Aos Srs. Salgado Guimarães & Comp., fazendo uma intimação para pagamento de direitos aduaneiros.

N. 2.132 a 2.134 — Aos Srs. director da Contabilidade do Ministerio do Exterior, secretario da Presidencia da Republica e director da Caixa de Amor-

lização. — Communicando o custo de encomendas para effeito de empenhos.

Ns. 2.135 a 2.137 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, pedindo o pagamento de facturas das firmas Francisco Leal & Comp., E. Caubit & Comp. e Villas Boas & Comp., provenientes de fornecimentos.

N. 2.138 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, enviando originaes remetidos por diversas delegações deste tribunal.

N. 2.139 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, pedindo o pagamento de uma factura da firma Mendes Pinto & Comp.

Ns. 2.140 e 2.141 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Victorino de Moraes Macedo e Agostinho Corrêa Tavares.

N. 2.142 — Ao Sr. director do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal, respondendo o officio n. 2.087 de 4 do corrente mez.

N. 2.143 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, pedindo pagamento da factura da firma J. G. Pereira proveniente de fornecimentos feitos a esta Repartição.

Requerimentos despachados

Ruy Nogueira, Oscar Cezar da Silva, Alarico N. Silva Costa, Luiz Alves Paiva, Sebastião Cid Maia, Cyrillo S. Oliveira. — Sim, em termos.

Guilherme Azevedo. — Encaminhe-se.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União

SESSÃO, DE 22 DE SETEMBRO DE 1928

Aos vinte e dois dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito, na sede do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, 4 Avenida Rio Branco numero trinta e nove, realizou-se a octagesima primeira sessão do Conselho Administrativo do mesmo instituto, com a presença dos Srs. ministro Augusto Tavares de Lyra, representante do Tribunal de Contas, coronel Elpidio Boamorte, do Ministerio da Fazenda, coronel Laurenio Lago, do Ministerio da Guerra, Dr. Monteiro de Souza, do Ministerio da Agricultura, Dr. Mario de Vasconcellos, do Ministerio do Exterior, Dr. Pereira Junior, do Ministerio da Justiça, Dr. Adriano de Abreu, do Ministerio da Viação, doutor Adolpho Gigliotti, da Secretaria da Camara dos Deputados, Dr. Julio Barbosa, da Secretaria do Senado Federal, doutor Francisco de Oliveira, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, Sr. Francisco D'Auria, contador geral da Republica, todos membros do conselho, e mais dos Srs. Drs. Frederico Russell, Jovelino Amaral e Telmo de Escobar, respectivamente, directores presidente, thesoureiro e secretario do instituto. Deixou de comparecer o Sr. commandante Barros e Azevedo, do Ministerio da Marinha. Compareceu o Sr. Dr. Jayme Pinheiro de Andrade, consultor juridico do instituto. A's quatorze horas e vinte minutos, assume a presidencia, o Sr. ministro Tavares de Lyra, que, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e determina a leitura da acta da sessão anterior que é approvada e devidamente assignada. Em se-

guida, o Sr. coronel Elpidio Boamorte, pede a palavra para relatar o processo referente ao quadro de effectivação dos funcionarios que completaram o anno de estagio exigido pela lei. O relator, antes de entrar no merito do processo, pede ao Sr. presidente para submeter a votos a preliminar sobre si, o anno deve ser contado de data á data ou o anno de exercicio. Depois de largo debate, e por proposta do Sr. Dr. Pereira Junior, o Conselho Administrativo resolveu que o periodo seja contado de data á data, descontadas as licenças que excedam de quarenta e cinco dias no anno, e cinco faltas por mez, mesmo justificadas (excluidas as que tiverem sido abonadas de accordo com o regimento). O Sr. Dr. Francisco de Oliveira declara que vota pela effectivação de todos os funcionarios que tenham parecer favoravel da directoria. O Conselho Administrativo resolveu fazer voltar o processo á directoria, para que esta complete as suas informações, de accordo com a decisão do conselho. O Sr. doutor Francisco de Oliveira relata o processo numero cento e trinta e oito, de habilitação ao peculio do não inscripto João Simas Alves, carteiro de terceira classe, fallecido em vinte e um de agosto do anno passado. O relator declara que o conselho tem resolvido que os não inscriptos têm direito ao peculio. Entretanto, coherente com os seus votos anteriores, levanta a preliminar de caber ou não esse direito ao funcionario em aprego. Submettida a votos, o Conselho Administrativo, por sete contra tres votos, resolveu reconhecer aos beneficiarios dos não inscriptos o direito á percepção do peculio. Passando a apreciar o processo, o relator declara que o Sr. consultor juridico, em seu parecer, accentua a necessidade das provas de que o de cujus era funcionario publico e que não pertencia ao antigo montepio civil. Assim, é de parecer que se converta o julgamento em diligencia, para que sejam feitas essas provas. O Conselho Administrativo decidiu de accordo com o parecer do relator. O senhor Dr. Adolpho Gigliotti pede a palavra para ler e apresentar a sua declaração de voto sobre o processo de habilitação numero cento e trinta e cinco, de que pedira e obtivera vista na sessão anterior. O orador depois de estudar longamente as relações do instituto com os seus contribuintes, entra na apreciação das razões que militam em favor da requerente, terminando por declarar que pelo exposto, pelo impulso liberal do seu espirito e pelas inclinações do seu coração, julga sufficiente a declaração feita por Tertuliano José de Oliveira, de que o seu peculio deve ser pago a D. Julieta Cardoso da Silva Gouvêa e vota para que isso seja feito: primeiro — Porque o funcionario fez a sua inscripção clara e expressa em favor de D. Julieta Cardoso da Silva Gouvêa; segundo — Porque está provado que elle era filho adoptivo da mesma beneficiaria, morrendo no estado de solteiro, tendo já os seus paes fallecidos; Terceiro — Porque o edital mandado publicar pelo instituto só o foi em dezoito de junho deste anno; Quarto — Porque o Regimento Interno Provisorio do conselho, quando dispoz sobre a inscripção, não esclareceu o que seja "legatario instituido" e o funcionario não é obrigado a ser jurista, nem tampouco hermeneuta da lei; e Quinto — Porque

este regimento nunca foi publicado e, portanto, não podia ter força de lei ou de interpretação." O Sr. Dr. Francisco de Oliveira, faz a seguinte declaração de voto: "A lei determina que não sobrevivendo o conjuge e não havendo herdeiros com direito ao peculio, será este deferido aos *legatarios instituidos*, pelo contribuinte fallecido. Ora, na technica juridica, *legatario* só pôde ser aquele que é designado pelo testado em seu testamento. Isso quer dizer, sem entrar em maior desenvolvimento, por se tratar de principios elementares, *que sem testamento não ha legatario*. O legislador empregando a expressão *legatario instituido* sem usar da palavra *testamento*, applicou os termos proprios de direito, manifestando, implicitamente, em especie, só é deferido ao legatario, no caso, tão somente da existencia de verba testamentaria, expressa nesse sentido. Mas, examinemos o caso em aprego. F instituiu um peculio de quinze contos em beneficio de A, e o fez por declaração expressa de seu proprio punho, no acto de sua inscripção em logar proprio e perante o instituto. Essa declaração ou disposição de ultima vontade, foi feita na melhor boa fé e na ignorancia de que só por verba testamentaria teria valor juridico. Satisfeitos os tramites regulares, a proposta ou pedido de inscripção de F, foi deferida ou acceita e, por fim, julgada em termos, sendo no Thesouro Averbada em folha, a contribuição com que F consignava para o instituto. Assim, F estava inteiramente tranquillo e certo de que no caso de seu fallecimento, A receberia o peculio sem qualquer embaraço, pois nenhuma objecção entrara, quer no acto ou depois, por parte do instituto, de modo a não ser considerada legal a declaração que fizera. E essa convicção ainda mais se robusteceu, ao receber F, poucos dias antes de fallecer, a carta do teor seguinte: "Instituto de Providência dos Funcionarios Publicos da União. Em vinte e um de setembro de mil novecentos e vinte e sete. Ilmo. Sr. — Convido-vos a vir, com urgencia, á sede deste instituto, nesta capital, á Avenida Rio Branco numero trinta e nove, buscar o vosso titulo de contribuinte e respectiva caderneta, de modo a serdes attendido com a posse dos mesmos em futuros assentamentos ou anotações. Aviso-vos que a entrega das cadernetas e titulos é effectuada das nove e meia ás onze horas, e de tres ás quinze horas, excepto aos sabbados em que é de nove e meia ás tres horas. Saudações." Em face do exposto, tem A direito ao peculio, quando a lei expressamente exige a forma testamentaria para o mesmo ser deferido? A declaração feita por F é legal e constitue um acto perfeito e do qual resulte a responsabilidade do instituto? O Codigo Civil reza, artigo cento e trinta: "Não vale o acto, que deixar de revestir a forma especial determinada em lei..." E acrescenta o seu insigne autor e commentador: "quando a lei estabelece uma forma especial para o acto, a forma é da sua substancia, é necessaria á sua existencia." Ora, na expressão da lei, *legatario instituido* — já o dissemos, está patente e clara a exigencia da forma testamentaria, para a validade do acto. Isso quer dizer que nenhum valor juridico tem qualquer declaração que não revista a forma testamentaria para poder deferir o legado. Esse é o prin-

cípio que adoptamos por ser a norma legal. Mas, no caso em questão, temos que nos agastar do rigor do preceito e transigir para sermos justos. Não podemos recusar o direito que assiste a A em receber o peculio, apreciando o modo como foi instituido este. O instituto nada objectando contra a declaração de F e depois, pelo documento já referido, convidando-a a retirar a caderneta que serviria para lançar os seus assentamentos, caderneta essa que era por assim dizer, o titulo incontestavel em que se firmava o seu direito, — o instituto, repetimos, deu valor juridico á declaração de F e concordou evidentemente constituir essa declaração um acto perfeito, e como tal, gerador de direitos. O documento a que vimos alludindo, fixa, corporifica ou mais claramente, constitue a ratificação do acto da declaração feita por F, e cria assim, um direito novo de que resulta o beneficio de A. E a recusa desse beneficio seria acto de injustiça ou de má fé. Errado ou não, o instituto, pela carta acima transcrita, aceitou os termos da declaração de F, devendo, portanto, acarrejar com a responsabilidade do seu acto. Assim, como se convida a alguém a vir receber uma determinada caderneta tambem pelo mesmo modo, se poderia levar ao conhecimento desse alguém, de que a simples declaração, sem forma testamentaria, não é meio legal para se instituir legado. Assim, não ha como recusar a A o direito que lhe assiste, em virtude do compromisso assumido pelo instituto. Concordamos, pois, pela indemnização a que tem direito A, mas antes opinamos para que seja previamente reconhecida a firma de F que se encontra no seu pedido de inscripção. Em tempo, cumpre-nos declarar não aceitarmos a doutrina da existencia de um contracto bi-lateral entre o instituto e funcionarios contribuintes, entre outros, por dous motivos incontestaveis: a) nenhum contracto se pôde firmar, sinão pelo consentimento dos contractantes. Ora, evidentemente, considerada a inscripção obrigatoria, no entender da maioria do conselho e mesmo nos termos da lei reformada, que estabeleceu a inscripção *ex-officio*, forçoso é concordar que esse vicio da obrigatoriedade viria affectar o consentimento e dahi, a inexistencia de um contracto, por não poder ser observado o brocardo: *consensus facit actum*; b) o peculio instituido pelo funcionario não é formado exclusivamente pelas suas contribuições. O Estado concorre com trinta por cento para o pagamento dos premios dos contribuintes obrigatorios, que perceberem annualmente de tres contos e seiscentos a seis contos. Isso quer dizer que o peculio é tambem contribuição do Estado. Sendo assim, não se pôde comprehender a existencia de contracto em assumpto que diz respeito a terceiro, que é o Estado." O Sr. Dr. Pereira Junior faz a seguinte declaração de voto: "De accordo com as resoluções anteriores do conselho, nego, porque a lei declara que o peculio, na ausencia de herdeiros estabelecidos pela mesma lei, pôde ser deferido ao legatario instituido. Ora, legatario é aquelle que foi contemplado com legado testamentario. Legado é aquillo que se deixa por testamento. E os legados só são deferidos pela forma estabelecida no Codigo Civil, e este exige testamento. E, por isso, o paragrafo nono do artigo octogesimo sexto do

agimento interno, exige a prova de haver sido o beneficiário instituído pelo testamento em boa e devida forma. O alívio do contribuinte foi posterior a esse regimento. Falta, também, o processo a prova de que o contribuinte não tinha herdeiros necessários, que é essencial e sem o que, penso, não pôde ser pago o pecúlio, uma vez que seja vencedor o voto contrário." O Sr. Dr. Adriano de Abreu faz a seguinte declaração de voto, subscripta pelo Sr. Dr. Monteiro de Souza: "Com o objectivo de amparar a parte da família do funcionário, mais chegada a este pelos laços do parentesco, a lei numero cinco mil cento e vinte e oito, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, subordinou a disposição á ordem de vocação hereditária, com a unica exclusão dos collateraes. Essa mesma exclusão revela que, na falta dos parentes consanguineos, a sua subsistencia lhe compete prover, e adquire o contribuinte a sua liberdade e pôde dispor, sem restricções, le qualquer especie, do seguro que é o pecúlio, independente da observancia de preceitos, applicaveis ao caso do testador, que está na posse daquillo que legal, nas indispensaveis, senão inapplicaveis ao caso em que se trata de dispor, de determinada cousa, em mãos de outrem, na occasião em que se verifica o obito do mutuário. Por esses motivos, parece-me que, indicando o contribuinte a quem deixa o pecúlio, essa declaração deve ser respeitada e tida por boa, firme e valiosa, desde que elle não possua mulher, descendentes ou ascendentes, hypothese em que não poderia dispor do pecúlio. O Sr. Dr. Mario de Vasconcellos, depois de longa argumentação sobre o assumpto, em que considera a inscrição como uma especie de contrato bi-lateral, e, tendo em vista a acção precaria do edital publicado pelo instituto, declara que pelas razões expostas no seu voto, é de parecer que deve ser pago o pecúlio á requerente, em favor de quem o de cujus instituiu o mesmo pecúlio. O Sr. coronel Elpidio Boamonte declara que vota contra, de accordo com o parecer do relator, commandante Barros e Azevedo. O Sr. Francisco D'Auria declara que vota pela concessão do pecúlio, desde que seja feita a prova da não existencia de herdeiros necessários. Submettido a votos, votaram pela concessão e pagamento do pecúlio á requerente, os Srs. Drs. Francisco de Oliveira, Monteiro de Souza, Adolpho Gigliotti, Mario de Vasconcellos, Adriano de Abreu, Julio Barbosa e Francisco D'Auria, e contra os Srs. doutor Pereira Junior, coronel Laurencio Lago e coronel Elpidio Boamonte. O Sr. Dr. Francisco de Oliveira relata a inscrição numero dezeseite mil trescentos e quatorze, declarando não entrar na apreciação da declaração feita no verso da inscrição, por julgar não ter a mesma valor juridico. O Conselho Administrativo, contra os votos dos Srs. doutores Adolpho Gigliotti, Mario de Vasconcellos e Adriano de Abreu, julgou regular a inscrição. O Sr. Dr. Pereira Junior relata a inscrição numero nove mil oitocentos e setenta e quatro, que considera semelhante ás anteriores, porque o contribuinte declara deixar o pecúlio para um seu sobrinho. O Conselho Administrativo julgou regular a inscrição, contra os votos dos Srs. doutores Adolpho Gigliotti, Mario de Vas-

concellos e Adriano de Abreu. O Sr. Dr. Mario de Vasconcellos relata o processo numero cento e dezoito, de habilitação ao pecúlio de quinze contos, instituído por D. Maria José Valença, auxiliar de agencia dos Correios. O relator declara ter sido voto vencido na sessão de vinte e um de julho do corrente anno, por se tratar de um não inscripto. Depois de julgada a preliminar, foi o processo instruído com varios documentos, vindo novamente ao conselho, em oito do corrente, quando baixou outra vez em diligencia. Acompanhado de uma justificação processada no Juizo Federal da Primeira Vara, que preenche as exigencias do conselho, voltou novamente o processo á sua verificação. E, pois, de parecer que deve ser julgada legal a concessão e pagamento do pecúlio á mãe da contribuinte. O Conselho Administrativo decidiu nos termos do parecer do relator. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão, o que faz ás dezeseite horas e dez minutos. E, eu, Francisco D'Auria, mandei lavrar a presente acta, que é assignada pelo Sr. presidente, e por mim subscripta. — *Augusto Tavares de Lyra.* — *Francisco D'Auria.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1928

N. 7.732. — A entrega do documento, depende de ficar prova no processo.

N. 11.806. — Sim. Junta-se ao processo.

N. 11.819. — Sim, juntando-se á inscripção.

N. 11.822. — Indeferido.

N. 11.839. — Indeferido.

N. 11.844. — Sim, juntando-se ao processo de habilitação ao pecúlio.

N. 11.566. — Cancele-se.

N. 11.583. — Aguarde-se ser o instituto indemnizado do debito.

N. 11.820. — Sim, em termos.

Dia 26 de setembro de 1928

Empresimos:

Inscrições ns. 1.717, 1.718, 1.719, 1.721, 1.725, 1.726 e 1.728. — Provado o exercicio, tempo de serviço, feita a liquidação, sim.

Inscrições ns. 1.720, 1.722, 1.723, e 1.724. — Provado o exercicio, tempo de serviço, feita a averbação, sim.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 27 de setembro de 1928 foi exonerado:

O capitão de corveta — QM — Flavio de Oliveira Machado, do cargo de chefe de machinas do cruzador "Barroso".

Por outras da mesma data foram concedidas:

De accordo com o parecer da Junta Medica, ao aprendiz sem classe da officina de machinas do Arsenal de Marinha desta capital Alvaro Sant'Anna da Silva, em prorrogação, a que lhe foi concedida por portaria de 21 de julho de 1928, da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, para tratamento de sua saude, trinta dias de licença, na forma da lei.

De accordo com o artigo 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao continuo da Escola Naval João Lopes, para tratamento de sua saude,

seis mezes de licença, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

De accordo com o artigo 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao remador do Arsenal de Marinha desta capital, Antonio Joaquim Ferreira, para tratamento de sua saude, seis mezes de licença, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

De accordo com o parecer da Junta Medica ao operario de terceira classe da Officina Complementar n. 2, da Directoria do Arsenal de Marinha, Arnaldo de Oliveira e Silva, para tratamento de sua saude, tres mezes de licença, na forma da lei, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

De accordo com o artigo 17, do decreto n. 14.683, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario marceiro do Laboratorio e Deposito da Radiotelegraphia da Marinha Antonio Pereira Bannha, para tratamento de sua saude, seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 1 de dezembro de 1914 a 1 de dezembro de 1924, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1928

Sr. director geral do Pessoal:

N. 4.592 — Declaro-vos que resolvi dispensar os capitães-tenentes Manoel Roberto de Castilho e Pedro Paulo de Araujo Suzano das funções de inspectores de turma de guarda-marinha, embarcada no cruzador *Bukia*.

N. 4.593 — Declaro-vos que resolvi dispensar os capitães-tenentes Euclydes de Souza Braga e Carlos Almeida da Silva das funções de instructores da turma de guardas-marinha, embarcada no cruzador *Rio Grande do Sul*.

N. 4.599 A — Declaro-vos que resolvi designar o capitão de corveta graduado "QM" Pedro Paulo Pereira de Souza para servir como chefe de machinas do cruzador *Barroso*.

N. 4.601 — Sr. Dr. procurador geral da Republica — Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. os papeis que a este acompanham, relativos á occupação, por terceiros, de terrenos pertencentes á Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba, e do que já trataram os officios ns. 3.518, 4.011 e 4.135, respectivamente, de 6, 28 e 31 de agosto ultimo, ao Sr. Dr. procurador geral da Republica.

Avisos ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 4.596 — De 143\$319, ao 2º tenente reformado Manoel Antonio de Souza.

N. 4.597 — Ao capitão-tenente engenheiro estagiario Oswaldo Osiris Storrino, 203\$355.

Avisos ao Tribunal do Contas:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 4.598 — De 5:699\$425, a Pinheiro & Ribeiro.

N. 4.600 — De 653\$950, ao capitão de coverta medico Dr. João Manoel

Dias proveniente das sobras licitas verificadas durante o 2º trimestre do corrente anno.

N. 1.602 — De 12:5008, a Fabrica de Aço S. A.

N. 1.603 — De 26:3108030, Ferreira Freitas & Comp.

N. 1.604 — De 7:5008, a Max Janke.

N. 1.605 — De 82:8000, a James Magnus & Comp.

N. 1.605 A — Pedindo a distribuição do credito de 30:1008000, a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, á conta da verba 28ª "Obras e serviços accessorios" consignação "Material — De consumo" sub-consignação n. 2.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 25 do corrente:

Foram transferidos:

Os primeiros tenentes, intendentes de 4ª classe, Affonso de Medeiros Pires Ferreira, do 6º B. C. (Ipamery), para a 1ª Cia. E. (Capital Federal); Sebastião Izidoro Pereira, do 10º B. C. (Ouro Preto), para o Hospital Militar de Juiz de Fora, e contador Bolivar Medeiros, da 1ª Cia. Ferro-Viaria (Villa Militar), para o Hospital Militar de Campo Grande;

Os segundos tenentes, Manoel Alves Pires de Azambuja, do 1º R. C. D. (Capital Federal, para o 3º R. C. D. (Jaguarão); Walter de Azeredo, deste para aquelle regimento, por troca; contadores commissionados Arthur Julio da Silva, do O. G. da 3ª B. A. (Cruz Alta), para o 14º B. C. (Florianopolis); Bolivar Barreto dos Santos, do Hospital de Porto Alegre para o 9º R. C. I. (S. Gabriel); Constantino Mahnati, do 1º B. F. V. (Santo Angelo), para o H. M. de Porto Alegre; Renato Bittencourt Costa, do extinto Grupo de Esquadrilhas de Aviação (Santa Maria), para o 1º B. F. V. (Santo Angelo), e João de Oliveira Cunha, do 9º R. C. I. (S. Gabriel), para o 3º G. A. C. (Bagé).

— Por portarias de 27 do corrente, foram concedidas licenças para tratamento de saude:

Por seis mezes, aos auxiliares de 1ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos da Guerra, Jorge Moreira de Lima e José Antunes da Silva; ao operario de 2ª classe do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro, Joaquim Mariano de Siqueira, ao operario de 3ª classe do mesmo arsenal, Vicente Francisco de Sant'Anna, ao operario de 2ª classe do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento da Directoria de Intendencia da Guerra, Pedro Arlindo Ignacio Nunes, ao servente do mesmo estabelecimento, José Ferreira de Almeida, ao servente da Imprensa Militar, Mariano Ferreira dos Santos; Por um anno, ao servente da Directoria de Engenharia, Francisco José Collaço;

Por seis mezes, ao auxiliar de 1ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos da Guerra, Raul da Silva Tavares; ao lustrador do Collegio Militar do Rio de Janeiro, André Barnabé de Sant'Anna e ao operario de 1ª classe do Serviço Central de Transportes do Exercito, Severino Laurindo Pereira; por dous mezes, ao operario de 5ª classe do Arsenal da Guerra do Rio, Oscar Castino e por tres

mezes, em prorrogação, ao operario de 4ª classe do mesmo arsenal, José Francisco Filho;

Por seis mezes, ao operario de 1ª classe do Serviço Central de Transporte do Exercito, Julio Crespo;

Por dous mezes, á auxiliar de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos da Guerra, Isaura dos Santos Silva.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de setembro de 1928

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o registro da despesa, na importância de 55:050\$, da qual são credores Miguel Barbára e Baldomero Barbára (aviso n. 1.410).

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Communicando que se concedeu á Fabrica de Polvora da Estrella, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — consignação "Material" — Material de consumo — 18 — Forragem, etc., o acrescimo do quantitativo de 760\$, destinado ao forrageamento de mais dous annos, á razão de 2\$500 diários cada animal, de 2 de agosto a 31 de dezembro vindouro, solicitando a distribuição da referida importância ao Thesouro Nacional, estando o director da mencionada fabrica autorizado a requisitar os pagamentos necessarios (aviso n. 401).

Expediu-se aviso ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Solicitando:

A distribuição, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados, dos seguintes creditos, á conta da verba 9ª — Serviço de Saude e Veterinaria — consignação "Material" — Diversas despesas — 31 — Medicamentos, etc.:

Amazonas 196\$, Pará 399\$, Maranhão 189\$, Piauí 231, Ceará 252\$, Parahyba 105\$, Pernambuco 154\$, Alagoas 21\$, Sergipe 175\$, Bahia 574\$, Espirito Santo 70\$, São Paulo 6:531\$, São Paulo, para a Circumscripção de Matto Grosso, réis 9:653\$, Paraná 5:565\$, Santa Catharina 553\$, Rio Grande do Sul 40:852\$, Minas Geraes 322\$ (aviso n. 403).

A entrega, por adiantamento, no Thesouro Nacional, ao major Pedro Paulo Ferreira de Menezes, ajudante da Directoria de Engenharia, da quantia de 3:152\$892, destinada a attender ao pagamento das despesas com a demolição da ala esquerda do Quartel-General do Exercito (aviso n. 405).

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando que o 1º tenente Ladario Pereira Telles é designado para exercer o cargo de ajudante de ordens do 1º sub-chefe do Estado Maior do Exercito.

Ao Sr. commandante da 4ª Região Militar, declarando que se resolveu restituir á Municipalidade de São João d'El-Rey, para melhoramentos da Praça dos Andradas, o terreno situado na frente da Enfermaria-Hospital da guarnição da mesma cidade e outrora cedido ao Ministerio da Guerra para o serviço do extinto 28º batalhão de infantaria.

(Expediram-se avisos á Directoria de Engenharia e ao presidente da Camara Municipal de São João d'El-Rey).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1928 — Numero 102.

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, de accordo com as disposições sobre o regimen de massas, mandei submeter a esse regimen a sub-consignação 31 — Medicamentos, etc. — consignação "Material" — Diversas despesas — da verba 9ª — Serviço de Saude e Veterinaria, do actual orçamento deste ministerio e constante da tabella discriminativa com indicação das respectivas estações pagadoras, a qual foi publicada no *Diário Official* de 22 de junho ultimo.

Nesta oportunidade, peço a esse Tribunal se digne providenciar sobre a necessaria distribuição ao Thesouro Nacional das quantias cujos pagamentos devem ser realizados na referida repartição pagadora, as quaes são as seguintes:

1ª Região Militar:

Quartel General da região 322\$, Quartel General da 1ª Brigada de Infantaria 49\$, Quartel General da 2ª Brigada de Infantaria 77\$, 1º Regimento de Infantaria 567\$, 2º Regimento de Infantaria 791\$, 3º Regimento de Infantaria 686\$, 1º Batalhão de Caçadores 210\$, 2º Batalhão de Caçadores 301\$, 3º Batalhão de Caçadores 70\$, 1ª Companhia de Estabelecimentos 77\$, 1ª Companhia Ferro Viaria 63\$, Companhia de Carros de Combate 56\$, 1º Regimento de Cavallaria Divisionario 1:438\$, 15º Regimento de Cavallaria Independente 2:002\$, 1º Regimento de Artilharia Montada 2:135\$, 2º Regimento de Artilharia Montada 2:702\$, 1º Grupo Independente de Artilharia Pesada 1:288\$, 1º Grupo de Artilharia de Montanha 903\$, 5º Grupo de Artilharia de Montanha 966\$, 2º Grupo de Artilharia de Costa 42\$, 2ª Bateria Isolada de Artilharia de Costa 70\$, 5ª Bateria Isolada de Artilharia de Costa 77\$, 6ª Bateria Isolada de Artilharia de Costa 35\$, 7ª Bateria Isolada de Artilharia de Costa 56\$, 1º Batalhão de Engenharia 1:925\$, Escola Militar 1:393\$, Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes 1:036\$, Escola Provisoria de Cavallaria 1:960\$, Escola do Estado Maior 630\$, Escola de Sargentos de Infantaria 77\$, Escola de Veterinaria do Exercito 119\$, Hospital Central do Exercito 28\$, Escola de Aviação Militar 98\$, Fabrica de Polvora da Estrella 140\$, Arsenal de Guerra 105\$, Serviço Geographico Militar 476\$, Prefeitura Militar 35\$, Campo de Instrução de Geriçinó 210\$, 1ª Companhia de Administração 98\$, Sanatorio Militar 112\$, 1ª Formação Sanitaria do Exercito 224\$, Directoria de Saude da Guerra 7\$, Deposito de Convalescentes 21\$, Serviço Central de Transportes 91\$, Deposito Central de Material Bellico 11\$ e Collegio Militar 441\$000.

Outrosim, communico a V. Ex. que, nos termos do artigo 261, do regulamento para execução do Código de Contabilidade Publica, delego aos commandantes, directores, chefes e encarregados de serviços, competencia para requisitar pagamentos nos limites maximos das importancias distribuidas ás respectivas unidades administrativas e dentro das normas regulamentares sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — Nestor Passos.

(Expediu-se aviso ao Sr. commandante da 1ª Região Militar).

Quantitativo	Importancia
78000	145000
3	4415000
—	27:2205000
1335000	
355000	
355000	
495000	
7005000	
3455000	
2315000	
3575000	
2655000	
2455000	
145500	
1:8205000	
1055000	
6305000	
4135000	
2175000	
7005000	
1235000	
1125000	
1955000	
1195000	
1335000	
1765000	
1825000	
1125500	
705500	
1195500	
1055500	
845500	
1535500	
1125500	
775500	
7095500	
9735000	
5795500	
3155500	
2855500	
2555500	
915000	
1:1555000	
1:9945000	

Unidades	Sêdes	Animaes em argola		
		Numero	Quantitativo	Importancia
Circumscripção Militar				
Q. G. da Circ.....	Campo Grande....	35	74000	2455000
16º B. C.....	C. yabá.....	55	"	3925000
17º B. C.....	Corumbá.....	55	"	3855000
18º B. C.....	Campo Grande....	58	"	4085000
19º R. C. I.....	B. Vista.....	322	"	2:2545000
20º R. C. I.....	Ponta Porã.....	322	"	2:2545000
21º Gr. R. Mix. A.....	Campo Grande....	325	"	2:2855000
22º G. A. Costa.....	Coimba.....	9	"	635000
23º B. E.....	Aquidauana.....	120	"	8405000
Cont. Especial.....	S. Luiz de Cáceres.	35	"	2455000
Somma.....	—	1.337	—	9:3595000
			Animaes em invernada	
Q. G. da Circ.....	—	98	350000	2945000
Somma.....	—	—	—	9:6535000

RECAPITULAÇÃO GERAL

1ª Região.....	3.889	27:2235000
2ª Região.....	953	6:5315000
3ª Região.....	5.835	40:8525000
4ª Região.....	892	6:2445000
5ª Região.....	874	6:1185000
6ª Região.....	110	7705000
7ª Região.....	73	5115000
8ª Região.....	145	1:0155000
9ª Região.....	1.337	9:3595000
10ª Região.....	98	2945000
Total.....	14.187	98:9175000
Verba orçamentaria.....	—	106:3005000
Saldo.....	—	7:3835000

Capital Federal, 22 de maio de 1928. — Augusto Tito da Fonseca, tenente-coronel chefe da 4ª divisão.

Dia 5 de setembro de 1928

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando que, sob o ponto de vista da defesa nacional, não ha inconveniente na concessão do aforamento, a título precario e na forma da legislação em vigor, do terreno de marinha situado na praia do Silverio, enseada de Jurujuba, em Nitheroy, pretendido por Manoel Antonio Reisch Luna (Aviso numero 1.411.)

Solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias abaixo mencionadas:

125600 a Companhia Commercio e Navegação (Pereira Carneiro & Companhia Limitada) (Aviso n. 1.412.)

1:268\$ a José Borges (Empresa de Navegação e Commercio) (Aviso numero 1.413.)

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando a entrega, por adiantamento, ao general de brigada Nicotônio Antonio da Silva, director de Engenharia, da quantia de 500\$, afim de at-

tender as despesas com os concertos de que necessita o elevador da respectiva directoria (Aviso n. 407.)

Ao Sr. director do Material Bellico, declarando que se permite aos alumnos pharmaceuticos dos cursos de Applicação e de Aperfeiçoamento da Escola de Applicação do Serviço de Saude visitarem, acompanhados dos professores Pepin Lehalleur e Virgilio Lucas, a Fabrica de Polvora sem Fumaça, em outubro vindouro.

— Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que são designados:

O major de artilharia Eugenio Trompowsky Taulois, para exercer o cargo de chefe do Serviço de Material Bellico da 4ª Região Militar;

Os primeiros tenentes Luiz Gomes Pinheiro e Victor Bastos da Silva, para exercerem, respectivamente os cargos de suballeno da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes e ajudante de ordens do commandante da 2ª Divisão de Cavalaria.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1928 — Circular aos Srs. commandantes das Regiões e Circumscripções Militares:

Senhor — Declaro-vos, que fica revogada a circular de 5 de setembro de 1922, autorizando a entrega de segundas vias de cadernetas de reservistas, requeridas sob a allegação de extravio dos documentos originaes, devendo aos interessados ser passada por certidão o que a seu respeito constar, quando o pedirem. Saude e fraternidade. — Nestor Passos.

Dia 6 de setembro de 1928

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, do credito de 100:000\$ a disposição do general de brigada Gil Antonio Dias de Almeida, commandante da 3ª Região Militar, afim de attender as despesas urgentes de reparações e concertos dos proprios nacionaes avariados em consequencia do tufão que ultimamente passou pelo referido Estado (Aviso n. 408.)

Dia 8 de setembro de 1928

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, a conta da verba 14ª — Ajudas de custo — o credito de 15:000\$000 (Aviso n. 410.)

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando que são designados para tomar parte no II Congresso Brasileiro de Pharmacia a se realizar na Capital de São Paulo, de 7 a 15 do corrente, o capitão pharmaceutico José Benvenuto de Lima, 1º tenente pharmaceutico Virgilio Lucas e 2º tenente pharmaceutico Berillo da Fonseca Neves, os quaes serão considerados em serviço.

Requerimentos despachados

Antonio Luiz Fernandes de Souza, capitão, pedindo pagamento dos vencimentos integrais do posto, por ter sido a molestia, que adquiriu quando alumno da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes consequente a uma queda de cavallo, em serviço. — Deferido.

José Liberato Cruz Barroso, capitão, pedindo gosar férias no Ceará. — Sim.

Leovigildo Aréco, capitão, pedindo gosar férias em São João d'El-Rey. — Sim.

Marcollino Corrêa Bueno, reservista, pedindo um lote de terra. — Prove o que allega, isto é, a sua qualidade de reservista.

Renato de Castro Borges Fortes, 1º tenente, pedindo gosar férias na Bahia. — Sim.

Fernando Moreira Guimarães, 1º ajudante de promotor, pedindo inclusão de seu nome na relação de credores que instruirá um credito a ser aborto para attender a pagamentos a promotores da justiça militar. — Sim.

Adrião, Barroco & Comp., pedindo despacho de armas e munições. — Sim, com excepção de: a) armas de calibre 44, por não ter sido declarada a gradação da alça de mira; e c) munição para pistolas "Parabellum" por ser prohibida a importação.

Ministerio da Viação e Obras

Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1928

Avisos dirigidos ao Tribunal de Contas:

N. 2.392 — Remettendo cópia, para registro, do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Stahlunion Limitada e outros, para fornecimento de aço, ferro, cobre e latão, mediante concorrência publica.

N. 2.391 — Pedindo que, na distribuição feita á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, a conta da sub-assignação n. 1, de Pessoal para pagamento de dous primeiros escripturarios, da verba 19ª, do art. 7º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro do corrente anno, seja anulada a quantia de 3:240\$, afim de ser novamente distribuida ao Thesouro Nacional para attender, nos mezes do setembro a dezembro do corrente anno, ao pagamento de um primeiro escripturario da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, com exercicio nesta Capital.

Remettendo para pagamento no Thesouro Nacional:

N. 2.396 — Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de 17:771\$750, de transporte de pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno, de accordo com a letra c, do art. 232 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, verba 3ª, Material, n. 29, empenho numero 1.

N. 2.397 — Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de 26:366\$170, de transporte de materiaes, no corrente anno, para a Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra c, do art. 232, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, verba 3ª, Material, n. 27, empenho n. 7.

N. 2.390 — Conta de Cicero do Figueiredo, na importancia de 28:243\$520, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concorrência publica n. 5, verba 6ª, Material, n. 9, empenho n. 182.

N. 2.394 — Conta de M. Almeida & Comp., na importancia de 16:052\$320, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a letra b, do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, verba 14ª, Material, n. 1, empenho ns. 21, 24 e 25.

N. 2.398 — Conta da The Leopoldina Railway Company Limited, na importancia de 224\$400, de transporte de material, no corrente anno, para a Estrada de Ferro Therezopolis, verba 14ª, Material, n. 11, empenho n. 94.

N. 2.395 — Contas, na importancia total de 4:262\$920, de transportes effectuados no corrente anno pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, verba 16ª, Material, n. 5, empenho n. 2.

N. 2.400 — Conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de réis 89\$700, de transporte de pessoal, no corrente anno, da Inspectoria Federal de Navegação, verba 18ª, Pessoal, n. 8.

N. 2.401 — Conta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, na importancia de 2:000\$ de aluguel do predio n. 5, da praça 15 de Novembro, occupado no mez de agosto ultimo, pela Inspectoria Federal de Navegação, verba 18ª, Material, n. 5, empenho n. 2.

N. 2.402 — Conta da Companhia Telephonica Brasileira, na importancia de 604\$400, de assignatura dos telephones da Inspectoria Federal de Navegação, no corrente anno, verba 18ª, Material, numero 6, empenho n. 4.

N. 2.404 — Conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 1:867\$100, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Navegação, de accordo com o respectivo contracto, verba 18ª, Material, n. 3.

N. 2.405 — Folha na importancia de 630\$, de diarias do fiscal regional de 3ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, Bazilio da Rocha Cabral, pela viagem de inspecção realizada no periodo de 17 de junho a 18 de agosto do corrente anno, verba 18ª, Pessoal, numero 4.

N. 2.399 — Conta de D. Ondina Bulhões Marcia Rocha, na importancia de 800\$ de aluguel do predio n. 89, da rua São Januario, occupado, no mez de agosto ultimo, por escriptorio e depositos de materiaes da Inspectoria de Aguas e Esgotos, verba 20ª, primeira parte, Material, n. 14, empenho n. 14 C.

N. 2.403 — Conta de Souza Baptista & Comp., na importancia de 1:145\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto, verba 20ª, quarta parte, Pessoal e Material, n. 4, empenho n. 242.

N. 2.393 — Certificados passados a favor da The Great Western of Brasil Railway Company Limited, de medições provisórias, na importancia total de réis 1.965:642\$605, dos trabalhos executados nos mezes de março, abril, maio e junho do corrente anno, no prolongamento de Rio Branco a Flores e Petrolina, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco e no prolongamento do ramal de Bom Jardim, trecho de Limoeiro a Bom Jardim, em virtude do termo de accordo assignado a 13 de novembro de 1926, na conformidade do § 3º, da clausula VI do contracto de 23 de setembro de 1920, anexo ao decreto n. 14.530, de dezembro do mesmo anno de 1920 e decreto numero 5.040, de 26 de outubro de 1926. A despesa corre a conta do credito aberto pelo decreto n. 14.951, de 17 de agosto de 1921, revigorado pelo citado decreto n. 5.040, e em deposito no Bank of London & South America Limited, credito onde foi feita a deducção respectiva. Segundo a clausula 8ª, do termo do accordo citado e clausula XXVIII das que baixaram com o decreto n. 14.771, de 13 de abril de 1921, por occasião do pagamento deverão ficar retidos 5 % do valor das medições, ou sejam 98:282\$129 a titulo de caução, e descontado o sello proporcional a que se refere a clausula 5ª, do mesmo termo do accordo.

Avisos dirigidos ao Ministerio da Fazenda:

Para pagamento no Thesouro Nacional, por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.119, de 9 de março ultimo:

N. 1.654 — Contas de Felix Machado, na importancia total de 7:700\$, de fornecimento e transporte de materiaes, em 1922, para os serviços do então 4º

districto, hoje 2º da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, tendo sido a despesa deduzida da parcella de réis 10.157:455\$, publica fórmula de uma procuração outorgada ao Banco do Brasil.

N. 1.655 — Contas de Manoel Antonio da Silva, na importancia de réis 10:588\$500, de fornecimento e transporte de materiaes, em 1922, para os serviços do então 4º districto, hoje 2º, da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, tendo sido a despesa deduzida da parcella de 10.157:455\$, publica fórmula de uma procuração outorgada ao Banco do Brasil.

N. 1.656 — Contas de Francisco Ignacio da Silva, na importancia total de réis 9:730\$, de fornecimento e transporte de materiaes, em 1922, para os serviços do então 4º districto, hoje 2º, da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, tendo sido a despesa deduzida da parcella de 10.157:455\$, publica fórmula de uma procuração outorgada ao Banco do Brasil.

N. 1.657 — Contas de Honorio de Farias, na importancia total de 9:045\$, de transportes de materiaes, em 1922 e 1923, para a Estrada de Ferro de Limoeiro a Umbuzeiro, a cargo do 2º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, tendo sido a despesa deduzida da parcella de 10.157:455\$, procuração outorgada ao Sr. Gonçalo Cavalcante, substabelecida ao Sr. Antonio da Silva Pessôa Filho.

N. 1.658 — Conta na importancia de 3:790\$200, de fornecimentos feitos no anno de 1926 á Estrada de Ferro Central do Brasil, pela firma Cardinale & Comp, tendo sido a despesa deduzida da parcella de 331:763\$276.

N. 1.660 — Folha do Dr. José Peregrino de Araujo Filho, na importancia de 1:452\$, de diarias a que fez jus no periodo de dezembro de 1922 a janeiro de 1923, como chefe do posto medico de Patos, no 2º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, tendo sido a despesa deduzida da parcella de 10.157:455\$, procuração outorgada ao Sr. Pedro da Veiga Torres.

N. 1.661 — Contas de Silva Filho (ou Silva & Filho), na importancia total de 317\$700, de fornecimento de material, em 1923, para as obras do porto de Fortaleza, que foram administradas, nos termos do contracto autorizado pelo decreto n. 14.592, de 31 de dezembro de 1920, pela firma Norton Griffiths & Co Limited, tendo sido a despesa deduzida da parcella de 10.157:455\$, procuração outorgada ao Sr. Guilherme Martins Capistrano.

N. 1.662 — Conta de Damião Carneiro, na importancia de 1:039\$500, de transporte de materiaes, em 1922, para as obras do açude "Quexeranôhim", a cargo do 1º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, tendo sido a despesa deduzida da parcella de 10.157:455\$, procuração outorgada ao Sr. Adhemar Pinheiro.

N. 1.663 — Conta de Felizardo Mendes, na importancia de 802\$475, proveimento de transporte de material, feito em 1922, para as obras do açude "Santa Maria", a cargo do 1º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, tendo sido a despesa deduzida da parcella de 10.157:455\$, procuração outorgada ao Sr. Adhemar Pinheiro.

N. 1.659 — Contas na importância total de 22:341\$100, de capatazias, armazenagem, descarga e transporte de mercadorias importadas em 1926, para a Estrada de Ferro de Goyaz no cães do Porto do Rio de Janeiro, para serem pagas a Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de setembro de 1928

Officios:

N. 2.034 — A' Directoria Geral dos Telegraphos — Consultando, em referencia ao officio n. 2.151, de 5 do corrente, quaes os motivos que justificam a dispensa de concurrencia, e isenção de direitos, que só se concede a productos que não tenham, na industria nacional, similares devidamente reconhecidos.

N. 2.036 — Comunicando que o senhor ministro autorizou a aquisição dos materiais a que se refere o officio dessa repartição n. 2670, de 19 do corrente mez.

N. 2.035 — A' directoria da Rede de Viação Cearense — Em referencia ao assumpto constante do officio n. M/197, de 31 de agosto ultimo, communica que o Sr. ministro approvou as relações dos materiais necessarios ao custeio normal dos serviços dessa Rede, no periodo de setembro a dezembro do corrente anno, levando a despeza correr por conta das sub-consignações da consignação Material — Primeira e segunda partes, da verba 9ª do artigo 7º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro do corrente anno, conforme solicitastes. Fica assim confirmado o telegramma desta data.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1928

Por aviso n. 226, solicitaram ao M. da Fazenda as necessarias providencias, afim de que sejam concedidos favores aduaneiros ao material constante das relações destinadas á Compagnie Generale de Chemins de Fer des Etats Unis au Brésil, devidamente certificados pela I. F. das Estradas.

Por aviso n. 227, solicitaram-se ao M. da Fazenda as necessarias providencias afim de que sejam desembaracados pela Alfandega de Santos os materiais constantes de diversas relações destinados á Companhia S. Paulo Railway, devidamente certificados pela I. F. das Estradas.

Por aviso n. 229, communicou-se ao M. da Guerra que por officio n. 449, foi a R. G. dos Telegraphos autorizada a conceder franquia telegraphica a diversos funcionarios, constantes do aviso n. 14 daquelle ministerio.

Por aviso n. 230, communicou-se ao M. da Agricultura que por officio numero 448 foi a R. G. dos Telegraphos autorizada a transferir a franquia telegraphica concedida ao Sr. Armindo Varella para o Sr. Jorge Rosa Machado, actual observador da Est. Hydrometrica em Jupia no E. de Matto Grosso.

Por aviso n. 232, solicitaram-se ao M. da Fazenda as necessarias providencias, afim de que sejam desembaracados na Alfandega de Santos os materiais constantes de diversas relações destinados á Companhia S. Paulo Railway Co. Limited, devidamente certificados pela I. F. das Estradas.

Por aviso n. 235, solicitaram-se ao M. da Fazenda as necessarias providencias, afim de que sejam desembaracados na Alfandega de Santos os materiais constantes de diversas relações destinados á S. Paulo Railway Company Limited, devidamente certificadas pela I. F. das Estradas.

— Por aviso n. 236, solicitou-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias afim de que sejam desembaracados, na Alfandega de Santos, os materiais constantes de diversas relações, destinados á The São Paulo Railway Company, Limited, devidamente certificadas pela I. F. das Estradas.

— Por aviso n. 237, idem, idem.

— Por aviso n. 238, solicitou-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias, afim de que sejam desembaracados, na Alfandega de São Francisco, os materiais constantes de diversas relações, destinados á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, devidamente certificadas pela I. F. das Estradas.

— Por aviso n. 239, communicou-se ao Ministerio da Agricultura que, por officio n. 454, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a conceder franquia telegraphica ao observador da estação hydrometrica que funciona em Altamira, no Estado do Pará, Bento Christino de Souza.

— Por aviso n. 240, communicou-se ao Ministerio da Agricultura que, por officio n. 453, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a conceder franquia telegraphica, nos municipios de Correntes, Rio Branco, Caruarú e Surubim, no Estado de Pernambuco, aos encarregados do serviço meteorologico da Directoria de Meteorologia, respectivamente, Drs. Joaquim da Silveira Ramos, Getulio Cezar, Jayme Gusmão e Aloysio Marques.

— Por aviso n. 241, communicou-se ao Ministerio da Agricultura que, por officio n. 452, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a transferir a franquia telegraphica concedida ao Sr. José Silvino de Lima Torres para o Sr. Erico Couto, actual chefe interno da Estação Climatologica em Florianopolis, no Estado de Santa Catharina.

— Por aviso n. 212, communicou-se ao Ministerio da Agricultura que, por officio n. 457, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a conceder franquia telegraphica ao agronomo Raul Pires Xavier, em todos os postos telegraphicos do Estado da Parahyba.

Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1928

Eleodoro Jacintho, ex-machinista da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pedindo sua volta áquelle cargo. — Não ha o que deferir. O assumpto é da competencia do Conselho Nacional do Trabalho, a quem o requerente, si o quizer, deverá dirigir-se.

Ananias Fernandes de Carvalho, solicitando a sua volta ao cargo que occupava. — Indeferido, de accordo com o parecer da Inspectoria de Portos.

Faustino Alves do Couto, fiscal de hydrometros da Inspectoria de Aguas, pedindo seis mezes de licença, de accordo com o art. 17. — Indeferido.

Jeronymo Antonio da Silva, marinheiro da 2ª Divisão da E. F. Oeste de Minas, pedindo quatro mezes de licença, para tratamento de saúde. — Indeferido, tendo em vista as conclusões do laudo de inspecção de saúde.

Cesar Grave Barroso de Souza, 3º official dos Correios da Bahia, pedindo que a sua antiguidade de classe fosse contada de 17 de junho de 1921. — Indeferido, por não haver, no caso, lesão de direitos a reparar.

Benedicto Dantas e Ismael da Cunha Gloria, amanuenses da Administração dos Correios de São Paulo, pedindo melhoria de classificação em concurso. — Indeferido, em vista das informações.

Tercera secção

Requerimentos despachados

Western Telegraph Company, Limited, pedindo reconsideração de acto deste ministerio. — Havendo este ministerio autorizado determinada empresa a cobrar, no serviço radiotelegraphico interior, taxas iguaes ás do Telegrapho Nacional, que são inferiores ás da Western Telegraph Co. Ltd., pretende esta companhia que seja reconsiderado esse acto, afim de se reconhecer que os "telegraphos particulares em concurrencia com os seus cabos costeiros não podem, até 1933, estabelecer tarifa menor do que a sua, no serviço interior".

Com effeito, a clausula II do contracto autorizado pelo decreto n. 3.307, de 6 de junho de 1899, declarou ficarem mantidos, integralmente, os direitos e obrigações constantes das clausulas que enumera, entre as quaes figura a IV, do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873, que assegurou á Western Telegraph Co. Ltd. privilegio para o estabelecimento durante o prazo de 60 annos, a contar de 1873, do "telegrapho submarino". Mas o paragrapho 2º da mesma clausula IV reservou ao Governo o direito de estabelecer communicações "telegraphico-electrico-terrestres" em qualquer direcção, por meio de empresa particular, "não podendo, porém, as tarifas dos telegraphos particulares, que concorrem com os da companhia, ser inferiores ás desta."

Pretende, entretanto, a Western Telegraph Co. Ltd., que o Governo reconheça que esta restricção é applicavel, por analogia, ás communicações radiotelegraphicas feitas por empresas particulares.

Semelhante interpretação seria contraria á doutrina e á jurisprudencia.

Em materia de concessões de serviços publicos com privilegios, estes não podem ser subentendidos, nem presumidos, devendo ser entendidos restrictamente e não sendo admissivel a analogia ou paridade.

Por conseguinte, para admittir a interpretação que a Western Telegraph Co. Ltd. pretende fazer valer, seria necessario considerar a radiotelegraphia um simples aperfeiçoamento do "telegrapho-electrico-terrestre". Entretanto, a circumstancia de serem a radiotelegraphia e a telegraphia terrestre systemas de communicações a distancia, não autoriza identifi-cal-as. As estradas de ferro, as rodovias e as linhas de navegação aerea constituem systemas de transportes,

mas, nem por utilizarem meios identicos de propulsão, são equiparadas. Também, o privilegio de zona, assegurado ás estradas de ferro, quando ainda não existiam os automoveis e os aviões, não as preservou da concorrência destes dous novos meios de communicações e transportes.

Accresce que actualmente as legislações regulam de modo bem diverso a exploração desses systemas de communicações a distancia, estabelecendo principios diferentes; e no campo internacional o mesmo se verifica com a celebração de convenções applicaveis exclusivamente á radiotelegraphia. Entre nós, existe uma lei e um regulamento que regem exclusivamente a radiotelegraphia, sob principios e regras bem distinctos da legislação attinente aos serviços telegraphicos.

A unica analogia que ainda se encontra entre esses dous systemas de communicações consiste nas relações de trafego entre as administrações das empresas de telegrapho e as de radiotelegraphia. Mas semelhante analogia existe, do mesmo modo, entre as empresas de transportes nas suas relações de trafego e na fixação de suas tarifas.

Por outro lado, é preciso considerar, que em qualquer concessão de serviço publico as palavras se empregam num sentido peculiar e tecnico, não sendo licito attribuir-lhes valor differente, estendendo-as a objectos outros.

Ora, o sentido peculiar ás palavras "telegrapho-electrico-terrestre" corresponde á idéa do telegrapho-electrico por meio de conductores, como todos, leigos e technicos, o concebem, sem possivel confusão com a radiotelegraphia. E mesmo o sentido peculiar, isto é, proprio, particular, especial, á palavra "telegrapho" não se confunde hoje como outrora, com outro qualquer systema de communicações. O mesmo succede com o sentido tecnico da palavra "telegrapho", que especialista algum já mais empregará querendo se referir á radiotelegraphia.

Por conseguinte, não é licito interpretar o citado paragrapho 2º da clausula 4ª da concessão de que goza a "Western Telegraph Co. Ltd.", attribuindo ás palavras "telegraphos parti-

culares", que se encontram no final do mencionado § 2º (expressão essa, subordinada; aliás, á oração principal), valor differente, estendendo-as á radiotelegraphia.

Não resta duvida que o espirito da concessão dada á "Western Telegraph Co. Ltd." em 1873 foi o de assegurar, indirectamente, os juros do capital a empregar e a respectiva amortização, dentro do prazo de 60 annos. Mas essa garantia não era, nem podia ser absoluta, a ponto de pôr a concessionaria a coberto de qualquer concorrência resultante de novas invenções, como acontece com a radiotelegraphia. Nesses casos, os serviços soffrem competições imprevisas e inevitaveis, em consequencia do progresso, como se observa presentemente, com as estradas de ferro e os bondes, deante da exploração dos transportes feitos em vehiculos automoveis.

"Indefiro, portanto, o requerimento da "Western Telegraph Co. Ltd."

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 27 de setembro de 1928

Adolpho Cunha, Ribeiro, Costa & Companhia — Compareçam á Secretaria; José Ferreira de Almeida, Minervino Bento — Não ha vaga; Mardoqueu Cerqueira, Antonio Lopes do Amaral — A vista das informações nada ha que deferir; Nazario Fragoso — Já tendo sido averbado tempo de serviço em apreço nada ha que deferir; Antonio Hilario — Averbese o tempo de serviço apurado tendo em vista a justificação annexa; Antenor Araujo Vianna, Sebastião Domingues Coelho, Mario Andrade — Dê-se baixa na fiança; João de Oliveira Campos — Pague-se a guia annexa; Joaquim Alves Teixeira Daltro — Concedo com 50 % de abatimento; Mayrink Veiga & Comp., Lydia de Almeida Mattos, José Alves Pereira, Vicente Bizerra Filho — Deferido; José Antonio Fernandes, Maria de Lourdes Monteiro de Barros, Aristides Moreira de Abreu, Aristides de Souza Freire, João Augusto Lins de Castro, Muller & Com., José Rodrigues de Almeida — Indeferido; Stahlunion Li-

mitada, Sociedade Anonyma Marvin, M., de Siqueira & Comp. Ltd., Hime & Companhia, Ferreira Botelho Filhos, Limitada, Carlos Conteville & Comp., S. A., Ateliere de Construction Electriques, Alfred H. Schutte, Amaro da Silveira & Comp. — Restitua-se; Eleuterio Justo Vieitz, Julia Pinto dos Santos — Certifique-se; Cruz Irmão & Comp. — Restitua-se a quantia de 102\$800, conforme parecer da Contadoria; João Moreira de Paula, Antonio Teixeira Primeiro Moyses, Eduardo de Oliveira, Militão Justino Gomes, Manoel Pereira da Silveira, João Baptista Ferreira Bastos, José da Silva Junior, João Gonçalves Neves, José Marques Leandro Sergio Calixto, Rogerio da Costa Corrêa, Sebastião de astro Leite Revallindo de Oliveira Machado, Jorge da Silva Rodrigues, Justiniano Mendes de Siqueira, Fernando Silva, Cyros Barbosa Moreira, Belmiro da Rosa Garcia Adib Miguel, Austelencio de Sá Oliveira, Aderson Rodrigues de Paula, Osorio Pariz; Aceito a fiadora; Leonidas Malheiros; Oswaldo Ferreira da Silva, Thiers Paschoal da Silva, Felinto Pinto de Oliveira, Joaquim Tavares da Silva Junior, Candido Corrêa Barbosa, Elvira Maria Fernandes, Adão da Silva Adhemar Antonio de Oliveira — Concedo um mez com 2/3 da diaria; Armando Pinto Monteiro, Alvaro Angelos Lopes Filho, Antonio de Araujo Mattos, Eugenio Netto José Pinto Gomes Junior, Vicente Ferreira Sampaio, Nair Ramalho — Concedo um mez com ordenado.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no art. 11, § 12, do regulamento baixado com o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e, attendendo ao que requereu a Companhia Ferroviaria E'ste Brasileiro, resolve approvar o horario, que a esta companhia, assignado pelo chefe da 2ª Divisão, para os trens M 7 e M 8 do ramal de Itaberaba, da Estrada de Ferro Central da Bahia, entre as estações de Itaberaba e Itahyba.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1928. — Alipio G. Rosauro de Almeida, inspector.

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Legislação, Contractos e Tarifas — Companhia Ferro Viaria E'ste Brasileiro — Estrada de Ferro Central da Bahia — Ramal de Itaberaba — Horario

Estações	Posição kilométrica	M 7		Estações	Posição kilométrica	M 8	
		Chegada	Partida			Chegada	Partida
Itaberaba.....	193,026	—	14.18	Itahyba.....	204,476	—	8.48
Itahyba.....	204,476	14.50	—	Itaberaba.....	193,026	9.20	—

Observações

O trem M 7 corre ás terças, quartas, quintas, sextas e domingos, recebendo bagagem, encomendas e animais domesticados e dá correspondencia ao P 1.

O trem M 8 corre ás terças, quartas, quintas, sextas e domingos, recebendo bagagem, encomendas e animais domesticados e dá correspondencia ao P 2.

Inspectoria Federal das Estradas — Visto. Rio, 24 de setembro de 1928. — Sengès, chefe da 2ª Divisão.

Inspeccia da Secretaria de Minas, Cacaes

Expediente de 27 de setembro de 1928.
A inspeccia recommendou ao chefe da Fiscalizacão do Porto do Pará a emissão de um historico do caes que se viu no porto de Belém, assim como as referencias as clausulas da Companhia Port of Pará, que possam interessar ao assumpto, para que o Governo Federal tome as providencias que couberem no caso.

A inspeccia encaminhou ao Ministerio da Viacão o processo referente ao pedido feito pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para a construccão de uma linha ferrea destinada ao transporte de pedra, avaliada em 30.000 toneladas do antigo molhe, Corthell, abandonado, para o molhe de Oeste da Barra.

A inspeccia officiou a secretaria da Viacão do Estado do Paraná, lembrando a conveniencia do Governo do Estado submeter a approvação do Governo Federal um projecto modificando o alinhamento do caes, de accordo com os resultados obtidos pelas ultimas sondagens effectuadas no porto.

Foi enviado a Fiscalizacão do Porto da Bahia o projecto approved pelo Mi-

nisterio da Viacão para a Companhia de Navegacão Bahiana, no caes do porto da Bahia.

Dia 25 de setembro de 1928

Requerimento despachado:

No requerimento da Companhia do Porto da Victoria, em que pede o pagamento do aluguel das embarcações: rebocador *Papaio* e draga *Victoria*, relativo ao mez de agosto p. findo, o Sr. inspector deu o seguinte despacho:

"Indeferido de accordo com a informacão da contadoria."

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1928

N. 105—Sr. ministro da Fazenda—Em resposta ao aviso n. 79, de 31 de agosto

car a V. Ex. que por este ministerio não foi feita concessão alguma a Brazilian-National Investment Company, de Michigan, Estados Unidos da America do Norte.

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1928

Thereza Barbosa do Amaral, professora do curso primario da Escola de Aprendizices Artifices do Estado de Minas Geraes, pedindo 45 dias de licença para tratamento de sua saude.—Deferido.

Luiz Edmundo Maliseck, adjunto de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizices Artifices do Estado do Espirito Santo, pedindo 1 anno de licença em prorogação da qual lhe foi concedida por portaria de 20 de setembro do anno proximo findo.—Indeferido, por não ter apoio legal a prorrogação requerida.

Luiz Daffre, mestre da officina da Secção de Trabalhos e Mea, da Escola de Aprendizices Artifices do Estado de São Paulo, pedindo 3 mezes de licença, para tratamento de saude em pessoa de sua familia.—Submetta se a inspecção de saude.

Celina Torres Navarro, adjunta de professor do curso primario da Escola de Apre-

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Inspeccão e Sahidas do Districto Federal, pelas Estradas de Ferro Leopoldina e Therezopolis, dos generos abaixo

Dias	Algodão em pluma	Arroz	Assucar	Azeite de oliveira	Bacalhão	Banha	Batatas	Carne de porco salgada	Carne secca xarque	Cebolas	Farinha de man- dioca	Farinha de milho
	Fardos	Saccos	Saccos	Caixas	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Fardos	Kilos	Saccos	kilos
1.....	66	1.065	108	8	3.739	3.860	170	—	182	527	530	392
2.....	—	924	111	14	6.17	13.750	10.256	—	347	7.334	572	535
3.....	42	2.163	501	3	9.885	10.547	10.890	—	374	3.907	122	80
4.....	179	1.377	104	25	7.805	8.977	10.311	46	278	5.797	419	290
5.....	68	1.753	15	33	5.823	10.766	3.836	—	537	5.090	195	190
6.....	—	2.437	133	12	9.374	43.12	3.891	—	201	7.550	293	195
7.....	100	640	33	15	20.13	16.440	2.823	—	181	3.937	183	175
8.....	78	1.670	44	16	15.708	18.821	6.060	—	341	5.497	172	100
9.....	141	948	26	8	16.44	19.362	6.411	—	345	6.212	356	140
0.....	156	1.021	36	30	12.054	15.277	3.938	—	426	6.584	304	69
1.....	—	1.557	40	4	15.950	18.622	9.110	—	569	4.127	795	—
2.....	47	703	21	13	12.134	17.843	3.805	—	424	4.890	117	765
3.....	—	1.001	18	11	9.643	10.783	3.190	—	536	1.886	294	400
4.....	124	1.331	35	6	3.233	17.326	5.352	—	153	3.926	210	750
5.....	—	1.151	45	13	9.123	7.421	12.882	—	902	6.939	160	—
6.....	100	770	13	10	12.512	18.13	12.316	—	314	1.939	232	202
7.....	76	2.076	61	8	6.111	15.702	2.453	—	141	6.321	174	200
8.....	70	1.708	20	11	8.376	18.699	6.810	—	339	3.121	242	1.600
9.....	344	2.026	70	15	11.509	10.061	12.624	—	705	6.660	232	250
0.....	37	1.149	49	7	11.47	11.803	12.839	96	243	9.241	272	250
1.....	—	1.444	717	16	8.617	15.376	15.340	—	379	9.261	620	680
2.....	—	1.774	17	11	9.482	9.179	9.12	—	154	3.159	119	350
3.....	—	1.808	79	6	9.081	12.341	16.916	—	205	8.014	98	600
4.....	—	1.678	95	19	4.45	9.09	5.103	—	404	5.053	196	95
5.....	—	1.804	60	9	10.927	11.993	11.935	—	187	3.487	128	—
6.....	—	1.509	93	4	11.133	21.083	16.41	—	273	3.611	47	—
7.....	154	1.388	33	10	6.519	12.999	16.275	50	505	2.836	103	100
928.....	1.786	38.873	2.784	337	269.810	400.435	231.839	192	9.722	137.441	7.191	8.378
927.....	2.847	40.052	5.703	209	206.228	477.421	296.983	—	8.914	61.628	6.461	580
Diferenças.	1.061	1.179	2.919	128	63.582	76.988	65.084	192	808	75.813	730	7.798

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeccão e Fomento Agricolas, em 13 de setembro de 1928.—Luiz

dizos Artífices do Estado do Rio Grande do Norte, pedindo dois mezes de licença, de accordo com o art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar do dia 1 do corrente.—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de setembro de 1928

N. 1.033 — Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica — Solicito vossas providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saude o trabalhador desta Secretaria de Estado, Eurico de Sá que pretende obter licença, por seis mezes para tratamento de sua saude, de accordo com o art. 17 do regulamento approved pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

N. 1.084 — Sr. director geral da Propriedade Industrial — Restituindo-vos, com o parecer, appenso, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanhou vosso officio n. 193, de 21 de fevereiro ultimo, concernente ao recurso interposto por Parente, Rodrigues & Comp. do despacho pelo qual foi negado registro á marca «Creoula», para distinguir caninha especial, inclui a na classe 41, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. mi-

nistro resolveu, por despacho de 24 do corrente mez, negar provimento ao recurso, por ter sido a marca dos recorrentes apresentada, quando ainda em vigor a de numero 2.915, de São Paulo.

N. 1.086 — Em additamento ao officio n. 679, de 16 de junho ultimo, remetto-vos, acompanhados dos respectivos documentos, os processos relativos ás Cartas Patentes de Invenção, mencionadas nas relações annexas.

N. 1.085 — Sr. secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria — De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto, com o officio da Directoria Geral da Propriedade Industrial que o encaminha, para o fim indicado no art. 132 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o processo do recurso interposto por Daudt, Oliveira & Comp. do despacho da alludida directoria pelo qual foi negado registro á marca «Lactana», para distinguir artigos da classe 41.

S gunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1928

Avisos :

N. 218 — O ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio cumprimenta o

Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores e agradece a renessa, com o recado n. E C/75, de 18 do mez corrente, da cópia da informação prestada pela Legação do Brasil em Lima, sobre a industria do fomento no Perú.

N. 219 — Sr. ministro do Brasil em Madrid — Accusando o recebimento do officio sem numero, de 20 de julho ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, a informação que me foi prestada pelo commissario geral do Brasil na Exposição Ibero-Americana de Sevilha, a respeito da suggestão do commissario regio daquella exposição, no sentido de se dedicar, durante a vigencia do certame, uma semana a cada uma das nações que se fazem representar em Sevilha.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1928

N. 3.102 — Sr. ministro da Fazenda — Solicita o despacho livre de direitos do material vindo dos Estados Unidos no vapor *American Legion* esperado no porto de Santos, no corrente mez, material destinado aos trabalhos de sondagem de carvão de

Fomento Agricolas — (Secção de Stocks e Cotações)

referidos, durante o mez de agosto de 1928, comparadas com as do mesmo mez em 1927

Farinha de trigo	Feijão	Gazolina	Kerozene	Leite condensado	Manteiga	Milho	Peixes conserv.	Sabão	Sal	Sebo	Toucinho
Saccos	Saccos	Caixas	Caixas	Caixas	Kilos	Saccos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos
4.436	125	230	1.250	7	100	85	143	10.422	64.496	—	—
1.763	271	500	425	11	—	250	69	3.505	33.757	—	169
2.920	47	300	1.250	5	123	70	40	4.957	38.564	—	60
1.730	34	305	420	5	53	6	126	6.170	14.530	—	641
1.594	64	110	400	—	227	—	86	8.592	14.951	—	194
1.252	433	105	250	8	160	70	108	3.335	10.131	—	173
3.075	14	230	1.200	17	32	35	70	2.016	36.314	—	444
1.341	55	100	70	8	60	22	106	1.975	3.183	—	55
2.391	68	150	100	5	95	55	120	714	7.6.6	12.302	100
2.188	71	900	1.150	3	52	—	30	9.687	19.760	390	67
1.689	234	10	206	1	87	5	47	4.148	37.599	—	93
1.691	35	200	342	7	40	6	93	3.734	16.050	—	40
1.801	11	100	560	1	93	35	90	1.023	34.150	24.200	100
1.350	20	30	450	4	55	7	65	1.306	27.302	—	210
1.330	99	520	450	8	57	133	119	6.408	23.640	—	97
1.018	56	50	153	6	135	2	62	2.027	10.945	—	61
1.735	14	230	680	1	80	2	91	7.155	34.410	—	101
1.55	170	150	—	—	149	65	370	3.531	32.880	—	62
3.823	144	200	575	10	232	75	98	10.455	6.934	—	78
1.874	61	370	1.175	3	119	87	23	11.268	53.482	—	154
2.733	181	—	400	7	130	—	127	4.890	10.555	—	309
1.610	5	150	784	—	60	4	50	1.313	17.344	—	—
1.134	250	360	300	1	76	24	—	5.487	18.405	—	487
2.234	8	—	700	1	30	8	45	2.843	21.906	—	—
1.770	18	170	800	1	99	5	60	4.736	4.860	—	—
1.44	52	150	400	1	105	55	145	18.754	20.820	6.520	—
2.210	26	—	—	4	32	—	99	6.132	18.907	—	69
53.763	2.705	5.620	14.490	125	2.487	1.096	2.482	146.553	633.611	43.412	3.764
58.136	2.296	8.358	14.869	86	6.056	643	51	162.594	858.314	20.310	3.030
4.373	410	2.738	379	39	3.569	453	2.431	16.041	224.703	23.102	734

Carvalho Azevedo, auxiliar. — Visto. — Francisco Calmon de Britto, pelo chefe.

edra e petroleo que estão sendo effectuados no Estado de S. Paulo pelo Serviço Geologico e Mineralogico.

Dia 22

N. 3.125 — Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Solicita pagamento a folha na importância de 1:754\$ proveniente de gratificações a que fizeram jus no período de 30 de julho a 15 de agosto do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 14 de setembro de 1928

Afonso Hogaio Moreira, marceneiro da escola de Aprendizes Artifices no Estado do Paraná, pedindo pagamento, por exercicios findos, de 3:290\$75, de cuja divida tratou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no aludido Estado n. 759, de 17 de maio de 1924 (D. C. 1.655-28). — Tendo sido emittido a Directoria da Despesa Publica citado officio, dirija-se a mesma.

Dia 21

N. 3.003 — Sr. director geral de Estatistica — Communica que o Sr. ministro resolveu autorizar a aquisição de uma machina

de escrever «Underwood», modelo n. 5, pela quantia de 1:200\$, á firma Paul J. Christoph & Comp.

N. 3.004 — Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico — Transmite para inicio do respectivo processo a conta da Companhia Ferro-Via Est. Brasileiro, na importância de 155000, proveniente de transporte effectuado em 1927.

N. 3.005 — Transmite para inicio de processo as contas nas importancias de 475530 e 78 671 da Companhia Ferro Viaria Est. Brasileiro, provenientes de passagens concedidas em 1927.

N. 3.006 — Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral — Transmite o processo referente ao pagamento de diarias a que diz ter feito jus em 1926 o auxiliar de 2ª classe desse Serviço, Romulo Giliotti, para serem prestados esclarecimentos, tendo em vista as informações constantes do referido processo.

N. 3.007 — Sr. director de Meteorologia — Transmite o requerimento em que Manoel Barbosa Mendes, ex-ajudante da Estação Meteorologica de 3ª classe de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, pede pagamento, por exercicios findos, do augmento provisório que diz ter recebido de receber no período de janeiro a setembro de 1925.

N. 3.008 — Sr. superintendente do Serviço do Algodão — Para ser informado, tendo em visto os termos de circular n. 1.409, de 23 de maio de 1927, transmite o requerimento em que José Nogueira de Carvalho, chefe de culturas da Estação de Sementes de Algodão, em Santarém, solicita o abono de uma ajuda de custo.

N. 3.009 — Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral — Constando da folha de diarias, encaminhada com o vosso officio n. 2.684 de 30 de junho ultimo que Accacio Nicéa da Oliveira, auxiliar de 1ª classe desse Serviço fizera jus em 1925 a 42 diarias á razão de 14\$ cada uma e tendo a directoria geral declarado em officio n. 1.76 de 4 de maio do corrente anno que o mes no funcionario tinha direito a 50 diarias á razão de 8\$, rigo vos diários de informar sobre a divergencia acima apontada.

N. 3.100 — Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola — Transmite o officio n. 401, de 24 de julho ultimo, da Estação de Experimentação de Campos e solicita providencias no sentido de ser informado sobre a possibilidade de ser a tendida a substituição constante do citado officio.

N. 3.101 — Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral — Solicita informações sobre o saldo da sub-consignação da verba 14 por onde deverá ser levada a despesa

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas — (Secção de Estatistica) — (Comparadas no mez de agosto de 1928)

Dias	Arroz — Saccos	Assucar — Saccos	Azeite — Caixas	Bacalhau — Kilos	Banha — Kilos	Batatas — Kilos	Carne de porco salgada — Kilos	Cebolas — Kilos	Farinha de mandioca — Saccos	Fuba — Kilos	Farinha de trigo — Saccos
1.....	407	4.645	5	4.340	4.140	3.600	960	3.260	110	1.500	10.320
2.....	565	3.610	2	4.270	4.175	4.300	1.300	3.800	236	1.800	9.590
3.....	530	3.654	1	4.340	5.980	4.180	720	3.120	205	2.300	10.165
4.....	511	4.232	3	3.140	5.005	4.256	120	3.100	174	1.650	9.650
5.....	323	2.750	2	2.140	3.960	2.740	140	3.200	150	1.300	8.115
6.....	2.4	3.720	1	4.100	4.500	4.320	—	3.120	81	1.900	9.340
7.....	223	4.125	2	3.667	3.270	4.200	540	3.400	110	1.900	9.165
8.....	325	3.227	3	3.280	5.375	3.176	1.100	2.940	145	1.750	8.645
9.....	508	2.110	1	3.650	4.500	3.353	120	2.370	120	1.100	6.450
10.....	223	2.650	5	3.940	4.100	3.900	720	3.200	164	1.450	10.320
11.....	450	2.740	—	3.900	3.600	4.150	—	3.840	140	1.000	8.640
12.....	410	3.145	2	2.790	3.64	4.140	930	3.800	210	1.400	9.120
13.....	230	2.960	1	3.140	4.450	3.950	140	3.000	201	1.950	7.550
14.....	196	3.15	3	2.940	2.750	1.850	80	2.360	133	2.400	8.640
15.....	461	3.395	2	2.340	1.820	3.960	1.100	3.740	110	2.250	8.504
16.....	504	3.640	1	2.120	1.430	4.320	1.460	4.320	85	1.750	6.640
17.....	150	3.146	2	3.320	3.740	2.620	120	3.750	139	1.400	6.510
18.....	384	2.300	1	3.120	3.960	3.640	—	3.930	104	900	8.009
19.....	150	1.850	—	2.340	1.850	2.310	360	1.960	84	1.170	6.340
20.....	445	3.200	3	3.120	3.250	2.630	—	3.740	115	950	9.320
21.....	318	3.778	5	4.040	4.300	3.650	120	3.230	124	1.250	8.160
22.....	330	3.050	1	2.930	3.640	2.940	360	2.540	125	600	6.335
23.....	136	2.960	5	3.750	3.600	4.610	140	3.960	14	1.340	8.325
24.....	420	2.489	2	2.960	3.040	3.750	930	3.660	150	1.700	8.454
25.....	285	1.85	1	2.750	3.610	3.400	—	3.100	84	500	6.310
26.....	316	2.338	1	3.940	4.150	3.120	180	2.700	120	1.150	8.320
27.....	115	1.969	2	1.650	2.130	2.700	—	1.450	74	500	5.300
1928.....	9.236	82.649	57	88.047	90.226	95.825	11.610	87.220	4.518	35.840	222.247
1927.....	17.209	37.050	153	147.56	184.627	407.950	3.330	43.762	5.015	67.885	183.660
Diff.....	7.973	45.399	76	59.519	85.401	312.115	8.310	43.458	407	32.045	38.587

Secção de «Stocks» e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 15 de setembro de 1928 —

com o abono da ajuda de custo requerida pelo professor ambulante addido Arthur da Cunha Barros.

N. 3.103—Sr. director de Meteorologia—Communica ao ser possível fazer-se a junta da certidão passada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná em favor de João Candido da Costa, na qualidade de observador da Estação Climatologica de Ivahy, no referido Estado, affirm de ser junta a certidão em questão ao requerimento do alludido funcionario, visto ter sido re-ettido a essa repartição com o officio n. 1 427 de 23 de abril de 1926 o requerimento em apreço.

N. 3.104—Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena—Em referencia ao officio n. 577, de 13 de agosto ultimo, solicitando nuto ização para adquirir a Agencia «Ford» nessa cidade, pela importancia de \$755, um tractor Foreson, pede in ormar qual o saldo de sub-consignação por onde deverá co-er a despeza.

N. 3.105—Sr. director geral do Serviço de Povcamento—Soi cita providencias no sentido de s.r informado, se foi eff tuado, durante o an o de 1917 o pa amento das gratificações ao commissario da Imмиграção no Exterior, coronel Gaczer Netto.

N. 3.106—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacion l no Estado da Bahia—Com-

munica que, de accôrdo com a clausula V do contracto celebrado em 17 de abril do corrente anno e regist-ado pelo Tribunal de Contas na sessão da 16 de maio ultimo, o pagamento da gratificação do cirurgião dentista, contract-ado, do Patronato Agrícola Marquez de Abrantes, Orlando Baptista Lins, deverá começar de 20 de junho ultimo.

N. 3.107—Sr. director do Serviço de Informações—Transmitte a conta de Baptista & Irmãos, na importancia de 282\$800, proveniente de transporte feito, em 1927, em proveito da Comissão Organizadora da Exposição de Rosario de Santa Fe, na Republica Argentina, para ser attestada nas 1ª e 2ª vias a avaliação de transporte.

N. 3.108—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral—Transmitte para inicio de processo diversas contas da Companhia d Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de 12:150\$040, provenientes de passagens concedidas em proveito desse serviço em 1927.

N. 3.109—Transmitte para inicio de processo as contas na importancia total de réis 1:609\$230 da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, provenientes de passagens concedidas no anno proximo findo.

N. 3.110—Sr. W. M. Jackson Ottoni, 129

—Nesta—Em resposta a vossa carta de 1 de fevereiro do corrente anno solicitando providencias a este ministerio sobre o pagamento da conta na importancia de 330\$, proveniente de fornecimento de um colicção da obra intitulada «Thesouro da Juventude» á Escola de Aprendizizes Artifices do Rio Grande do Norte, communico-vos, para os devidos fins, que deveis vos dirigir ao director da mesma escola pedindo pagamento da divida em apreço.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Expediente de 17 de setembro de 1928

Sr. ministro:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso quadro comparativo das sahidas do Districto Federal dos generos de primeira necessidade, pelas Estradas de Ferro Leopoldina e Therezopolis, relativo ao mez de agosto ultimo.

de Stocks e Cotações)—Sahidas do Districto Federal pela Estrada de Ferro Central do Brasil dos generos abaixo referidos, com as do mez de agosto de 1927.

Feijão Saccos	Gazolina Caixas	Kerozene Caixas	Leite condensado Caixas	Manteiga Kilos	Milho Saccos	Peixes salgados Kilos	Polvilho Kilos	Sabão Kilos	Sal Kilos	Toucinho Kilos	Xarque Fardos
250	12.785	4.550	2	95	135	620	—	4.630	180.140	640	131
235	10.442	3.750	1	142	120	120	1.500	5.320	150.000	1.100	121
325	11.311	4.200	—	45	84	1.200	—	6.120	130.150	125	86
221	10.850	3.100	2	90	305	140	4.000	3.845	140.600	360	130
160	8.150	2.760	1	135	76	—	—	3.360	190.120	—	86
76	10.075	3.600	—	34	150	960	—	4.500	150.640	720	46
108	10.825	3.100	2	120	130	640	1.800	3.140	131.060	120	96
145	10.730	2.620	1	134	32	—	—	2.230	164.300	580	103
230	12.650	3.220	2	40	85	860	900	2.960	118.120	120	94
236	12.439	2.900	1	90	144	140	—	3.400	135.520	860	154
190	12.852	3.200	—	130	120	—	—	4.100	119.300	—	84
250	9.350	2.650	2	45	64	120	—	2.600	180.320	140	92
201	8.384	2.700	1	90	150	—	1.400	1.645	118.300	360	102
112	9.717	3.350	—	36	126	840	—	835	75.150	—	68
320	12.525	3.960	2	45	150	—	—	2.250	180.330	120	65
17	8.350	2.140	—	135	84	—	1.100	3.200	117.540	340	65
123	7.530	1.640	1	45	180	1.400	600	4.200	80.600	630	43
165	9.300	2.900	—	44	—	—	—	4.170	150.320	140	75
35	3.675	1.900	2	90	120	—	—	1.500	135.120	—	66
134	6.847	2.730	—	45	80	640	—	1.840	125.000	120	31
164	11.957	3.645	1	140	35	—	1.400	2.950	181.740	620	89
185	14.869	3.200	1	145	20	—	—	3.600	120.120	—	46
180	15.420	3.750	3	44	125	—	—	1.900	170.150	165	120
125	14.260	3.640	—	90	34	1.300	1.600	3.400	125.140	745	98
115	10.503	2.320	2	46	134	—	—	2.550	134.560	—	44
130	6.570	2.150	1	70	34	80	—	3.450	120.300	840	136
4.	5.300	1.730	—	34	25	—	—	1.630	80.120	—	32
4.636	277.716	81.405	28	2.156	2.786	9.060	14.300	85.325	3.704.760	8.845	2.371
2.787	163.024	27.024	39	2.660	695	182	1.121	64.019	2.662.170	4.463	1.609
1.849	114.692	54.381	11	504	2.091	8.872	13.179	21.306	1.042.590	4.382	762

Felix Salgueiro Vaz, auxiliar. — Visto — Francisco Calmon de Britto, pelo chefe.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 25 de setembro de 1928

Offícios:

A) Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.569 — Pedindo-lhe providências afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas duas contas das importancias de 9\$ e 493\$, de que é credora a firma Bastos Dias & Cia., provenientes de fornecimentos a esta superintendencia, no corrente anno.

— Ao delegado do Serviço do Algodão em Minas Geraes:

N. 1.570 — Remetendo-lhe, afim de ser informada a respeito, uma carta do Sr. Adriano Brandão, residente em Piscamba, nesse Estado, solicitando sementes de algodão.

— Ao Sr. ministro:

N. 1.571 — Encaminhando um requerimento do engenheiro agrônomo Francisco Bento de Oliveira Junior, auxiliar tecnico da Estação Experimental desse serviço em Seridó, pedindo o abono de uma ajuda de custo.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Est. do Rio Grande do Norte:

N. 1.572 — Remetendo o decreto de 18 do corrente, nomeando Manoel Fosanaro para exercer, em comissão, o cargo de escripturario da Fazenda de Sementes de Sacramento.

N. 1.573 — Fazendo identica comunicação.

— Ao chefe da delegação do Tribunal de Contas, no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.574 — Fazendo identica comunicação.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1928

Eugenio Gonzalez & Comp., Filho (4 requerimentos), Moraes & Vettori (2 requerimentos), Lobo Junior & Comp (2 requerimentos), Marques Couto & Comp., Goodall Backhouse & Co., Gabriel Bluss, (2 requerimentos), Raul Merys, Gil Amora e José Peixoto Rocha, Alcides Silveira, A. G. Corrêa Nunes, José Knudsen; Companhia Grande Manufatura de Fumos "Veado", S. A., Lobo Pessanha & Comp., José Bernardes, Empresa de Aguas de Lambari, Avelino Campos & Comp., Carl Pontoppidan, Francisco Penha Villela, Frank Howard Douhitt, Mario Gomes, Fernando Kropf de Siqueira Queiroz, Francisco Gomes de Abreu, Wilhelm Graaff, International General Electric Company, Incorporated. — Lavre-se o termo.

Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta (oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 12.120, por Simão de Araújo Valente), Warner Brothers Pictures, Inc. (oposição ao pedido de registro da marca depositado sob n. 11.647, por José Guerra), e Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Limitada. — Junta-se ao processo.

J. Rademaker (2 requerimentos), Manoel Alvares Fuentes. — Dê-se certidão.

Otto Surerus. — Dê-se certidão e lavre-se a autenticação.

Millet, Roux & Comp. — Apresentem novos exemplares com a descrição do clichê.

Warner International Corporation (3 requerimentos), Henry Wallis Maine (2 requerimentos). — Preencha as formalidades legais.

São convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, letra b, 51, letra a e 53, letra b, do regulamento, os seguintes concessionarios de privilegios da invenção:

José Vieira Pinheiro, Mario de Aguiar, Frank Silva, Rudolf J. Bieber, Sentry Safety Control Corporation, George Chase Beidler Sentry Safety Control Corporation, Renée Marie-Louise Lemoine, Emil Fredrick Holinger e Edward Chase Crowley, Karl Schmiltutz, Jan Bledowski, Robert Hanitch Hasseler, Julius Donner, Ruth-Aldo Company Incorporated, Walter Everett Molins, N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken, O. F. Jordan Company, Ondibete Silveira, Henrique Manzoli, Companhia Brasileira de Alumínio, "Les Parfums D'Isabey", Enrique Delucchi Rolando, Albert F. Meyerhoffer, Gabriel Zwicky, International General Electric Company Quirino Bindi, Societé Hardoll, Ezio Pensotti, Felix Kappler, Allgemeine Elektricitäts-Gesellschaft, Alvaro de Mello Barros, Alvaro de Mello Barros, Bohumil Jirotko, doutor Aladar Paz, Telefunken Gesellschaft, Schmidt'sche Heissdampf Gesellschaft m. b. H., Paschoal Salzano, e Americo Bertli.

Foram anotadas as seguintes transferencias: da marca n. 9.896 de Alfredo de Carvalho & Comp., para Alcides Ribeiro & Comp. e destes para Luiz Fialho; das marcas ns. 4.632 e 25.139, de Gann Tragasol Supply Co. Ltd., para Tragasol Products, Limited, e das marcas ns. 16.297, 19.801 e 26.179, de A. de Moraes para Moraes & Vettori.

Pedidos de registro de marcas:

Pereira & Saraiva, da marca "Bar Bandeirantes", para distinguir artigos das classes 41, 42, 43 e 44. — Registre-se.

Henry Wallis Maine, da marca "Enian", para distinguir artigos da classe 3 (2 pedidos). — Registre-se.

The Barber Asphalt Company, da marca "Genasco", para distinguir artigos das classes 4, 17 e 50 letra j. — Registre-se.

Samuel Marques, da marca "Alfaiataria Leão da America", para distinguir artigos da classe 36. — Registre-se.

B. Julia Serrat, da marca "Hemoglobina", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Francisco Joaquim Madruga, da marca "Grande Hotel" e Restaurant Vista Alegre, para distinguir artigos das classes 11, 15, 37, 40, 43 e 50, letra j. — Registre-se, nas classes 11, 15, 37, 40, 41, 42, 43 e 50 letra j.

The Barber Asphalt Company, da marca "Genasco", para distinguir artigos da classe 1. — Registre-se, nas classes 1 e 47, á vista da informação da secção.

Erste Deutsche Stock & Klippfisch-Werke, G. m. b. H., da marca "Non Plus Ultra", para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. Imita a marca n. 9.808, desta Capital.

Duarte, Ferreira & Comp., da marca "Alcobaça", para distinguir artigos da classe 42. — Indeferido. Imita parcialmente, a marca constante do processo n. 9.274/26.

Rectificação:

O pedido de privilegio de Paris Correia, para "uma balança automatica", foi indeferido por despacho de 25 de setembro de 1928 e não como, sahiu no Diário Official de hontem.

Foram concedidas a 27 de setembro de 1928, patentes de invenção e patente de melhoramentos, aos seguintes candidatos:

Patentes de invenção:

N. 17.094 — Electrical Research Products Inc., por seu procurador J. Ed. Murray, para a invenção de "aperfeiçoamentos em sistemas reguladores de caracteristicos Mecanicos e Electricos".

N. 17.095 — A. B. Dick Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos no mecanismo regulador das machinas duplicadoras-entrefolhadoras".

N. 17.096 — Koenig Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "mecanismo para regular a agua em misturadores de concreto".

N. 17.097 — Eugen Assar Alexis Gronwall, por seu procurador Simeon & Harris, para a invenção de "processo e dispositivo de alimentação de fornos electricos".

N. 17.098 — O. F. Jordan Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em plainas de estradas de ferro".

N. 17.099 — Hermann Blau, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "um processo para a separação dos componentes de misturas de gases ou misturas de gases e vapores na passagem pelo estado de solução em líquidos e aparelhamento para a execução deste processo".

N. 17.100 — Alex Alfred Clarke, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em aparelhos de sucção de ar".

N. 17.101 — A. B. Dick Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos nos aparelhos de "entrefolhar".

N. 17.102 — John Newton, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos introduzidos na fabricação de vidraças não-es-tilhantes".

N. 17.103 — Frederic Louis Ward, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em aparelhos hydraulicos de excavação".

N. 17.104 — Hugo de Watterville Seimitha, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "elemento pneumático de amortecedores de choques".

N. 17.105 — Samuel Milne, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "processo de dissolução de materia prima na fabricação de papel e outros fins".

N. 17.106 — Companhia Brasileira de Metalização, por seus procuradores Moura Wilson & Co., para a invenção de "um processo e dispositivo para lançar, em ângulo, jactos de corpos de aspersão".

N. 17.107 — W. W. Willison, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em latas ou vasilhas similares".

N. 17.108 — Syndicat Franco-Neerlandais, por seus procuradores Momsen

& Harris, para a invenção de "processo de regeneração da borracha e principalmente daquella obtida nas carcassas de pneumáticos usados".

N. 17.109 — Locomotivê Stoker Company, por seus procuradores Mømsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em alimentadores mecânicos para locomotivas".

N. 17.110 — Edgar William Brandt, por seus procuradores Mømsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos nas "espoletas de percussão".

N. 17.111 — Jean Raoul François Marins Lasmolles, por seus procuradores Mømsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em gazogenos".

N. 17.112 — Koering Company, por seus procuradores Mømsen & Harris, para a invenção de "um fecho de movimento retrogrado para as caçambas das machinas de calcetar".

Patente de melhoramento:

N. 17.113 — Maria Casale-Sacchi, por seus procuradores Mømsen & Harris, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "um processo para a preparação de um catalyzador para a synthese do ammoniaco", que faz objecto da patente n. 15.860, de 26 de fevereiro de 1927.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Pontos característicos da invenção de "um aperfeiçoamento em torniquêtes", para a qual pediu privilegio Francisco Gomes de Abreu (deposito n. 5.710, de 26 de setembro de 1928):

1º, um aperfeiçoamento em torniquêtes (vulgarmente denominados borboletas registradoras) caracterizado por uma parede ou dispositivo que occupa com a sua face ou plano fronteiro ao torniquête a posição do plano imaginario de uma secante que atravessa a circunferencia descripta pela cruz do torniquête, isto de tal modo que os extremos livres da referida cruz ao passarem pelo dito dispositivo, elle penetrem por uma pequena extensão.

2º, uma forma de execução do aperfeiçoamento em torniquêtes acima reivindicado, caracterizado por uma parede ou dispositivo.

Pontos característicos da invenção de "processo e aparelho para a produção de espuma, especialmente para o fim de extinção de incendios", para a qual pediu privilegio Wilhelm Graaff (deposito n. 5.711, de 26 de setembro de 1928):

1º, um processo de produção de espuma, principalmente para o fim de extinção de incendio, caracterizado pelo facto de uma columna de drogas, constituida de uma mistura de materias chemicas apropriadas á formação de espuma, em um recipiente fechado, ser removida gradativamente por meio de jactos fortes de agua sob pressão, sendo as particulas removidas dissolvidas na agua sob pressão ou por esta arrastadas, reagindo entre si sob desenvolvimento de gazes e produzindo espuma, que é expellida do recipiente pela pressão de gaz e de agua;

2º, um processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto das columnas de drogas serem removidas ou desgastadas em dous recipientes separados, por meio dos jactos de agua sob pressão e as soluções, obtidas serem reunidas exte-

riormente aos recipientes, para o fim de formação de espuma;

3º, um processo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto dos jactos dos liquidos sob pressão submeterem o liquido fornecido á um movimento rotativo sobre a superficie da columna de drogas;

4º, um aparelho para a execução do processo reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo facto de nelle serem collocadas as drogas destinadas á formação de espuma conjuntamente com o seu recipiente de transporte;

5º, um aparelho como reivindicado em 4, caracterizado pelo facto do recipiente, que recebe o recipiente de transporte das drogas, apresentar em sua parte superior um alargamento do seu diametro, alargamento este que, deixando livre o vão para a introdução do recipiente de drogas, constitue uma camara de agua com bicos em direcção inclinada para baixo;

6º, um aparelho como reivindicado em 4 e 5, caracterizado pelo facto de á camara de agua estarem ligados bicos auxiliares servidos pelo lado externo do aparelho.

Pontos característicos da invenção de "um cimento hydraulico e seu processo de fabricação", para a qual pediu privilegio Carl Pontoppidan (deposito numero 5.712, de 26 de setembro de 1928):

1º, um cimento hydraulico feito de "clinker" de cimento pulverizado tendo um modulo hydraulico superior a 2,20 e um modulo de silica inferior á 3,4.

Este cimento póde, além disso, ser caracterizado pelo facto de ser feito com materias primas tendo uma ténuidade tal, que mais de 95 % dellas passam na peneira de 4.900 malhas por centimetro quadrado;

2º, um processo de fabricação de cimento como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto das materias primas empregadas para a sua fabricação serem combinadas de tal maneira, que o modulo hydraulico do cimento prompto não seja inferior á 2,20 e que o modulo de silica não seja superior á 3,4 e de serem as ditas materias primas moidas a um tal estado de ténuidade que ao menos 95 % dellas passem pro um crivo de 4.900 malhas por centimetro quadrado, antes que a mistura seja cozida até a concretização.

Pontos característicos da invenção de "um novo aparelho para colher café", para que pediu privilegio Fernando Kropf de Siqueira Queiroz (deposito numero 5.713, de 26 de setembro de 1928):

1º, um novo aparelho para colher café, caracterizado por consistir em uma pá de construção especial, tendo em um extremo formada uma bacia para aparar os grãos; um tubo para conduzir os ditos grãos para um sacco, também, de conformação especial, que serve para armazenar uma determinada quantidade de grãos;

2º, um novo aparelho para colher café, como reivindicado em 1, caracterizado por ter a pá alças com meios adequados para prender o aparelho ao pulso da mão direita do individuo, que está fazendo a colheita; meios na dita pá para manter convenientemente preso á ella o sacco collector;

3º, em um aparelho para colher café, como reivindicado em 1 e 2, um sacco de conformação especial, isto é, tendo na sua parte superior um tubo com meios em seu extremo para ser fixado á pá; uma

abertura na sua parte inferior, com meios adequados para se manter esta abertura fechada ou aberta, para descarga dos grãos collectados; alças em logares convenientes do bojo do sacco, para passar através das ditas alças uma cinta, afim de se prender o sacco ao corpo do individuo que está operando com o mesmo, tudo substancialmente como descripto e representado no desenho annexo, para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em aparelhos e métodos de effectuar uma descarga electrica", para a qual pediram privilegio a International General Electric Company Incorporated (deposito numero 5.714, de 26 de setembro de 1928):

1º, um aparelho de descarga electrica que comprehende um receptaculo externo fechado, electrodos neste que comprehendem um cathodo thermionico, sendo as partes do aparelho substancialmente isentas de gazes emissiveis, e contendo o receptaculo um gaz que em condições operativas tem pressão sufficientemente alta para neutralizar substancialmente a carga do espaço contido e é capaz de supportar uma descarga electrica diffusa com as caracteristicas de arco e que no cathodo tem uma queda de voltagem menor que a voltagem de desintegração;

2º, um aparelho de descarga electrica que comprehende um receptaculo externo fechado, electrodos neste um dos quaes é adoptado a operar como cathodo thermionico, um gaz no receptaculo e que é inerte a respeito do dito cathodo á temperatura operativa deste, e tem pressão desde diversos micronos a diversos millimetros de mercurio, uma fonte electrica alimentadora com voltagem substancialmente maior que a voltagem de ionização do dito gaz e meios em combinação com o dito aparelho para limitar a corrente que lhe é transmittida a um valor em que a desintegração do cathodo não é sensivel;

3º, um aparelho de descarga electrica que comprehende em combinação: um cathodo thermionico, um anodo, meios para aquecer o dito cathodo, e um gaz contido no aparelho e que tem pressão sufficientemente alta para neutralizar a carga de espaço contida mas menor do que a pressão a que a descarga muda da forma diffusa para forma concentrada, um circuito ligado aos ditos electrodos e que conduz corrente substancial a um potencial sufficientemente alto para produzir uma descarga similar a um arco entre os ditos electrodos, e meios no dito circuito para limitar a corrente que passa pelo dito aparelho a um valor tal que a queda de potencial no cathodo é tão baixa que não póde causar desintegração;

4º, um aparelho de arco electrico que comprehende em combinação: um receptaculo fechado; electrodos neste que comprehendem um cathodo thermionico; um enchimento gasoso com pressão sufficientemente alta para neutralizar a carga do espaço contido, mas menor que a pressão a que a descarga thermionica através do gaz de valor da corrente da ordem de um amperio fica localizada numa parte do dito cathodo, tendo este uma superficie sufficientemente grande para supportar a dita descarga a uma temperatura operativa a que o dito cathodo tem commercialmente longa vida;

5º, um aparelho de descarga electrica que comprehende em combinações:

um receptaculo fechado: electrodos nesse que comprehende um cathodo thermionico com emissão thermica de electrones sufficientemente alta para suppo-rtar uma descarga da ordem de um amperio a temperatura operativa substancialmente menor que a temperatura da volatilização thermica activa; um enchimento gasoso a pressão entre os limites de cerca de um micron e um millimetro de mercurio, e meios para aquecer o dito cathodo sem lhe causar deterioração ou supprimir magneticamente a sua emissão de electrones;

6°, um apparelho de descarga electrica que comprehende um receptaculo externo, electrodos neste um dos quaes é um cathodo thermico, uma carga de gaz entre 0° C. e 100° C. tem uma pressão de um micron a um millimetro de mercurio, sendo o dito cathodo capaz de dar uma emissão de electrones de cerca de um ampere, no minimo, á temperatura do cathodo a que não é sensivel a vaporização thermica;

7°, um apparelho de descarga de electrons que comprehende um receptaculo evacuado, electrodos neste um dos quaes é um cathodo thermionico, uma carga de mercurio, sendo o receptaculo e o espaço contido substancialmente isentos de vapor de agua e gaz que não seja o vapor de mercurio, e construido para operar com uma descarga de arco de ordem de um amperio no minimo, quando a região mais fria do receptaculo não estiver muito acima de 100° C., e meios para aquecer o dito cathodo a uma temperatura operativa sem que a queda de voltagem entre os membros do dito cathodo seja maior que 22 voltios;

8°, um apparelho rectificador electrico que comprehende na combinação: um receptaculo, um anodo, um cathodo thermionico em relação geometrica tal com o anodo que os electrones passando entre os ditos electrodos são impedidos de ionar casinhos substancialmente maiores que a distancia mais curta entre os ditos electrodos; e um gaz no dito receptaculo a uma pressão de 5 a 100 micrones de mercurio; um circuito ligado aos ditos electrodos e conduzindo corrente de amperagem e voltagem sufficientes para produzir desintegração do dito cathodo, e meios no dito circuito para limitar a corrente do espaço contido a um valor tal que a queda de voltagem entre os ditos electrodos é menor que a voltagem de desintegração do cathodo para o dito gaz;

9°, um rectificador electrico que comprehende um recipiente; um gaz neste que é inerte a respeito de metais a altas temperaturas e que tem pressão sufficientemente alta para neutralizar substancialmente a carga do espaço contido, mas sendo menor que a pressão a que pode ser produzida uma descarga concentrada; tem uma caracteristica negativa de voltamperios, e electrodos cooperativos no recipiente um dos quaes é um cathodo thermionico, estando os ditos electrodos isentos de gaz emissivos e estando em relação geometrica tal um com o outro que, a uma pressão dada de gaz, uma descarga luminosa não pôde ser effectuada entre elles na ausencia de emissão thermionica, e meios para limitar a corrente do espaço que o dito apparelho a um valor não maior que o poder emissor thermionico do dito cathodo na ausencia do dito gaz;

10°, um apparelho de descarga electrica que comprehende um recipiente, um cathodo thermionico, um anodo ou anodos, e uma carga de gaz á pressão suffi-

cientemente alta para neutralizar por ionização a carga do espaço contido, mas sendo muito baixa para permittir ser formada no dito espaço uma descarga com uma caracteristica negativa de voltamperios, sendo a uniformidade thermica do dito cathodo sufficientemente grande para impedir substancialmente a formação de pontos quentes no mesmo durante a operação;

11°, um apparelho de descarga electrica que comprehende um recipiente fechado, um cathodo thermionico, um anodo ou anodos, e uma carga de gaz á pressão sufficientemente alta para neutralizar a carga do espaço contido, mas inferior a cerca de 1 m.m. de mercurio, tendo o cathodo massa e configuração taes que a permuta de calor entre as suas partes é sufficientemente alta para impedir a formação de pontos quentes no mesmo durante a operação;

12°, um apparelho de descarga electrica que contém um gaz monoatomico a pressão inferior a cerca de um millimetro de mercurio, mas sufficientemente alta para neutralizar a descarga no espaço contido, e electrodos um dos quaes é um cathodo de conductividade thermica sufficientemente alta para impedir a formação de pontos quentes no mesmo quando operar a temperatura de emissão thermionica effectiva como sede de uma descarga de ionização;

13°, um apparelho de descarga electrica que contém um cathodo thermionico, um anodo cooperativo e um gaz ionizavel á pressão de cerca de cerca de 10 a 100 micrones de mercurio, tendo o dito cathodo conductividade thermica sufficientemente alta para ser operavel a uma temperatura de emissão de electrones na ausencia substancial de ponto de temperatura tão excessivos que provocaria a concentração de descarga entre os ditos electrodos nos ditos pontos;

14°, o methodo de operar uma descarga thermionica com caracteristicas similares ás de arco em um gaz que tem uma pressão de diversos micrones a diversos millimetros de mercurio, que consiste em manter a emissão de electrones no cathodo sufficientemente alta para um valor dado da corrente de descarga para manter a queda de potencial do cathodo abaixo do valor a que poderia ocorrer uma desintegração electrica sensivel do cathodo;

15°, o methodo de operar uma descarga entre um cathodo thermionico e um anodo em um gaz á pressão sufficientemente alta para neutralizar a carga do espaço contido, e sensivelmente inferior a um millimetro de mercurio, que consiste em manter a emissão de electrones do dito cathodo, sufficientemente alta para um valor dado da corrente no espaço contido para causar a queda de potencial do dito cathodo, ser mantida abaixo do valor a que a desintegração do cathodo é sensivel;

16°, o methodo de operar uma descarga electrica entre um cathodo thermionico e um anodo em um gaz á pressão entre diversos micrones a diversos millimetros de mercurio que consiste em regular a emissão de electrones do cathodo e a corrente no espaço entre os ditos electrodos para manter a queda de potencial no cathodo abaixo da voltagem de desintegração do cathodo, caracteristica do dito gaz;

17°, o methodo de operar uma descarga electrica entre um cathodo thermionico e um anodo em vapor de mercurio á pressão de cerca de um micron a um millimetro de mercurio, que consiste em regular a emissão de electrodos no ca-

thodo e a corrente no espaço entre os ditos electrodos de modo tal que a queda de potencial não seja sensivelmente maior que 22 voltios.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de julho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes dos Estados Unidos da America em 15 de outubro de 1927, sob n. 226.276.

Pontos caracteristicos da invenção do "um methodo de desseccar substancias e apparelho para esse fim", para qual pediu privilegio Frank Howard Douthitt (deposito n. 5.715, de 26 de setembro de 1928):

1°, um apparelho para recuperar os constituintes solidos de liquidos, o qual comprehende, em combinação, uma camara seccadora que tem um fundo convergente, provido de uma abertura de descarga do material desseccado; meios ajustaveis de introduzir nessa camara, tangencial e verticalmente, ar aquecido, de modo a crear uma corrente desse ar na camara; meios de evacuar o ar centralmente; meios de communicar uma aceleração uniforme para baixo, á corrente cyclonica; meios de vaporizar o liquido, para que elle encontre essa corrente e seja dispersado por ella; meios de estabelecer simultaneamente com a corrente cyclonica, uma zona fresca na camara, na periphéria da dita corrente e de tratar o material desseccado em uma corrente de ar fresco, depois de deixar elle a camara seccadora, e meios de governar selectivamente e collectivamente essa zona fresca e a dita corrente fresca;

2°, o apparelho reivindicado em 1°, caracterizado por ter a camara seccadora paredes lateraes convergentes e um ducto, no fundo, de descarga do material desseccado;

3°, o apparelho reivindicado em 1°, no qual a camara seccadora é provida de um cabeço substancialmente circular, communicando um ducto peripherico de ar, desse cabeço, tangencialmente com meios de fornecer ao mesmo uma corrente de ar ou de fluido elastico equivalente, a um predeterminada temperatura;

4°, o apparelho reivindicado em 3°, no qual o ducto communica com a camara seccadora através varias ranhuras espaçadas, as quaes se estendem tangencialmente e são providas de passagens superpostas, obliquas, com o fim de descarregar o agente desseccante para baixo na mesma camara, com um effeito cyclonico, communicando, ao mesmo tempo, a esse agente uma aceleração uniforme para baixo, coincidindo o eixo da corrente cyclonica com o eixo da camara seccadora, e meios de vaporizar o liquido que vai ser desseccado pela corrente cyclonica;

5°, o dispositivo reivindicado em 4°, no qual as passagens superpostas para o ar, dispostas em séries espaçadas e communicando com o ducto e com a camara seccadora, respectivamente, são formadas de tabiques ou pás espaçados verticalmente, superpostos, obliquos, nas ranhuras espaçadas, que se estendem tangencialmente com o fim de prover uma série superposta de passagens, que actuem como esguichos; meios de regular a vasação do agente desseccante através essas passagens, os quaes com-

prehendem pás montadas pivotalmente, adaptadas a abrir e fechar as passagens; e meios, ligados operatoriamente a essas pás e accionados pelo lado de fóra do aparelho, com o fim de ajustar selectiva ou collectivamente estas ultimas pás;

6º, o aparelho reivindicado em 1 e 2, caracterizado por serem as paredes convergentes da camara seccadora providas de séries superpostas de ranhuras espaçadas, que se estendem circumferencialmente e de meios de refrescar o ar e crear correntes, associados a essas ranhuras, com o fim de descarregar, através as mesmas uma corrente de ar secco e fresco, sendo assim estabelecida uma zona fresca no interior da camara seccadora, na periphéria da corrente cyclonica creada nella; e meios, que ligam os meios refrigerantes do ar e creadores de corrente ao ducto de descarga da camara seccadora, de modo que o ar fresco seja levado ao dito ducto simultaneamente com o estabelecimento da zona fresca, com o fim de refrescar ainda mais o material dessecado, depois de descarregado o mesmo da camara seccadora;

7º, os meios de crear uma zona fresca na camara seccadora reivindicados em 6, nos quaes conductos estanques de ar communicam com as séries de ranhuras superpostas das paredes da camara e com o ducto de descarga dessa camara; uma caixa, que communica com esses conductos; e meios, associados a essa caixa, de refrescar o ar que a atravessa e communicar ao mesmo um effeito de corrente;

8º, o aparelho reivindicado em 7, no qual são providos abafadores no conducto de ar fresco; e meios de accionar selectiva ou collectivamente esses abafadores;

9º, um aparelho para recuperar os constituintes solidos de liquidos, uma camara seccadora; meios de vaporizar o liquido na camara seccadora; meios de descarregar o material dessecado na camara; meios ajustaveis de estabelecer uma zona cyclonica de ar, a uma predetermined temperatura, na camara; meios de communicar a zona cyclonica um movimento uniforme e acelerado para baixo; meios de estabelecer uma zona secca e fresca na camara, na periphéria da zona aquecida e confundindo-se com ella; meios de evacuar o ar da zona cyclonica centralmente; e meios ajustaveis de introduzir ar fresco nos meios de descarga da camara seccadora, simultaneamente com o estabelecido da zona fresca;

10º, o aparelho reivindicado em 9, no qual o liquido vaporizado é automaticamente concentrado antes de ser vaporizado;

11º, um methodo de dessecar substancias, o qual consiste em formar uma zona cyclonica de ar quente, communicando-se a essa zona um movimento acelerado e uniforme para baixo, formando-se na periphéria da zona uma zona de ar fresco e secco que se mistura com elle, introduzindo-se a substancia que se vai tratar pelo centro da zona cyclonica quente e fazendo-se as particulas em dessecção avançarem centrifugalmente através a zona quente e para o interior da zona fresca, ao

mesmo tempo que participam do movimento rotativo dellas;

12, um methodo de dessecar substancias, o qual consiste em formar-se uma zona cyclonica de ar quente, communicando a essa zona um movimento acelerado e uniforme para baixo, formando-se na periphéria dessa zona uma zona de ar fresco e secco que se funde com ella, introduzindo-se a substancia que se vai tratar pelo centro da zona cyclonica quente, fazendo as particulas em dessecção avançarem centrifugalmente através a zona quente e para o interior da zona fresca, ao mesmo tempo que participam do movimento rotativo dellas e submettendo, em addição, as particulas, depois de participarem do movimento rotativo das zonas, á influencia de uma corrente de ar fresco e secco ou de um agente elastico equivalente;

13, o methodo de seccar substancias, o qual consiste em formar-se uma corrente cyclonica de ar aquecido, introduzindo-se a substancia que se vai tratar sob forma vaporizada na corrente cyclonica e fazendo-se as particulas della em dessecção avançarem centrifugalmente através a corrente, até a periphéria da mesma e estabelecendo-se nessa periphéria, uma zona fresca para as ditas particulas;

14, o methodo de dessecar substancias, o qual consiste em tornar-se uma corrente cyclonica de ar, introduzindo-se a substancia que vai ser tratada, sob forma vaporizada, na dita corrente e fazendo-se as particulas della em dessecção avançarem centrifugalmente através a corrente, até a periphéria da mesma, introduzindo-se nessa periphéria correntes do ar fresco e secco que formam uma zona que se ajusta em parte com a corrente cyclonica, permitindo que as particulas assim refrescadas e seccadas caiam por gravidade, submettendo-as, em addição, á influencia de correntes refrescantes;

15, o aparelho para recuperação dos constituintes solidos de liquidos tendo as suas varias partes conspícuas, dispostas e adaptadas a funcionar substancialmente como aqui descrito, para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de "uma nova cera para lustro", para que pediu privilegio Mario Gomes (deposito n. 5.716, de 26 de setembro de 1928.)

Uma nova cera para lustro, caracterizada por ser saponificada em estado solido, pastoso ou liquido ou semiliquido, colorida, solúvel na agua como todos os sabões dando suspensão colloidal.

Pontos característicos da invenção de "um novo producto desinfectante, denominado "Simplex", para que pediu privilegio Gabriel Bluss (deposito numero 5.718, de 26 de setembro de 1928):

1º, um novo desinfectante cuja formula é:

Breu, 18 %.

Soda caustica (30 Be), 8 %.

65 %.

Óleo de alcatrão da densidade 0,825,

7 %.

Óleo eterico, 2 %;

2º, o emprego do óleo eterico para aromatizar sub-productos de óleo de alcatrão.

SECCÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERIO

(Art. 91 do Regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1928):

Descripção da marca para que pediu registro Moraes & Vettori, destinada a artigos da classe 1 (deposito numero 12.264, de 26 de setembro de 1928):

Consiste na representação de um painel de fantasia, cuja parte inferior é em sentido curvo convexo, vendo-se no mesmo a palavra característica "Tingol".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir um producto chimico, para tingir, de sua industria e commercio, incluido na classe 1.

Descripção da marca para que pediu registro Moraes & Vettori, destinada a artigos das classes 1 e 48 (deposito n. 12.265, de 26 de setembro de 1928):

Consiste na representação de uma faixa em sentido curvo convexo, na qual se acham os dizeres: Fabrica de Productos Chimicos Tintol. Mais abaixo, vê-se duas aguias unidas, tendo ao centro, superposta, uma ellipse, na qual se acham as letrinhas A. M. Em uma faixa, que serve de apoio ás aguias, estão escriptas as palavras: Marca Registrada.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir artigos de sua industria e commercio, incluidos nas classes 1 e 48.

Descripção da marca que pediu registro Lobo Junior & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposito numero 12.266, de 26 de setembro de 1928):

Consiste em um rectangulo com os dizeres "Cerveja Soberba". Classe 42.

A marca que poderá variar em cores, typos e dimensões, servirá para distinguir um typo de cerveja de sua industria e commercio.

Descripção da marca para que pediu registro Lobo Junior & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposito numero 12.267, de 26 de setembro de 1928):

Consiste em um rectangulo com os dizeres "Cerveja Black Icaraby" escripto em letras de fôrma e em tres parcelas, classe 42.

A marca, que poderá variar em cores, typos e dimensões, servirá para distinguir um typo de cerveja de sua industria e commercio.

Descripção da marca para que pediu registro Raul Merys, destinada a artigos da classe 19 (deposito n. 12.268, de 26 de setembro de 1928):

Consiste na figura de um cartucho, tendo ao meio um circulo onde se lê no centro, sobre uma linha horizontal a palavra característica: Merysite, que é formada com o nome do requerente e o suffixo — ite; por sobre a linha horizontal, o nome do requerente Raul Merys; na parte superior, em arco, a palavra: Explosivos, e na parte inferior tambem em arco a palavra: Maylasky palavra de phantasia; e pede que a mande registrar na classe 19, do regulamento, para distinguir polvora dynamitica da sua industria e commercio.

A marca, será usada em rotulos, facturas, reclamos, etiquetas, taboetas e

poderá variar de tipo, cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Alcides Silveira, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 12.269, de 26 de setembro de 1928):

Consiste na representação de um retângulo tendo ao alto a palavra "Pulmotosse", que caracteriza a marca, e, mais abaixo, sobrepostos, os dizeres: Alcides Silveira, Rio de Janeiro.

A marca, que poderá variar de tipo, cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico de sua industria e commercio comprehendido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro A. G. Corrêa Nunes, destinada a artigos das classes 36 e 37 (deposito numero 12.270, de 26 de setembro de 1928):

Consiste das palavras: "Casa Brandão" entre aspas.

A marca, que poderá variar em cores, tipos e dimensões, servirá para distinguir os artigos do seu commercio e industria referentes ás classes numeros 36 e 37.

Descrição da marca para que pediu registro José Knudsen, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 12.274, de 26 de setembro de 1928):

Consiste nos dizeres "Peitoral Infantil", dispostos entre aspas, seguindo-se os dizeres: "José Knudsen", rua São Francisco n. 303, Santos - S. Paulo.

A marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, servirá para distinguir e assinalar um producto pharmaceutico da industria e commercio do depositante, incluída na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Grande Manufatura, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 12.271 de 26 de setembro de 1928):

Consiste num rectângulo sobre cujo fundo se destaca em diagonal, ao centro, do lado esquerdo, inferior, para o lado direito, superior, o nome característico "Record", marginado ao lado superior esquerdo pela palavra "Caporal", e ao lado inferior direito pela palavra "Superior", podendo variar de tipos, cores e dimensões e ser usada em rotulos impressos e propaganda. Classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro Marques Couto & Companhia, destinada a artigos das classes 6, 47 e 50 J (deposito n. 12.273, de 26 de setembro de 1928):

Consiste na palavra característica "Coral", acompanhada da figura expressiva desse arbusto marinho.

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos das classes 6, 47 e 50 J.

Descrição da marca para que pediu registro Gil Amora e José Peixoto Rocha, destinada a artigos da classe 50 letra J (deposito n. 12.274, de 26 de setembro de 1928):

Consiste nas palavras "Prestações de Propaganda — Propaganda de Prestações" — e poderá variar em cor e dimensões, afim de distinguir impressos incluídos na classe 50, letra J.

Descrição da marca para que pediram registro Eugenio Gonzalez & Companhia Filho, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 12.275, de 26 de setembro de 1928):

Consiste em uma etiqueta de forma polygonal, na qual vê-se um marujo dirigindo uma roda de leme. Acima desta lê-se "O Timoneiro — Marca registrada".

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir manteigas, queijos, gorduras, oleos comestiveis, vinagres, sal, condimentos e leveduras, incluídas na classe 41, do commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Eugenio Gonzalez & Companhia Filho, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 12.276, de 26 de setembro de 1928):

Consiste na denominação de fantasia "Timoneiro".

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir manteigas, queijos, gorduras, oleos comestiveis, vinagres, sal, condimentos e leveduras, incluídas na classe 41, do commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Goodall Backhouse & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 12.277, de 26 de setembro de 1928):

Consiste numa etiqueta de forma quadrada, tendo no centro o desenho de um medalhão em forma de prato chinês, ladeado por inscrições em idioma inglez. Na parte superior, acima do medalhão lê-se "The Celebrated", sobre fundo vermelho e "Corkshire Relish" sobre uma faixa azul e na parte inferior, abaixo do medalhão, lê-se "Prepared & Sold. Wholesale by" em letras pretas e "Goodall Backhouse & Co" sobre uma faixa de fundo azul. Abaixo da faixa lê-se a palavra "Leeds".

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir molhos, incluídos na classe 41, da fabricação dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Lobo Pessanha & Comp., destinada a artigos das classes 3 e 42 (deposito n. 12.278, de 26 de setembro de 1928):

Consiste: 1º, em uma etiqueta rectangular com as palavras "Lobo Pessanha & Co. — Rua 15 de Novembro 625 — Campos — E. do Rio"; 2º, em uma etiqueta em forma de crescente com as palavras "Industria Brasileira"; 3º, em uma etiqueta rectangular dividida em um quadrado e um pequeno rectângulo na parte inferior. Na parte quadrada sobre um fundo de fantasia lê-se "Cognac de alcatraz da Noruega — Marca Registrada" — "Fabrica de bebidas" — "Argentina" seguida de dizeres relativos ás propriedades do producto; na pequena parte rectangular lê-se: Lobo Pessanha & Co. — Rua 15 de Novembro 625 — Campos — E. do Rio.

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir cognac, incluído nas classes 3 e 42, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro José Bernardes, destinada a ar-

tigos da classe 50, letra "j" (deposito n. 12.279, de 26 de setembro de 1928):

Consiste na representação de um livro, na capa do qual se lê, encerrada em um desenho de fantasia a denominação "A melhor musica do mundo", acompanhada da representação de uma lyra. No dorso do livro acima de um desenho de forma rectangular lê-se "A melhor musica do mundo", e finalmente o nome "J. Bernardes".

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir musicas e capas de livros para contar musicas, incluídos na classe 50 letra "j", do commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Empreza de Aguas de Lambary, destinada a artigos da classe 43 (deposito n. 12.280, de 26 de setembro de 1928):

Consiste, 1º em uma etiqueta em forma de um painel de fantasia na qual lê-se "Aguas Lambary — Virtuosas", sobre um fundo em que se lê indefinidamente o nome "Lambary"; 2º, em uma etiqueta de forma elliptica tendo as faces lateraes recortadas e no centro medalhas de exposições ladeadas de dous escudos com inscrições relativas á qualidade do producto. Encimando os escudos vê-se respectivamente um medalhão contendo a divisa do Estado de Minas Geraes e um com a letra "L" maiuscula cortando um triangulo com os dizeres "Libertas Quae Sera Tamen". Entre os medalhões vê-se uma faixa com a palavra "Lambary", seguida dos dizeres "Aguas Virtuosas Mineræ Naturæ", acompanhados de diversos dizeres e finalmente lê-se "Estancia em Aguas Virtuosas, Estado de Minas Geraes — Brasil. No fundo da etiqueta lê-se indefinidamente a palavra Lambary.

A marca, que pôde variar em tipos cores e dimensões, applica-se nas garrafas e outros recipientes contendo as aguas mineræ, na classe 43, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Avelino Campos & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 12.281, de 26 de setembro de 1928):

Consiste em uma etiqueta de forma rectangular no centro, da qual se vê um painel representando a ceia de Christo. Ladeando o painel, na parte superior, vêem-se diversos cachos de uvas e folhas de parra, e entre estas as palavras "Ceia de Christo", tendo abaixo uma cruz de malta com um escudo ao centro. Na parte inferior, abaixo do painel, lê-se "Vinbo fino" "especial de".

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir vinhos na classe 42, do commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Eugenio Gonzalez & Comp. Filho, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 12.282, de 26 de setembro de 1928):

Consiste em uma etiqueta rectangular, na qual se vê a figura de um homem e uma mulher vestidos em trajes característicos. O homem acha-se de pé, ao lado esquerdo da mulher em attitude de que toca um bannolim, que se acha em suas mãos. A esquerda da mulher vê-se uma columna e sobre esta um vaso. No fundo da etiqueta vê-se um desenho de fantasia e diversos passaros voando.

e acima destas as palavras "fado" — "marca registrada". Finalmente, na parte inferior da etiqueta, a seguinte quadra:

*Este teu olhar morena
Tem tanta calma e socego,
Como a água crystalina
Do poetico mondego...*

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir, azeites, incluídos na classe 41, do commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Eugenio Gonzalez & Comp. Filho, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 12.283, de 26 de setembro de 1928):

Consiste na palavra "fado".

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir manteigas, queijos, gorduras, oleos comestiveis, vinagres, sal, condimentos e leveduras, incluídos na classe 41, do commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Gabriel Bluss e Eugenio dos Santos Neves, destinada a artigos das classes 10, 2 e 50, letra j (deposito n. 12.284, de 26 de setembro de 1928):

Consiste na palavra "Simplex", em letras de forma maiúscula.

A marca que pôde variar em tipo, cores e dimensões, serve para distinguir artigos:

- 1º, um aparelho desinfector;
- 2º, um liquido desinfector;
- 3º, um divertimento para propaganda, incluídos nas classes 2, 10 e 50, letra j.

TRIBUNAL DE CONTAS

CTA N. 144 — SESSÃO PREPARATORIA EM 17 DE SETEMBRO DE 1923

Presidência do Sr. ministro Dr. Pedro Soares — Representante do ministerio publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, Dr. Julio Moreira da Silva Leite

Presentes os Srs. ministros Drs. Alfredo Valladão, Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyr, Cunha Pedrosa, Agenor de Roure e auditor Passos de Miranda, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 11.603, do corrente, com o contracto celebrado entre a Estação de Experimentação de Campos e constructor Victorio Ferreira da Silva, para construção de um predio.

Offícios:

Ns. 3.645, 3.646, 540, 10.845 do mez findo e do corrente, do Serviço de Industria Pastoral e Curso Complementar de Linheiro, pagamentos de 25\$125 e 13\$776 a diversos, por fornecimentos no corrente anno. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos e contracto.

Aviso n. 11.913, do corrente, com o contracto celebrado entre o mesmo ministerio e Fernando Romano Mifarez, para servir como auxiliar no Laboratorio de Botanica. — Recusou-se registro, de accordo com o parecer.

Officio n. 652, do corrente, pagamento de 138\$662 a diversos, de diarias e diferença de vencimentos. — Recusou-se registro, de accordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De abertura do credito de 300.000\$ aberto ao referido ministerio pelo decreto n. 18.373, de 28 do mez findo, para distribuir, como premio, ao aviador João Ribeiro de Barros e a outros no raid Genova-Santos. — Registrou-se.

De pagamentos:

De 792\$008, a Luiz A'ves de Almeida, como restituição de imposto sobre a renda 89\$765 a Candido de Freitas Chagas, 3:107\$142 a Henrique Affonso Botelho, 4:000\$002 a José de Alencar Land.m., 300\$ a Bernardo José da Silva, 174\$750 a Oscar José Bernardes, 1:200\$ a Francisco Luiz do Nascimento, 3:504\$260 a Mesquita & Comp., 56\$525\$520 ao Lloyd Brasileiro, de divida de exercicios findos e fornecimentos, 2:291\$142 ao Dr. Gonçalo Moniz Sodrê de Aragão de divida de exercicios findos, de 1:400\$ a Souza Baptista, de fornecimento. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De concessão de aposentadoria a Francisco Antoni de Moraes Rego, chefe de secção dos Correios no Maranhão. — Julgou-se illegal a concessão, de accordo com os pareceres.

De restituições de 432\$800 e 188\$763 a Marques Leal Pancada e Francisco Corrêa Mello. — Recusou-se registro, de accordo com o parecer.

De pagamento de 7:628\$550 ao Lloyd Brasileiro, de transportes em 1920. — Recusou-se registro por estar prescripta a divida, de accordo com o parecer do Sr. representante do M. Publico.

De pagamento de 17:909\$760 ao Lloyd Brasileiro, de fornecimentos em 1922. — Recusou-se registro por estar prescripta a divida, de accordo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 394, do mez findo, distribuição do credito de 1:015\$ á Delegacia Fiscal no Ceará, por conta da verba 11ª. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.118, 1.134, 1.151, 3.918 e 1.173, do mez findo, e do corrente, pagamentos de 14:821\$560, 1:230\$, 504\$, 180\$ e 165\$ a diversos, por fornecimentos, no corrente anno, e serviços prestados. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 3.836, 4.019 e 4.184, do mez findo e do corrente, distribuição dos creditos de 7:722\$, 19:283\$200 e 471\$430 ás Delegacias Fiscaes no Ceará, Pará e Pernambuco, por conta das verbas 17ª, 16ª, 20ª e 22ª. — Registrou-se.

N. 930, de marco ultimo, pagamento por "Deposito" de 387:753\$781 a Light and Power, por fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.234, do corrente, com o contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Rocha Couto & Comp., para fornecimento de materiaes.

Ns. 2.211, 2.205, 2.123 e 2.146, do corrente pagamento de 4:530\$980, 16:27\$660, 179\$ e 2:500\$ a diversos, por fornecimentos, trabalhos executados e distribuição de credito á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 2ª.

Ordenou-se o registro dos alludidos contracto, pagamentos e distribuição de credito.

N. 2.175, do corrente, pagamento de 385\$ a A. Ferraz & Comp., por fornecimentos. — Registrou-se.

N. 2.243, do corrente, pagamento de 16.053\$200 á Companhia Paulista de Material Electrico, por fornecimentos. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 11.593, do corrente, com os contractos celebrados entre a Directoria de Industria Pastoral e Oscar Taves & Comp. e outros, para fornecimentos de artigos do grupo A. — Registrou-se.

Officio n. 925, do corrente, do Serviço Geologico, pagamento de 12:436\$500 a Lutz Ferrando & Comp. para fornecimentos no corrente anno. — Registrou-se.

Offícios ns. 2.100, 852, 730, 3.644, 3.940, 841 do mez findo e do corrente, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola, Serviço Geologico, Florestal do Brasil, Industrial Pastoral e Geologico, pagamentos de 500\$, 7:236\$580, 1:030\$, 13:422\$500, réis 3:282\$132 e 19:869\$, a diversos, de gratificações, fornecimentos, ajuda de custo, serviços prestados e como adiantamento a Djalma Guimarães, para attender a despesas com o pessoal diarista. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Eazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 73\$125 a Rodolfo Vivente Mendonça, 6:000\$ a Marianna F. de Freitas, 721\$763 a João Augusto Soares Osorio, 966\$087 a José Felipe de Araujo Pinto, 154\$500 a José J. de Souza, 2:400\$ a Emygdio do Nascimento, como restituição, dividas de exercicios findos e fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

De 2:592\$ a Gonçalo M. S. Aragão, 650\$ ao 1º tenente Ezezer Lopes Lobato, de dividas de exercicios findos. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 3.607, 3.553, 3.692, 4.047, 3.784, do mez findo e do corrente, pagamentos de 524\$380, 159\$300, 580\$120, 1:229\$960 réis 29:354\$980 a diversos, por fornecimentos, e diferença de vencimentos. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 3.585, 3.950, 4.036 e 4.038, do mez findo, pagamento de 20:470\$506 a M. Barros & Comp. por fornecimentos e distribuição de creditos de 5:230\$, 2:778\$ e 71:104\$040 ás Delegacias Fiscaes em Pernambuco, Bahia e Matto Grosso, por conta das verbas 17ª. — Ordenou-se o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

Ns. 4.311, 3.993, do corrente, e do mez findo, pagamentos de 972:975\$450 e réis 8:963\$68 a diversos, por fornecimentos. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 2.168, 2.250, do corrente, pagamentos de 1:989\$ e 2:000\$ a diversos, por fornecimentos no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Ns. 2.241, 2.115, 2.180, 2.223, do corrente, pagamentos de 530:231\$515, 1:530\$, 864\$ 1:83\$500 a diversos, por fornecimentos. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 11.583, do corrente, com o contracto celebrado entre o Museu Nacional e

Companhia Locativa e Construtora, para execução de serviços.

Officinas:

Ns. 10.784, 10.860, 631 e 617, do corrente, da Diretoria de Meteorologia e Museu Nacional, pagamentos de 113\$, 5.000\$, 210\$ e 900, a diversos, de transportes, adeantamentos e fornecimentos no corrente anno.

Ordenou-se o registro dos alludidos contracto, adeantamento e pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos de 6:790\$ a D. Maria Augusta de Souza Leão, 300\$ a Manoel Francisco dos S. Junior, 300\$ a Joaquim F. da Silva, 3:750\$ a Casa de Caridade de Caiena, 13:250\$ a Manoel Rodrigues da Silva, 1:586\$500 a E. de Ferro S. Paulo-Grande, 330\$ a João Candido de Assumpção, 2:572\$400 a Hydrolectica da Serra da Parnaíba, 600\$ a Casa de Convalescentes, 2:42\$ a Albuquerque Mello, 4:550\$ a João Paulo da Silva, 9\$800 a Pharmacia da Ilha Grande, de dividas de exercicios findos, transportes e fornecimentos. — Ordenou-se o registro dos citados pagamentos.

De concessão de aposentadoria a Arisides Alves Casa s, telegraphista da Repartição Geral das Telegraphias. — Julgou-se illegal a concessão, de accordo com o parecer.

De pagamentos de 8:312\$ a Elizeu Leite & Comp. e 338\$ a Misael de Souza, por fornecimentos e alugueis. — Recusou-se registro, de accordo com os pareceres.

De pagamento de 643\$ a Carlos André Guerra Pimentel, de gratificações; de réis 5:998\$400 a Manoel Reino, de fornecimentos em 1924. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.876, do corrente, com o contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Silva Santos & Comp., para execução de obras.

Ns. 3.974, 3.970, 3.920 e 3.935, do corrente, pagamentos de 2:062\$100, 3:946\$884, 55:72\$350 e 220\$ a diversos, por trabalhos executados e fornecimentos e differença de vencimentos.

Ordenou-se o registro dos alludidos contracto e pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.895 e 4.037, do mez findo, distribuição dos creditos de 611\$200 e 501\$400 ás delegacias em Alagoas e Pernambuco, por conta das verbas 20^a e 22^a. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.124, 2.150, 2.164, 2.207, 2.185, 2.225, 794 e 3.223, do mez findo, pagamentos de 168\$, 10:000\$, 245\$, 29\$520, 905\$, 2:440\$800, 32\$ e 2:437\$700 a diversos, por fornecimentos, distribuição de credito á Thesouraria dos Correios, por conta da verba 2^a, serviços prestados, fornecimentos e transportes no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.903, 2.904, 2.885 e 2.779, do corrente, pagamentos de 52\$300, 47\$600, 60:000\$ e 13\$900 a diversos, de transportes, passagens, distribuição de credito á Delegacia no Paraná, por conta da verba 3^a, e transportes. — Ordenou-se o registro dos citados pagamentos.

Officio n. 3.946, do corrente, da Industrial Pastoral, pagamento de 39:292\$500 a Barcellos & Comp., por fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de revisão de aposentadoria de Joaquim Manoel da Cunha, mestre de

linha da Estrada de Ferro de Baturité. — Julgou-se legal a concessão.

De pagamentos:

De 100\$ a Antonio Gomes P. de Araujo, de 9:00\$444\$ a Estrada de Ferro Pacatú, de 1:03\$500 a Francisco José de Oliveira, 3:600\$ ao Hospital de Caridade de Laguna, 2:700\$ a José Rodrigues Ferreira, 143\$ a Eloy Barbosa, 1:550\$ a José Ignacio, como restituições, dividas de exercicios findos e serviços prestados. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

De 30\$ a Paul. Christoph, de serviços prestados, e 393\$870 a Humberto Burla, aqui Simões, de vencimentos. — Recusou-se registro, de acordo com os pareceres.

De 37:203\$500 ao Lloyd Brasileiro, de transportes. — Recusou-se registro por estar prescripta a divida.

De distribuição do credito á Delegacia Fiscal da Bahia de 1:468\$573, por conta da verba 26^a. — Registrou-se.

De pagamento de 995\$213 ao 1^o escripturario Dr. Julio de Abreu Gomes, por substituição: de 4:500\$ ao Montepio dos Artistas Feirenses, de subvenção; de 11:250\$ á Casa de Caridade de Carangola, de subvenção em 1924, 1925 e 1926.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.187, do corrente, com o contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e David Land & Comp., para fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

N. 5.072, de novembro ultimo, pagamento de 569\$971 a Antonio Fernandes, como restituição. — Registrou-se.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 108, do corrente, do Deposito Central do Material Sanitario, pagamento de 14:782\$ a Fernando Severino & Comp., por fornecimentos. — Registrou-se.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 3.890, do mez findo, com a cópia do contracto celebrado entre esse ministerio e José Silva para fornecimentos. — Registrou-se.

N. 4.312, do mez corrente, pagamento de 104:450\$941 a diversos, por fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 523, 2.147, 2.188 e 2.208, de abril e agosto ultimos e do corrente, restituição de 16:602 e pagamentos de 145\$, 2:254\$ e 226:965\$600 a diversos, de desconto indevidamente feito e fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

Ns. 2.239, 2.220 e 2.113 do corrente, pagamentos de 800\$, 24:034\$500 e 2:500\$, a diversos, por fornecimentos. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officinas:

Ns. 426, 615, 616, 612, 1.771, 1.374, 1.392 e 1.393, do mez findo, do Observatorio Nacional, Museu Nacional, Junta Commercial e Serviço do Algodão, pagamentos de 70\$, 4:581\$176, 236\$682, 4:394\$300, 2:000\$, 635\$690, 3\$600 e 1:700\$ a diversos, de gratificação, fornecimentos e transportes no corrente anno. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.417, do mez findo, do Serviço do Algodão, pagamento de 339\$328, a Francisco Bento de Oliveira Junior, de diarias. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos de 10\$800 a Avelino Narciso, de 183\$ a Miguel Fernandes, 300\$ a João Vidal da Cruz, 612\$ a José da Cruz

Leite, 90\$300 a Manoel Monteiro, 95\$600 a Franklin da Silva, 533\$332 a Alfredo Cyrio Junior, 1:200\$ a Valberto Lossio Seibitz, 133\$ a Francisco Martins, 1:61\$340 a Henrique Braga & Comp., 427 311 a Julieta Goudinho Dramond, 1:294\$441 a D. Carlinda de Souza Brandão, 2:190\$501 á Companhia do Gaz, 286\$604 á mesma, 348\$109 á mesma, 486\$ a Bastos Dias & Comp., 1 5\$ a Francisco da Rocha Nunes, 3:3:142\$026 ao Lloyd Brasileiro, 4:369\$ a Felismino de Aaujo Ramos, 300\$ a José Moser, 1:050\$ a Antonio Alves Maia, 6:500\$ a Pedro de Oliveira Bello, de dividas de exercicios findos, fornecimentos e transportes; e de 2:160\$ a diversos, da Caixa da Amortização, de gratificação por assignatura de notas.

De distribuição dos creditos de 444\$812, 1:222\$132, 90 \$012, 750\$ e 433\$316 ás Delegacias Fiscaes na Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul, por conta das verbas 30^a e 26^a.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

De pagamentos de 102.567\$744 a diversos, da Imprensa Nacional, de salarios de agosto ultimo: de 444\$444 e 1:777\$776, ouro, a Guilherme Fernandes da Silva, de dividas de exercicios findos; de 7:988\$625 a José Ricatta, por fornecimentos; de 965\$322 a Lilio Pereira Lima, de divida de exercicios findos. — Registrou-se.

De 860\$206 a Deusdedit Ribeiro Paes Pinto e outros, de pensões. — Registrou-se.

De concessão de montepio a D. Maria José Pilar Pereira da Silva, filha da fallecida pensionista D. Anna da Silva Pilar, viuva do ex-aposentado do Arsenal do Marinha Alfredo Pilar. — Julgou-se legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 391 e 396, distribuição dos creditos de 12:320\$ e 16:980\$ á Contabilidade da Guerra e ao Thesouro Nacional, por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.241, de maio ultimo, e da verba 8^a. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 3.883, 878, 914 e 3.977, do corrente, distribuição ao Thesouro do credito de réis 2:200\$, por conta da verba 27^a, e pagamentos de 786\$200, 6:531\$920 e 210\$753 a diversos, por fornecimentos. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Ns. 3.541, 374 e 418, de janeiro a agosto ultimos, pagamentos de réis 1:500\$, 2:000\$ e 1:500\$ a diversos, de subvenções. — Registrou-se.

Ns. 3.213 e 3.917, de julho ultimo e do corrente, pagamentos de 500\$ e 38.000\$ á Sociedade Montepio dos Artistas Feirenses e á Santa Casa de Misericordia, de subvenção. — Registrou-se.

Ministerio da Marinha:

Promoção n. 69, do corrente, do Ministerio Publico, com a publicação do contracto celebrado entre o mesmo ministerio e a Companhia Paulista de Material Electrico S. A. e outros, para fornecimentos. — Registrou-se.

Avisos ns. 3.906 e 3.952, do corrente, pagamentos de 40:205\$849 e 8:100\$562 a diversos, por fornecimentos no corrente anno. — Registrou-se.

Avisos:

Ns. 3.583, 3.561, 3.754 e 3.849, do mez findo pagamentos de 1:300\$, 3:097\$, 450\$ e 572\$417 a diversos, por fornecimentos. — Registrou-se.

N. 3.856, de agosto ultimo, pedindo reconsideração do despacho que recusou registro ao contracto celebrado com Mayrink Veiga & Comp. e outros, para fornecimentos de artigos do grupo 51. — O Tribunal resolveu manter a decisão anterior.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Avisos:
Ns. 2.121, 2.173 e 2.143, do mez findo, pagamentos de 2.000\$, 95\$120 e 104\$880 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.—Ordenou-se o registro.

Ns. 2.216, 2.219 e 2.237, do corrente, pagamento de réis 29.811\$509, 13.833\$300 e 2.730\$ a diversos, por fornecimentos e diarias no corrente anno.—Registrou-se.

—Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio do Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.770, do mez findo, solicitando reconsideração do despacho que recusou registro ao pagamento de 1.633\$200 a J. G. Pereira & Comp., por fornecimentos.—Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a DD. Maria Luiza Galvão e outros e Elisa Weitzl Guimarães e outros, viúvas e filhos, respectivamente, do Dr. Augusto Emilio da Fonseca Galvão e Luiz Francisco de Almeida Guimarães.—O Tribunal julgou legais as concessões.

De distribuição dos creditos de 407\$336, 750\$, 245\$903 e 4.500\$ às Delegacias Fiscaes em Alagoas, Ceará, Bahia e Goyaz, por conta das verbas 30ª, 8ª e 26ª.

De pagamentos de 526\$154 a Xisto de Menezes e outros, 300\$ a Anísio Vaz de Campos Amazonas, 208\$330 a Isaura Vieira de Bulhões Duarte, 671\$332 a Mario Cruz, 2.400\$000 a D. Rosa Amelia R. Xavier, 2.778\$400 a Villas Boas & Comp., de dividas de exercicios findos e fornecimentos.

Distribuição do credito de 179\$492 a Delegacia Fiscal de Alagoas, por conta da verba 3ª.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos e distribuição dos creditos.

De concessão de aposentadoria a Candido Maximo de Lafayette Coimbra, commissario de policia.—Julgou-se illegal a concessão, de accordo com os pareceres.

De pagamentos de 20.000\$ a Abel Augusto & Comp., 10.000\$ ao Collegio N. S. da Piedade de Ilhéos, 10.000\$ ao Hospital de Misericórdia de Alagoinhas, 1.500\$ e 1.190\$ a Belisario Ramos e outros, 10.932\$ a Antonio Pereira 1.620\$ a Alfredo da Silva Noqueira, 1.209\$032 a D. Vera Monteiro de Barros, por fornecimentos, subvenções, diarias; de 1.300\$ a Augusto da Costa Nunes, de gratificação.—Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

De concessão de aposentadoria a Mathias Pereira da Silva Guimarães, conductor da trem, de 1ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Julgou-se illegal a concessão, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Guerra:

Aviso 381 do mez findo, distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 10.863\$.—Mandou-se proceder de accordo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso 3.916, do mez findo, pagamento de 3.000\$ a Escola Domestica e Asylo Nossa S. do Amparo, de subvenção.—Registrou-se.

Avisos ns. 3.936, 700 e 3.976, do corrente e de junho ultimo, pagamentos de 2.500\$, 782\$40 e 220\$ a diversos, por fornecimentos, gratificação e diferença de vencimentos.—Registrou-se.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 4.253 do corrente, com o contracto celebrado com Walter Schmidt & Comp., e outros, para fornecimentos.—Ordenou-se o registro do contracto.

Ns. 3.507, 3.627, 4.070 e 3.951, do mez findo, pagamentos de 14.892\$, 4.350\$, 5.948\$ e 17.569\$550 a Mayrink Veiga & Comp. e outros, por fornecimentos.—Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Avisos:

N. 2.236, do corrente, com o contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Samarão Filho & Comp., para fornecimentos.—Registrou-se.

Ns. 2.214 e 2.230, do corrente, pagamento de 612\$500 e 44.292\$830 a James Magnus & Comp. e outro por fornecimentos.—Registrou-se.

N. 459 de fevereiro ultimo, solicitando baixa da responsabilidade pelo adiantamento de 1.200\$ solicitado para o escriptuario da Inspectoria Federal da Navegação, Moacyr Sampio, visto não ter sido o mesmo recebido.—Mandou-se proceder de accordo com o parecer.

N. 2.149, do corrente, pagamento de 240\$ a James Magnus & Comp., por fornecimentos.—Recusou-se registro a despeza porque a declaração de verificação da entrada de material em sua escripturação no livro proprio é feita na factura pelo proprio responsável contra o disposto do art. 59 letra b do Codice e art. 258 e paragraphos do Regulamento G. de C. Publica.

N. 2.163, do corrente, pagamento de 334\$ a Prefeitura Municipal de Therzopolis, por fornecimentos de luz electrica.—Não se tratando de material a dar entrada e a escripturar no livro proprio do Almoarifado e, attendendo-se ao facto da declaração de prestação de serviço feita na conta pelo almoarifado estar confirmada pelo visto do chefe do serviço, mandou-se registrar a despeza.

Officio n. 214-E, do mez findo, pagamento de 1.330\$447 a Edgard Autran Dourado, de gratificação.—Recusou-se registro, de accordo com o parecer.

Aviso n. 1.237, no mez de julho ultimo, entrega das importancias de 37.000\$000 e 29.000\$ aos engenheiros Sylvio de Aguiro Costa e Pedro Gonçalves de Almeida, por conta dos depositos de 44.000.000\$000 e 40.000.000\$.—Importando o despacho do Sr. presidente da Republica em uma ordem para que a despeza seja realizada independentemente de qualquer exame por parte do Tribunal, este resolveu mandar registrar de accordo com o § 4º do art. 108, do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio 330, do mez findo, do Instituto de Chimica, pagamento de 553\$000 a Mestre Blotz.—Registrou-se.

Aviso n. 10.093, do mez findo, com a cópia do contracto celebrado entre o Instituto de Chimica e Luiz Gurgel de Souza Gomes, para servir na qualidade de miographo espectralista em analyses.—O Excmo. Sr. Presidente da Republica não ordenou a execução do contracto, limitando-se a ordenar a despeza; não tendo o ministro em obediencia a esse despacho, expedido a competente ordem de pagamento, não pôde ainda o Tribunal dar applicação ao disposto no § 4º do art. 108 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a D. Maria Amelia Mendes Ribeiro, viúva de João Cancio da Cruz Ribeiro e Maria José Ferreira dos Santos Madureira, viúva de José Ferreira da Silva Santos.—O Tribunal julgou legais as concessões.

De pagamentos:

De 2.400\$ a D. De'phina da Silva Santos, 35\$560 ouro e 151\$131 papel, a Francisco Assis T. Gomes, 6:335\$ a Bruno Burkhardt, 5:500\$ a Henrique Wanjlich, 600\$ a Sylvino Góes, 11\$520 ouro e 8:330 papel, ao Consulado Alemão em Santa Catharina, 5:984\$, a Felismin de Araujo, 300\$ a Joaquim Fernandes da Silva, 400\$ a Hypolito Duarte Nunes, 1:200\$ ao mesmo, 500\$ a Alfredo de Azevedo Alves, de transportes, fornecimentos, resituições e dividas de exercicios findos.—Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

De pagamentos de 400\$ a Manoel Galdino de Oliveira, de gratificação; de 1.245\$340 a J. Pompilio Dias, por fornecimentos em 1925.—Registrou-se.

De 939\$950 a Companhia Paulista de Material, por fornecimentos.—Recusou-se registro, de accordo com o parecer.

De 39:823\$160 a Lloyd Brasileiro, por transportes.—Recusou-se registro por estar prescripta a divida de accordo com os pareceres.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 409, do corrente, distribuição ao Thesouro do credito de 40.000\$, por conta da verba 1ª.—Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.934, do corrente, pagamento de 2.500\$ ao montepio dos operarios da Fabrica de Tecidos do Bangú, de subvenção.—Registrou-se.

Ns. 1.075 e 3.500, do mez findo, pagamentos de 2.634\$ e 95:033\$692 a diversos, por fornecimentos.—Registrou-se.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 4.256, do corrente, com o contracto celebrado com Fontes Garcia & Comp. e outros, para fornecimentos no corrente anno.—Registrou-se.

Ns. 3.434 e 4.150, do mez findo e do corrente, pagamentos de 4.400\$ e 150\$ a diversos, por fornecimentos e indenização por despezas effectuadas.—Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.238, do corrente, com o contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Sociedade Anonyma Marvin, para fornecimentos.—Registrou-se.

Ns. 2.118, 2.172, 2.172 e 2.524, do mez findo e do corrente, pagamentos de 360\$, 9:895\$, 11.441\$200 e 14.760\$ a diversos, de diarias e fornecimentos.—Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

N. 2.258, do corrente, pagamento de 450\$ a Hildebrando de Carvalho, de diarias.—Registrou-se.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 19 do corrente mez para a seguinte sessão, dando por findos os trabalhos.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Termo de accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e a Intendencia Municipal de Santo Antonio da Patrullia para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica:

Aos vinte dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e oito, na Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do

ul, perante o senhor delegado fiscal em comissão, Lincoln do Amaral Camargo, compareceu o senhor Erico Gomes Ferreira exibindo procuração bastante, que ficou archivada com o respectivo processo, passada pelo intendente, senhor coronel Victor Villa Verde, para o efeito, desse, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que, explorando uma usina termo-electrica para o fornecimento de luz ao municipio, cobrado por kilowatt-hora, vinha em virtude do despacho desta Delegacia, de dezoito do corrente mez, em pedido de seu constituinte, assignar este termo de accordo com o artigo treze do regulamento baixado com o decreto quinze mil novecentos e vinte e tres, pelo qual aquella firma se obriga:

Primeiro — A arrecadar, em nome da União, na referida localidade, de accordo com o artigo setimo do citado decreto, o imposto de consumo de energia electrica, creado pelo artigo primeiro, numero trinta e seis, da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois.

Segundo — A receber, em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional, pela arrecadação do dito imposto, o beneficio de quatro por cento, calculado sobre a renda mensal do mesmo.

Terceiro — A recolher aos cofres desta Delegacia Fiscal ou da estação arrecadadora que for determinada pelo senhor ministro da Fazenda, a renda de cada mez, liquida da percentagem de

que trata a letra b, até o dia vinte do me seguinte ao da arrecadação.

Quarta — A observar os preceitos do regulamento baixado com o decreto citado, bem como respeitar as isenções nelle consignadas.

Quinto — A não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venham a effectuar nos serviços da arrecadação e recolhimento do imposto, que correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo treze do citado decreto.

Sexto — A sujeitar-se, de accordo com as leis e regulamento em vigor e com os que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto a fiscalização por parte dos agentes fiscaes e das autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação das rendas da União, bem como as penalidades ou multas previstas no decreto citado numero quinze mil novecentos e noventa e seis e dos que posteriormente venham a ser publicados na vigencia deste contracto, regulamentando a incidencia do imposto de consumo de energia electrica.

Setimo — A prestar aos agentes fiscaes ou a quaisquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos a arrecadação do imposto.

Oitavo — A responder perante a União, por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do dito imposto.

Nono — A dar cumprimento ao pre-

senhe contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma, si o mesmo Tribunal, ao qual será este accordo submettido, de accordo com o Regulamento doCodigo de Contabilidade, negar-lhe o necessário registro. Pelo senhor delegado fiscal foi dito, em nome e por parte da Fazenda Nacional, que acceitava as condições e obrigações até aqui enunciadas, mandando lavrar este em livro proprio, devidamente autenticado, o qual sendo lido, conferido e achado, conforme, pelas partes interessadas, assigna com o representante da Intendencia Municipal de Santo Antonio da Patrullia, senhor Erico Gomes Ferreira, e com as testemunhas abaixo firmadas, senhores Manoel Pereira de Mesquita e Elias Alves Ferreira Gomes. Eu, Plutarcho Pires Heredia, terceiro escripturario desta Delegacia Fiscal, com exercicio na Segunda Contadoria, designado para lavrar este termo, o escrevi. Continha cinco estampilhas no valor de dezesse mil e quatrocentos réis, devidamente inutilizadas com a data de vinte de agosto do corrente anno e assignadas pelo Sr. delegado fiscal Lincoln do Amaral Camargo, o procurador Erico Gomes Ferreira e as testemunhas Manoel Pereira de Mesquita e Elias Alves Ferreira Gomes. Conferi com o original. Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 21 de agosto de 1928. — Plutarcho Pires Heredia, 3º escripturario. — Visto, João C. Martins do Valle, servindo de contador.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert, sociedade anonima, para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert, Sociedade Anonima, com sede á rua Primeiro de Março numero oitenta e oito, nesta Capital, representada pelo senhor Fritz Schott, director commercial, autora da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de trinta e um de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, cuja publicação foi feita no *Diario Official*, em a edição do dia doze de fevereiro de mil novecentos e vinte e oito, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido realizada a referida concorrência, de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, cujo processo foi approved por despacho do senhor director geral, de vinte e nove de junho de mil novecentos e vinte e oito, acceita a proposta acima por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de junho de mil novecentos e vinte e oito, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dois, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta acceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert, Sociedade Anonima, designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e, em assim, caso a repartição necessite quaisquer quantida-

des excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almo-xarife Geral desta directoria dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado a contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpri-lo, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dois contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidencia de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diario Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpeção judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizados á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e

Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda "Correios", do artigo setimo, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito — Titulo "Material", consignações e sub-consignações abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou a contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 3:000\$000 (tres contos de réis), representada por tres (3) apólices, ao portador, de 1:000\$000 cada uma, de ns. 123.244, do decreto n. 14.684, de 1921, e 138.631/32, do de n. 14.011, de 1920, todas com os coupons de 1 de janeiro de 1929 e seguintes, como provou com o talão do Thesouro Nacional, numero mil e oitenta e seis, depositado numero mil cento e oitenta e tres, a folhas cincoenta e um, livro "Deposito e cauções". Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo, depois de approvado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse Tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e oito.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importância total de 27:400\$000 (vinte e sete contos e quatrocentos mil réis), correrá por conta da verba segunda "Correios" — Titulo "Material", consignações e sub-consignações abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo setimo, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, empenhada a importância de 27:400\$00 (vinte e sete contos e quatrocentos mil réis), empenho sob numero 38, para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 56\$000 (cincoenta e seis mil réis) devido pela importância total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero trinta e um, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima segunda — Todo o material a importar que tiver indicação de (preço C. I. F. Rio), deverá vir consignado directamente á Directoria Geral dos Correios, em cujo nome deverão vir, tambem, os documentos relativos á importação (factura consular e conhecimento de embarque).

Decima terceira — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos.

E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Mario Ruch, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial, que contém as exigencias do artigo 783, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos vinte e cinco dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito, de accordo com a minuta approvada pelo senhor ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, numero quinhentos e quarenta e tres, de vinte e seis de julho de mil novecentos e vinte e oito, o qual, depois de lido e achado conforme, na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas (3) tres estampilhas federaes, no valor total de 56\$000 (cincoenta e seis mil réis), datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte fórma: Rio de Janeiro, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e vinte e oito. — *Severino Neiva* 25-9-1928. — E mais abaixo: *Fritz Schott*. Testemunhas: *Juventino Coelho* e *Alvaro de Campos Duarte*.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: Verba segunda "Correios", do artigo setimo, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito — Titulo "Material" consignações e sub-consignações abaixo especificadas: Consignação 1 "Material permanente", sub-consignação numero 2 "Acquisição e instalação de machinas, elevadores e accessorios: uma machina automatica de furar madeira, modelo "J. K. S. T.", da fabrica

"Toichert & Lohn, Liegnitz", acompanhada de um jogo de 12 correntes, 40 badames e 40 brocas, bem assim apparellha para amolar as correntes, preço, completa, com motor electrico, inclusive montagem nas officinas, uma, 12:500\$000; um torno mecanico "Rapid" H. H. 2, monopolia e caixa de mudanças, automatica, com parafusos e tres varas, movimento automatico transversal e longitudinal do porta-ferramenta, mesa de prismas, luneta fixa e movel de 2.000 x 540 m/m. (preço C. I. F. — Rio), um, 14:900\$000. Total da sub-consignação numero 2, 27:400\$000. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 225 a folhas 227, verso, do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria de Contabilidade — Terceira secção, em 25 de setembro de 1928. — *Roderico dos Santos Nova*, fiscal de autos. — Confere, *Rosalina Gallart*, auxiliar. — Visto, em 25 de setembro de 1928. — *Othoniel de Ulhôa Reis*, 1º official, servindo de chefe de secção.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma A. Barros & Companhia, Limitada, para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito.

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro de mil e novecentos e vinte e oito, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios e os senhores A. Barros & Companhia, Limitada, negociantes, estabelecidos á rua Uruguayana, numero duzentos e dous, nesta Capital, representados pelo socio senhor Ascendino de Barros Pimentel, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados: na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de trinta e um de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, cuja publicação foi feita no "Diario Official" em a edição do dia doze de fevereiro de mil e novecentos e vinte e oito; publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, cujo processo foi approvado por despacho do senhor director geral, de vinte e nove de junho de mil novecentos e vinte e oito, aceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de junho de mil novecentos e vinte e oito, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dous, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento do material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta aceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira. — A firma A. Barros & Companhia, Limitada, designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no almoxarifado geral, desta directoria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data do recebimento dos pedidos pelo contratante.

Segunda. — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira. — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta. — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o

oço do fornecido em desacôrdo com o contracto, até que essa cumpril-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil reis a dois contos de reis, a juizo da Directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em caso de reincidencia de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no "Diario Official". Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausulaitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos ornecimentos organizados á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda: "Correios", do artigo setimo, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito. Titulo — "Material" — Consignações e sub-consignações abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 149\$062 (cento e quarenta e nove mil e sessenta e dois reis), representada por moeda corrente como provou com o talão do Thesouro Nacional, numero mil e noventa e seis, deposito numero mil cento e noventa e seis, a folhas cincoenta e seis do livro "Deposito e Cauções". Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales, e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si essa o Tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e oito.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importância total de 1:490\$620 (um conto quatrocentos e noventa mil e seiscentos e vinte reis), correrá por conta da verba seguinte: "Correios" — Titulo "Material", Consignações e Sub-consignações abaixo especificadas, de accôrdo com o disposto no artigo setimo, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, empenhada a importancia de 1:490\$620 (um conto quatrocentos e noventa mil e seiscentos e vinte reis), empenhos sob numeros 39 — 40 — 376 e 377, para occorrer á despesas no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 4\$000 (quatro mil reis) devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accôrdo com o numero trinta e um, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero dezesete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima segunda — Todo o material a importar que tiver a indicação do (preço C. I. F. — Rio) deverá vir consignado, directamente, á Directoria Geral dos Correios, em cujo nome deverão vir, tambem, os documentos relativos á importação, (factura consular e conhecimento de embarque).

Decima terceira — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accôrdo com as clausulas estabelecidas, eu, Mario Ruth, manuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783 do decreto 15.783, de 8 de novembro de 1922 os vinte e cinco dias do mez de setembro de mil novecentos

tos e vinte e oito, de accôrdo com a minuta approved pelo senhor ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, numero mil quinhentos e quarenta e tres, de vinte e seis de julho de mil novecentos e vinte e oito, o qual, depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo e pelas mesmas assignado. Estavam colladas, e devidamente, inutilizadas (4) quatro estampilhas federaes, no valor total de 4\$000 (quatro mil reis), datadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: — Rio de Janeiro, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e vinte e oito. — Severino Neiva. — 25-9-1928. E mais abaixo: A. Barros & Comp. — Testemunhas: Floriano Cordeiro Seabra e Tancredo Francisco Prudente.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: Verba segunda: "Correios", do artigo setimo, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito. Titulo — "Material" — Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas: Consignação I — Material permanente — Sub-consignação n. 1 — Aquisição de moveis e utensilios, machinas de escrever, de sommar, de calcular, etc.: 6 relógios americanos de parede, (modelo no almoxarifado), um, 98\$000; 588\$000. Total da sub-consignação n. 1: Rs. 588\$000. Consignação n. II — Material de consumo — Sub-consignação n. 4 — Artigos de expediente e escriptorio, formulas diversas, etc. 12 kilos de breu, kilo, 1\$300; 15\$600; 6 carrinhos para armazem, typo tartaruga, de 4 rodas, marca "Overland", de 40 x 56 centímetros, um 55\$000; 330\$000. 50 chaves para trinco, grandes, em bruto, uma \$560; 28\$000. 24 macetes de madeira, tamanho medio, um, 2\$500; 60\$000. 6 parafusos de ferro, com 30", para banco de carpinteiro, um, 20\$000; 120\$000. 1 grossa de parafusos, de ferro, com 7/32 x 1", com cabeça escareada, grossa, 7\$500; 2 grossas de parafusos, de ferro, com 5/16 x 2", com cabeça escareada, grossa 19\$000; 38\$000. 2 grossas de parafusos, de ferro, com 1/4 x 2", com cabeça escareada, grossa, 12\$000; 24\$000. 1 grossa de parafusos, de ferro, com 7/32 x 1", com cabeça de limão, grossa 8\$500. 3 grossas de parafusos, de ferro, com 3/16 x 1", cabeça de limão, grossa, 6\$500; 19\$500. 3 grossas de parafusos, de ferro, com 1/4 x 1", cabeça de limão, grossa 9\$000; 27\$000. 2 grossas de parafusos, de ferro, com 5/16 x 2", com cabeça de limão, grossa 20\$000; 40\$000. 2 grossas de parafusos, de ferro, com 1/4 x 2", cabeça de limão, grossa 13\$000; 26\$000. 2 grossas de parafusos, de ferro, com 5/16 x 2", com cabeça de limão, grossa 20\$000; 40\$000. 12 metros de serra de fita, com 3/8", "Peugeot", metro 9930; 11\$160. 12 metros de serra de fita, com 1/2", "Peugeot", metro 1\$030; 12\$360. 12 metros de serra de fita, com 1", "Peugeot", metro, 18\$950; 23\$400. Total da sub-consignação numero 4: 831\$020. Sub-consignação n. 6 — Combustivel, lubrificantes e material para limpeza e conservação de automoveis e outros vehiculos, etc. 6 pinceis para letras, numeros 6 a 11, um, \$600; 3\$600. Total da sub-consignação numero 6 — 3\$600. Sub-consignação n. 7: Aquisição de lampadas, fios e accessorios inclusive instalação do serviço de electricidade, 5 kilos de fio magnetico, numero 20, kilo, 13\$600; 68\$000. Total da sub-consignação numero 7: 68\$000. Total das sub-consignações: 1:490\$620. Extrahi a presente copia do original lavrado de folhas 229 a folhas 232 do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria de Contabilidade — Terceira secção, em 25 de setembro de 1928. — Roderico dos Santos Nova, fiscal de autos. Confere. Rosalia Gallart, auxiliar. — Visto, em 25 de setembro de 1928. — Othoniel de Ulhôa Reis, 1º official servindo do chefe de secção.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Marques Couto & Companhia, para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito.

Aos vinte e seis dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito, no Gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e os senhores Marques Couto & Companhia; negociantes, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni numero dezesete, nesta Capital, representados por seu socio senhor Joaquim Peixoto de Abreu Lima, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta

por edital da mesma directoria, de trinta e um de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, cuja publicação foi feita no *Diário Official* em a edição do dia doze de fevereiro de mil novecentos e vinte e oito, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, cujo processo foi approuvado por despacho do senhor director geral, de vinte e nove de junho de mil novecentos e vinte e oito, accieita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de junho de mil novecentos e vinte e oito, resolveram na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dois, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e oito, um firmar o presente contracto para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta accieita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Marques Couto & Companhia, designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral, desta directoria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data do recebimento dos pedidos pela contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigada a contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta da contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-á a contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumprir-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita a contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo a contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda a contractante obrigada a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpeção judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito a contractante a qualquer indemnização.

Sexta — A contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o respectivo pagamento por conta da verba segunda: "Correios", do artigo setimo, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito. Titulo: "Material". Consignações e sub-consignações abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar a contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou a contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 2:000\$ (dous contos de réis), representada por

duas (2) apolices, ao portador, de 1:000\$, cada uma, numeros 071.669/670, do decreto n. 14.011, de 1920, com 43 coupons cada uma, como provou com o talão do Thesouro Nacional numero mil cento e nove, deposito numero mil duzentos e doze, folhas sessenta, do livro "Deposito e Cauções". Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter a contractante cumprido todas as clausulas contractuaes, e de não ser devedora á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approuvado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e oito.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de 21:199\$230 (vinte e um contos cento e noventa e nove mil duzentos e trinta réis), correrá por conta da verba segunda: "Correios". Titulo: "Material". Consignações e sub-consignações abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo setimo, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, empenhada a importancia de 21:199\$230 (vinte e um contos cento e noventa e nove mil duzentos e trinta réis), empenhos sob numeros 42-384-385 e 386, para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 44\$ (quarenta e quatro mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero trinta e um, paragrapho primeiro, da tabella A., do decreto numero dezesete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima segunda — Todo o material a importar que tiver a indicação da (preço C. I. F. — Rio), deverá vir consignado, directamente, á Repartição Geral dos Correios, em cujo nome deverão vir, tambem, os documentos relativos á importação (factura consular e conhecimento de embarque).

Decima terceira — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Mario Huch, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do art. 783, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos vinte e seis dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito, de accordo com a minuta approuvada pelo senhor ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, numero mil quinhentos e quarenta e tres, de vinte e seis de julho de mil novecentos e vinte e oito, o qual, depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Estavam colladas e, devidamente, inutilizadas, cinco estampilhas federaes, no valor total de (44\$) quarenta e quatro mil réis, datadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Rio de Janeiro, vinte e seis de setembro de mil novecentos e vinte e oito. — *Severino Neiva* — 26-9-1928. E mais abaixo: *Marques Couto & Comp.* Testemunhas: *Antenor Damingues da Silva.* — *Attila de Mello Cherife.*

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: Verba segunda: "Correios", do artigo setimo, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito. Titulo: "Material". Consignações e sub-consignações abaixo especificadas: Consignação II: Material de consumo — sub-consignação numero 4: Artigos de expediente e escriptorio, formulas diversas, etc.: 20 bandeiras, nacionais, com dous pannos (amostra no almoxarifado), uma, 18\$900, 378\$000; 20 bandeiras, nacionais, com tres pannos (amostra no almoxarifado), uma, 33\$, 678\$000; 1.000 saccos de lona de algodão, com 1,00 x 0,80, ao serviço do almoxarifado geral, um, 8\$790, 8:790\$000; 1.000 saccos de lona de algodão listados, acondicionados de corda, para serem distribuidos aos carteiros, com 0,47 x 0,65 (amostra no almoxarifado), um, 4\$270, 4:270\$000; 200 toalhas, felpudas, "Alagoaninas", de 1ª qualidade, para mãos, com 1,15 x 0,60 (amostra no almoxarifado), uma, 1\$440, 288\$000; 200 vidros de gomme arabica, "Guanabara" (vidro contendo 250 grammas), com capsula e pincel, vidro, 2\$190, 438\$000; 100 kilos de gomme dextrina, em pacotes com 500 grammas, kilo, 1\$430, 143\$000; 200 vidros de tinta nacional, preta, "Guanabara" (vidro contendo 500 grammas), vidro, 1\$900, 398\$000; 3 kilos de arrebitos de couro, com 3/8", kilo, 10\$200, 30\$600; 5 kilos de arrebitos de cobre, com 3/4", kilo, 10\$200, 51\$000; 25 metros de

serra de ferro, com 2" x 1/8, metro, 1\$310, 32\$750; 50 metros de barra de ferro, com 3/4 x 1/4, metro, \$590, 29\$500; 6 roscas espiraes, com 17/32, uma, 2\$600, 15\$600; 50 cabos de madeira para formão, um, \$230, 11\$500; 1 jogo de machos com rosca inglesa, com 3/16, jogo, 3\$800; 1 jogo de machos com rosca inglesa, com 1/8", jogo, 3\$100; 10 grossas de parafusos de ferro, com 2" x 12, com cabeça escareada, grossa, \$900, 30\$000; 1 serra, circular, com 14", uma, 2\$000; 12 tubos de vidro, para indicador de caldeira, com 3/4" x 11", tubo, 1\$430, 17\$100. Total da sub-consignação numero 4: 5:640\$310. Sub-consignação numero 6: Combustível, lubrificantes e material para limpeza e conservação de automóveis e outros veículos, etc.: 800 kilos de alvarado de zinco, "Vielle Montagne", de 1ª qualidade, kilo, 18\$690, 1:352\$000; 20 litros de amoníaco, liquido, litro, 3\$600, 72\$000; 12 camurças, grandes, uma, 9\$, 108\$000; 1.036 kilos de óleo de linhaça, "Baindell Spence", de 1ª qualidade, kilo, 2\$690, 2:786\$810; 20 kilos de pó de sapato, kilo, \$410, 8\$200; 40 kilos de semente de oliveira, kilo, \$750, 7\$500; 20 kilos de terra de Sienna, crua, kilo, \$650, 13\$000; 50 kilos de vernilhão francez, kilo, \$3100, 155\$000. Total da sub-consignação numero 6: 14:502\$510. Sub-consignação numero 7: Aquisição de lâmpadas, fios e acessórios, inclusive instalação do serviço de electricidade: 20 rôlos de fita isolante, de panno, rôlo, 2\$300, 16\$000; 36 kilos de óleo para transformador, kilo, 1\$250, 45\$000. Total da sub-consignação numero 7: 91\$800. Sub-consignação numero 16: Despezas miúdas e de prompto pagamento, inclusive o necessario para o asseio e limpeza das repartições, etc.: 100 latas de cêra para móveis e assoalho, "Guanabara", em latas de 850 grammas, lata, 3\$890, 389\$000; 6 lavatórios de ferro, completos, um, 14\$, 84\$000; 50 sabonões, um, \$210, 10\$500; 24 tijolos para arear talheres, um, \$495, 11\$880; 100 vassouras de cabelo, uma, 4\$700, 470\$000. Total da sub-consignação numero 16: 965\$380. Total das sub-consignações: 21:199\$230. Extrahi a presente copia do original lavrado de folhas 237 a folhas 240, do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade. Terceira Secção, em 26 de setembro de 1928. — *Roderico dos Santos Nova*, fiscal de autos. Confere. — *Rosalia Gallart*, auxiliar. Visto, em 26 de setembro de 1928. — *Othoniel de Ullón Reis*, 1º official servindo de chefe de secção.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Andrade & Figueira, para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito

Aos vinte e seis dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e os senhores Andrade & Figueira, negociantes, estabelecidos á rua dos Olivares numero sessenta e nove, nesta Capital, representados pelo socio-solidario senhor Djalma Figueira de Castro Andrade, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de trinta e um de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, cuja publicação foi feita no *Diário Official* em a edição do dia doze de fevereiro de mil novecentos e vinte e oito, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal, na edição do dia vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, cujo processo foi aprovado por despacho do senhor director geral, de vinte e nove de junho de mil novecentos e vinte e oito, aceita a proposta acima indicada, por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de junho de mil novecentos e vinte e oito, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dous, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis de março do mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta aceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Andrade & Figueira, designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantida-

des excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almo-xarifado Geral, desta directoria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data do recebimento dos pedidos pela contractante.

Segundo — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigada a contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta da contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ao superior ao contractado, sujeitar-se-ha a contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita a contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidencia de qualquer falta, devendo a contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula citada, ficando ainda a contractante obrigada a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpeção judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito a contractante a qualquer indemnização.

Sexta — A contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento, por conta da verba segunda, "Correios", do artigo setimo, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, Titulo "Material". Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar a contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou a contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 175\$ (cento e setenta e cinco mil réis), representada por moeda corrente, como provou com o talão do Thesouro Nacional numero mil cento e dezoito, deposito numero mil duzentos e vinte e um, a folhas sessenta e duas, do livro "Deposito e Cauções". Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter a contractante cumprido todas as clausulas contractuaes, e de não ser devedora á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse Tribunal negar registro ao mesmo e, sendo registrado, vigará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e oito.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de 1:750\$ (um conto setecentos e cincoenta mil réis), correrá por conta da verba segunda, "Correios", Titulo "Material". Consignações e sub-consignações abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo setimo, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, empenhada a importancia de 1:750\$ (um conto setecentos e cincoenta mil réis), empenho sob numero 41, para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Décima primeira — O sello proporcional de 4\$ (quatro mil réis), devido pela importância total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero trinta e um, paragrapho primeiro, da tabella A. do decreto numero dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis.

Décima segunda — Todo o material a importar que tiver a indicação de preço C. I. F. — Rio, deverá vir consignado, directamente, á Directoria Geral dos Correios, em cujo nome deverão vir, tambem, os documentos relativos á importação (factura consular e conhecimento de embarque).

Décima terceira — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos.

E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Mario Ruch, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial, que contém as exigencias do artigo 783 do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos vinte e seis dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito, de accordo com a minuta approvada pelo Ministerio da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, numero mil quinhentos e quarenta e tres, de vinte e seis de julho de mil novecentos e vinte e oito, o qual, depois de lido e achado, conforme, na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assinado. Estava collada e, devidamente, inutilizada uma (1) estampilha federal, no valor total de 4\$ (quatro mil réis), datada e assignada parte no papel e parte na estampilha, da seguinte forma: Rio de Janeiro, vinte e seis de setembro de mil novecentos e vinte e oito. — *Severino Neiva*, 26-9-1928. E mais abaixo: *Andrade & Figueira*. Testemunhas: *Eduardo Lopes Pereira*. — *Attila de Mello Cheriff*.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despeza, segundo o disposto na clausula décima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: Verba segunda, "Correios", do artigo setimo da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze do janeiro de mil novecentos e vinte e oito. Titulo "Material". Consignações e sub-consignações abaixo especificadas: Consignação II, "Material de consumo". Sub-consignação numero 4, "Artigos de expediente e escriptorio, formulas diversas, etc.: 500 vidros de gomma arabica "Excelsior" (vidro contendo 250 grammas), com capsula e pincel, vidro, 2\$500 — 1:250\$; 200 vidros de tinta nacional, preta, "Excelsior" (vidro contendo 500 grammas), vidro, 2\$500 — 500\$000. Total da sub-consignação numero 4, 1:750\$000. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 232 a folhas 235 verso do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original, Directoria Geral dos Correios. Sub-Director de Contabilidade. Terceira secção, em 26 de setembro de 1928. — *Roderico dos Santos Nova*, fiscal de autos. Confere. — *Rosalva Gallart*, auxiliar. Visto, em 26 de novembro de 1928. — *Othniel de Ulhôa Reis*, 1º official, servindo de chefe de secção.

Estrada de Ferro Rio d'Ouro

Contracto celebrado com Benjamin Pompeu Pinto Accioly para o fornecimento de 10.000 dormentes á Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

O inspector de Aguas e Esgotos, engenheiro Augusto de Brito Belford Roxo, tendo presente as propostas apresentadas na concorrência publica n. 5, effectuada em 20 de agosto ultimo, na sede da Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca n. 112, para o fornecimento de 10.000 dormentes á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, propostas essas que obedeceram ao edital publicado pela primeira vez no *Diario Official* n. 179, de 2 de agosto proximo passado, e que figuram inseridas na integra, no mesmo orgão official, n. 195, de 21 de agosto findo, á pagina n. 19.410, devidamente autorizado pelo disposto no art. 3º, n. 16, do regulamento desta inspectoria, aprovado pelo decreto numero 16.711, de 23 de dezembro de 1924 e pelo officio n. 1.994, de 24 de setembro deste anno, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com Benjamin Pompeu Pinto Accioly, negociante com escriptorio, á travessa Natividade n. 19, nesta capital, que preço mais vantajoso offereceu, o fornecimento de 10.000 dormentes destinados á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as condições seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, 4ª Divisão da Inspectoria de Aguas

e Esgotos, 10.000 (dez mil) dormentes de madeira de lei, incluidos nas classes indicadas no n. 291, do Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, com as dimensões de 1m,80x0m,20x0m,14, que deverão ser entregues nas margens da referida estrada ou na estação de Alfredo Maia da Estrada de Ferro Central do Brasil, assim classificados:

5.000 dormentes de 1ª classe a 8\$500.....	42:500\$000
3.000 ditos de 2ª classe a 8\$400.....	25:200\$000
2.000 ditos de 3ª classe a 8\$000.....	16:000\$000

Segunda — Os dormentes só serão recebidos depois de examinados e devidamente marcados por empregado ou empregados na Inspectoria, designados pelo chefe da 4ª Divisão.

Terceira — Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo do topo, devendo ser retirados pelo contractante, dentro de 30 dias, a contar da data em que forem recusados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispôr delles como lhe aprouver.

Quarta — Não sendo encontrado no ponto indicado pelo contractante o numero de dormentes constantes do pedido "empenho", a importância despendida pela Inspectoria para effectuar a marcação e recebimento com a deslocação do pessoal, trem, etc., correrá por conta do contractante.

Quinta — Por intermedio da Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos a quem cabe receber o material contractado, será feita a entrega ao contractante do pedido de compra dos dormentes a fornecer no mez seguinte, observando-se o prazo maximo de 30 dias para o fornecimento, a contar da data da entrega dos pedidos.

Sexta — A Inspectoria se reserva o direito de augmentar ou reduzir até 50 %, o fornecimento, ao que se sujeitará o contractante.

Setima — No caso de não serem satisfeitos, pelo contractante, os fornecimentos parciais, dentro dos prazos estipulados, no presente contracto, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre a importância do fornecimento atrasado, imposta pelo inspector sob proposta do intendente, podendo a administração mandar comprar independentemente de contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues nos prazos determinados.

Oitava — A differença dos preços dos dormentes comprados conforme estabelece a clausula precedente, a maior do que os estipulados neste contracto, correrá por conta do contractante e, caso este não pague, será deduzido da primeira conta que do mesmo tenha de ser processada ou da caução de garantia, na falta da conta a processar.

Nona — Si o contractante incidir nas penalidades da clausula setima, relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido este contracto pelo inspector, independentemente de interpeção judicial, revertendo á Fazenda Nacional, o deposito de que trata a clausula décima. Esta rescisão ainda será levada a effecto por fallencia do contractante, morte, cessão do contracto sem prévia autorização da administração e ainda no caso de extracção de dormentes em terrenos á montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta capital, mesmo que os ditos terrenos sejam de propriedade do contractante ou de terceiros.

Décima — O contractante depositou na thesouraria do Thesouro Nacional, para garantia da execução do presente contracto, a quantia de 5:022\$000 (cinco contos e vinte e dous mil réis), correspondente a 6 % sobre o valor do fornecimento a realizar na importância de 83:700\$, conforme guia do Thesouro Nacional.

Décima primeira — O contractante declara eleger seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Décima segunda — A entrega dos dormentes deve, no maximo, estar terminada em 30 de novembro do corrente anno, sob pena de ser rescindido o presente contracto por simples aviso independente de interpeção judicial.

Décima terceira — Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Tribunal de Contas, não devendo a sua vigência ultrapassar de trinta de novembro do corrente anno. O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ao mesmo contracto.

Décima quarta — A despeza resultante do presente contracto na importância de 83:700\$000 (oitenta e tres contos setecentos mil réis), cujo empenho já foi effectuado na Secção de Contabilidade desta inspectoria, correrá pela sub-consignação numero um, da segunda parte, lei n. 5.415, de 14 de janeiro de 1928, da qual foi deduzida a despeza. E para os devidos effectos, foi lavrado este contracto em vinte e cinco de setembro de mil novecentos e vinte e oito, em que assignam o inspector, engenheiro Augusto de Brito Belford

oxo, o contractante acima alludido, o chefe da Secção de expediente, interino, Theophilo Dias Ribeiro e as testemunhas comungo Euclides da Motta e Silva, segundo official, que o escrevi. Achavam-se colladas seis estampilhas do llo federal no valor total de cento e sessenta e oito mil réis, evidentemente inutilizadas. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1928. — Augusto de Brito Belford Roxo. — Benjamin Pom-
 enu Pinto Accioly. — Theophilo Dias Ribeiro. Como teste-
 unhas: João Alfredo Gomes Netto. — José Gonçalves Co-
 nna. — Euclides da Motta e Silva, 2º official. — Visto,
 theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção interino. — Confere,
 m 25 de setembro de 1928. — Mario Campos.

Estrada de Ferro Therezopolis

contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Therezopolis e a Companhia Brasileira de Material Rodante (Fontenelle & Comp. Ltda.) para o serviço de reparação em dez va-
 gões de primeira classe de numeros 1 a 10, pertencentes a esta via-ferrea

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro de mil nove-
 centos e vinte e oito, presentes na Estrada de Ferro There-
 zopolis, o director desta estrada Edmundo de Almeida Monte
 o senhor Augusto Paranhos Fontenelle, director da Compa-
 nhia Brasileira de Material Rodante (Fontenelle & Comp. Li-
 mitada), dora em diante denominada "contractante", com
 ede a rua do Ouvidor numero onze, terceiro andar, nesta Ca-
 pital, declarou o senhor director desta via-ferrea, que, de
 acôrdo com o resultado da concorrência publica numero 12,
 calizada em vinte e nove de agosto ultimo, e havendo o se-
 hor ministro da Viação e Obras Publicas aprovado a mi-
 nuta do presente contracto, conforme comunicação con-
 tante em officio numero 2.003, de 21 de setembro do cor-
 rente anno, expedido pela Directoria Geral de Contabilidade,
 ontracta com a firma acima mencionada, o serviço de repa-
 ração em dez vagões de primeira classe, de numeros 1 a 10,
 pertencentes a esta estrada, conforme a clausula primeira
 deste contracto, mediante as seguintes condições:

Primeira — Obriga-se a Companhia Brasileira de Mate-
 rial Rodante (Fontenelle & Comp. Ltda.), pelo preço de tre-
 centos quatrocentos e cincoenta mil réis (345.500\$), a exe-
 cutar os serviços de reparação nos dez vagões de primeira
 classe, consistindo na raspagem e pintura a tres mãos de tinta
 preta, anti-oxido das ferragens dos trucs, e-trados, freios e
 plataformas; reajustamento dos freios e correções das balan-
 ças; applicação de tres mãos de verniz com trincha larga nos
 paineis, externos e internos, previamente lavados com lixivia
 de soda, afagados, lixados e aparelhados devidamente; sub-
 stituição de vidros partidos e cortinas imprestaveis das ja-
 nellas, restauração dos lebreiros e numeros, collocação de ca-
 na no tecto dos carros, restauração de linoleum do assoalho
 em encerramento a escovão e collocação de passadeiras nos
 corredores centrais; restauração da lincestra, zincos e gorgo-
 ção dos tectos com lavagem e pintura fina; limpeza e restau-
 ração da mobilia com lavagem e sabão, e envernizamento
 das peças de madeira, substituição dos forros dos assentos e
 encostos de palhinha; limpeza das bacias das privadas con-
 cretas das pias, torneiras, fechaduras e ferrolhos, lavagem e
 polimento das ferragens e accessorios de metal.

Segunda — Os vagões a que se refere a presente concur-
 rência, serão entregues, um a um, nas linhas da estrada,
 junto ao almoxarifado, no estado em que se encontram
 actualmente, ficando o contractante responsavel pelos vagões,
 desde a data de seu recebimento até a respectiva restituição,
 o proponente aceite fica obrigado a concluir as reparações
 de todos os vagões, de accordo com as especificações da cla-
 usula primeira deste contracto e dentro do prazo improroga-
 vel até 15 de dezembro do corrente exercicio. O prazo para
 o inicio dos serviços de reparação será de oito dias depois do
 registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, ficando a
 parte contractante sujeita á multa de 50\$ por dia que, exce-
 der aquelle prazo.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre a
 Escola Superior de Agricultura e Me-
 dicina Veterinaria e Moreno Borlido
 & Comp., Fontes Garcia & Comp., e
 Lutz, Ferrando & Comp. Ltd., estabe-
 lecidos, respectivamente, á rua do
 Ouvidor n. 142, rua de S. Pedro
 n. 236 e rua do Ouvidor n. 88, nesta
 Capital, para fornecimento de mate-
 rial.

Aos vinte e um dias do mez de setem-
 bro do anno de mil novecentos e vinte

e oito, nesta Escola Superior de Agri-
 cultura e Medicina Veterinaria, situada
 á avenida Pasteur numero quatrocentos
 e quatro, praia Vermelha, Rio de Ja-
 neiro, perante o senhor director da
 mesma, professor Dr. Artidonio Pam-
 plona, compareceram os Srs. Maria Jay-
 me de Souza, Luiz Grandi e Mario Ro-
 drigues, representantes, respectivamente,
 das firmas Moreno Borlido & Comp., es-
 tabelecido á rua do Ouvidor numero
 cento e quarenta e dous, Lutz, Ferran-
 do & Comp. Limitada, estabelecida á
 rua do Ouvidor numero oitenta e oito,
 e Fontes Garcia & Companhia, estabele-
 cida á rua de S. Pedro numero duzentos

Terceira — Como garantia da execução do contracto, a
 Companhia Brasileira de Material Rodante (Fontenelle &
 Companhia Limitada), por intermedio do seu director Au-
 gusto Paranhos Fontenelle, depositou na thesouraria desta
 estrada, a quantia de um conto setenta e seis mil réis
 (1.076\$) representada por duas apolices da divida publica
 federal, ao portador, no valor nominal de 1:000\$, do numeros
 329.569, emitidos pelo decreto numero 15.619, de 19 de agosto
 de 1922, com os coupons de 1 de janeiro de 1929 e seguintes,
 correspondente a 8 % do valor total da importancia de sua
 proposta. Esta caução só poderá ser levantada depois de fin-
 do o serviço de reparação e se acharem em trafego, durante
 mais de trinta dias, sem ter sido constatado nenhum defeito.

Quarta — Si a entrega não for feita dentro do prazo es-
 tabelecido pela clausula segunda deste contracto, o contra-
 ctante ficará sujeito á multa de 50\$ por dia que exceder ao
 dia 15 de dezembro, podendo ainda a directoria rescindir o
 presente contracto, por simples aviso, independente de inter-
 pellação judicial, com perda total da caução de que trata a
 clausula terceira deste contracto.

Quinta — Os serviços de reparação serão fiscalizados por
 um funcionario da estrada, para isso designado, ficando o
 contractante obrigado a refazer tudo o que não for julgado
 conforme as disposições estipuladas neste contracto. O rece-
 bimento dos vagões será feito depois da exame prévio pelo
 alludido funcionario.

Sexta — O contracto só se tornará effectivo depois de
 aprovado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas
 e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizan-
 do a União por indemnização alguma caso não lograr as san-
 cões aqui citadas.

Setima — A despesa decorrente destes serviços, correrá
 por conta da verba 14, artigo 7º, consignação Material, sub-
 consignação n. 1 "Acquisição e reparação de material rodante
 e de tracção e seus accessorios", do orçamento vigente do Mi-
 nisterio da Viação e Obras Publicas, mediante contas apre-
 sentadas em tres vias, devidamente processadas pela conta-
 doria desta estrada, podendo ser feitos pagamentos mensaes,
 correspondentes aos carros reparados, ficando a caução a
 que se refere a clausula terceira, retida integralmente até
 a finalização dos serviços e da exigencia da ultima parte da
 clausula acima, tendo sido empenhada a despesa total de tre-
 centos quatrocentos e cincoenta mil réis, no empenho nu-
 mero 181, datado de 22 de setembro deste anno.

Oitava — O sello proporcional devido ao presente con-
 tracto, na importancia de vinte e oito mil réis, for pago pela
 parte "contractante", em estampilhas federaes, nelle colloca-
 das e devidamente inutilizadas com a data competente e as
 assignaturas do director desta estrada e da parte contra-
 ctante.

Nona — A parte contractante declara eleger seu domici-
 lio legal nesta cidade do Rio de Janeiro, em cujo forão res-
 ponderá pelas obrigações decorrentes do referido contracto.
 E por assim haverem contractado, eu João Rodolpho Coelho
 de Carvalho, funcionario da estrada livre em livro proprio,
 de accordo com o artigo 783, doCodigo de Contabilidade da
 União, o presente termo de contracto, que depois de lido e
 achado conforme, vai assignado pelo director desta via-ferrea
 Edmundo de Almeida Monte e pelo senhor Augusto Pa-
 ranhos Fontenelle, director da Companhia Brasileira de Ma-
 terial Rodante (Fontenelle & Comp. Ltda.), e pelas duas tes-
 temunhas abaixo mencionadas. Rio de Janeiro, 25 de setem-
 bro de 1928. (25-9-928). — Edmundo de Almeida Monte. —
 Augusto Paranhos Fontenelle, director da Companhia Brasi-
 leira de Material Rodante (Fontenelle & Comp. Ltda.). Tes-
 temunhas: Harold Chrockatt de Sá. — Carlos Matti. Sobre
 estampilhas federaes, no valor de vinte e oito mil réis, devi-
 damente inutilizadas, estavam as assignaturas do director
 desta estrada e do director da Companhia Brasileira de Ma-
 terial Rodante (Fontenelle & Comp. Ltda.), com a data respec-
 tiva. Confere com o original. Rio, 25 de setembro de 1928.
 — Nestor Coelho, 2º escriptuario. Visto. — Amancio Mar-
 celino Barbosa, pelo guarda-livros.

e trinta e seis. Capital Federal, todas
 legalmente constituídas e registradas na
 Junta Commercial, a primeira sob nu-
 mero noventa e seis mil duzentos e se-
 tenta e oito, a segunda sob numero vin-
 te e sete mil duzentos e vinte e nove, e
 a terceira sob numero cento e cinco mil
 trescentos e cincoenta e um, escripturarias
 da proposta mais barata, com relação
 aos artigos a fornecerem, apresentadas
 na concorrência publica realizada em
 trese de agosto proximo findo, por esta
 escola, para fornecimento de instrumen-
 tos, etc., conforme edital publicado no
 Diário Official do dia vinte e oito de
 julho transacto, e declararam que, para

O fornecimento do material neste descripto, assignam o presente contracto com o Sr. Dr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, professor Dr. Artidonio Pamplona, como representante da mesma, nos termos da minuta approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em dezanove de setembro do corrente anno, e autorização constante do officio numero dose mil quatrocentos e oitenta e tres, da mesma data, mediante as condições seguintes:

Primeira — A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria contracta com a firma Moreno Borlido & Comp., Fontes Garcia & Comp. e Lutz, Ferrando & Comp. Limitada, que em seguida serão denominadas — cada contractante — o fornecimento do seguinte material: Moreno Borlido & Comp. fornecerá os artigos constantes da relação que acompanhou o edital de concorrência dos numeros seguintes: Onze (11), quatro espátulas nickeladas de Jetter e Scherer, por 16\$000 (dezesseis mil réis); doze (12), cinco agulhas para histologia, com caso de metal desmontavel, por 20\$000 (vinte mil réis); quatorze (14), tres tesouras curvas para histologia, por 21\$000 (vinte e um mil réis); quinze (15), seis espátulas para histologia, por 24\$000 (vinte e quatro mil réis); dezesseis (16), duas navalhas para microtomo de congelação, por 190\$000 (cento e noventa mil réis); dezessete (17), dois bicos de Bunsen com velas, por 22\$000 (vinte e dois mil réis); quarenta e tres (43), dois relógios de parede Junghans, tamanho médio, para laboratorio, por 292\$000 (duzentos e noventa e dois mil réis), e quarenta e dois (42), uma plaina para gelo, por 14\$000 (quatorze mil réis); Fontes Garcia & Comp. fornecerá: cento e dezessete (117), duas grammas de fio de platina de 1/32, por 120\$000 (cento e vinte mil réis); cento e dezesseis (116), um ventilador igual á amostra existente na escola, por 200\$000 (duzentos mil réis); um (1), dois filtros "Fiel" numero um, por 319\$000 (trezentos e dezenove mil réis); quarenta (40), um imán em forma de ferradura, por 7\$000 (sete mil réis); oitenta e oito (88), um torno mecânico com chariot e espera de mão, alavanca automatica com uma bucha universal, uma placa para mandril de 0m,30 por 0m,12, medindo entre pontas 0m,28, sendo 0m,10 de altura, para alta precisão, por 1.100\$000 (um conto, e quatrocentos mil réis), e quarenta e quatro (44), uma caixa armario de curativos de emergência "Brasil", por 280\$000 (duzentos e oitenta mil réis); Lutz, Ferrando & Comp. Limitada fornecerá: sete (7), uma lente montada 5x, por 58\$000 (cincoenta e oito mil réis); oito (8), uma lente montada 8x, por 58\$000 (cincoenta e oito mil réis); nove (9), duas pinças para laminulas Kuhne, por dez mil réis (10\$); dez (10), um micrometro ocular de Leitz, por 26\$000 (vinte e seis mil réis); treze (13), tres tesouras rectas para histologia, por 19\$500 (dezanove mil e quinhentos réis); vinte e um (21), um isograph Stanley, por 48\$000 (quarenta e oito mil réis); vinte e quatro (24), um compasso de pontilhar, por 50\$000 (cincoenta mil réis); vinte e sete (27), um planimetro Stanley de accordo com o modelo, por 400\$000 (quatrocentos mil réis); trinta e cinco (35), um microscopio Leitz, estativa AABM, com tubos binocular e monocular; aparelho de iluminação grande platina chariot e simples, com objectivas 2, 4, 6, 8 1/2 e 1/6. Pares de oculares de Huyghens: 0,2 e 4. Pares de oculares periplana-

ticas 4x, 8x, 15x e 25x, por 3.982\$000 (tres contos novecentos e oitenta e dois mil réis); trinta e nove (39), uma mesa de ferro laqueado, com placa de crystal, tendo de um lado uma guarnição de quatro gavetas com puchadores e fechaduras nickeladas e do outro um armario para microscopio, medindo 1m,20 x x 0m,60 x 0m,80, tendo na parte superior uma guarnição para frascos de materias corantes, por 550\$000 (quinhentos e cincoenta mil réis); cento e dezanove (119), um hydrometro de condensação, Stanley, por 240\$000 (duzentos e quarenta mil réis); cento e vinte (120), uma caixa para 50 preparações microscopicas, por 12\$000 (doze mil réis); cento e vinte e um (121), uma balança Roverbal, para cinco kilos, com pesos, por 145\$000 (cento e quarenta e cinco mil réis), e cento e vinte e quatro (124), vinte supportes com argolas e pinças Universal, por 1.400\$000 (um conto e quatrocentos mil réis).

Segunda — Cada contractante fornecerá o material descripto na clausula primeira do edital de concorrência referida, dentro de dez dias, contados da data em que, pelo protocollo da escola, mediante recibo, for entregue o pedido, sendo considerado rescindido este contracto, independentemente de interpeção ou acção judiciaria, com perda da caução si essa condição não for cumprida.

Terceira — Pelo fornecimento do material constante do presente será pago de uma só vez a cada contractante, Moreno Borlido & Comp. a importancia de 599\$000 (quinhentos e noventa e nove mil réis); a Fontes Garcia & Comp. a importancia de 2.426\$000 (dois contos quatrocentos e vinte e seis mil réis); e a Lutz, Ferrando & Comp. Ltd. a importancia de 6.998\$500 (seis contos novecentos e noventa e oito mil e quinhentos réis), correndo essas despesas por conta da sub-consignação 1, "Objectos, etc.", consignação "Material", verba 16, "Escolas de Agricultura", artigo sexto da lei n. 5.445, de 14 de janeiro do corrente anno, em cujo credito se acha devidamente empenhada na escripturação desta escola.

Quarta — Para garantia da boa e fiel execução deste contracto, fica mantido no Thesouro Nacional o deposito de 2.000\$000 (dois contos de réis), feito por cada uma das contractantes, em duas apolices da divida publica, como caução da proposta mais barata apresentada na concorrência referida, conforme recibos numeros 1.049, 1.141, 1.124 e 1.034 e 1.031 e 1.121, de 13 e 9 de agosto proximo passado, respectivamente. Tal caução será, entretanto, restituída depois do ser entregue o material e attestado o seu bom estado.

Quinta — O presente contracto não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar o registro.

Sexta — O foro desta capital, onde tem cada contractante domicilio legal, será o competente para resolver qualquer assumpto que se suscite sobre a execução deste contracto.

O sello proporcional será cobrado por ocasião do pagamento das facturas que forem apresentadas, cobrando por este termo a taxa de \$200 (duzentos réis) por linha, de accordo com o regulamento do sello.

Para firmeza e validade do estipulado neste, lavrou-se no livro competente desta escola o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já

mencionadas e pelas testemunhas Manoel da Costa Salgueiro e João Dias Paes Leme, e por mim, Mario Justiniano Quintão, secretario bibliothecario, que o lavrei. — *Artidonio Pamplona*. — Por procuração de Moreno Borlido & Comp., *Mario Jayme de Souza*. — Por procuração de Fontes Garcia & Comp., *Mario Rodrigues*. — Por procuração de Lutz, Ferrando & Comp. Ltd., *Luiz Grandi*. — *Manoel da Costa Salgueiro*. — *João Dias Paes Leme*. — *Mario Justiniano Quintão*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes, no valor total de 42\$000 (quarenta e dois mil réis). — Conforme com o original. *M. Quintão*, secretario bibliothecario. — Visto. *Artidonio Pamplona*, director.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

"TARDES DO INSTITUTO HISTORICO"

Realiza-se, hoje, sexta-feira, ás 5 horas da tarde, na sala Varnhagen, do Instituto Historico, a conferencia da ap. laudida poetiza senhora Anna Amelia de Queiroz Carneiro de Mendonça.

Presidirá a sessão o Sr. Conde de Afonso Celso.

Só será permittido o ingresso com a apresentação do convite.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem, em conferencia e despacho com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, os Srs. general Nestor dos Passos, ministro da Guerra; e almirante Pinto da Luz, ministro da Marinha.

Estiveram hontem, no Palacio do Cattete, onde foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os novos directores do Lloyd Brasileiro, Srs. Dr. Demosthenes Rockert, Dr. Amantino Camara e commandante Romeu Braga, respectivamente director presidente, director thesoureiro e director tecnico da quella empresa de navegação.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no desembarque do Sr. senador Gilberto Amado, que regressou da Europa, onde esteve como membro da representação do Brasil na Conferencia Internacional de Commercio, pelo Sr. Dr. Gomes Coimbra Junior, official de gabinete da presidencia.

Esteve hontem no Palacio do Cattete, em visita de despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por estar de partida para a Europa, o Sr. Dr. Afonso Penna Junior, ex-ministro da Justiça.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes: Amanhã:

"Commandante Ripper", para Bahia e mais portos do Norte, recebendo impressos até ás 5 horas; objectos para registrar até ás 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo, até ás 6 horas.

"Itaberá", para Bahia e mais portos do Norte, recebendo impressos até ás 5 horas; objectos para registrar até ás 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio — Boletim diário da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — Brasil
Em 25 de setembro de 1928

Previsões para o período de 18 horas do dia 26 às 18 horas do dia 27

Distrito Federal e Niterói — Tempo instável com chuvas e trovoadas. Temperatura: noite quente, estando em declínio de dia. Ventos variáveis, sujeitos a rajadas fortes.
Estado do Rio de Janeiro — Tempo instável com chuvas e trovoadas. Temperatura em declínio, accentuada em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. Ventos variáveis, salvo no Rio Grande, onde predominarão os de sul a leste; rajadas fortes.
Nota — Às 14,45 foi irradiado pela estação do Arpoador o seguinte aviso: A Directoria de Meteorologia do Rio de Janeiro avisa que os ventos fortes reinantes no extremo sul do littoral, e hontem previstos, deverão se estender até a costa do E. do Rio, porém com direcção variável, de Santa Catharina ao E. do Rio.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal, de 15 horas do dia 25 às 15 horas do dia 26

O tempo decorreu bom, com forte nevoa seca em todo o período. A temperatura foi estável á noite, tendo subido accentuadamente de dia. As máximas das temperaturas extrema verificadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 32.4 e minima 18.9. As temperaturas extremas observadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 30.5 e minima 20.5. Os ventos sopiaram de sul a leste á tarde e á noite, do qual rasta norte ate as 14.00 onde rondaram para o sul frescos.
Nota — Às 14,45 minutos foram içados nos postos sinopticos de Santos e do Distrito Federal signaes de ventos perigosos a pequenas embarcações.

Observações realizadas ás 9 horas (0h. de Greenwich)											Observações das 24 horas precedentes				
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos	Temperatura do ar		Total da chuva em m. m.	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	C nigrado	Differença em 24 ho a.	Direcção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Araruama (X).....	760.1	0.1	23.0	0.0	NE	2	2a	—	B.	31.0	21.0	0.0	B.	B.	B.
Belém.....															
São Luiz (X).....															
Barra da Corda (X)....															
Barahyba (X).....															
Cherizina (X).....															
Fortaleza (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral.....	61.3	0.4	28.0	0.0	C	0	2a	—	B.	35.0	23.0	0.0	B.	B.	B.
Guatubá.....	60.9	1.1	27.0	1.0	C	0	2a	—	B.	35.0	23.0	0.0	B.	B.	B.
Catal.....	62.1	0.2	27.0	0.0	SE	2	2b	—	B.	29.0	21.0	0.0	B.	B.	B.
Barahyba.....	59.7	1.0	27.0	1.0	SE	2	6b	—	I.	36.0	20.0	8.0	lo.	lo.	B.
Campina Grande (X)...															
Recife.....	63.2	—	27.0	—	SE	2	6a	—	B.	28.0	24.0	2.0	M*	M*	B.
Pesqueira (X).....															
Joyana.....	61.2	0.8	27.0	0.0	SE	5	6b	—	I.	28.0	—	14.0	lo.	lo.	lo.
Baranbuns.....	63.3	0.6	22.0	2.0	NE	2	6b	—	I.	25.0	17.0	0.0	I.	I.	*
Fernando de Noronha.....	61.0	—	26.0	—	SE	5	6a	Peqs. vagas.	B.	27.0	23.0	0.0	B.	B.	B.
Maceió (X).....															
Pico do Assucar (X)....															
Colégio.....	—	—	28.0	2.0	NNE	2	6b	—	I.	31.0	21.0	0.0	I.	I.	I.
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	63.1	-0.6	25.0	-1.0	NE	2	6b	—	Mo	27.0	23.0	0.0	B.	B.	B.
Propria.....	62.7	-0.4	23.0	2.0	—	5	9b	—	I.	32.0	19.0	0.0	I.	I.	I.
Ondina.....	63.3	-0.3	23.0	1.0	W	2	9b	—	Io	24.0	21.0	26.0	Mo.	Mo.	Mo.
Barra (X).....															
Cietit.....	63.4	—	20.0	—	NE	5	6a	—	B.	28.0	16.0	0.0	B.	B.	B.
Ilhos.....	62.9	-0.7	23.0	0.0	NE	2	9b	—	I*	25.0	17.0	1.0	I.	I.	I.
Porto Seguro.....	62.6	—	22.0	—	SW	2	9b	Tranquillo.	I.	23.0	18.0	1.0	B.	B.	ok.
Bello Horizonte.....	55.6	-2.9	21.0	3.0	C	0	0	—	B	27.0	14.0	0.0	B.	B.	B.
Januaria (X).....															
Theophilo Otoni (X)...															
Laxembú (X).....															
São Lourenço.....	60.0	-2.1	21.0	4.0	C	0	0	—	B.	28.0	11.0	0.0	B.	B.	B.
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro.....	60.2	-2.7	19.0	3.0	SE	2	9b	—	I.	21.0	13.0	0.0	B.	B.	B.
Poços de Caldas (X)....															
Luiz de Fôra.....	750.4	-2.0	19.0	5.0	NW	2	6a	—	B.	25.0	14.0	0.0	B.	B.	B.
Goiaz (X).....															
Caetés (X).....															
Cuyabá.....	59.1	0.3	25.0	1.0	NE	2	9b	—	I.	36.0	22.0	0.0	B∞.	B∞.	B∞.
Corumbá.....	57.3	-0.3	28.0	1.0	SW	2	2a	—	Bc	38.0	24.0	0.0	B∞.	B∞.	B∞.
Aquidauana (X).....															
Matto Grosso (X).....															
Victoria.....	62.1	-2.3	25.0	2.0	N	5	0	Tranq.	B.	25.0	19.0	0.0	B.	B.	B.
Cachoeiro Itapemirim...	—	—	21.0	0.0	NW	2	9b	—	I.	26.0	—	0.0	I.	I.	I.

Observações realizadas às 9 horas (Oh. de Greenwich)										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Cenigrado	Diferença em 24 ho as	Direcção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	57.9	-1.5	22.0	2.0	NNW	2	10a	P. vgs.	B∞.	26.0	20.0	0.0	B.	B.	B.
Campos.....	60.9	-3.1	22.0	0.0	N	2	0	—	B∞.	23.0	14.0	0.0	B∞.	B∞.	B∞.
Friburgo.....	62.2	-3.3	15.0	2.0	C	0	9b	—	I.	25.0	9.0	0.0	B.	B.	B.
Petropolis.....	59.7	-3.2	18.0	1.0	NE	2	6e	—	B∞.	24.0	17.0	0.0	B∞.	B∞.	B∞.
Rezende.....	58.4	-3.7	21.0	3.0	NE	2	0	—	B∞.	28.0	15.0	0.0	B∞.	B∞.	B∞.
Theozopolis.....	60.9	3.1	19.0	3.0	NE	2	9b	—	I.	23.0	15.0	0.0	I.	I.	I.
Cabo Frio.....	58.3	-4.7	22.0	0.0	NE	5	9b	P. vgs.	I.	24.0	21.0	0.0	B.	B.	I.
Angr. dos Reis.....	57.2	6.7	22.0	-1.0	C	0	9a	Tranq.	B.	24.0	21.0	0.0	B.	I.	B.
São Paulo.....	57.1	-4.7	22.0	5.0	E	2	9b	—	K.	26.0	16.0	—	B.	*	I*.
Santos.....	59.0	-3.8	20.0	2.0	SW	5	6b	—	I.	25.0	18.0	0.0	I.	I.	I.
Ribeirão Preto.....	56.6	-2.1	24.0	1.0	C	0	9a	—	B.	31.0	17.0	0.0	I.	I.	I.
S. Carlos do Pinhal....	59.6	-0.4	24.0	3.0	NW	5	9b	—	I.	30.0	18.0	—	I.	I.	ok.
Faxina.....	60.3	-1.7	18.0	2.0	NW	2	9b	—	K.	30.0	15.0	0.0	I*.	I*.	K.
Campinas (X).....															
Curitiba.....	58.5	-4.2	18.0	4.0	W	0	9a	—	I.	22.0	13.0	7.0	B.	ok.	I.
Paraná.....	55.0	-4.4	18.0	0.0	C	2	6b	Tranq.	I.	22.0	17.0	4.0	I.	I.	I.
Guarapuá.....	58.3	-2.3	17.0	-1.0	NW	2	9b	—	I.	24.0	15.0	24.0	I.	I.	Io
Palmas.....	57.7	-2.4	16.0	-1.0	SW	2	9b	—	I.	21.0	15.0	15.0	I.	Mo	Mo.
Florianópolis.....	55.5	-7.6	21.0	1.0	—	2	6b	Tranq.	I.	23.0	18.0	11.0	I.	o	o
Lages.....	58.6	2.2	17.0	2.0	NE	5	9b	—	I.	18.0	12.0	27.0	B.	Mo	Mo
Herval.....	51.5	-1.9	18.0	-1.0	C	0	9b	—	I.	24.0	16.0	23.0	I.	MoK.	MoK.
São Francisco.....	56.0	-5.9	10.0	0.0	N	5	6b	—	I.	22.0	17.0	5.0	B∞	B∞	I*.
Porto Alegre (.....)															
Uruguayana (X).....															
S. Luiz e Co. Zaga (X)															
Santa Vict. ri (X).....															
Montevideo.....	60.7	1.6	12.0	2.0	SE	8									
Buenos Aires.....	63.3	3.8	11.0	-3.0	S	2	00								

As temperaturas máximas verificaram-se em Iguatú e Cuyabá com 35.0. As temperaturas mínimas verificaram-se em Friburgo com 9.0.

Nota — (X) indica que não foi recebido o telegramma. Os presentes dados estão sujeitos a rectificação com os mappas mensaes.

Condições — Estado do céu, em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto; b) nuvens baixas; a) nuvens altas; e) nuvens englobadas. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Fenômenos diversos: C, chuva; G, garoa; NS, nevoeiro; N, nevoeiro; GR, granizo; TR, trovoadas com relâmpagos; R, relâmpagos; T, ventania; O, orvalho; ag, aguaceiro; ge, garoa; h, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ci, arco iris. Os números indicativos da força do vento, referem-se a escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal.

Descrição das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona central — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 25 às 9 horas do dia 26

Zona norte — O tempo nas 24 horas decorreu chuvoso, salvo em Ceará, onde foi bom. Às 9 horas de hoje o tempo foi incerto, salvo em parte da Bahia, Sergipe e Pernambuco, onde foi instável, com chuviscos e chuvas esparsas. Predominaram ventos do quadrante leste, frescos em algumas localidades de Pernambuco, Sergipe e Bahia. A temperatura foi estável. Não é feita a synopse dos Estados do Amazonas, Maranhão, Piauí e Alagoas, por não terem sido recebidos os despachos usuais.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo decorreu em geral bom, com nevoeiro alto. Às 9 horas de hoje o tempo foi ainda bom, com nevoeiro alto, salvo em Mato Grosso e em algumas localidades do Estado do Rio, onde o tempo foi incerto. Os ventos predominaram do quadrante leste e em Minas, do quadrante norte nos demais Estados; fracos no Estado do Rio, salvo em Santa Cruz e Mendes, onde foram observadas fortes. A temperatura elevou-se, salvo em S. Luiz de Cáceres e Bella Vista, onde declinou.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu instável, com chuviscos esparsos em algumas localidades de São Paulo e perturbado, com chuvas e trovoadas nos demais Estados. Às 9 horas de hoje o tempo foi incerto, salvo em algumas localidades de São Paulo e Santa Catharina, onde foi instável, com chuviscos e chuvas com trovoadas em S. Carlos do Pinhal e Rio Negro. Os ventos foram variados, frescos em algumas localidades de São Paulo.

Postos thermo-pluviométricos do Districto Federal

Elementos	Copacabana	Campo dos Affonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Tijuca	Madureira	Olaria	Jardim Botânico	Encantado
Máxima.....	31.5	32.9	—	33.0	—	31.0	36.3	33.2	33.2	34.2
Mínima.....	19.2	15.6	—	17.2	—	16.5	17.9	19.6	17.2	17.8
Chuva.....	0.0	0.0	—	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

A máxima e a mínima foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas
Rio Parahyba do Sul (Dia 26):			Rio São Francisco (Dia 25):		
Pararema.....	.18	-.17	Pirapora.....	.00	
Parahy.....	.12	-.08	São Francisco.....	-.09	.00
Capava.....	.30	-.00	Januaria.....	.07	-.01
Pinjamenhangaba.....	.02	.00	C.rinhanha.....	.39	.00
Paratinguetã.....	.20	.00	Rio Branco.....	.11	-.01
Penedo.....	.09	-.01	Barra do Rio Grande.....	.36	0.0
Barra do Pirahy.....	1.04	.03	Remanso.....	.23	—
Porto Novo do Cunha.....	-.12	-.03	Itaúba.....	.74	-0.1
Porto Fideles.....	.00	.01	Caçobó (X).....		
Campos.....	-.03	—	Piranhas.....	.22	.02
	4.49	.31	Penedo.....	.85	.07
Rio Itajahy-Assú (Dia 26):			Bacia Amazonica (Dia 24):		
Itaúba.....	1.79	-.05	Lábrea (X).....		
Paraná (X).....			Mendes.....	9.12	-.16
Passo Manso (X).....			Itacoatiara (X).....		
Itamenau.....	2.20	-.30	Itaúba.....	.40	-.05
Gaspar.....	3.91	.75	Altamira (X).....		
Itaúba.....	2.60	-.10	Tapetinha (X).....		

Estado e tendência do nível das águas dos rios

Rio Parahyba do Sul (dia 26) — Subindo lentamente em Barra do Pirahy e entre Porto Novo do Cunha e Campos; estacionário entre Pinjamenhangaba e Cachoeira; baixando no resto do curso.

Rio São Francisco (dia 25) — Subindo lentamente em Piranhas, Itaipú e Penedo, baixando em S. Francisco, B. do Rio Grande, Remanso e Pissabassú, estacionário no resto do curso.

Rio Itajahy-Assú (dia 26) — Subindo em Pouso Redondo e Gaspar. Baixando no resto do curso.

Bacia Amazonica (dia 24) — Baixando em Mendes e Itaúba.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		250	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Olinda (X).....	9.30									
Macio.....	9.30	ENE 6	WNW 8	NE 9	NE 7					1.900 ms.
Ordina (X).....	9.30									
Cuyabá (XX).....	9.30									
Porto Seguro.....	9.30	NE 5	NE 7	NNE 6	NNE 6					1.950 ms.
Victoria (X).....										
Campos (XX).....										
Mendes (XX).....										
Rio de Janeiro.....	9.30	NW 6	NNW 7							500 ms.
Rio de Janeiro.....	14.00	WNW 5	WNW 6							750 ms.
Santos (XX).....										
Curitiba (XX).....										
Florianopolis.....	9.30	W 6	W 13	WNW 20						1.900 ms.
Porto Alegre.....										

(X) Não foi recebido o despacho.

(XX) Não foi feita a sondagem, devido estar o rio encoberto por nuvens baixas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — Brasil
Em 27 de setembro de 1928

Previsões para o período de 18 horas do dia 27 às 18 horas do dia 28

Distrito Federal e Niteroy — Tempo ameaçador passando a instavel, chuvas. Temperatura ainda em declinio. Ventos do quadrante sul frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo ameaçador com chuvas. Temperatura em declínio.

Estados do sul — Tempo perturbado com chuvas em S. Paulo, bom com nebulosidade nos demais Estados. Temperatura estavel. Ventos do quadrante sul frescos a principio.

Nota — O serviço telegraphico foi em geral bom.

Synopse do tempo ocorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 26 ás 15 horas do dia 27

O tempo decorreu instável a tarde e a noite, isto é, com alternativas de tempo incerto e bom à tarde e incerto e ameaçador à noite com chuvas fracas e relâmpagos e ameaçador após com chuviscos. A temperatura sofreu forte declínio, tendo sido a noite quente a princípio. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram máxima 24°,7, mínima 18,1 e as extremas verificadas no Observatório Meteorológico da Av. n.º das Nações foram máxima 21°,1, mínima 17°,4, respectivamente, às 8 h. 40 m. e 14 h. 35 m. Os ventos foram variáveis e frescos com rajadas.

Nota — A synopse do tempo occorrido em todo o paiz foi organizada com os dados recebidos de todas as estações da rede.

Observações realizadas ás 9 ho'as (Oh. de Greenwich)											Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temp. do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos	Temp. do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos			
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrado	Differença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas	
Manács (X)																
Belém (X)																
São Luiz (X)																
Barra do Coroa(X).....																
Grajaú.....	761.6	—	20.0	—	NW	2	9b	—	I.		35.0	18.0	0.0	B.	B.	B.
Therezina (X)																
Forlaleza.....	—	—	23.0	—	SE	5	6a	—	B.		31.0	23.0	0.0	B.	B.	B.
Quixeramobim	62.6	—	26.0	—	E	2	0	—	B.		32.0	24.0	0.0	B.	B.	B.
Sobral.....	61.4	0.1	28.0	0.0	C	0	9a	—	B.		36.0	20.0	0.0	B.	B.	B.
Iguatú.....	60.4	-0.5	28.0	1.0	C	0	0	—	B.		35.0	20.0	0.0	B.	B.	B.
Natal.....	62.1	0.0	27.0	0.0	SE	2	6a	—	B.		29.0	24.0	0.0	B.	B.	B.
Parahyba.....	59.5	0.2	27.0	0.0	E	2	6a	—	B.		23.0	22.0	0.0	I.	B.	B.
Campina Grande.....	62.0	—	24.0	—	E	5	6a	—	B.		23.0	12.0	0.0	B.	B.	B.
Recife.....	62.5	-0.7	26.0	-1.0	E	5	6a	Chão.	B.		27.0	24.0	0.0	B.	B.	B.
Pesqueira	57.5	—	23.0	—	E	5	6a	—	I.		30.0	17.0	0.0	B.	B.	B.
Goyanna	63.3	0.1	27.0	0.0	SE	2	6b	—	I.		29.0	18.0	0.0	I.	B.	B.
Garanhuns	62.7	-0.1	23.0	1.0	SE	5	0	—	B.		26.0	16.0	0.0	I.	I.	B.
Fernando Noronha.....	61.4	-0.5	26.0	0.0	SE	5	2a	Vagas.	B.		27.0	24.0	0.0	B.	B.	B.
Maceió (X)																
Pão de Açúcar	62.9	—	23.0	—	SE	2	6a	—	B.		33.0	14.0	0.0	I.	I.	B.
Collegio	—	—	28.0	0.0	E	2	3b	—	B.		32.0	12.0	0.0	I.	I.	I.
Sant'Anna do Ipanema (X).....																
Aracaju.....	63.6	0.5	27.0	2.0	NE	5	0	—	B.		28.0	22.0	1.0	Io.	B.	B.
Propriá	62.8	0.1	28.0	0.0	SE	5	6b	—	I.		32.0	17.0	0.0	I.	I.	I.
Ondina.....	62.5	0.6	25.0	2.0	NW	2	6b	P. Vagas.	I.		27.0	22.0	2.0	*	B.	B.
Barra (X).....																
Caetité.....	62.2	-1.2	23.0	3.0	SE	2	0	—	B.		30.0	15.0	0.0	B.	B.	B.
Ilhos.....	62.5	-0.6	26.0	3.0	N	2	6a	—	B.		26.0	17.0	1.0	I.	B.	I.
Porto Seguro.....	60.7	-1.9	27.0	5.0	N	2	6	—	I.		—	20.0	1.0	Ok.	B.	Io.
Bello Horizonte	59.5	0.9	22.0	1.0	NW	2	0	—	B.		23.0	17.0	0.0	B.	B.	B.
Januaria.....	57.5	—	27.0	—	E	2	3a	—	B.		35.0	18.0	0.0	B.	B.	B.
Theophilo Ottoni.....	58.5	—	22.0	—	SE	2	9a	—	B.		31.0	15.0	0.0	B.	B.	B.
Caxambu (X).....																
São Lourenço.....	62.0	0.2	22.0	1.0	NW	2	9b	—	I.		23.0	15.0	2.0	B.	B.	I.
Cambuquira.....	59.8	—	20.0	—	W	2	9a	—	B.		23.0	17.0	0.0	B.∞	B.∞	I.
Passa Quatro.....	61.2	1.0	19.0	0.0	C	0	9a	—	B.		29.0	15.0	0.0	B.	B.	B.
Poços de Caldas (X)...																
Juiz de Fora.....	760.4	0.0	20.0	1.9	C	0	9b	—	B.		29.0	15.0	0.0	B.	B.	B.
Goyaz.....	62.4	—	26.0	—	C	0	0	—	B.∞		—	13.0	0.0	B.∞	B.∞	B.
Caiaão(X).....																
Cuyabá	62.4	-3.3	22.0	-3.0	S	2	9b	—	I.		28.0	15.0	5.0	I.	I.	I.
Corumbá	63.8	6.5	19.0	-9.0	SW	2	9b	—	B.		32.0	17.0	0.0	B.∞	B.∞	B.
Aquidaua (X).....																
Matto Grosso (X).....																
Victoria.....	59.9	2.2	26.0	1.0	N	2	0	Chão.	B.		29.0	22.0	0.0	B.∞	B.∞	B.
Cachoeiro Itapemirim(X)																

Observações realizadas às 9 horas (Oh. de Greenwich)

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temp. do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos	Temp. do ar		Total das chuvas em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	61.2	3.2	23.0	1.0	S	4	10b	Peq. vagas.	I.	30.0	21.0	1.0	B. 8.	B. 8.	1.0.
Campes	59.8	1.1	21.0	-1.0	N	2	9b	—	I.	29.0	18.0	0.0	B. 8.	B. 8.	B. 8.
Piriburo	61.1	-1.1	15.0	2.0	C	0	9b	—	I.	26.0	12.0	0.0	I. 8.	B. 8.	B. 8.
Petropolis	62.1	2.4	17.0	2.0	C	0	9e	—	I.	26.0	16.0	0.0	B. 8.	B. 8.	B. 8.
Rezende	60.4	2.0	22.0	1.0	C	0	9o	—	I.	32.0	18.0	6.0	B. 8.	B. 8.	M. 8.
Itaeropolis	61.5	0.6	18.0	-1.0	SW	2	9a	—	I.	27.0	14.0	0.0	I.	I.	I.
Cabo Frio	59.5	1.2	22.0	0.0	SE	2	9b	Peq. vagas.	I.	26.0	19.0	0.0	I.	I.	B. 8.
Angra dos Reis	62.1	4.9	21.0	-1.0	SW	2	9b	Chão.	I.	26.0	20.0	5.0	I.	I.	1.0.
S. Paulo	62.7	5.6	15.0	-7.0	S	2	9a	—	I.	27.0	15.0	0.0	I.	I.	1.0.
Santos	64.1	5.1	18.0	2.0	SW	2	9b	—	M. o.	24.0	18.0	9.0	I.	I.	M. o.
Ribeirão Preto	58.4	1.8	23.0	-1.0	S	2	9a	—	B.	32.0	20.0	0.0	B.	I.	I.
S. Carlos do Pinhal	60.1	0.5	20.0	-4.0	SW	2	9e	—	I.	31.0	15.0	3.0	I.	I.	M. o.
Itaxina	62.5	2.2	20.0	2.0	SE	2	2a	—	B.	31.0	16.0	6.0	Mok.	Mok.	I.
Campinas (X)															
Curitiba	64.4	5.9	12.0	-6.0	SW	2	0	—	B.	21.0	8.0	4.0	M. o.	o.	I.
Paranaíba	61.2	6.2	19.0	1.0	C	0	6b	Chão.	I.	24.0	17.0	3.0	M. *	*	*
Guarapuava	64.2	6.1	10.0	-7.0	C	0	3a	—	B.	21.0	6.0	9.0	Mok.	Mok.	I.
Palmas	65.0	7.3	9.0	-7.0	S	5	3a	—	B.	16.0	5.0	1.0	Mo.	I.	B.
Florianópolis	64.1	8.6	17.0	-4.0	S	2	3b	—	B.	23.0	15.0	0.0	I.	I.	B.
Lages (X)															
Herval	55.5	9.0	11.0	-7.0	NE	2	0	—	B.	23.0	6.0	0.0	B.	I.	B.
S. Francisco	63.8	7.8	17.0	-2.0	SW	2	3b	—	B.	23.0	14.0	1.0	I.	I.	B.
Porto Alegre	67.1	—	12.0	—	W	2	6	—	B.	21.0	10.0	0.0	I. *	B.	B.
Uruguaiana	69.1	—	11.0	—	SE	2	0	—	B.	18.0	7.0	0.0	B.	B.	B.
S. Luiz Gonzaga															
Santa Victoria (X)															
Montevideo	68.1	7.4	10.0	-2.0	SE	5	—	—							
Buenos Aires	68.6	5.3	8.0	3.0	SW	2	0	—							

As temperaturas máximas verificaram-se em Grajáhu e Sabral com 36.0. As temperaturas mínimas verificaram-se em Palmas com 5.0.

Nota — (X) indica que não foi recebido o telégramma. Os presentes dados, estão sujeitos á rectificação com os mappas mensaes.

Convenções— Estado do céu, em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo, — 10, totalmente encoberto; b) nuvens; baixas; a) nuvens altas; e) nuvens englobadas. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, má. Phenomenos alversos: C, chuva; G, garoa; NE, nevoa secca; N, nevoeiro; GR, granizo; TR, trovoadas com relampagos; R, relampagos; V, ventania; O, ovalho; AG, aguaceiro; GE, geada; HL, halo solar; HL, halo lunar; CS, corôa solar; CI, arco iris. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0°C, ao nivel do mar e á gravidade normal.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Sinopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 26 ás 9 horas do dia 27.

Zona norte — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em partes de Alagoas, sergipe e Bahia onde foi incerto com chuvas e chuviscos. Ás 9 horas de hoje o tempo apresentou-se ligeiramente incerto em poucas localidades de Pernambuco, Sergipe e Bahia, sendo bom nublado nos demais Estados. A temperatura soffreu escenção na Bahia mantendo-se elevada no resto da zona. Os ventos predominaram do sul a leste, tendo sido frescos em algumas localidades do Ceará, Pernambuco e Sergipe.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo permaneceu em geral bom com nevoa secca, exceptuando-se grande parte dos Estados de Matto Grosso e Estado do Rio onde foi incerto com chuvas fracas, sendo as precipitações acompanhadas de trovoadas em Cuyabá, Coxim e algumas localidades do Estado do Rio. Ás 9 horas de hoje o tempo melhorou em Matto Grosso, mantinha-se incerto sem chuvas no Estado do Rio e bom nos demais. A temperatura elevou-se em Minas e Goyaz, declinando fortemente no resto da zona. Os ventos foram variaveis, tendo reinado calmaria em grande parte de Minas.

Zona sul — O tempo nas 24 horas foi em geral com chuvas fracas esparsas, sendo as precipitações acompanhadas de trovoadas em Fátima e Guarapuava, salvo em alguns pontos dos Estados de Santa Catharina e Rio Grande de onde foi bom. Ás 9 horas de hoje o tempo era bom, salvo em parte de São Paulo onde permaneceu incerto com chuvas em Santos e Iguape. A temperatura soffreu forte declinio. Os ventos em geral predominaram do quadrante sul frescos em parte do Paraná e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Copacabana	Campo dos Affonso	Deodoro	Bangü	Santa Cruz	Tijuca	Madureira	Olaria	Jardim Botânico	Encantado
Maxima	20.0	—	—	—	22.0	25.2	23.2	23.6	23.8	23.3
Minima	17.6	—	—	19.7	17.3	19.5	18.1	19.2	18.2	18.7
Chuva	0.0	—	—	1.2	1.2	0.0	1.0	0.0	1.0	0.5

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas
Rio Parahyba do Sul (Dia 27):			Rio São Francisco (Dia 26):		
Guararema.....	.16	-.02	Pirapóra.....	.00	.00
Jacarehy.....	.10	-.02	São Francisco.....	-.09	.00
Caçapava.....	.30	.09	Januária.....	.01	.00
Pindamonhangaba.....	.32	.00	Carinhanha.....	.38	-.01
Guaratinguetá.....	.20	.00	Rio Branco.....	.10	-.01
Rezende.....	.30	.10	Barra do Rio Grande.....	.37	-.01
Barra do Pirahy.....	1.04	.00	Remanso.....	.22	-.01
Anta.....	.13	-.01	Joazeiro.....	.74	-.00
Porto Novo do Cunha.....	-.02	-.02	Cabrobó.....	1.03	—
São Fidelis.....	-.03	.00	Piranhas.....	.22	.0.0
Campos.....	4.33	-.16	Penedo.....	1.00	0.15
Rio Itajahy-Assú (Dia 27):			Bacia Amazonica (Dia 25):		
Aquidaban.....	1.64	-.06	Labréa (X).....		
Warnaw (X).....			Manãos.....	8.97	-.15
Passo Manso (X).....			Itaituba.....	.30	.10
Blumenau (X).....			Alta Mira.....	1.66	—
Gaspar.....	2.99	.09	Taperinha (X).....		
Ilhota.....	2.65	.05			

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul (Dia 25) — Subindo lentamente em Cachoeira e Rezende, estacionario em Pindamonhangaba, Guaratinguetá, B. do Pirahy e S. Fidelis, baixando no resto do curso.

Rio S. Francisco (Dia 26) — Continúa subindo em Traipú e Penedo, baixando entre Carinhanha e Remanso e em Piassabussu e estacionario no resto do curso.

Rio Itajahy-Assú (Dia 27) — Subindo entre Gaspar e Itajahy e baixando em Aquidaban.

Bacia Amazonica (Dia 25) — Baixando em Manãos e Itaituba.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		250	500	1000	1500	2000	3000	4000	5000	Maxima
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (XX).....	9.30									
Cuyabá (XX).....	7.30									
Porto Seguro.....	9.30	NE 6	N 11	N 15	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Victoria (X).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Mendes (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro (XX).....	14 hs.									
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba.....	9.30	SW 4	W 5	SSW 3	W 6	SW 8	W 14	—	—	3.300 ms.
Florianopolis (X).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Não foi feita a sondagem devido estar o céu encoberto por nuvens baixas.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	à vista
Sobre Londres	5 123/128	5 115/128
Sobre Paris	8825	\$528
Sobre Italia	—	\$430
Sobre Alemanha	—	28090
Sobre Portugal	—	\$384
Sobre Belgica (papel)	—	\$233
Sobre Belgica (ouro)	—	18166
Sobre Hespanha	—	18387
Sobre Suissa	—	18616
Sobre Suecia	—	28250
Sobre Noruega	—	28213
Sobre Dinamarca	—	28244
Sobre Chile	—	18025
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$249
Sobre Nova York	88265	88383
Sobre Montevideo	—	88588
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	38513
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	38070
Sobre Hollanda (florim)	—	38365
Sobre Japão (yen)	—	38910
Sobre Rumania	—	\$054
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	18183

Moedas

Vales-ouro por 1\$000	48567
Soberanos (ouro)	418600
Libras (papel)	418400
Libras (papel)	\$400

Bolsa

Apólices uniformizadas de 5 %, miúdas	720\$000
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	790\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	787\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	736\$000
Apólices empréstimo municipal de 1914, port.	165\$000
Apólices empréstimo municipal de 1917, port.	170\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	188\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	179\$500
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	191\$000
Banco dos Funcionarios Publicos	57\$000
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %	112\$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.	225\$500
Banco Portuguez do Brasil, port.	225\$000
Companhia Petropolitana	260\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	354\$000
Companhia Docas de Santos, port.	360\$000
Debentures da Companhia Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé	200\$000
Debentures da Companhia Luz Stearica	200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1928. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

mercado disponivel

Movimento do dia 26

Assucar

Entrada de Campos	Saccos
Entradas de Minas	1.780
Entradas de Natal	238
Entradas de Maceio	350
	200
Total	2.568
Saídas	3.691
Existencia	57.500
mercado-firme	
Preço do branco crystal novo	271\$22-222000.

Algodão

Entradas do Ceará	Fardos
Entradas da Parahyba	2.232
Entradas do Rio Grande do Norte	111
Entradas de Pernambuco	238
	98
Total	2.679

Saídas	698
Existencia	8.641
mercado, firme.	

Preços:

Serões — Typo 4, classe 2ª	42\$000 a 43\$000
Primeiras sortes — Typo 4, classe 1ª	41\$000 a 42\$000
Medianos — Typos 6 e 7	38\$000 a 39\$000
Typo 5 — Primeira	39\$000 a 40\$000
Typo 5 — Norte	39\$000 a 40\$000

Café

Entradas	Saccas
Saídas	13.851
Existencia	5.362
mercado, calmo.	306.062

Preços por:

Typo 3	48\$400
Typo 4	47\$400
Typo 5	46\$400
Typo 6	45\$400
Typo 7	44\$400
Typo 8	42\$900

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 27 de setembro de 1928

Mezes	Termo		Total de vendas Saccas
	1ª cotação	2ª cotação	
	Vende-dor	Compra-dor	
Janeiro	28\$900	28\$750	29\$000 28\$850
Fevereiro	28\$875	28\$700	29\$000 28\$775
Setembro	Não cotado	Não cotado	—
Outubro	29\$300	29\$225	29\$400 29\$275
Novembro	29\$200	29\$050	29\$225 29\$075
Dezembro	28\$975	28\$825	29\$100 29\$000
Vendas	4.000 saccas	—	4.000

Mercado: 1ª e 2ª cotações, estavel.

Disponivel base typo 7, 44\$000.

Mercado calmo.

Vendas, 6.358 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 27 de setembro de 1928

Mezes	Termo		Total de vendas Kilos
	1ª cotação	2ª cotação	
	Vende-dor	Compra-dor	
Janeiro	37\$800	36\$000	38\$000 36\$500
Fevereiro	38\$000	36\$000	38\$000 36\$500
Setembro	40\$000	36\$000	40\$000 36\$500
Outubro	37\$500	36\$000	38\$000 36\$500
Novembro	37\$500	36\$000	38\$000 36\$500
Dezembro	37\$800	36\$000	38\$000 36\$500
Vendas	10.000 kilos	—	10.000

Mercado: 1ª e 2ª cotações, paralisado.

Disponivel base typo 5, 39\$ a 40\$ por 10 kilos.

Mercado, firme.

O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro
BOLETIM DE RENDA

Renda comparada, feita a conversão do ouro

	Ouro	Papel	Total
Diária:			
De 1 a 27 de setembro de 1928	517.698\$625	653.212\$867	1.170.911\$502
De 27 de setembro de 1927	201.949\$460	226.110\$981	428.060\$441
Diferença para mais em 1928	315.749\$175	427.101\$886	742.851\$061
Mensal:			
De 1 a 27 de setembro de 1928	6.094.706\$877	7.240.706\$571	13.335.413\$448
De 1 a 27 de setembro de 1927	5.038.147\$367	6.051.063\$482	11.089.210\$849
Diferença para mais em 1928	1.056.559\$510	1.189.643\$089	2.246.202\$599
Annual:			
De 2 de janeiro a 27 de setembro de 1928	55.218.979\$755	70.618.848\$909	125.837.828\$664
De 2 de janeiro a 27 de setembro de 1927	49.387.484\$079	58.352.706\$842	107.740.190\$921
Diferença para mais em 1928	5.831.495\$676	12.266.142\$067	18.097.637\$743
Renda comparada, feita a conversão do ouro em papel, á taxa média			
Mensal:			
De 1 a 27 de setembro de 1928:			
Em ouro	27.834.526\$307		
Em papel	7.240.706\$571	35.075.232\$878	
De 1 a 27 de setembro de 1927:			
Em ouro	23.009.219\$025		
Em papel	6.051.063\$482	29.060.282\$507	
Diferença para mais em 1928			6.014.950\$374
Annual:			
De 2 de janeiro a 27 de setembro de 1928:			
Em ouro	252.185.080\$541		
Em papel	70.618.848\$909	322.803.929\$450	
De 2 de janeiro a 27 de setembro de 1927:			
Em ouro	225.552.639\$788		
Em papel	58.352.706\$842	283.905.346\$630	
Diferença para mais em 1928			28.898.582\$820

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

Arrecadada de 1 a 26 de setembro de 1928	16.795.468\$052
Arrecadada em 27 de setembro de 1928	532.829\$807
	17.328.297\$859
Em igual período de 1927	15.702.317\$442
Diferença para mais em 1928	1.625.980\$417
Arrecadada de 2 de janeiro a 27 de setembro de 1928	164.674.453\$986
Em igual período de 1927	148.712.278\$773
Diferença para mais em 1928	15.962.175\$213
Primeira Sub-directoria, em 27 de setembro de 1928. — Visto, F. P. Bruno Brandão, sub-director. — J. Xavier de Aguiar, escripturário.	

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio de São Miguel de Guanhões, no Estado de Minas Geraes, Dimas Augusto Catão, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos, o alance de 5.188\$643, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 26 de fevereiro de 1914 a 28 de maio de 1927, sob pena de revelia.

O alanceo provém de:

19\$800, de sello de nomeação que não pagou.

35\$421, de vales internacionais emitidos em 1914 não debitados;

10\$000, de vales nacionais emitidos em 1916, não debitados;

136\$600, de responsabilidades por taxas telegraphicas, em 1917;

229\$172, de responsabilidades por extravio de um registrado, em 1917;

4.757\$350, de vales postaes emitidos e não accrescadas, em 1917.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 19 de setembro de 1928. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Theophilo Otoni, no Estado de Minas Geraes, Roberto Sander, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos, o alance de 157\$338, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 23 de novembro de 1898 a 22 de agosto de 1921, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora, foi condemnado por accordo de 18 de junho do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

O alanceo provém de: 2\$000, de multa em 1907; 10\$000, de multa em 1909; 5\$000, de multa em 1918; 9\$000, de responsabilidade por taxas telegraphicas em 1913; 8\$200, de responsabilidade por taxas telegraphicas em 1915; 9\$600, de responsabilidade por taxas telegraphicas em 1918; 13\$400, de responsabilidade por taxas telegraphicas em 1919; 15\$600, de responsabilidade por taxas telegraphicas em 1920; \$500 de saldo não recolhido em 1914; 58\$620, de saldo não recolhido em 1916; 3\$100, de saldo não recolhido em 1917 e 22\$010, de saldo não recolhido em 1927.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de setembro de 1928. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Paula Freitas, no Estado de Minas Geraes, José Moreira de Mesquita, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos, o alance de 28\$860, proveniente de sello de nomeação a menos pago, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de julho de 1920 a 1 de março de 1925, e a cujo pagamento foi condemnado por accordo de 11 de julho do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de setembro de 1928. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Rapera Feliz, no Estado de Minas Geraes, Ostiano Ferreira de Siqueira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos, o alance de 21\$500, proveniente de responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.258/27, de 29 de novembro de 1924, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de dezembro de 1919 a 30 de março de 1922, e a cujo pagamento foi condemnado por accordo de 11 de julho do corrente anno, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de setembro de 1928. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio do Salto, no Estado de Minas Geraes, Bráulio de Brito, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, o alance de 288800, proveniente do selo de nomeação a menos pago pelo responsável, verificado no processo de tomada de contas do ex-agente, relativo ao período de 3 de maio de 1925 a 22 de julho de 1927, e a cujo pagamento foram condemnados por accordão de 11 de julho do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do responsável.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de setembro de 1928. — *Mário Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital fica intimado o servião da Collectoria das Rendas Federaes em José Pedro, no Estado de Minas Geraes, Francisco Alves de Souza Filho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de 988313, alance proveniente de porcentagens a mais retiradas, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 15 a 31 de dezembro de 1920, e a cujo pagamento foi condemnado por accordão de 29 de agosto p. findo, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de setembro de 1928. — *Mário Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda de 15 de agosto ultimo, são convidados os Srs. Antonio Ferreira Soares e o 1º tenente Alberto da Silva, para, no dia 5 de outubro vindouro, ás 13 horas, apresentarem nesta directoria, novas propostas para aquisição do prédio n. 10 e 12 da praça Arthur Bernardes, visto ter havido empate na primeira concorrência. (Processo n. 16.727. de 1928).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 25 de setembro de 1928. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

De ordem do Sr. director, convido o Sr. Manoel Gomes da Silva, a apresentar nesta Directoria, dentro do prazo de 30 dias, a prova de pagamento de fóros (trazados, com a declaração dos respectivos exercicios, de meio prazo de terras em S. José do Boni Jesus, municipio de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, sob pena de se proceder pela forma que melhor garantia os interesses da Fazenda Nacional. (Proc. 41.309/28).

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 18 de setembro de 1928. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Camara Syndical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, etc.:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 29 de agosto ultimo, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos nesta praça o Sr. Rubens de Oliveiraello e que pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido

ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi. Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1928. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico. (6.439)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, fica o Sr. Henrique Miguani convidado a vir a esta alfandega, dentro do prazo de trinta dias, a contar da publicação deste, satisfazer o pagamento da importância de oitenta e nove mil e cem réis (89\$400), proveniente da diferença na taxa de Estradas de Romagem, encontrada por ocasião da revisão feita na nota de importação n. 47.807, de abril do corrente anno, sob pena de ser a dita importância cobrada executivamente.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1928. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escriptuario.

EDITAL DE PRAÇA N. 309

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico, que nos dias 9, 11 e 15 de outubro de 1928, ás 13 horas, nos armazens abaixo indicados, serão vendidas em hasta publica, em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, de accordo com as disposições do título VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem mais vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, as quaes serão, entretanto, apreoadas e vendidas na estação Maritima.

ESTACÃO MARITIMA

Lote n. 1

E. F. C. B. — C. E.: Dez volumes ns. 1 a 10, com o peso bruto de onze mil e cincoenta kilos, contendo eixos com rodas para carros de estrada de ferro, pesando liquido 11.050 kilos.

Vapor *Mandú*, de 7 de dezembro de 1925. Manifesto n. 1.697.

Lote n. 2

Idem: Dez volumes ns. 11 a 20, com o peso bruto de onze mil e cincoenta kilos, contendo eixos com rodas para carros de estrada de ferro, pesando liquido 11.050 kilos. Idem.

Lote n. 3

Idem: Dez volumes ns. 21 a 30, com o peso bruto de onze mil e cincoenta kilos, contendo eixos com rodas para carros de estrada de ferro, pesando liquido 11.050 kilos. Idem.

Lote n. 4

Idem: Dez volumes ns. 31 a 40, com o peso bruto de onze mil e cincoenta kilos, contendo eixos com rodas para carros de estradas de ferro, pesando liquido 11.050 kilos. Idem.

Lote n. 5

Idem: Dez volumes ns. 41 a 50, com o peso bruto de onze mil e cincoenta kilos, contendo eixos com rodas para carros de estrada de ferro, pesando liquido 11.050 kilos. Idem.

Lote n. 6

Idem: Dez volumes ns. 51 a 60, com o peso bruto de onze mil e cincoenta kilos, contendo eixos com rodas para carros de estrada de ferro, pesando liquido 11.050 kilos. Idem.

Lote n. 7

Idem: Dez volumes ns. 61 a 70, com o peso bruto de onze mil e cincoenta kilos, contendo eixos com rodas para carros de estrada de ferro, pesando liquido 11.050 kilos. Idem.

Lote n. 8

Idem: Dez volumes ns. 71 a 80, com o peso bruto de onze mil e cincoenta kilos, contendo eixos com rodas para carros de estrada de ferro, pesando liquido 11.050 kilos. Idem.

Lote n. 9

Idem: Dez volumes ns. 81 a 90, com o peso bruto de onze mil e cincoenta kilos, contendo eixos com rodas para carros de estrada de ferro, pesando liquido 11.050 kilos. Idem.

Lote n. 10

Idem: Dez volumes ns. 91 a 100, com o peso bruto de onze mil e cincoenta kilos, contendo eixos com rodas para carros de estrada de ferro, pesando liquido 11.050 kilos. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1928. — *Genciano Wanderley*, escriptuario.

EDITAL DE PRAÇA N. 316

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 16, 18 e 23 de outubro de 1928, ás 13 horas, nos armazens abaixo indicados, serão vendidas em hasta publica, em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, de accorpo com as disposições do título VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem mais vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, as quaes serão, entretanto, apreoadas e vendidas na Guardamória.

GUARDA-MÓRIA

Lote n. 1

Apprehensão 954. Peso bruto 2 k. 550 grammas, 8 latas de sardinha, pesando um kilo e cincoenta grammas. Talhas de ferro simples (pregos) pesando 50 grammas. Fumo em folhas de qualquer modo preparado, pesando trezentas grammas. Utensilios para machinas pesando oitenta grammas.

Idem 955. Contas de vidro fundida,

pintados (missanga), pesando cento e cinquenta grammas.

Idem 931 112. Peso bruto 5 kilos novecentas e cinquenta grammas, contendo: peças de louça não classificada, numero 4, pesando 1 kilo e trezentas grammas. Parafina simples, em massa pesando 4 kilos e quatrocentas.

Idem 935. Peso bruto 1 kilo 450 grammas contendo: peças de louça numero 4, pesando 1 kilo e trezentas grammas.

Idem 922. Peso bruto 2 kilos cento e cinquenta grammas, contendo: peças de louça n. 3, pesando 2 kilos e cem grammas.

Idem 833. Peso bruto 920 grammas contendo: duas fundas hernianas duplas.

Idem 953. Peso bruto 2.250 grammas, contendo: contas de vidro fundido, pintado (missanga) pesando dois kilos e 200 grammas.

Idem 970. Peso bruto 1 kilo 850 grammas, contendo: ferramentas manuaes, pesando duzentas grammas. 48 lampadas electricas, para automovel, pesando 250 grammas. Talhas de ferro simples, pesando 1 kilo.

Idem 818. Peso bruto 1.800 grammas, contendo: 5 thezouras para podar.

Idem 174. Peso bruto 4 kilos 650 grammas, contendo: dobradiças de ferro para janellas, pesando 4 kilos e 600 grammas.

Idem 919. Peso bruto 3 kilos 150 grammas, contendo: ferramentas grossas (machados), pesando 3.750 grammas.

Idem 858. Peso bruto 350 grammas, contendo: 3 thezouras pequenas para costuras até 16 centímetros de comprimento.

Idem 975. Peso bruto 7 kilos e 100 grammas, contendo: fio de cobre simples, pesando 6 kilos e quinhentas grammas.

Idem 951. Peso bruto 320 grammas, contendo: peças de louça n. 2, para cima de mesa, pesando 160 grammas.

Idem 948. Peso bruto 990 grammas, contendo: óleo de ricino (cecinol), pesando 650 grammas. 2 lampadas electricas pesando cinquenta grammas.

Idem 985. Peso bruto 520 grammas, contendo: 63 charutos. Um chapéu de pello de lebre.

Idem 972. Peso bruto 1 kilo 760 grammas, contendo: 1 cobertor de algodão, riscado, ordinario, pesando 1 kilo. Roupa feita de tecido de lã singela, pesando 600 grammas.

Idem 987. Peso bruto 85 grammas, contendo: piteiras para cigarros de qualquer materia, pesando 80 grammas.

Idem 998. Peso bruto 580 grammas, tecido de algodão tinto, de mais de 49 até 60 grammas, por metro, pesando liquido 250 grammas (2 metros e 90 centímetros).

Idem 983. Peso bruto 300 grammas, contendo: cordões de algodão de qualquer qualidade, pesando 270 grammas.

Idem 1.004. Peso bruto 670 grammas, contendo: 100 charutos.

Idem 950. Peso bruto 1 kilo 170 grammas, contendo: camphoras, pesando 1 kilo

Idem 973. Peso bruto 480 grammas, contendo: colla não especificada, pesando 300 grammas.

Idem 963.

Peso bruto 1 kilo 350 grammas, contendo: quaesquer outras obras não classificadas de madeira, crucifixos de madeira e cobre, no valor arbitrado de quinze mil réis, pesando 500 grammas. Obras de cobre simples, medalhas religiosas, pesando 650 grammas.

Idem 1.002.

Peso bruto 850 grammas contendo: 1 relógio despertador para cima de meza, de metal ordinario.

Idem 44.

Peso bruto 7 kilos 850 grammas, contendo: papel de seda pesando 3 kilos e 800 grammas.

Idem 166.

Peso bruto 1 kilo 670 grammas, contendo: peixe em conserva, sardinhas, pesando 1.600 grammas.

Idem 232.

Peso bruto 1 kilo 950 grammas, contendo: arrebites de cobre pesando 1 kilo e 900 grammas.

Idem 131.

Peso bruto 470 grammas, contendo: brinquedos de borracha (bonecas) pesando 400 grammas.

Idem 164.

Peso bruto 2 kilos e 900 grammas, contendo: utensilios para machinas pesando 2 kilos e 900 grammas.

Lote n. 2

Idem 118

Peso bruto 750 grammas, contendo: aparelho physico não classificado: um bujão para atarrachar ao irradiador de automovel, um aparelho para verificar a densidade do calor.

Idem 130.

Peso bruto 550 grammas, contendo 4 baralhos, cartas de jogar.

Idem 138.

Peso bruto 1 kilo e duzentas grammas, contendo ferramentas grossas, pesando 1 kilo e duzentas grammas.

Idem 122.

Peso bruto 1 kilo e 100 grammas, contendo: cadeados de ferro simples, pesando 1 kilo.

Idem 145.

Peso bruto 1 kilo e 200 grammas, contendo: tecido branco de algodão da base de 10 x 10, de mais de 49 grammas por metro, pesando liquido 1 kilo e 100 grammas (19 metros).

Idem 41.

Peso bruto 1.450 grammas, contendo: papel de seda, pesando 1 kilo e 400 grammas.

Lote n. 3

Idem 1.003.

Peso bruto 820 grammas, contendo: tecido não especificado de seda pura (tussor), pesando liquido 800 grammas.

Idem 124.

Peso bruto 300 grammas, contendo: bijouteria de cobre, pesando duzentas e cinquenta (250) grammas.

Idem 43.

Peso bruto 2 kilos, contendo: 12 facas de ferro para meza.

Baixellas de cobre simples (carfos) pesando 750 grammas.

Lapizeiras de galalith (obras não classificadas de galalith) pesando 200 grammas.

Idem 234 112.

Peso bruto 2 kilos 140 grammas, contendo: obras de cobre simples (medalhas religiosas) pesando 500 grammas. Obras não classificadas de aluminio (medalhas religiosas) pesando 350 grammas.

Rosarios com contas de vidro, pesando 700 grammas.

Roupa feita de tecido de algodão lino da base de 10 x 10, de mais de 60 grammas, por metro, pesando liquido 400 grammas (2 vestidos).

Idem 334.

Peso bruto 460 grammas, contendo: drageas medicinaes (launias) pesando 50 grammas.

Idem 244.

Peso bruto 650 grammas, contendo: linha de algodão de qualquer qualidade, em novellos, pesando 610 grammas.

Idem 79.

Peso bruto 4 kilos 630 grammas, contendo: peças de louça n. 3, pesando 4 kilos e 100 grammas.

Idem 120.

Peso bruto 640 grammas, contendo: pelles preparadas, sem pello, pellica, pesando 300 grammas.

Idem 135.

Peso bruto 1 kilo e 50 grammas, contendo: anil, pesando duzentas e setenta grammas.

Perfumaria em massa 3 sabonetes, pesando 450 grammas.

Idem 42.

Peso bruto 100 grammas, contendo: 4 canetas-tinteiro, de borracha e metal ordinario, pesando cem grammas.

Idem 11.

Peso bruto 2 kilos e 100 grammas, contendo ferramenta grossa, pesando 1 kilo.

Tres facas com cabos de madeira ordinaria para cozinha.

Quaesquer outras obras de ferro fundido simples, pesando 100 grammas.

Baixellas de cobre simples, pesando 350 grammas.

Idem 119.

Peso bruto 100 grammas, contendo um par de meias de seda, pesando liquido cincoenta grammas.

Um par de meias de algodão, curtas de mais de 20 centímetros no pé.

Idem 8.

Peso bruto 1 kilo 870 grammas, contendo: pinceis de qualquer outra qualidade, chatos, para traços, pesando 300 grammas.

Linimentos não especificados, pesando 400 grammas.

Perfumaria em vidro ordinario, pesando 850 grammas (vaselina ou petroleo perfumado, 5 vidros).

Leite em conserva (maltado), pesando 200 grammas.

Idem 13.

Peso bruto 350 grammas, contendo: 1 revólver de qualquer qualidade, com 7 tiros.

Idem 179.

Peso bruto 1 kilo 790 grammas, contendo: dobradiças de ferro, pesando 1.700 grammas.

Idem 238.

Peso bruto 970 grammas, contendo: ferramenta grossa (serrotes), pesando 900 grammas.

Pellets preparadas, tintas, sem pello, pesando 250 grammas.

Idem 84.

Peso bruto 1 kilo 980 grammas, contendo: baixellas de cobre simples, pesando 1 kilo e 900 grammas (6 duzias de garfos).

Idem 87.

Peso bruto 4 kilos e 400 grammas, contendo: estanho em barra, pesando 4 kilos e 400 grammas.

Idem 239.

Peso bruto 1 kilo e cincoenta grammas, contendo: ferramenta manual, pesando 1,50 grammas.

Idem 103.

Peso bruto 5 kilos 450 grammas, contendo: ferramentas grossas (machado), pesando 5 kilos 450 grammas.

Idem 33.

Peso bruto 570 grammas, contendo: chá da India, de qualquer qualidade, pesando 530 grammas (3 latas).

Idem 137.

Peso bruto 1 kilo 180 grammas, contendo: ferramenta manual, pesando 1 kilo 180 grammas.

Idem 236.

Peso bruto 950 grammas, contendo: brochas grossas para pintar (19).

Idem 67.

Peso bruto 1 kilo 420 grammas, peças de louça n. 4, pesando 1 kilo e 400 grammas.

Idem 237.

Peso bruto 1 kilo 250 grammas, tecido de lã tinto, não classificado, liso, pesando liquido 1 kilo e 300 grammas (4 metros e 60 centímetros).

Idem 34 1/7.

Peso bruto 206 kilos, contendo arame farpado, pesando 206 kilos.

Idem 199 1/2.

Peso bruto 68 kilos, contendo: arame farpado, pesando 68 kilos.

Idem sem numero.

Uma embarcação miuda.

Idem 12.

Peso bruto 2 kilos 350 grammas, contendo: 3 chales de lã estampados, pesando 250 grammas.

Quatro mantas de tecido de algodão e seda, pesando 270 grammas.

Um fichú de seda, pesando liquido 25 grammas.

Lote n. 2

Idem 117.

Peso bruto 19 kilos, contendo: brim de algodão imitando lona, pesando liquido 19 kilos (8 metros).

Idem 38.

Peso bruto 1 kilo 450 grammas, contendo: papel de seda, pesando 1 kilo e 400 grammas.

Idem 40.

Peso bruto 1 kilo e 150 grammas, contendo: quaesquer outras obras de ferro, batido, estanhado (pitons), pesando 1 kilo e 100 grammas.

Idem 31.

Peso bruto 1 kilo 120 grammas, contendo: ferramenta grossa (colher de pedreiro), pesando 320 grammas.

Papel semelhante ao de seda, pesando 700 grammas.

Idem, sem numero.

Peso bruto 10 kilos 900 grammas, contendo: casemira de lã pura, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 10 kilos e 800 grammas (23 metros e 50 centímetros).

Lote 5

Peso bruto 5 kilos e 750 grammas, contendo: peças de louça n. 3, pesando tres kilos e 400 grammas.

Fio de cobre coberto de algodão e borracha com capa de chumbo, para installações electricas, pesando 850 grammas.

Idem, 952.

Peso bruto dous kilos 150 grammas, contendo ferramentas grossas (uma pá), pesando dous kilos 150 grammas.

Idem 112.

Peso bruto um kilo e 400 grammas, contendo ferramentas grossas (um machado), pesando um kilo e 400 grammas.

Idem 167.

Peso bruto dous kilos e 150 grammas, contendo ferramentas grossas (dous serrotes), pesando dous kilos e 150 grammas.

Idem 107.

Peso bruto 890 grammas, contendo uma machina para uso domestico, para cortar carne, pesando 890 grammas.

Idem 29

Peso bruto 950 grammas, contendo leite em conservas (condensado), pesando 950 grammas.

Idem 132.

Peso bruto quatro kilos 650 grammas: 36 caixas de balas de chumbo e munição, pesando 4.650 grammas.

Idem 63.

Peso bruto 190 grammas, contendo bijouteria de cobre, pesando 180 grammas.

Idem. 275.

Peso bruto dous kilos 470 grammas, contendo grãos, não especificados, pesando dous kilos 470 grammas.

Idem 144 ou 135.

Peso bruto 340 grammas, contendo: tecido de algodão tinto, de mais de 40 até 49 grammas por metro, (?) pesando liquido 250 grammas (quatro metros).

Idem 140.

Peso bruto tres kilos 550 grammas, contendo: carne em conserva, pesando dous kilos e 800 grammas.

Lote 6

Idem 133.

Peso bruto tres kilos 450 grammas, contendo ferramenta grossa (uma enxada), pesando um kilo 350 grammas.

Casemira de lã pura, pesando até 450 grammas, por metro quadrado, pesando liquido um kilo e 600 grammas. (4m. 30c.)

Idem 156.

Peso bruto quatro kilos e 800 grammas, contendo: limalha de cobre, pesando tres kilos e 300 grammas.

Ferramenta grossa (uma enxada), pesando um kilo e 100 grammas.

Idem 113.

Peso bruto 150 grammas, contendo seis vidros de lymphol, linimento, pesando 100 grammas.

Idem 39.

Peso bruto 16 kilos e 300 grammas, contendo fio de cobre coberto de algodão, com capa de chumbo, pesando 17 kilos.

Idem 45.

Peso bruto oito kilos, contendo: pel de seda, pesando oito kilos.

Lote 7

Idem 297.

Peso bruto 25 kilos, contendo grãos não especificados, pesando 25 kilos.

Idem 290.

Peso bruto 47 kilos, contendo grãos não especificados, pesando 47 kilos.

Idem 278.

Peso bruto 18 kilos, contendo: grãos não especificados, pesando 18 kilos.

Idem 74.

Peso bruto seis kilos, contendo: grãos não especificados, pesando seis kilos.

Lote 8

Idem 54 1/2.

Peso bruto 48 kilos, contendo: grãos não especificados, pesando 48 kilos.

Idem 259.

Peso bruto 13 kilos, contendo: grãos não especificados, pesando 13 kilos.

Idem 249.

Peso bruto 15 kilos, contendo: grãos não especificados, pesando 15 kilos.

Lote 9

Idem 295.

Peso bruto 570 grammas, contendo: perfumaria em pó de arroz, cinco caixas, pesando 500 grammas.

Idem 154.

Peso bruto 470 grammas, contendo um facão de matto, pesando 440 grammas.

Idem 996.

Peso bruto cinco kilos 150 grammas, contendo: tres garrafas de vinho de mais de 14 até 24; de força alcoolica, pesando cinco kilos.

Idem 974.

Peso bruto 1 kilo 530 grammas, contendo uma lata de azeite de oliveira, pesando 1 kilo e 50 grammas.

Qualquer outro legume, em conserva, de qualquer qualidade, em massa de tomate, pesando 200 grammas.

Idem 841.

Peso bruto, 3 kilos e 200 grammas, contendo dous litros de cognac, pesando 3 kilos e 100 grammas.

Idem 930.

Peso bruto, 5 kilos e 230 grammas, contendo tres garrafas de vinho de mais de 14 até 24, pesando 3 kilos e 900 grammas.

Lote 10

Idem 139 1/2.

Peso bruto, 8 kilos e 500 grammas, contendo banha derretida ou preparada, pesando 2 kilos.

Azeite não especificado, pesando 5 kilos e 500 grammas.

Idem 227.

Peso bruto, 10 kilos e 650 grammas, contendo utensilios para machinas, pesando 10 kilos e 650 grammas.

Idem 977.

Peso bruto 12 kilos e 700 grammas, contendo fio de cobre simples, pesando 2 kilos e 950 grammas.

Pecas de louca n. 3, pesando 1 kilo e 550 grammas.

Papel de seda, pesando 650 grammas.

Pimenta negra ou de Calabar, pesando 2 kilos e 500 grammas.

Dous saccos de algodão não especificado, pesando 950 grammas.

Idem 277/17.

Peso bruto, 1 kilo e 150 grammas, contendo um cobertor de algodão tinto, pesando 1 kilo e 100 grammas.

Idem 377/14.

Peso bruto, 1 kilo, contendo tecido não especificado de algodão tinto, de mais de 49 até 60 grammas, por metro, pesando liquido 1 kilo (8 metros e 50 centimetros).

Idem 377 13°.

Peso bruto, 4 kilos e 650 grammas, contendo prégos simples, pesando 4 kilos e 650 grammas.

Idem 377 24°.

Peso bruto, 7 kilos, contendo sulfato de sodio impuro, pesando 6 kilos e 800 grammas.

Idem 377 30°.

Peso bruto, 350 grammas, contendo um par de sapatos de pelle, de mais de 22 centimetros de comprimento.

Idem 377 15°.

Duas toalhas de tecido de linho adamascado, pesando 900 grammas.

Dous lençoes de tecido de algodão branco, liso, de mais de 40 até 49 grammas, por metro, pesando liquido 750 grammas.

Duas toalhas de tecido de linho entrançado a imitação de lona, pesando 220 grammas.

Duas toalhas de tecido de algodão tinto, de mais de 60 grammas por metro, pesando liquido 150 grammas.

Lote 11

Idem 377 32°.

Peso bruto 300 grammas, contendo fumo em charutos (90 charutos).

Idem 377 12°.

Peso bruto 250 grammas, contendo 5 pares de meias de algodão tinto, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé.

Idem 377 29°.

Peso bruto 600 grammas, contendo trincos de ferro para portas, pesando 600 grammas.

Idem 377 11°.

Peso bruto 250 grammas, contendo 16 lençoes de tecido de algodão branco, não especificado, pesando 230 grammas.

Idem 377 10°.

Peso bruto 850 grammas, contendo 2 camisas de meia de algodão.

Idem 377 25°.

Peso bruto 2 kilos e 700 grammas, contendo papel assetinado para impressão, pesando 2 kilos.

Idem 377 31°.

Peso bruto 700 grammas, contendo quaesquer outras obras de papel não classificado.

Idem 377 20°.

Peso bruto 3 kilos e 200 grammas, contendo 3 esnartinhos de tecido de algodão.

12 collarinhos de linho.

Linha de algodão em novellos para costuras, pesando 100 grammas.

Uma coberta acolchoada de algodão em pasta ou outra materia, pesando 300 grammas.

Lote 12

Idem 377 4°.

Peso bruto 31 kilos, contendo papel para impressão, pesando 31 kilos

Idem 377 21/23.

Peso bruto 7 kilos e duzentas (200) grammas, contendo parafina simples em massa, pesando 7 kilos 200 grammas.

Idem 377 8°.

Peso bruto 4 kilos e 100 grammas, contendo: 1 sino, pesando 4 kilos e 100 grammas.

Idem 377 28°.

Cordoalha de algodão, pesando bruto 7 kilos.

Idem 377 27°.

Cordas de algodão, pesando 22 kilos.

Lote 13

Idem 377 26°.

15 lampadas electricas, pesando 650 grammas.

Idem 377 6°.

Peso bruto 8 kilos, contendo: sebo de qualquer qualidade, pesando 8 kilos.

Idem 377 16°.

Perfumaria em vidro n. 1, lonça perfume (2), pesando 200 grammas.

Idem 377 3°.

Peso bruto 420 kilos, contendo oleo mineral, não classificado, pesando 400 kilos.

Idem 377 9°.

Peso bruto 3 kilos e novecentas grammas, contendo baixellas de cobre simples (partes de lustres, correntes, etc.), pesando 3 kilos e 700 grammas.

Lote n. 14

Quatro saccos catalogados sob ns. 558 1/4 contendo cento e dous litros com vinho espumoso, pesando gruto cento e noventa e oito kilos.

Lote n. 15

Seis bolsas de malha de prata baixa, pesando oitocentas e cincoenta grammas. — Onze canivetes de cobre prateado, pesando cento e vinte e cinco grammas.

Note n. 16

Opio em bruto, pesando bruto do volume quatro kilos e quinhentas grammas e bruto da mercadoria quatro kilos e trezentas grammas.

Aviso

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio, 27-9-928. — *Gemiano Wanderley*, escriptuario.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Por esta Directoria Geral se faz publico que foram concedidos *exequatur* ás nomeações dos Srs. Ernesto S. Her-

reira e Carlos Augusto Faller para consul geral e consul da Republica de Guatemala nesta capital.

Rio de Janeiro, Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 26 de setembro de 1928. — O director geral, *Raul Adalberto de Campos*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convida os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 45 dias as intimações de ns. 658 a 660, expedidas por esta inspectoria, para installações de hydrometros, sob pena de multas regulamentares:

José Joaquim de Oliveira Sampaio, rua Senador Euzebio n. 186.

Viscondessa de S. João da Madeira, rua S. Pedro n. 290.

Adriano Vaz de Carvalho, avenida Salvador de Sá n. 188.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 25 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convida os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de ns. 101 (série A), 215 a 248 (série D), 193 a 206 (série E) e 577 a 591 (série H), expedidas por esta inspectoria, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Coronel Rangel:

N. 133, Idalina A. R. de S.

Rua Maxwell:

N. 412, José Pinto Lucena;

N. 414, José Pinto Lucena;

N. 416, José Pinto Lucena;

N. 420, José Pinto Lucena;

N. 422, José Pinto Lucena;

N. 426, José Pinto Lucena;

N. 428, José Pinto Lucena;

N. 39 (casa 1), Carmen Rodriguez

Martins;

N. 39 (casa 3), Carmen Rodriguez

Martins;

N. 39 (casa 4), Carmen Rodriguez

Martins;

N. 41, Jacob Gasé;

N. 43, José Ramos;

N. 53, Zaira Marques Guimarães;

N. 65, Antonio Narciso de Mello;

N. 67, Dirceu Corrêa de Menezes;

N. 113, Conrado S. Carvalho Lima

N. 115, José Ramos Caronot;

N. 117, João Machado da Silva;

N. 173, Companhia Predial de Saneamento;

N. 181, Companhia Predial de Saneamento;

N. 191, Companhia Predial de Saneamento;

N. 203, Companhia Predial de Saneamento;

N. 209 (casa I), Companhia Predial de Saneamento;

N. 239, Companhia F. T. Confiança Industrial;

N. 241, Companhia F. T. Confiança Industrial;

N. 243, Companhia F. T. Confiança Industrial;
 N. 249, Companhia F. T. Confiança Industrial;
 N. 253, Companhia F. T. Confiança Industrial;
 N. 257, Companhia F. T. Confiança Industrial;
 N. 203, Companhia F. T. Confiança Industrial;
 N. 169 (casa I), Companhia Predial de Saneamento;
 N. 169 (casa II), Companhia Predial de Saneamento;
 N. 169 (casa III), Companhia Predial de Saneamento;
 N. 169 (casa IV), Companhia Predial de Saneamento.

Rua de S. Christovão:

N. 350, Miguel Campos;
 N. 380, Albino D. F. da Silva;
 N. 382, Albino D. F. da Silva;
 N. 416, Manoel Martins;
 N. 418, Manoel J. Martins;
 N. 420, Nicoláo D. Reis;
 N. 306, Humberto Chaves;
 N. 308, Humberto Chaves;
 N. 322 (casa III), Carolina C. Pereira;
 N. 322 (casa IV), Carolina C. Pereira;
 N. 322 (casa V), Carolina C. Pereira;
 N. 322 (casa V), Carolina C. Pereira;
 N. 322 (casa II), Carolina C. Pereira;
 N. 506, Visconde de Moraes;
 N. 26, Alvaro Ladeira;
 N. 332, Edméa Martins Ferreira;
 N. 36, Jacomo de Vicenzi;
 N. 38, Jacomo de Vicenzi;
 N. 101, Joaquim Serrado;
 N. 33, Joaquim Serrado Pereira da Silva;
 N. 31, Nila Pacca;
 N. 27, Joaquim Serrado Pereira da Silva;

Rua Lafayette:

N. 25, Joaquim Serrado Pereira da Silva;
 N. 23, Joaquim Serrado Pereira da Silva.

Rua Raul Pompeia:

N. 19, Gaspar Leite;
 N. 71, Antonio de Souza Macedo;
 N. 103, Maria Lisboa Sodré Aguiar;
 N. 105, Dr. Solidônio de Carvalho;
 N. 165, André Dreyfus.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 18 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 45 dias, as intimações do numero 624 a 663, expedidas por esta inspectoria, para installações de hydrometros, sob pena de multas regulamentares:

Julio Guimarães de Magalhães, rua da Quitanda n. 157.
 Eugénia Penalva Santos, avenida Pedro II n. 111.

Maria Candida do Carmo, rua do Matoso n. 143.

Maria Guimaraes Valladão Cardoso, rua Barão de Iguatemy n. 103.

Manoel Cardoso, Rua Haddock Lobo n. 289 A.

José Maria Baptista, rua Haddock Lobo n. 128.

Dr. José Elysio Couto, rua Haddock Lobo n. 160.

Joaquim Nicoláo Mendes, rua Licínio Cardoso n. 304.

Carmen Barros, rua Anna Nery numero 122.

José Pacheco da Rocha, rua Anna Nery n. 238.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 19 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo do quinze dias as intimações de ns. 70 (série-C), 102 a 125 (série-A) e 635 a 641 (série-H), expedidas por esta inspectoria, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Praia do Estaleiro n. 125 (Paquetá), Adelina Lambary.

Largo do Campinho n. 9, João Nascimento Torga.

Largo do Campinho n. 11, João Nascimento Torga.

Largo do Campinho n. 21, João Nascimento Torga.

Largo do Campinho n. 23, Thereza Barbosa Alves.

Largo do Campinho n. 24, Herdeiros de João Pedro Regazzi.

Rua Candido Benicio n. 8, Joaquim Lopes de Freitas.

Rua Candido Benicio n. 10, Joaquim Lopes de Freitas.

Rua Candido Benicio n. 5, José Ribeiro Pinto.

Rua Candido Benicio n. 47, Dr. Antonio G. Valle Dantas.

Rua Candido Benicio n. 66, Joaquina Dantas Paiva Barbosa.

Rua Candido Benicio n. 102, João Jorge Armando Esck.

Rua Candido Benicio n. 100, Dr. Candido Muniz.

Rua Candido Benicio n. 138, Francisco Teiles de Almeida.

Rua Candido Benicio n. 156, Asylo dos Desamparados.

Rua Candido Benicio n. 131, Alvaro Accacio Lobo da Cunha.

Rua Candido Benicio n. 181, Raul Lessa Saldanha da Gama.

Rua Candido Benicio n. 191, Isabel Dantas Barbosa Leite.

Rua Candido Benicio n. 239, Mariano Leite Pinto Enea.

Rua Candido Benicio n. 216, Luiz M. F. Coelho.

Rua Candido Benicio n. 236, Francisco de Paula Argollo.

Rua Candido Benicio n. 250, José Soares Fonseca.

Rua Candido Benicio n. 284, Joanna Francisca S. Costa.

Rua Candido Benicio n. 302, José da Silva Pereira Ramos.

Rua Candido Benicio n. 314, Ferreira & Goulart.

Rua Arnaldo Quintella n. 82, Maria G. de Oliveira Santos.

Rua Arnaldo Quintella n. 84, C-I, Maria G. de Oliveira Santos.

Rua Arnaldo Quintella n. 84, C-II, Maria G. de Oliveira Santos.

Rua Arnaldo Quintella n. 84, C-III, Maria G. de Oliveira Santos.

Rua Arnaldo Quintella n. 62, Candido Thomé Rodrigues.

Rua Arnaldo Quintella n. 70, C-III, Galdino José Borges.

Rua Arnaldo Quintella n. 70, C-VI, Galdino José Borges.

Secção de expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 21 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias as intimações de ns. 619 a 634 (série H), 297 a 308 (série D), 207 a 210 (série E), 293 a 296 (série D) e 294 a 298 (série P), expedidas por esta Inspectoria, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Assis Bueno n. 10, Albino Novaes.

Rua Assis Bueno n. 38, Ignacio J. Paçilha.

Rua Assis Bueno n. 34, Angelica M. Santos.

Rua Assis Bueno n. 21, Thomaz Alves.

Rua Assis Bueno n. 20, Thomaz Alves.

Rua Assis Bueno n. 18, Thomaz Alves.

Rua Assis Bueno n. 14, Thomaz Alves.

Rua Assis Bueno n. 12, Thomaz Alves.

Rua Raul Pompeia n. 23, Luiz M. Mattos.

Rua Raul Pompeia n. 25, Luiz M. Mattos.

Rua Raul Pompeia n. 29, Luiz M. Mattos.

Rua Raul Pompeia n. 61, Luiz M. Mattos.

Rua Raul Pompeia n. 65, Luiz M. Mattos.

Rua Arnaldo Quintella n. 122, Maria G. de Oliveira Santos.

Rua Arnaldo Quintella, casa III, numero 76, Manoel da Silva Pereira.

Rua Arnaldo Quintella, casa IV, numero 76, Manoel da Silva Pereira.

Rua Gonzaga Bastos n. 59, João da Cruz Fragata.

Rua Gonzaga Bastos, casa I, n. 61, Manoel Ignacio da Costa.

Rua Gonzaga Bastos, casa II, n. 61, Manoel Ignacio da Costa.

Rua Gonzaga Bastos, casa III, n. 61, Manoel Ignacio da Costa.

Rua Gonzaga Bastos, casa IV, n. 61, Manoel Ignacio da Costa.

Rua Gonzaga Bastos, casa V, n. 61, Manoel Ignacio da Costa.

Rua Gonzaga Bastos n. 79, Gabriel Marmorati.

Rua Gonzaga Bastos n. 81, Gabriel Marmorati.

Rua Gonzaga Bastos n. 87, José Augusto Vieira Meirelles e outro.

Rua Gonzaga Bastos n. 99, Adolpho Ribeiro Marques.

Rua Gonzaga Bastos n. 125, Mario Tobias Figueira de Mello.

Rua Gonzaga Bastos n. 149, Alipio Ferreira Leal.

Avenida Lauro Muller n. 64, Adriano G. R. da Vinha.

Avenida Lauro Muller n. 66, Joaquim G. R. da Vinha.

Avenida Lauro Muller n. 74, José Pinheiro Moreira.

Avenida Lauro Muller n. 106, João Machado e Manoel Machado.

Rua Gonzaga Bastos, casa II, n. 33, José Maria Fernandes.

Rua Gonzaga Bastos n. 33 A, José Maria Fernandes.

Rua Gonzaga Bastos, casa I, n. 37, Oswaldo Carvalho Lima e outros.

Rua Gonzaga Bastos, casa II, n. 37, Oswaldo Carvalho Lima e outros.

Travessa do Lopes n. 5, Joaquim L. Sampaio.

Travessa do Lopes n. 7, Anna M. Oliveira.

Travessa do Lopes n. 32, Antonio F. da Silva.

Travessa do Lopes n. 30, Antonio F. da Silva.

Travessa do Lopes n. 24, Francisco A. da Costa e outros.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 20 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convide os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 249 a 263, (Serie D), 275 a 280 (Serie F) e 582 a 602 (Serie H), expedidas por esta inspectoria, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Luiza Fraga Coutinho, rua Araujo Lima n. 148.

Nair do Rosario Banner, rua Araujo Lima n. 152.

Companhia F. T. Confiança Industrial, rua Araujo Lima n. 166.

Therêza Doral, rua Araujo Lima numero 71.

Lucilia de Mello Rodrigues, rua Araujo Lima n. 75.

Jean Leon Faroreau, rua Araujo Lima n. 81.

João de Oliveira, rua Araujo Lima n. 87.

José Maria dos Santos, rua Araujo Lima n. 120.

Philomena B. Siqueira, rua Araujo Lima n. 149.

Luiz Antonio Mendonça, rua Araujo Lima n. 157, casa I.

Luiz Antonio Mendonça, rua Araujo Lima n. 157, casa II.

Luiz Antonio Mendonça, rua Araujo Lima n. 157, casa III.

Luiz Antonio Mendonça, rua Araujo Lima n. 157, casa IV.

Luiz Antonio Mendonça, rua Araujo Lima n. 157, casa V.

Luiz Antonio Mendonça, rua Araujo Lima n. 157, casa VI.

Linda (menor), rua Presidente Barroso n. 131 A.

José C. Fonseca, rua Presidente Barroso n. 133.

Maria F. da Costa, rua Presidente Barroso n. 141.

Adhemar P. Carneiro, rua S. Martinho n. 22.

Virginia A. Gonçalves, rua S. Martinho n. 24.

Adhemar P. Carneiro, rua S. Martinho n. 32.

J. Ferraz & Comp., rua Raul Pompeia n. 16.

Carlos J. F. Brandão, rua Raul Pompeia n. 12.

Eduardo Eugenio Villeroy, rua Bulhões de Carvalho n. 96.

Jeronymo Pereira, rua Bulhões de Carvalho n. 98.

Dr. João P. de Albuquerque, rua Bulhões de Carvalho n. 132.

Sergio Meira de Castro, rua Bulhões de Carvalho n. 154.

Alice Prates, rua Bulhões de Carvalho n. 181.

Moniz Rissin, rua Bulhões de Carvalho n. 81 A.

Jacomo de Vicenzi, rua Bulhões de Carvalho n. 47, casa 3.

Jacomo de Vicenzi, rua Bulhões de Carvalho n. 47, casa 2.

Angelina Grinaldi, avenida Vieira Souto n. 186.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 19 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convide os proprietários dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 191 (serie B), 261 a 292 (serie D), 281 a 293 (serie F), 227 (serie G) e 603 a 618 (serie H), expedidas por esta inspectoria, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Anna Quintão n. 114, Francisco Pinto.

Rua Carlos Vasconcellos n. 93, Manoel Martins Magalhães.

Rua Carlos Vasconcellos n. 101, Julio Guilherme dos Santos Barbosa.

Rua Carlos Vasconcellos n. 105, casa IV, Joaquina Henriqueta de Vasconcellos Ferreira.

Rua Carlos Vasconcellos n. 119, viscondessa de Pirassinunga.

Rua Carlos Vasconcellos n. 135, Alexandre Jorge Alot.

Rua Carlos Vasconcellos n. 137, Raymundo e outros (menores).

Rua Senador Soares n. 10, Companhia Predial Saneamento.

Rua Senador Soares n. 22, Companhia Predial Saneamento.

Rua Senador Soares n. 26, Companhia Predial Saneamento.

Rua Senador Soares n. 42, Companhia Predial Saneamento.

Rua Senador Soares n. 48, Companhia Predial Saneamento.

Rua Senador Soares n. 56, Companhia Predial Saneamento.

Rua Senador Soares n. 62, Companhia Predial Saneamento.

Rua Senador Soares n. 66, Companhia Predial Saneamento.

Rua Senador Soares n. 70, Companhia Predial Saneamento.

Rua Senador Soares n. 82, Companhia Confiança Industrial.

Rua Gonzaga Bastos n. 86, Basília Abad.

Rua Gonzaga Bastos n. 148, Daniel Antonio.

Rua Gonzaga Bastos n. 150, Antonio Augusto Gonçalves.

Rua Gonzaga Bastos n. 156, Manoel Bonifacio Pereira.

Rua Gonzaga Bastos n. 158 A, Joaquim Oliveira Corrêa.

Rua Gonzaga Bastos n. 158 B, Feliceissimo dos Santos Reis.

Rua Gonzaga Bastos n. 168, José Antonio Mendonça.

Rua Gonzaga Bastos n. 198, Alice Lemgruber.

Rua Gonzaga Bastos n. 212, casa I, Maria Julia Silveira Lobo.

Rua Gonzaga Bastos n. 212, casa II, Maria Julia Silveira Lobo.

Rua Gonzaga Bastos n. 212, casa III, Maria Julia Silveira Lobo.

Rua Gonzaga Bastos n. 212, casa IV, Maria Julia Silveira Lobo.

Rua Gonzaga Bastos n. 212, Joaquim Pereira Bernardes.

Rua S. Martinho n. 34, casa III, José P. Fonseca.

Rua S. Martinho n. 34, casa IV, José P. Franqueira.

Rua S. Martinho n. 34, casa VI, José P. Franqueira.

Rua S. Martinho n. 31, casa XVIII José P. Franqueira.

Rua S. Martinho n. 40, casa I, Hermes S. Porfirio.

Rua S. Martinho n. 40, casa II, Hermes S. Porfirio.

Rua S. Martinho n. 40, casa V, Hermes S. Porfirio.

Rua S. Martinho n. 40, casa VI, Hermes S. Porfirio.

Rua S. Martinho n. 40, casa VIII, Hermes S. Porfirio.

Rua S. Martinho n. 40, Hermes S. Porfirio.

Rua S. Martinho n. 23, Albino de Souza.

Rua S. Martinho n. 15, Clara Casallo.

Rua S. Martinho n. 7, Gilda S. Guimarães.

Rua do Glichorro n. 105, Augusta Gonçalves.

Avenida Vieira Souto n. 234, John Hopper Rogers.

Avenida Vieira Souto n. 278, Carlos Adoux.

Rua Assis Bueno n. 19, Edgard F. Fontes.

Rua Assis Bueno n. 21, Edgard F. Fontes.

Rua Assis Bueno n. 27, Manoel A. Abrunhosa.

Rua Assis Bueno n. 29, casa III, Dr. Francisco Papalterra Limonge Filho.

Rua Assis Bueno n. 31, Dr. Francisco Papalterra Limonge Filho.

Rua Assis Bueno n. 33, Dr. Francisco Papalterra Limonge Filho.

Rua Assis Bueno n. 35, Cecília R. Vasconcellos.

Rua Assis Bueno n. 37, Lemos Souza.

Rua Assis Bueno n. 39, Maria J. Carvalho.

Rua Assis Bueno n. 41, H. C. Leão Teixeira.

Rua Assis Bueno n. 52, Zacharias A. Franco.

Rua Assis Bueno n. 50, Rosalina de Paula Leite.

Rua Assis Bueno n. 46, Antonio Teixeira.

Rua Assis Bueno n. 42, viuva Araujo.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 19 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convide os proprietários dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de numeros 634 a 618, expedidas por esta inspectoria, para installações de hydro-metros, sob pena de multas regulamentares:

Rua Dr. Maciel n. 52, Manoel Reis dos Santos.

Rua Fonseca n. 8, Manoel Reis dos Santos.

Rua Coronel Figueira de Mello n. 367, Sylvio Mario de Sá Freire.

Rua Hilario Ribeiro n. 3, Dolores Corrêa Avila.

Rua Hilario Ribeiro n. 60 A, Manoel Joaquim Pinto.

Rua José Eugenio n. 23, Nicoláo Barbita Corredora.

Rua S. Christovão n. 505, Pedro Montinho dos Reis.

Rua Conselheiro Mayrink ns. 306 e 308, João Baptista da Silva.

Rua Lino Teixeira n. 216, José Mariano do Rego.

Rua Anna Guimarães n. 89, José Pacheco da Rocha.

Rua Conselheiro Mayrink n. 77, José Lopes dos Santos.

Rua Conselheiro Mayrink n. 304, João Baptista da Silva.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 272, Delphim Fernandes Brito.

Rua S. Januario n. 230, Casemiro Fernandes Guimarães.

Rua da Alegria n. 515, José S. E. Farinha.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 19 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 192 a 194 (serie B), 299 a 310 (serie F), 228 a 251 (serie G), 642 a 645 (serie H), 617 a 658 (serie I) e 309 a 322 (serie D), expedidas por esta inspectoria, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Cardoso Quintão n. 12, Antonio J. Oliveira.

Rua Maria Benjamin n. 36, Vicente Durante.

Rua Amorim n. 40, Waldemar Medeiros.

Rua Viscondessa de Pirassinunga numero 48, Francisco Machado Mendes.

Rua Viscondessa de Pirassinunga numero 50, Francisco Martins Nunes.

Rua Viscondessa de Pirassinunga numero 46, Manoel Machado.

Rua Viscondessa de Pirassinunga numero 44, casa I, João Machado Mendes.

Rua Viscondessa de Pirassinunga numero 42, Abel Rodrigues.

Rua Viscondessa de Pirassinunga numero 24, João Pinto.

Travessa do Lopes n. 22, Francisco A. da Costa.

Travessa do Lopes n. 18, Maria A. Silveira.

Travessa do Lopes n. 16, Francisco A. Oliveira.

Travessa do Lopes n. 8, Angelo Ribeiro.

Travessa 11 de Maio n. 16, Juliano L. R. Pires.

Travessa 11 de Maio n. 18, José V. Gargallo.

Rua Barão de Petropolis n. 120, casa I, Azarias do Bento Sobrinho.

Rua Barão de Petropolis n. 120, casa VI, Azarias do Bento Sobrinho.

Rua Barão de Petropolis n. 120, casa VII, Azarias do Bento Sobrinho.

Rua Barão de Petropolis n. 120, casa VIII, Azarias do Bento Sobrinho.

Rua Barão de Petropolis n. 120, casa XII, Azarias do Bento Sobrinho.

Rua Barão de Petropolis n. 55, Antonio Alves do Valle.

Rua Barão de Petropolis n. 62, Luiz Ribeiro da Silva e outros.

Rua Barão de Petropolis n. 100, Maria Pinheiro Amorim.

Rua Barão de Petropolis n. 110, Manoel Freire dos Santos.

Rua Barão de Petropolis n. 116, Azarias de Brito Sobrinho.

Rua Barão de Petropolis n. 77, Antonio Avalanche.

Rua Barão de Petropolis n. 81, Manoel de Souza Esteves.

Rua Barão de Petropolis n. 113, Arthur Hortencio Bastos.

Rua Barão de Petropolis n. 125, Elisa Villa.

Rua Barão de Petropolis n. 127, Albino Whittin.

Rua Barão de Petropolis n. 131, Dr. Felicio Lacerda Braga.

Rua Barão de Petropolis n. 154, Manoel Freire dos Santos.

Rua Barão de Petropolis n. 216, Ida Reis Vieira da Silva e outro.

Rua Barão de Petropolis n. 282, Herbert Edwi Hirman.

Rua Barão de Petropolis n. 361, Joaquim Basil o Lavrador e outro.

Rua Barão de Petropolis n. 526, Joaquim de Oliveira Antunes.

Rua Barão de Petropolis n. 607, Maria A. Paranaquá.

Rua Barão de Petropolis n. 641, Maria A. Paranaquá.

Rua Barão de Petropolis n. 57, Adelia Halbonet.

Rua Arnaldo Quintella n. 70, casa 9, Galdino José Borges.

Rua Arnaldo Quintella n. 70, casa 10, Galdino José Borges.

Rua Arnaldo Quintella n. 70, casa 11, Galdino José Borges.

Rua Arnaldo Quintella n. 70, casa 12, Galdino José Borges.

Rua Prudente de Moraes n. 20, Francisco J. Domingues.

Rua Prudente de Moraes n. 16, Francisco J. Domingues.

Rua Prudente de Moraes n. 22, Francisco Capper.

Rua Prudente de Moraes n. 24, Maria H. Mendes Vianna.

Rua Prudente de Moraes n. 126, Laura Moreira Mendonça.

Rua Prudente de Moraes n. 295, Oscar José Carvalho.

Rua Prudente de Moraes n. 149, Antonio Ferreira de Almeida.

Rua Prudente de Moraes n. 124, Izabel M. do Amaral.

Rua Prudente de Moraes n. 95, Pedro Torres Leite.

Rua Prudente de Moraes n. 59, Joaquim Balthazar S. Cunha.

Rua Prudente de Moraes n. 27, Daniel Wyler.

Rua Prudente de Moraes n. 23, Chaves Faria.

Rua Almirante Cockrane n. 529 (antigo 15), Associação dos Funcionarios P. Civis.

Rua General Labatut n. 20, Cherubina de Assis Figueira de Mello.

Rua Gonzaga Bastos n. 215, Francisco A. Salterre.

Rua Gonzaga Bastos n. 217, Equitativa dos E. O. do Brasil.

Rua Gonzaga Bastos n. 223, José P. da Silveira.

Rua Gonzaga Bastos n. 227, casa I, Vicente Labianco.

Rua Gonzaga Bastos n. 229, Carlos Galliano.

Rua Pereira Nunes n. 16, Hamilton de Souza.

Rua Pereira Nunes n. 26, Manoel Theodorico M. Dutra.

Rua Pereira Nunes n. 195, Companhia Saneamento.

Rua Pereira Nunes n. 197, Companhia Saneamento.

Rua Pereira Nunes n. 199, casa II, Companhia Saneamento.

Rua Pereira Nunes n. 199, casa III, Companhia Saneamento.

Rua Pereira Nunes n. 199, casa IV, Companhia Saneamento.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 24 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de ns. 619 a 657, expedidas por esta inspectoria, para installações de hydrometros, sob pena de multas regulamentares:

Rua José dos Reis ns. 75 a 83, Joaquim de Castro Amorim.

Rua Saceradura Cabral n. 27, Martha Gletti.

Rua Campos da Botija n. 52, Joaquim Pinto.

Rua Campos da Botija n. 46, Francisco da Silva Ferreira.

Rua Senador Dantas n. 29, Domingos Theodoro Guimarães de Azevedo.

Rua Buenos Aires n. 336, Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro.

Rua Daniel Carneiro n. 68, José Gregorio da Costa.

Travessa Cassiano n. 7, Gertrudes Guilhermina Ferreira de Vasconcellos.

Rua Coronel Figueira de Mello n. 307, Companhia de Calçados Cleveland e outros.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 24 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido o proprietario do predio n. 39 da rua da Saude, Sr. José Antonio J. dos Santos, a vir satisfazer, dentro do prazo de 15 dias, e na thesouraria desta repartição, a rua Riachuelo n. 287, o pagamento de 32\$059, proveniente dos serviços executados no referido predio, sob pena de ser o mesmo enviado á cobrança executiva.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 24 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 20 do corrente, á pag. 21.163, para aquisição de auto-caminhões necessários a esta inspectoria.

Secção de Expediente, em 20 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, e na Thesouraria desta repartição, a rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

N. 1.017 — Herclano de Castro, rua do Morro n. 94, 4\$012.

N. 1.015 — Joaquim Gefagem, travessa São Frederico n. 13, 9\$796.

N. 1.097 — Proprietario, rua Valparaíso n. 26, 10\$310.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 26 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 7, NOS TERMOS DO ART. 52 E SEUS PARAGRAFOS DO CODIGO DE CONTABILIDADE (DECRETO N. 4.536, DE 28 DE JANEIRO DE 1922).

De ordem do Sr. Dr. inspector de Aguas e Esgotos, faço publico que, no dia 11 de outubro de 1928, na sede da Intendencia da referida inspectoria, á rua Frei Caneca n. 112, serão recebidas propostas, ás 13 horas, para o fornecimento de uma brida bi-partida, de bronze para encanamento de 0,50 (0,57 interno) de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0,10, seis tu-

bos em T de ferro fundido, de 0,08 de ponta e bolsa, com derivação de 0,100 em flange, um tubo em T, de ferro fundido de 0,15, de ponta e bolsa, com derivação de 0,075 em flange e um tubo em cruz, de ferro fundido, de 0,15, de ponta e bolsa, com derivação de 0,075 em flange, em concorrência permanente, nos termos do art. 52 e seus parágraphos, do Código de Contabilidade Publica, autorizada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, segundo a comunicação contida no officio 1.993, de 19 de setembro de 1928, da Directoria Geral de Contabilidade daquelle ministerio, sob as seguintes condições:

Primeira — Deverão os proponentes, nos requerimentos de inscrição devidamente sellados dirigidos aos inspectores de Aguas e Esgotos e entregues na Intendencia, declarar a residencia ou sede do estabelecimento commercial, fazendo acompanhar os de documentos que possam constituir prova de idoneidade, contracto social, quitação de impostos e certificado da caução de quinhentos mil réis (500\$) feita na thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulo da divida publica, pela cotação que vigorar no dia em que for feito o depósito, mediante guia expedida pela

Secção de Expediente da mesma inspectoria.

Segunda — Os interessados apresentarão na mesma inspectoria juntamente com os requerimentos a que se refere a clausula primeira, em envelope sellado, as propostas em tres vias, com a primeira devidamente sellada, sem emendas, rasuras ou cousa que faça duvida, nas quaes mencionarão o preço dos supracitados materiaes, por extenso, propostas essas que serão abertas na presença dos interessados que as rubricarão logo após o julgamento de idoneidade, com a declaração de que se submettem a todas as condições do presente edital e se sujeitarão ás penas impostas pelo Código de Contabilidade Publica.

Terceira — Verificada a idoneidade dos requerentes, os seus documentos lhes serão restituídos e em seguida esta inspectoria determinará inscrição para o fornecimento em questão, de accordo com o menor preço offerecido.

Quarta — Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos.

Quinta — A caução de que trata a condição primeira servirá para garantia da proposta e do fornecimento, e re-

verterá para a Fazenda Nacional, si o concorrente inscripto deixar de effectuar o fornecimento dentro do prazo fixado de compra (empenho); cuja entrega deverá ser feita na sede da Intendencia, á rua Frei Caneca n. 112.

Sexta — A preferencia caberá ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem a proposta mais barata, cujos preços não poderão exceder a mais de dez por cento (10 %) dos correntes no mercado. No caso de igualdade de preços, entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia ao proponente brasileiro.

Sétima — A Inspectoria reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência, casos estes que não darão direito a reclamação ou indemnização a nenhum dos concorrentes.

Oitava — O preço será dado em moeda corrente nacional, não podendo ser alterado antes de decorridos quatro meses, contados da data da inscrição.

Secção de Expediente, em 22 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PUBLICA N. 15

Edital de concorrência publica para aquisição de assentos e encostos

De ordem do senhor director e de accordo com a autorização do Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Publicas, exarada em officio n. 2.025, de 24 de setembro do corrente anno, expedido pela Directoria Geral de Contabilidade, faço publico, para conhecimento dos interessados que, no dia 16 do mez de outubro do corrente exercicio, será realizada sob a presidência do director, ás 15 horas, concorrência publica para a compra de material de que trata a clausula 14ª do presente edital, mediante as seguintes condições:

1ª — Afim de se habilitar a concorrência nesta repartição, os interessados deverão pedir na contadoria desta estrada, até a vespera da realização desta concorrência, guia para caucionar na thesouraria, a importância de um conto de réis (1:000\$000) em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal, ao portador, pela cotação da vespera do dia em que for feito o depósito, para apresentação da respectiva proposta e assignatura do contracto.

2ª — No dia e hora designados neste edital, os interessados apresentarão em envelopes fechados e com a declaração por fora, do nome do proponente e do assumpto, envelopucos que serão acompanhados de um outro, contendo os documentos de idoneidade do proponente, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito, a certidão da Junta Commercial com a declaração de estar sua firma ou contracto social alli archivado ou registrado. As sociedades anonyms e as companhias nacionaes ou estrangeiras provarão sua existencia legal de conformidade com a lei sobre sociedades anonyms. O outro envelope deverá somente conter as propostas em quatro vias, devidamente selladas, dactylographadas em portuguez, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas. Serão dispensados da formalidade da apresentação dos documentos de idoneidade os que já os tenham registrados nesta estrada.

3ª — Abertas as propostas dos licitantes julgados idoneos, na presença dos mesmos, serão lidas e rubricadas por um dos membros da comissão e pelos concorrentes presentes ou seus propostos, lavrando-se em seguida uma acta da abertura que também será assignada pela comissão e pelos licitantes presentes ao acto, não sendo tomadas em consideração as propostas dos concorrentes que se retirarem sem satisfazer esta formalidade.

4ª — Caso se verifique igualdade no preço minimo offerecido, proceder-se-ha o desempate entre os respectivos concorrentes, mediante "memorandum-convite", dirigido aos mesmos, designado dia e hora para esse acto. O proponente nacional terá preferencia quando em igualdade de condições com o estrangeiro

5ª — Afim de garantir a execução do contracto a ser celebrado em virtude do resultado da presente concorrência, o proponente accedido deverá fazer uma caução correspondente a 10 % do valor total da importancia de sua proposta, caução essa que só poderá ser restituída depois de realizado o serviço e no caso final e integralmente cumpridas todas as clausulas do citado contracto.

6ª — A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, por motivo que julgar conveniente aos seus interesses, sem que desse acto assista ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indemnização alguma.

7ª — Si o contractante deixar de assignar o contracto respectivo dentro de tres dias a contar da data do convite que lhe for feito pela estrada, perderá o valor da caução a que se refere a clausula 1ª deste edital, em beneficio dos cofres do Thesouro Nacional.

8ª — As cações dos concorrentes não contemplados na presente concorrência publica ou daquelles que não forem julgados idoneos, serão restituídos, logo após o julgamento, mediante requerimento dirigido ao director desta repartição.

9ª — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço será offerecido em algarismos e confirmado por extenso, em moeda brasileira. Não serão tomadas em consideração quaesquer outras offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10ª — Antes de qualquer julgamento serão as propostas publicadas, na íntegra, no *Diario Official*, juntamente com a acta de abertura e o quadro comparativo dos preços offerecidos.

11ª — O contracto celebrado em virtude desta concorrência, só entrará em vigor depois de approvado pelo senhor ministro e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização de qualquer especie, si esse instituto denegar registro ou delle deixe de tomar conhecimento.

12ª Os interessados encontrarão no almoxarifado desta estrada, todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas, as informações precisas.

13ª — O prazo para a entrega e execução do serviço do material de que trata a clausula abaixo, não poderá ultrapassar, em hypothese alguma, o dia 10 de dezembro do vigente exercicio, ficando sujeita a parte contractante á perda integral da caução á que se refere a clausula 5ª do presente edital, sem direito a qualquer reclamação.

14ª — Material a que se refere a presente concorrência publica:

80 assentos e igual quantidade de encostos de palhinha, "Nattan", iguaes aos existentes nos carros de primeira classe, de numeros 9 e 10, collocados nos respectivos logares. Os serviços serão fiscalizados pela estrada, ficando o contractante obrigado a refazer tudo o que não for julgado conforme as disposições exigidas

15. — A despesa decorrente deste serviço e fornecimento, correrá por conta da verba 14^a; art. 7^o; consignação "Material"; sub-consignação n. 1, "Aquisição e reparação do material rodante e de tracção, etc.", do orçamento vigente do Ministério da Viação e Obras Publicas.

Estrada de Ferro Therezopolis, 26 de setembro de 1928.
— *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. I.

CONCURRENCIA PERMANENTE

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 10 de outubro vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento, a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes da relação junta.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão as amostras existentes no Arsenal de Marinha e Depósito Naval do Rio de Janeiro, Directoria de Navegação e Directoria de Engenharia Naval e especificações das mesmas repartições e as constantes da relação junta.

3. A comissão será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da Directoria de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrencias, e a comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso numero 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência deverão obedecer ao edital publicado no *Diário Oficial* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748, 749 e 755, do regulamento anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e ás do presente edital.

6. Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até ás 13 horas do dia 6 de outubro vindouro, a quantia de dois contos de réis (2.000\$), em moeda corrente ou em títulos da divida publica federal ao portador, como caução para garantir o fornecimento; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a attender os pedidos feitos nos prazos determinados. Todos os concorrentes, mesmo os que tenham tomado parte na concorrência anterior, ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item. Os conhecimentos de cauções anteriores não servirão para a presente concorrência.

7. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

8. O fornecedor que não entrar com o material pedido dentro dos prazos determinados, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor.

9. O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retirá-lo, trocando-o por outro que satisfaça ás exigências da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. I.), 27 de setembro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo n. 34 — para quarta concorrência

2. Correia de sola dupla de 0,104 (4"), metro.

4. Idem, de 0,152 (6"), metro.

5. Idem, singela de 0,0254 (1"), metro.

7. Idem, idem, de 0,038 (1 1/2"), metro.

8. Idem, dupla de 0,051 (2"), metro.

9. Idem, idem, de 0,063 (2 1/2"), metro.

10. Idem, idem, de 0,076 (3"), metro.

11. Idem, idem, de 0,089 (3 1/2"), metro.

16. Idem, balata de 0,102 (1"), de largura, 0,079 (5/16") espessura, metro.

22. Couro tanificado em meios, kilo.

26. Chave para boecal de mangueira de 0,0635 (2 1/2"), uma.

30. Grampos de aço para correias duplas, caixa.

31. Grampos de ferro galvanizado para arrida de 0,0635 (2 1/2"), de comprimento, 0,0127 (1/2") de largura e 0,009525 (3/8") de diametro do gato, caixa.

33. Guasca para coser correias de 0,0127 de largura (1/2"), uma.

34. Mangote de borracha reforçado internamente com arame de aço de 0,038 (1 1/2") de diametro interno, metro.

35. Idem, idem, de 0,063 (2 1/2") de diametro interno, metro.

43. Mangote de borracha com inserção de lona, revestimento de arame de aço galvanizado de 0,0159 (5/8") de diametro interno, metro.

47. Mangote de borracha, revestimento de arame de 0,019 (3/4") de diametro, metro.

51. Mangote de borracha para vacuo de 0,088 (0,063") metro.

52. Mangote de borracha para vacuo de 0,012 de diametro interno, metro.

53. Mangueira de lona de diametro de 0,038 (1 1/2"), metro.

57. Sola do Rio Grande em meios, kilo.

68. União de bronze para mangueira de 0,038 (1 1/2") de diametro interno com 10 fios de rosca, uma.

81. Correia balata de 3" de largura, 5/32" de espessura de 3 dobras, metro.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 27 de setembro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

D. F. I.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 9 de outubro vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para a venda do ex-rebocador "Antonio Joaquim" e eventuaes accessorios, que se acham depositados na Directoria de Navegação, na ilha Fiscal.

2. A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda e as propostas serão dirigidas ao Presidente da Comissão de Concurrencias, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

4. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as disposições desse regulamento.

5. Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na pagadoria da Marinha, até ás 13 horas do dia 5 de outubro vindouro, a importancia de quinhentos mil réis (500\$000), para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o contracto.

6. O concorrente preferido fará uma caução de cinco por cento (5%) sobre o valor total da compra para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

7. O valor total da compra será recolhido á Pagadoria da Marinha, deste ministerio, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data em que o contractante receber autorização para a retirada do alludido material.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. I.), 22 de setembro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

D. F. 1.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1 — De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que no dia 29 de setembro do corrente anno, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, dos artigos constantes das relações annexas.

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras do Deposito Naval do Rio de Janeiro, indicações da Directoria de Fazenda e as constantes das relações juntas.

3 — A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da directoria, a quem serão dirigidas as propostas e a comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.208 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência deverão obedecer ao edital publicado no *Diário Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5 — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital, o deverão obedecer ao estabelecido nos artigos números 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concorrência, ás 13 horas, a importância de um conto de réis, em moeda corrente ou em títulos da dívida publica federal ao portador, como caução, para garantir a execução cabal de sua proposta, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tomaram parte na concorrência anterior, ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

7 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições de Marinha desta capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

8 — O fornecedor que não entrar com o material pedido dentro dos prazos dados incorrerá na multa de cinco por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento sobre o mesmo valor, salvo os casos de força maior.

9 — O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retirá-lo, trocando-o por outro que satisfaça as exigências da amostra, dentro do prazo de dez dias.

10 — Os preços basicos serão de accordo com o artigo 755 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 21 de setembro de 1928. — Mario Rebello de Mendonça, secretario.

Relação de diversos artigos para o fornecimento ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Primeira concorrência:

1. Arame de aço com 0,005 de diametro, metro.
2. Arame de latão de 0,005 de diametro, kilo.
3. Arruellas de latão de 1/2", uma.
4. Belmazes de cobre de 0,025 (1"), kilo.
5. Borracha em bastão de 0,025 de diametro x 0,050 de comprimento, uma.
6. Box recto para tubo conduid de 1 1/2", um.
7. Box recto para tubo conduid de 3/4", um.
8. Brocha de cabelo para pintura a oleo n. 8, uma.
9. Cabo de arame de aço flexivel galvanizado, classé I, 6 pernadas, 12 fios por perna, de 0,0048 (3/16") de diametro, metro.

10. Cabo de arame de aço flexivel galvanizado, classé I, 6 pernadas, 12 fios por perna, de 0,008 (1/16") de diametro, metro.
11. Cabo de arame de aço flexivel galvanizado, classé II, 6 pernadas, 19 fios por perna, de 0,0018 (3/16") de diametro, metro.
12. Caixa de ferro para interruptores de embutir, uma.
13. Carvão graphite em placa de 0,017 x 0,100 x 0,150, um.
14. Cravos de ferro de tanoeiro de 0,003 x 0,012 (1/8" x 12"), kilo.
15. Cravos de ferro de tanoeiro de 0,004 x 0,012 (1/16" x 12"), kilo.
16. Cravos de ferro de tanoeiro de 0,006 x 0,012 (1/4" x 12"), kilo.
17. Dobradiças de latão de 0,055 x 0,020, uma.
18. Dobradiças de latão de 0,065 x 0,024, uma.
19. Dobradiças de latão de 0,050 x 0,040, uma.
20. Escapula com isolamento de fibra n. 15 para nos de campainha, uma.
21. Escova de arame de aço, grande, para galvanoplastia, uma.
22. Escova de latão, fina, de mão, para galvanoplastia, uma.
23. Escova de latão, grossa, de mão, para galvanoplastia, uma.
24. Escova rectangular de graphite de 0,45 x 0,025 x 0,010 com rabicho, de accordo com a amostra n. 442 D, uma.
25. Fechadura para gaveta de 0,40 de testa a broca, uma.
26. Ferro em barra rectangular de 0,009 x 0,075, metro.
27. Ferro em cantoneira "L" de 0,002 x 0,015 x 0,015, kilo.
28. Ferro em cantoneira "T" de 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", kilo.
29. Fio eureka com 0,00005 de diametro isolado com seda, kilo.
30. Fio maillechort nu com 0,0003 de diametro B & S n. 28, kilo.
31. Fuzíveis de cartucho para 40 ampères e 250 volts, um.
32. Fuzíveis typo Siemens de porcellana para 5 ampères, de accordo com a amostra n. 152-D, um.
33. Joelhos de ferro galvanizado de 0,060 (2 3/8") diametro interno, um.
34. Joelhos de ferro galvanizado de 0,034 (1 3/8"), diametro interno, um.
35. Latão em chapa com 0,00318 x 0,060 x 1m,220, kilo.
36. Latão em chapa com 0,0063 x 0,060 x 0,800, kilo.
37. Linha de barca de 0,13, kilo.
38. Mangote de borracha reforçado com inserção de lona, revestimento de arame de aço galvanizado de 0,155 (6 7/64), metro.
39. Moitões de ferro galvanizado de 0,05, um.
40. Parafuso de aço cabeça escareada, fenda e rosca para madeira de 0,042 (1 5/8") n. 9, um.
41. Parafuso de aço rosca Whitworth de 0,016 x 0,031 (5/8" x 1 1/4"), um.
42. Parafuso de ferro com cabeça e porca hexagonaes, rosca Whitworth de 0,004 x 0,025 (3/16" x 1"), um.
43. Parafuso de ferro com cabeça e porca hexagonaes, rosca Whitworth de 0,016 x 0,060 (5/8" x 0,60 (5/8" x 2 7/16")), um.
44. Parafuso de ferro com rosca Whitworth e porca hexagonaes de 5/8" x 2 1/4", um.
45. Parafuso de ferro com rosca Whitworth e porca hexagonaes de 3/4" x 2 7/8", um.
46. Parafuso de ferro com rosca Whitworth, cabeça escareada com fenda, porca hexagonal de 0,004 x 0,025 (3/16" x 1"), um.
47. Parafuso de ferro cabeça redonda com porca de 0,065 x 0,007 (2 9/16" x 1/4"), um.
48. Parafuso de ferro cabeça redonda com porca de 0,075 x 0,007 (2 15/16" x 1/4"), um.
49. Parafuso de latão cabeça escareada, fenda e rosca para madeira de 5/8" n. 2, um.
50. Parafuso de latão cabeça escareada, fenda e rosca para madeira de 0,080 (3 1/8") n. 16, um.
51. Parafuso de latão cabeça escareada, fenda e rosca Whitworth de 0m,045 x 0,009 (1 3/4" x 3/8"), um.
52. Parafuso de latão cabeça redonda, rosca Whitworth de 1/4" x 2 3/8", um.
53. Parafuso de latão cabeça redonda, rosca Whitworth de 1/2" x 1/4", um.
54. Parafuso de latão com fenda e rosca Whitworth, cabeça redonda de 0,0064 x 0,0127 (1/4" x 1/2"), um.
55. Parafuso de latão com fenda e rosca Whitworth, cabeça escareada ou redonda de 0,0064 x 0,0604 (1/4" x 2 3/8"), um.

6. Pedra de esmeril para serra de 7 1/2" x 3/8", furo de 5/8", uma.
7. Placa de carvão graphite para escova, com 0,013 x 0,150 x 0,200, uma.
8. Placa de carvão graphite para escova, com 0,033 x 0,120 x 0,120, uma.
9. Porcas de latão hexagonaes, rosca Whitworth, de 0,0064 (1/4"), uma.
10. Porcas de latão hexagonaes, rosca Whitworth, de 0,009 (3/8"), uma.
11. Porcas de latão hexagonaes, rosca Whitworth, de 0,0127 (1/2"), uma.
12. Pregos de cobre de 0,001 (1/16") de comprimento, kilo.
13. Pregos de cobre de 0,101 (4") de comprimento, kilo.
14. Quadro de chamada de campainha com 15 numeros, um.
15. Rebites de ferro de 0,004 x 0,025 (3/16 x 1"), kilo.
16. Taramellas de latão de 0,035 x 0,019 (1 3/8" x 3/4"), uma.
17. Tranqueletas iguaes á amostra n. 700-C, uma.

68. Tubo de aço macio de 2 3/8" de diametro externo e 1 7/8" de diametro interno, kilo.
69. Tubo de aço macio de 5" de diametro externo e 4 1/2" de diametro interno, kilo.
70. Tubo de aço macio de 5 1/2" de diametro externo e 5" de diametro interno, kilo.
71. Tubo de aço macio de 6 1/2" de diametro externo e 6" de diametro interno, kilo.
72. Tubo de ferro galvanizado de 2 1/4" de diametro interno, kilo.
73. Uniãoes de ferro galvanizado para tubos de 2 1/4", uma.
74. Uniãoes de ferro galvanizado para tubos de 3", uma.
75. Voltímetro para corrente continua para quadro de distribuição, typo redondo, com gradação de 0 a 150 volts, um.

Comissão de Concurrência da Directoria Geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, em 21 de setembro de 1928.
— *Mario. Rebello de Mendonça*, secretario.

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, fica intimado o ex-1º tenente medico da Armada, Dr. Rubens Guimarães Rocha, a recolher aos cofres publicos a importância de 1248132, proveniente de altas apuradas na tomada da sua conta n. 5.199, durante a sua gestão no cruzador-auxiliar "José Bonifacio", no periodo de 5 de abril a 31 de dezembro de 1926, ou apresentar as allegações que ulgar a bem de seu direito, convenientemente instruidas e documentos, ficando marcado o prazo de trinta dias, a contar da presente data. Directoria de Fazenda, D. F. 3, em 28 de agosto de 1928. — *Nelson V. de Barros*, chefe interino da 2ª secção da D. F. 3. — *Raul Veoldes*, 3º official. — *João Pinto de Faria*, capitão de corveta, commandante, chefe da D. F. 3.

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1 — De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 2 de outubro do corrente anno, ás 14 horas, na sala das sessões da commissão de concorrências da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas, para o fornecimento a este Ministerio, no corrente anno, dos artigos constantes das relações annexas e do grupo: 44 — Canos e tubos flexiveis.

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras do Deposito Naval do Rio de Janeiro, indicações da Directoria de Fazenda e as constantes das relações juntas.

3 — A concorrência será presidida pelo chefe da divisão mais antigo da Directoria, a quem serão dirigidas as propostas e a commissão reunir-se-á no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, ou coisa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268-A, de 31 de dezembro de 1924. As in-

scrições para a presente concorrência deverão obedecer ao edital publicado no *Diário Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5 — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes: nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concorrentes apresentação, com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concorrência, ás 13 horas, a importância de um conto de réis, em moeda corrente ou em títulos da dívida publica federal ao portador, como caução, para garantir a execução cabal de sua proposta, sob pena de reversão para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tomaram parte na concorrência anterior, ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

7 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste Ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

8 — O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos dados, incorrerá na multa de cinco por cento sobre o valor dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento sobre o mesmo valor, salvo os casos de força maior.

9 — O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retirá-lo, trocando-o por outro que satisfaça as exigências da amostra, dentro do prazo de dez dias.

10 — preços basicos serão de accordo com o art. 755, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Comissão de concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 18 de setembro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario

Directoria de Navegação

DIVISÃO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 77

Brasil — Estado da Bahia

Avisa-se aos navegantes que já se acha restabelecida a luz do posto automatico "Corumbão", no Estado da Bahia.

(N. 90 da "Lista de Pharões")

AVISO AOS NAVEGANTES N. 78

Brasil — Estado de Santa Catharina

Avisa-se aos navegantes que se acha deslocada 150 metros do seu logar, na direcção E.N.E., a boia de luz "João Dias", á entrada de São Francisco, no Estado de Santa Catharina.

(N. 161 da "Lista de Pharões".)

Novo aviso comunicará sua reposição.

D.N.3 da Directoria de Navegação, no Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1928. — *Rogério Siqueira*, capitão de fragata, chef da D.N.3.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra João Antonio da Silva Ribeiro Junior, capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faz-se publico que se acha aberta durante 30 dias a inscripção para concurso ao cargo de auxiliar de escripta desta repartição, devendo os candidatos satisfazer as seguintes exigências:

Caderneta de reservista ou certificado de alistamento de que se acha isento do serviço militar.

Carteira de Identidade.

Attestados de aptidão physica e de vaccina.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

Portuguez (estilo e redacção). Arithmetica (operações sobre numeros inteiros e fraccionarios e systema metrico decimal).

Noções de Geographia e Chorographia do Brasil.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1928. — *Eloy João Piere*, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE AJUDANTE-MACHINISTA DA USINA ELÉTRICA

De ordem do Sr. vice-almirante director geral deste Arsenal, ficam avisados todos os candidatos inscriptos neste concurso, que a inspecção de saúde, a que os mesmos deverão ser submettidos realizar-se-ha na proxima terça-feira, 2 de outubro, ás 13 horas, no posto medico deste estabelecimento.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1928. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 11º DISTRICTO (GAMBÓIA)

Edital de convocação de voluntarios

O doutor Nelson Romero, presidente da junta, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, nos termos do artigo 33 e seus "itens", do Regulamento do Serviço Militar, todo brasileiro que de 1 de setembro a 15 de outubro se apresentar á autoridade militar declarando querer servir no Exército activo, será aceito como voluntario, satisfeitas as seguintes condições:

1º, ter boa conducta, attestada pela autoridade policial da localidade em que residir (esse attestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona da sua jurisdição) ou por um official do corpo ou, finalmente, por informações idoneas, colhidas a seu respeito;

2º, ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saúde;

3º, ter de 17 a 28 annos de idade, apresentando, em caso de ser ainda menor, licença do pae ou tutor;

4º, provar a sua naturalização na hypothese de não ser brasileiro nato;

5º, ser solteiro ou viuvo sem filho e não servir de arrimo a pessoa alguma;

6º, não ser sorteado convocado.

Convida assim os cidadãos brasileiros domiciliados neste districto, que desejarem assentar praça no Exército activo, a se apresentarem a esta junta depois de se munirem dos documentos precisos, afim de serem encaminhados ou receberem as instruções necessarias. Outrossim, faz saber que á inspecção de saúde a que se refere a alinea 2ª, será o candidato submettido já depois da apresentação.

Junta de Alistamento Militar do 11º districto (Gambóia), á avenida Rodrigues Alves, nº quartel de Bombeiros. — Capitão *Virgílio Vieira Sampaio*, delegado. — *José Baptista Magalhães*, secretario. — *Dr. Nelson Romero*, presidente.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

THESOURARIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. general presidente do conselho administrativo, faço publico que se acha aberta neste collegio, até ás 15 horas do dia 5 do mez proximo vindouro, a inscripção em concorrência administrativa para concertos a serem effectuados em dous automoveis deste collegio, sendo um Ford e um Chandler. No almoxarifado do collegio acha-se á disposição dos interessados a relação dos concertos a serem effectuados, sendo também franqueada aos concorrentes a vistoria dos carros.

Capital Federal, 26 de setembro de 1928. — *Onofre Andreoli*, 2º tenente contador thesoureiro.

Hospital Central do Exército

COMPARECIMENTO DE OFFICIAL

De ordem do Sr. coronel Dr. director do Hospital Central do Exército, deve comparecer a este estabelecimento á rua Jockey Club n. 126, o 2º tenente contador Gumercindo Martins de Toledo, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da presente data, considerado desertor na forma do artigo 117, e seus numeros, do Collgio Penal Militar, e processado de accordo com o Código de Justiça Militar.

Hospital Central do Exército, em 27 de setembro de 1928. — *Jayme Ferreira do Amaral*, tenente-coronel graduado, secretario.

Decimo Quinto Regimento de Cavallaria Independente

THESOURARIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Declara-se aos interessados que se acha aberta neste regimento, desde 14 do corrente mez, concorrência para fornecimento de capim verde, até 31 de dezembro do corrente anno.

Queiram os interessados ver o "Diário Official" que publica o referido edital.

Quartel na Villa Militar, 15 de setembro de 1928. — *Deamiro P. Costa Espindola*, 1º tenente contador, thesoureiro.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

INSPECTORIA AGRÍCOLA FEDERAL DO 18º DISTRICTO

BELLO HORIZONTE — ESTADO DE MINAS

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PREDIO NO CAMPO DE SEMENTES DE SETE LAGOAS.

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica, para construção de um predio, orgado em 44:583987, para residência do director do Campo de Sementes de Sete Lagoas, publicado a pag. 21.459 do *Diário Official* de 25 do corrente.

As propostas serão recebidas na Inspectoria Agrícola Federal do 18º Districto, sita á rua Guajajaras n. 176, em Bello Horizonte, até ás 14 horas de quin-

ta-feira 11 de outubro proximo vindouro.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 26 de setembro de 1928. — *José Eurico Dias Martins*, pelo director.

Instituto Biologico de Defesa Agrícola

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MOVEIS AO INSTITUTO BIOLOGICO DE DEFESA AGRICOLA, SITO A PRAIA VERMELHA

Chamo a attenção dos Srs. negociantes de moveis para o "edital" deste Instituto, publicado no *Diário Official* de 22 de setembro do anno corrente, sendo as propostas da concorrência abertas no dia 8 de outubro, do corrente anno, ás 2 horas da tarde, no gabinete do Sr. director.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1928. — *Carlos Moreira*, director.

Junta Commercial

CONCURSO DE INTERPRETES COMMERCIAES

De ordem do Sr. presidente da Junta Commercial, faço publico que existindo 2 vagas de allemão, 1 de inglez, 1 de francez, 1 de italiano e 1 de hespanhol e para os idiomas arabe, armenio, rumeno, russo e turco, fica aberto a contar de 28 de setembro a inscripção para o concurso dessas linguas, que ficará encerrado no dia 28 de dezembro do corrente anno, ás 2 horas da tarde e que será effectuado de conformidade com as instruções baixadas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 17 de fevereiro de 1924, publicadas no *Diário Official*, de 23 de fevereiro do mesmo anno.

Os candidatos devem instruir suas petições, que serão dirigidas ao presidente da Junta Commercial, com os documentos seguintes:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado, com certidão de registro civil ou dos assentamentos parochiaes anteriores ao mesmo e para os naturalizados, da competente carta, em original ou publica forma;

b) prova de não ser negociante fallido irrecuperado compreendendo todo o periodo durante o qual podia o candidato ter, de accordo com a lei, exercido a profissão de commerciante;

c) prova de não ter sido processado, não ter sido condemnado por crime cuja pena importe em destituição de cargo publico ou inhabilitação para exercê-lo, com certidões dos juizes das Varas Federaes e das Varas Criminaes locais.

O concurso constará das provas oral e escripta, de cada idioma, sendo o candidato examinado sobre um, alguns, ou todos em que se tiver inscripto.

Os pontos das provas oral e escripta versarão sobre assumpto commercial ou de natureza juridica e serão organizados momentos antes do inicio de cada uma, não sendo permitido o uso de dicionario no exame oral.

A prova escripta será secreta e publica a oral, sendo annunciada no *Diário Official* o seu inicio com antecedência de 48 horas.

Não será admittido fazer prova o candidato que até a vespéra de sua chamada não houver regularizado o pedido de inscripção.

Nenhum candidato, sob qualquer pretexto, será dispensado da exhibição dos documentos enumerados acima e exigidos pela lei.

E, para conhecimento de todos os interessados, se communica que os requerimentos dos candidatos devem ser apresentados diariamente, a contar de 28 de setembro, das 13 ás 15 horas, ao Sr. residente da Junta Commercial, no edificio em que funciona a Junta, no largo de São Francisco de Paula n. 4, 1.º andar, e que o presente edital será publicado no *Diário Official*.

Dado e passado na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, aos 27 de setembro de 1928. Eu, Henrique Torres de Oliveira, servindo de escrivão. — *Sidoro Campos*, director. — *Henrique Torres de Oliveira*, escrivão do concurso.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria desta escola, se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, a

contar desta data, a inscripção ao concurso para premio de viagem ao estrangeiro, no curso de architectura.

Os candidatos ao referido concurso, em requerimento dirigido ao director da escola, de accordo com o art. 120 do regulamento em vigor, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) ter obtido a grande medalha de ouro;
- b) ser brasileiro;
- c) ser alumno da escola;
- d) contar menos de trinta annos de idade;
- e) haver pago a taxa de vinte mil réis.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 24 de setembro de 1928. — *Rodrigues Horta*, secretario.

De ordem do Sr. director, na conformidade do despacho do Sr. ministro da Justiça, de 22 de agosto corrente e nos termos do aviso do Ministerio da Justiça, de 3 de dezembro de 1919, dirigido ao presidente do Conselho Superior de Ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a contar desta data, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção

para o preenchimento da cadeira vaga de pintura, independentemente de concurso, na forma do artigo 44 do regulamento vigente.

Os pretendentes deverão apresentar, no acto da inscripção, a qual se fará mediante requerimento ao director, certidão de maioridade, folha corrida, bem como reproduções de trabalhos que hajam executado e quaesquer outros documentos de idoneidade profissional.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 28 de agosto de 1928. — *Rodrigues Horta*, secretario.

Escritorio de Obras

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES SANITARIAS DAS 4.ª E 9.ª ENFERMIARIAS DO HOSPITAL GERAL DE ASSISTENCIA

(Antigo Hospital S. Francisco de Assis)

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Official* n. 222, de 22 de setembro a paginas 21.291 e 21.292.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 22 de setembro de 1928. — O engenheiro-chefe, *Armando de Carvalho*.

Assistencia a Psychopathas

MANICOMIO JUDICIARIO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Em obediencia ao aviso-circular n. 243, de 17 de janeiro do corrente anno, do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, de ordem do Sr. director e de accordo com o art. 52 de seus paragraphos doCodigo de Contabilidade da União, faço publico que se acha aberta, nesta repartição, concorrência administrativa para o fornecimento de — Livros e revistas — e que até o dia 9 de outubro proximo futuro, ás 12 horas, serão recebidos pedidos de inscripção dos negociantes que desejarem fornecer os referidos artigos durante o corrente anno até que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores assigne contracto definitivo, sob as condições seguintes:

1.ª As inscripções deverão ser feitas mediante requerimento dirigido ao Sr. director desta repartição, acompanhado de documentos que provem a idoneidade do requerente, inclusive sua nacionalidade.

2.ª O requerimento será ainda acompanhado das propostas em tres vias, devidamente datadas e assignadas, sendo a primeira via sellada, com indicação e especificação dos livros e revistas e seus preços, sendo estes em algarismos por extenso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas.

3.ª Os livros deverão ser entregues nesta repartição 48 horas após o pedido entregue, sendo que, em se tratando das revistas, deverá ser fornecido recibo da assignatura das mesmas referente ao anno de 1928, bem como fornecidos os numeros atrasados.

4.ª As propostas, que deverão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, serão entregues em envelopes fechados e serão abertas e lidas perante os concurrentes em reunião presidida pelo Sr. director, no dia e hora acima indicados.

5.ª Em caso de igualdade de condições, será dada a preferencia ao concorrente nacional e, si todos o forem, será resolvido á sorte.

6.ª As contas deverão ser apresentadas até o dia 5 do mez seguinte ao fornecimento, obrigando-se os concurrentes a ellas em vigor, de accordo com as leis que estiverem em vigor.

7.ª O proponente ou proponentes, cujas propostas forem aceites serão passíveis das penalidades impostas pelo parágrafo 4.º do art. 52 doCodigo de Contabilidade da União e mais a multa de 20 % sobre o fornecimento do mez, pelo não cumprimento das suas obrigações.

8.ª O fornecimento a que se refere o presente edital é relativo a livros e revistas e consta da relação abaixo.

Manicomio Judiciario, 27 de setembro de 1928. — *Antonio Alves Filho*, escripturario.

Revistas

Assignaturas do anno de 1928:

1. Annales medico-psychologiques — Manson & Comp.
2. Revue Neurologique — Masson & Comp.
3. La scuola positiva — (Revista de Diritto e procedura penale, dirigida por Erico Ferri e Eugenio Florian) — Casa editoria Doctor Francesco Vallardi).
4. Annales de médecine legale, de criminologie et de police scientifique (publicada sob a direcção do V. Balthazard e Etienne Martin) — Livraria J. B. Baillière et Fils — Paris.
5. Archivo de antropologia criminal, psiquiatria e medicina legale — Torino — Fratelli Bocca, editori.
6. L'encephale — Paris — H. Delarue, editor.
7. Journal de Psychologie normale et pathologique — Librairie Felix Alcan — Paris.
8. Revue d'Hygiene et de prophylaxie sociales — Librairie Berger — Levrault Nancy — Paris, Strasburg, 18, rue des Glacis — Nancy.
9. La prophylaxie mentale — Edité par L. Mouvement Sanitaire, 4, rue des Seves — Paris.
10. Revue anthropologique — Paris.
11. Rivista Penale — Italia.
12. Rivista Sper. di freniatria — Italia.
13. Revue Penitentiaire — Paris.
14. Archives Suisses de Neurologie et Psychiatrie (Suisse).

Relação dos livros

15. Hesnard — Les Syndromes Nevropathiques — 1927 — 1 vol. enc.
16. Rouquier — Précis de Semiologie Neuro — Psychiatrique — 1927 — 1 vol. encadernado.
17. Déron — Les Syndromes maniaques — 1928 — 1 volume encadernado.
18. Pierre Marie — Questions Neurologiques d'actualité, 20 conférences faites à la Faculté de Medicine de Paris en 1921 e 1922 — 1 volume encadernado.
19. Parot — Les syndromes mentaux — 1928 — 1 volume encadernado.
20. M. Potet — Hygiene mentale — Paris — 1 volume encadernado.
21. Grubbe — La psychiatrie — 1925 — 1 volume encadernado.
22. Código Civil do Brasil — 1 volume encadernado.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Rio Vição S. A.....	12	Auto obs..	20	Setembro	1928	Art. 248 E.....	Proprietario.
Rio Vição S. A.....	16	" " "	"	"	"	" 144	"
Vição Guanabara.....	37	" " "	"	"	"	"	"
N. Guerreira.....	168	" " "	"	"	"	"	"
Auto Vição Brasil.....	170	" " "	"	"	"	"	"
Auto Vição Brasil.....	174	" " "	"	"	"	"	"
Auto Vição Brasil.....	177	" " "	"	"	"	"	"
Epreza N. A. Vição.....	203	" " "	"	"	"	"	"
Auto Obs. S. A.....	272	" " "	"	"	"	"	"
Auto Obs. S. A.....	274	" " "	"	"	"	"	"
Vição Guanabara S. A.....	286	" " "	"	"	"	"	"
A. Costa Araújo.....	88	" carga.	"	"	"	" 243 L.....	"
Carvalho & Magalhães.....	379	" " "	"	"	"	" 144.....	"
Lino & Comp.....	380	" " "	"	"	"	"	"
José Carqueja.....	482	" " "	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
Pedro Cunha.....	614	" frete..	"	"	"	" 102.....	"
J. Rodrigues.....	723	" carga.	"	"	"	" 248 L.....	"
Emp. A. Frigorificos.....	915	" " "	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
Lauro Bispo.....	1.637	" " "	"	"	"	"	Motorista.
A. Moreira Silva.....	1.719	" part..	"	"	"	"	"
Dr. C. Oliveira.....	1.852	" " "	"	"	"	"	Proprietario
S. A. Lanhoria.....	1.772	" carga.	"	"	"	" 100.....	"
Grenhalph & Comp.....	2.057	" " "	"	"	"	" 248 L.....	"
Jorge Pedro.....	2.447	" frete..	"	"	"	" 144.....	Motorista.
Antonio Tello Junior.....	2.470	" part..	"	"	"	" 102.....	"
C. Silva.....	2.560	" " "	"	"	"	" 248 L.....	"
Fernando Costa.....	2.618	" " "	"	"	"	" 248 E.....	"
Carlos Soares.....	2.888	" carga.	"	"	"	" 141.....	"
José Figueiredo.....	2.789	" part..	"	"	"	" 79.....	"
José Mach do Soares.....	2.934	" " "	"	"	"	" 248 L.....	"
A. Rezende.....	2.939	" carga.	"	"	"	"	"
A. Machado.....	2.948	" part..	"	"	"	" 227.....	"
Raul Fidalgo.....	2.953	" frete..	"	"	"	" 144.....	"
Agenor Santos.....	2.980	" carga.	"	"	"	" 248 L.....	"
Manoel Oliveira.....	3.058	" frete..	"	"	"	" 159.....	Proprietario.
C. Almeida.....	3.250	" carga.	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
José Linhares.....	3.237	" " "	"	"	"	" 144.....	"
J. Figueiredo.....	3.268	" " "	"	"	"	"	"
José Martins.....	3.311	" part..	"	"	"	" 248 L.....	"
José Nunes.....	3.339	" " "	"	"	"	" 100.....	"
João Zerline.....	3.42	" " "	"	"	"	" 159.....	Proprietario.
R. Oliveira.....	3.506	" carga.	"	"	"	" 100.....	Motorista.
V. C. Braga.....	3.630	" part..	"	"	"	" 144.....	"
Ernesto Pereira.....	3.674	" " "	"	"	"	"	"
O. Santos.....	3.678	" " "	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
S. Augusto.....	3.790	" carga.	"	"	"	"	"
Manoel Simões.....	3.903	" " "	"	"	"	" 144.....	Motorista.
João Azevedo.....	4.932	" part..	"	"	"	" 100.....	"
Luiz Guimarães.....	5.165	" " "	"	"	"	" 248 L.....	"
P. Sá Freire.....	5.314	" frete..	"	"	"	" 92.....	Proprietario.
Avellino Pereira.....	5.371	" " "	"	"	"	" 144.....	Motorista.
Manoel A. Lamas.....	5.589	" part..	"	"	"	" 248 L.....	"
João Braga.....	5.685	" " "	"	"	"	" 79.....	"
D. Andrade.....	5.84	" " "	"	"	"	" 100.....	"
José Feijó.....	6.353	" " "	"	"	"	" 81.....	"
Manoel Araújo.....	6.724	" frete..	"	"	"	" 248 L.....	"
Abel Cordeiro.....	6.760	" " "	"	"	"	" 144.....	"
A. Pedrazzi.....	6.765	" part..	"	"	"	" 92.....	"
Francisco Albuquerque.....	6.74	" " "	"	"	"	" 144.....	Motorista.
Fernando Magalhães & Comp.....	7.183	" " "	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario
Antônio Coelho.....	7.28	" " "	"	"	"	" 84.....	Motorista.
Eurico Silva.....	7.674	" " "	"	"	"	" 248 E.....	"
S. Gullez.....	7.840	" " "	9	"	"	" 100.....	Proprietario
D. R. Reimer.....	7.992	" " "	"	"	"	"	"
Antonio Coelho.....	8.054	" " "	"	"	"	" 92.....	Motorista
Miguel Romano.....	8.80	" frete..	"	"	"	" 144.....	"
João Couto.....	8.85	" " "	"	"	"	"	"
Mario Chigino.....	9.307	" part..	"	"	"	" 100.....	"
J. Dias Brandão.....	9.317	" " "	"	"	"	"	Proprietario.
B. Monteiro.....	9.915	" " "	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções imposta na remessa dos autos a Juizo Federal no prazo regulamentar, de acordo com o art. 354 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.
Inspectoria de Vehiculos, 27 de setembro de 1928. — O inspector, Zumalá Bonoso.

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORNEIRO

Chamada para o dia 23 do corrente, às 8 horas na Companhia Light:

Ernani Ignacio da Silva, Seraphim Pires da Conceição, Tiberio Rodrigues Ianso, Ozeas Carvalho de Oliveira, José Pereira Barros, Domingos Vasques, Belarmino Ferreira Lima, Ildelfonso Carlos Bastos, Feliciano Ferreira e Adolpho Gonçalves Vianna.

Chamada para o dia 28 do corrente, às 11/2 horas:

Nicolas Frantzie, Antonio Bastin Gama, Alfredo Simões Barata, Paschoal Caruso, Antonio Borges, Antonio Barbosa de Brito Reis, Ricardo David Lodi, Jamil Bogosian, João Jacintho de Praga e Clara Dias.

Prova pratica — José Tavares da Silva Junior.

Turma suplementar — Maria Fonseca, Cyrillo Allan, Manoel de Souza, Olegário Antonio da Silva, Raul Rangel de Mello e Gastão Palma.

Inspectoria de Vehiculos, em 27 de setembro de 1928. — O inspector geral, — *Zumaldé Bonoso.*

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE LACTICINIOS PALMYRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 1928

Aos vinte e tres dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito (1928), neste edificio da Companhia de Lacticinios Palmyra, ás doze horas, presentes os accionistas abaixo assignados, em numero de dez, representando mais de dous terços do capital social, assumiu a presidencia o respectivo presidente, Sr. Biontino Neves de Carvalho, que convidou o consocio Dr. José Vieira Marques para presidir os trabalhos. Agradecendo o Dr. José Vieira Marques convidou para secretario o consocio Sr. João Funchal Garcia e declarou que a assembléa iria resolver sobre approvação das contas da directoria relativas ao anno social findo, eleição do conselho fiscal, fixação dos vencimentos da directoria e modificação dos estatutos. Discutidas, foram as referidas contas approvadas, e eleitos, respectivamente, membros do conselho fiscal os Srs. Francisco Homem da Rocha, Joaquim de Souza Luzitano e Francisco Albano Fernandes, e supplentes os Srs. José Eugenio de Assis, Antonio dos Santos Meirelles e João Funchal Garcia. Por proposta do consocio Sr. Joaquim de Souza Luzitano, que se referiu aos bons serviços prestados pela directoria social, e na expectativa de que esses esforços continuassem e aumentassem, a assembléa approvou e fixou os vencimentos do director presidente, para o periodo regulamentar dos estatutos, em quinhentos mil réis (500.000) mensaes, e dos directores commercial e thesoureiro em dous contos de réis (2.000.000) annuaes mensaes, para cada um. Por proposta do consocio Sr. João Funchal Garcia, ficou resolvido que os dividendos seriam distribuidos no corrente anno

sejam de doze por cento (12 %), levada a differença á conta de lucros suspensos. Pelo consocio Sr. Biontino Neves de Carvalho foi proposto e pela assembléa approvado, um voto de louvor ao ex-presidente da sociedade, que exerceu o mandato desde a sua fundação, Dr. José Alves da Cunha, pela dedicação, operosidade e desinteresse com que exerceu o referido cargo. E ninguém mais pedindo a palavra, e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléa e lavrada esta acta, que vai assignada por todos os consocios presentes. Eu, João Funchal Garcia, secretario, que a escrevi e assigno. — Dr. José Vieira Marques. — *Biontino Neves de Carvalho.* — *Arnaldo Alves de Souza.* — *Aurelio Neves Borges,* por si e filhos — *Joaquim de Souza Luzitano,* por si e por Alberto Marinho Alves e filhos. — *José Eugenio de Assis.* — *Antonio Francisco de Barros.* — *Cludio de Souza Barros.* — *João Funchal Garcia.* (6.971)

COMPANHIA NOVA FABRICA DE FIAÇÃO E TECIDOS "SANTO ALEIXO"

RELATORIO DA DIRECTORIA QUE VAE SER APRESENTADO EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA 29 DE SETEMBRO DE 1928

Annuncios publicados: no *Diario Official* de 5 de setembro de 1928:

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 78, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1928. — A directoria.

No *Diario Official* de 18, 22 e 29 de setembro de 1928. No *Jornal do Commercio* de 18, 22 e 29 de setembro de 1928:

ASSEMBLÉA GERAL

De accordo com o art. 14 dos estatutos, são convidadas os senhores accionistas a se reunirem na sede da companhia, á rua da Candelaria n. 78, no dia 29 do corrente, ás 14 horas, para approvação do relatório da directoria, balanços e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio findo em 30 de junho de 1928, bem como para a eleição da nova directoria.

Ficam suspensas as transferencias de accções até o dia da realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1928. — A directoria.

RELATORIO

Srs. accionistas — Cumprindo o disposto do art. 14 dos nossos estatutos, e de conformidade com o n. 143 da lei das Sociedades Anonymas, vimos apresentar as contas, balanços e relatório dos actos da nossa gestão durante o anno social findo em 30 de junho de 1928.

Directoria

Pela espontanea renuncia do senhor Paulo Clara do cargo de director presidente tem sido esse logar desempenhado interinamente desde o dia 3 de março do c. a. pelo accionista Sr. James Schefield; preciso se torna pois a eleição

para esse cargo assim como o de director tecnico visto ser necessaria a constante permanencia desse membro da directoria na propria fabrica.

Situação

Conforme é de dominio dos senhores accionistas a nossa companhia soffreu consideraveis prejuizos o que amplamente expozemos em assembléa geral extraordinaria de 26 de maio de 1928. E, prevalecendo-nos dos poderes que na mesma assembléa nos foram outorgados, temos conseguido amenizar a situação, já com entendimentos com os senhores credores, já forçando a fabricação e as vendas. Devido a termos conseguido melhorar a classe dos nossos artigos e consequentemente a aceitação dos mesmos no mercado estamos actualmente com toda a produção vendida até o fim do corrente anno com exclusão das dos teares xadrez por não nos querermos sujeitar ao prejuizo que o seu producto nos acarretaria.

Despesas

Como os senhores accionistas podem verificar nos livros que franqueamos, as despesas tem-se limitado ás mais restrictamente necessarias.

Produção

A produção annual da nossa fabrica attingiu a 2.518.225,50 de tecidos, realizando-se a venda de 2.356.229,30; 1.933 kgs. de barbante e 55.317 kgs. de residuos no valor total de 3.222.899\$830.

Machinismos

Acham-se em bom estado de conservação os que temos em funcionamento, tendo também reformado e ajustado os antigos que foram transferidos do edificio velho para o novo.

Casas operarias

No titulo de benfeitorias tem sido escripturados todos os gastos com a conservação e limpeza das casas existentes.

Debentures

Acham-se em circulação 13.228 debentures, sendo 2.663 da primeira emissão e 11.165 do novo emprestimo.

Accções

Durante o exercicio foram lavrados 19 termos de nos. 315 a 333 do movimento de 4.161 accções, sendo 15 termos de 3.961 por compras e vendas, e 4 de 200, por levante e depositos de cauções.

Eleições

Terei de observar o art. 14 dos nossos estatutos para eleição do novo conselho e seus supplentes no exercicio de 1928 e 1929.

Necrologio

Tendo fallecido em Portugal no mez de setembro de 1927, o Sr. commendador Seraphim Fernandes Clara que foi grande amigo e accionista da companhia, não podemos deixar de lavar aqui o nosso voto de pesar que, em tempo opportuno, testemunhamos também á familia do illustre extinto.

Conselho fiscal

Esta directoria cumpre o dever de agradecer aos dignos membros do conselho fiscal, cujo mandado termina, o efficaz concurso com que a coadjuvou no periodo da sua gestão.

Conclusão

Submettendo á apreciação dos senhores accionistas os livros e demais documentos, achamo-nos também á sua completa disposição para quaesquer esclarecimentos que necessitem.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1928. — *James Schefield*, director-presidente, interino. — *Lamberto Sambi*, director thesoureiro.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos "Santo Aleixo", de conformidade com os estatutos, tendo examinado detida e minunciosamente todos os livros, escripturação, contas e balanços relativos ao anno social de 1927-1928

e encontrando tudo na melhor ordem, perfeita clareza e exactidão, são de parecer que todos os actos da directoria devem ser approvados em assembléa geral e assim os balanços e contas referentes ao periodo de 1 de julho de 1927 a 30 de junho de 1928.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1928. — *Seraphim Clare & Comp.* — *João Baptista da Costa Monteiro.* — *Eduardo Corrêa de Figueiredo Lima.*

EMPRESA DE TECIDOS NOSSA SENHORA DA PENHA, LTDA.

RESUMO DA ACTA DA REUNIÃO REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 1928

Com a presença de socios representando a maioria do capital, realizou-se a reunião sob a presidencia do socio-gerente Dr. Mario da França Miranda. Tratou-se da substituição do socio José Coelho Junior, que não mais quiz continuar a fazer parte da empresa, ficando resolvido que, das dez quotas desse

associado, sete fossem cedidas ao senhor Alcides dos Passos Sardinha e as tres restantes ficassem em poder da Empresa até ulterior resolução. Foi também objecto de deliberação a renúncia do cargo de gerente apresentada pelo Dr. Mario da França Miranda, por motivo de saúde. A assembléa aceitou a renúncia e designou para preencher o cargo o Sr. Humberto Bannal, que foi immediatamente empossado. Pelo gerente resignatario foram entregues ao seu substituto o archivo com todos os documentos e livros de escripturação da Empresa, havendo o Sr. Bannal declarado achar-se tudo inteiramente em ordem, conferindo o saldo em dinheiro com a escripturação do livro competente. O Dr. Mario França Miranda agradeceu a cooperação dos seus companheiros na direcção da Empresa e suggeriu a modificação dos estatutos, sendo essa proposta accepta para constituir o objecto de outra reunião. Em seguida foi encerrada a assembléa e lavrada a respectiva acta que foi assignada pelos presentes. (6.962.)

SOCIEDADE ANONYMA "DROGARIA LEGEY"

RELATORIO DA DIRECTORIA

Em obediencia ás leis em vigor, vimos á vossa presença historiar o segundo anno da nossa administração, finda em 30 de junho de 1928.

Com a mesma dedicação evidenciada em exercicios anteriores, iniciamos e encerramos o segundo e ultimo anno da nova gestão que nos haveis confiado, mas, nem por isto, deixamos de ver grandemente depreciados os nossos bons esforços, com a desvalorização forçada que tivemos de dar a uma grande parte das mercadorias existentes, além do enfraquecimento que já lhes vinha dando o reflexo de desastrosos negocios da extincta firma.

Estes factores irremoviveis vieram influenciar bastante no resultado a que temos chegado pelo balanço geral a que temos submettido todos os negocios sob a nossa guarda, conforme documentação á vossa disposição.

Eis, portanto, em uma breve exposição, as causas originarias do resultado desfavoravel com que fomos forçados a encerrar este exercicio, do qual nos achamos dispostos a vos prestar todas as indicações e esclarecimentos que solicitardes, e, expressando aqui a nossa gratidão pela confiança com que nos distinguistes, consignamos os nossos melhores augurios para que seja mais feliz e producente a administração dos nossos successores.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1928. — Pela S. A. Drogaria Legey. *Mario d'Almeida*, director-presidente. — Pela S. A. Drogaria Legey, *Telmo Canellas*, director-gerente.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Drogaria Legey, abaixo assignados, tendo examinado seus livros e balanço encerrados em 30 de junho do corrente anno, são de parecer que o mesmo póde ser approvado.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1928. — *Izidoro Luiz Pereira.* — *Gabriel Sampaio.* — *João Augusto Alves.*

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1928

Activo

Accções em caução.....	60:000\$000
Mercadorias geraes.....	1.054:175\$350
Caixa.....	4:958\$680
Contas assignadas.....	868:699\$590
Titulo da casa.....	200:000\$000

Contas correntes — saldos devedores:

<i>Eurico Ferreira Legey</i> 419:416\$234	
Diversos devedores....	124.217\$425
	243:633\$659

Titulos de n/proriedade...	24:020\$000
Moveis & utensilios.....	25:760\$000
Consignações — saldos devedores.....	4:704\$200
Letras a receber.....	7:000\$000
Lucros & Perdas.....	10:492\$752

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Caução da directoria.....	60:000\$000

Contas correntes — saldos credores:

<i>Mario d'Almeida</i>	870:284\$476
Diversos credores.....	186:465\$025
	1.056:749\$501

Consignações — saldos credores.....	9:135\$935
Letras a pagar.....	343:700\$210
Contas diversas.....	33:858\$585
	2.503:444\$231
	2.503:444\$231

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1928. — Pela S/A Drogaria Legey. — *Mario d'Almeida*, director-presidente. — Pela S/A Drogaria Legey. — *Telmo Canellas*, director-gerente. (6.967).

SOCIEDADE ANONYMA DE SEGUROS "LLOYD ATLANTICO"

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, QUE SE EFFECTUARÁ EM 29 DE SETEMBRO CORRENTE

Srs. accionistas — Attendendo ao que determina o art. 14, § 4º, dos estatutos, cumpre-nos sciencificar-vos das nossas operações realizadas durante o periodo de 1 de julho de 1927 a 30 de junho do corrente anno.

Responsabilidades

Foram assumidas na importancia total de 291.890:430\$183,

Premios recebidos

Arrecadamos os seguintes:

Terrestres	330:055\$253
Maritimos	392:326\$705
Ferrovios	60:020\$240
Automoveis	241:620\$800
	1.024:022\$998

Resseguros

Como medida de previdencia, effectuamos os seguintes:

Terrestres	109:921\$312
Maritimos	19:568\$250
Ferroviiarios	238\$250
	129:730\$812

Sinistros

Effectuamos o pagamento dos seguintes:

Terrestres	311:066\$062
Maritimos	50:426\$088
Ferroviiarios	2:816\$500
Automoveis	240:821\$700
	605:130\$350

Pessoal

E'-nos grato aqui testemunhar o apreço em que temos o nosso pessoal, que com assiduidade e competencia se occupa dos seus misteres.

Transferencia de açções

Foram lavradas no livro competente quatro termos, correspondentes a 30 açções.

Eleições

Por terminação de mandato, temos que proceder á eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e seus supplentes.

Conclusão

O deficit apresentado no nosso balanço, foi motivado pelo grande numero de sinistros do exercicio anterior, bem como pelas operações de seguros de automoveis, que foram deficitarias. Tendo, porém, esta directoria transferido essa carteira a outras companhias, desde janeiro do corrente anno, estamos certos de que os resultados futuros serão satisfactorios.

São estas as informações que nos cumpre fornecer-vos, ficando ainda esta directoria á vossa inteira disposição, para quaesquer outros esclarecimentos que julgardes necessarios.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Sociedade Anonyma de Seguros "Lloyd Atlantico", dando cumprimento ao art. 21, § 1º dos estatutos, examinou o balanço e demais documentos das operações de 30 de junho de 1927 a 30 de junho de 1928, achando-se conforme.

Pelo confronto feito nos documentos e verbas do balanço, com a escripturação que está feita com a maxima regularidade, verificou a sua completa exactidão.

Pelo relatório da directoria, podereis julgar da situação da sociedade e o conselho fiscal propõe a approvação de todos os actos e contas da directoria do exercicio que findou.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1928. — Affonso Silva, — Arthur de Castro. — E. Vella.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1928

Activo

Accionistas	3.000:000\$000
Caixa	5:861\$776
Organização e instalação	1\$000
Material e impressos	28:638\$830
Titulos de renda	144:650\$000
Deposito no Thesouro Federal	200:000\$000
Caução da directoria	32:000\$000
	232:000\$000
Immoveis	769:827\$100
Depositos	30\$000
Agencias	15:152\$269
Segurados c/premios	144:995\$177

Contas correntes:

Depositos em Bancos	419:896\$810
Diversos	412:348\$803
	832:245\$613

992:393\$059

Effectos a receber	22:736\$500
Mobiliario	33:026\$150
Seguros terrestres	11:131\$758
Seguros maritimos	9:426\$900
Seguros automoveis	8:718\$450
Juros a receber	5:000\$000
Alugueis a receber	5:000\$000
Lucros & perdas	299:631\$599
	5.568:106\$122

Passivo

Capital	3.000:000\$000
Apolices depositadas	200:000\$000
Deposito da directoria	32:000\$000
	232:000\$000
Dividendos	8:560\$000
Imposto a pagar	7:076\$762
Commissões a pagar	5:855\$600
Apolices	14:959\$200
Deposito de garantia	25:000\$000
Reserva de contingencia	166:360\$930
Reserva tecnica para os riscos assumidos	108:294\$530
	274:651\$560
	5.568:106\$122

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1928. — Gr. Uff. José Martinelli, director presidente. — Roberto Cardoso, director secretario. — Almirante João Carneiro d'Almeida, director thesoureiro. — João Augusto Alves, director gerente. — João E. Barcellos, guarda-livros.

LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1928

Debito

Lucros e perdas	244:465\$387
Commissões e bonif. segs. terrestres	50:277\$865
Commissões e bonif. segs. maritimos	94:118\$533
Commissões e bonif. segs. ferroviarios	13:205\$910
Commissões e bonif. segs. automoveis	47:890\$700
	205:493\$003
Sinistros terrestres	311:066\$062
Sinistros maritimos	50:426\$088
Sinistros ferroviarios	2:816\$500
Sinistros automoveis	240:821\$700
	605:130\$350
Resseguros terrestres	109:921\$312
Resseguros maritimos	19:568\$250
Resseguros ferroviarios	238\$250
	129:730\$812
Annullações e restituições	4:237\$770
Annullações e restituições automoveis	12:912\$800
	17:150\$570
Cessão carteira do automoveis	101:617\$850
Despezas geraes	362:460\$644
Reserva tecnica	108:294\$530
	1.774:343\$151

Credito

Premios seguros terrestres	330:055\$253
Premios seguros maritimos	392:326\$705
Premios seguros ferroviarios	60:020\$240
Premios seguros automoveis	241:620\$800
	1.024:022\$998
Rendimento de juros e alugueis	118:085\$485
Salvados	5:368\$038
Eventuaes	345\$111
Reserva tecnica de 1927	326:889\$920
Balanço	299:631\$599
	1.774:343\$151

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1928. — Gr. Uff. José Martinelli, director presidente. — Roberto Cardoso, director secretario. — Almirante João Carneiro d'Almeida, director thesoureiro. — João Augusto Alves, director gerente. — João E. Barcellos, guarda-livros. (6.982).

COMPANHIA FIAT LUX

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certidão n. 8.262

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 24 de setembro de 1928, se archivou nesta repartição, sob o numero 8.262, o seguinte documento referente á Companhia Fiat Lux, a saber: Acta da reunião da directoria, effectuada em 13 do corrente, em que foi nomeado o Sr. Arthur B. Freeland para exercer interinamente o cargo de director thesoureiro, durante a ausencia do effectivo Sir Henry J. Lynch. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1928. — *João Hygino de Araujo*. (Dado e assignado sobre estampilhas federaes do valor total de dez mil réis.

Visto. Junta Commercial, em 25 de setembro de 1928. — *Isidoro Campos*, director.

Ao lado, o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal, atravessado pelos dizeres: Pg. 73500 de emolumentos. — *Hygino*. (6.972.)

SOCIEDADES CIVIS**CENTRO PARANAENSE****EXTRACTO DOS ESTATUTOS**

O Centro Paranaense, fundado nesta Capital onde tem sua sede, compõe-se de numero illimitado de socios, durará por tempo indeterminado e tem por principal objectivo a aggrégation dos paranaenses residentes na Capital da Republica e das pessoas ligadas ao Estado do Paraná por laços de afinidade material, espirital ou moral e que desejem prestar seu concurso á mesma associação. É administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º oradores, 1º e 2º procuradores, 1º e 2º bibliothecarios e conselho fiscal. É representado pelo presidente em juizo e fóra delle e, em geral nas suas relações para com terceiros. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela directoria, expressa ou intencionalmente em nome do centro. A dissolução e o destino do patrimonio far-se-hão de accordo com o disposto no art. 40 e seus paragraphos. Os estatutos só poderão ser reformados em assembléa geral. — A directoria.

ESCOLA DOMESTICA CHRISTO REDEMPTOR**EXTRACTO DOS ESTATUTOS**

A Escola Domestica Christo Redemptor, fundada nesta Capital onde tem sua sede, compõe-se de numero illimitado de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fim: preparar as jovens que precisem lutar pela subsistencia, por não dispoem de recursos, habilitando-as ás profissões honestas e, além disso, aformoseando-lhes o caracter, por uma educação profundamente

moral e religiosa. É administrada por uma directoria composta de directora, secretaria e thesoureira. É representada pela directoria activa e passivamente e em juizo e fóra delle. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela directoria, expressa ou intencionalmente em nome da escola. A dissolução e o destino do patrimonio far-se-hão em assembléa geral. Os estatutos só poderão ser reformados quando a experiencia demonstrar lacuna. — A directoria. (6.958)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 17.016 — Relatorio da invenção de "um processo de construção de tectos, esqueletos de paredes e semelhantes", para que pretende privilegio Fritz Zollinger, allemão, industrial, domiciliado em Merserburg, Alemanha:

Refere-se a invenção á construção de tectos, esqueletos de paredes e semelhantes, de quaesquer dimensões e quaesquer distancias entre os elementos, e tambem de qualquer forma, e formadas de elementos feitos de accordo com um pequeno numero de bitolas ou padroes, e constituídos por barras chatas ou latas de madeira.

O processo caracteriza-se essencialmente em que as partes da construção são constituídas por barras chatas (ou latas) direitas ou curvas entrelaçadas reticularmente com as malhas em alinhamento.

Nos desenhos juntos, estão representados alguns exemplos de esqueletos, segundo a invenção.

A fig. 1, representa um esqueleto composto de latas direitas; a fig. 2, representa um esqueleto composto de latas curvas; a fig. 3, é um corte pela linha C-D da fig. 2; a fig. 4, é um corte pela linha A-B da fig. 1; a fig. 5, representa um tecto de duas aguas; a fig. 6, é um corte pela linha E-F da fig. 5; a fig. 7, representa em maior escala o ponto de junção I das partes do esqueleto na fig. 1; a fig. 8, representa em maior escala o ponto de junção II na fig. 2; a fig. 9, é um corte pela linha G-H da fig. 8; a fig. 10, o ponto de junção III na fig. 1; a fig. 11, é um corte pela linha J-K da fig. 10; a figura 12, representa o ponto de junção IV na fig. 2; a fig. 13, é um corte pela linha L-M da fig. 12; a fig. 14, representa um elemento de construção constituído por uma barra chata ou lata direita; a fig. 15, representa um elemento de construção constituído por uma barra chata ou lata com bordos curvos paralelos; a fig. 16, é uma vista lateral dos elementos nas figs. 14 e 15.

As barras 1 (figs. 14, 15 e 16) de que são compostos os tectos consistem em taboas estreitas (ou latas) de madeira, do mesmo comprimento, cujos extremos são biselados em angulo agudo em uma das faces da largura; e as latas tem, a pequena distancia de cada extremo, um furo de broca 4 com diametro igual ao das cavilhas que tem de ser empregadas. Para tectos planos são empregadas latas direitas (fig. 14), e para tectos abobadados são empregadas latas com bordos curvos (fig. 15).

A junção das latas é feita pelo modo seguinte: os extremos superiores das latas da primeira fila de latas apolam-

se em angulo agudo contra o meio das latas da seguinte fila, e são ligadas aos extremos inferiores das latas da terceira fila por uma cavilha 2 perpendicular á direcção da terceira fila.

Para apertar melhor ás partes no sentido da largura, emprega-se uma chapa oblonga de pressão 5. A quarta fila de latas é ligada por modo igual á terceira fila, do que resulta um esqueleto reticular. A vantagem estatica desta construção consiste em que as latas de cada uma das filas seguintes ficam ligadas ao meio das latas da fila precedente (figs. 1 e 2), e as cargas de cada fila são transmitidas ao meio das latas da fila seguinte.

Para reforçar os pontos de junção (figs. 7 a 9) fixam-se nas duas faces do esqueleto taboas 6 ligadas uma á outra por covilhas 2 e pregadas nas latas em cada ponto de junção. No caso de cargas relativamente pequenas, basta que as taboas 6 sejam fixadas horizontalmente, como na fig. 1, de modo tal que dividam cada malha rhombica em dois triangulos, e possam ao mesmo tempo ser empregadas como latas do tecto. No caso de cargas relativamente grandes, fixam-se as taboas 6 na direcção das proprias latas (fig. 1). Obtem-se assim um perfil transversal com forma de I, constituído por uma lata, duas taboas e as partes distas salientes nas faces opostas da lata. É evidente a vantagem estatica destas formas de construções. No primeiro caso a taboa exterior de reforço do ponto de junção, como na fig. 1, pôde tambem servir como lata do tecto. No segundo caso obtem-se um systema de caibros com forma de I em secção transversal, reforçados em direcções oppostas, de modo que é superfluo o emprego de vigas de suporte do esqueleto.

A collocação das latas é continuado nas duas direcções até se obterem as dimensões desejadas da construção.

O fechamento no extremo superior e no extremo inferior do tecto ou esqueleto (figs. 3 e 10 a 13) é effectuado por taboas collocadas nas duas faces e ligadas por cavilhas 11; e o fechamento em cada lado é effectuado por uma taboa 10 de encaixilhamento (fig. 1). Nas cumieiras emprega-se uma viga 7 e duas taboas 8 assentes nos declives do tecto (fig. 3).

O extremo inferior de um esqueleto ou latada desta natureza pôde tambem ser executado pelo modo seguinte: em um caibro 12 fazem-se entalhes 13 a intervallos iguaes aos intervallos dos pontos de junção das primeiras latas, e adaptados a receber estas latas (figs. 10, 12 e 13). O reforço lateral tambem é effectuado neste caso por duas taboas 8 fixadas por cavilhas de modo tal que os entalhes 13 do caibro operem para acunhar as latas.

A construção e o modo de executá-la segundo a descripção acima, permitem construção de tectos planos ou abobadados, esqueletos de paredes e qualquer outra construção de forma reticular. Para superficies abobadadas empregam-se simplesmente latas com bordos curvos; no resto a execução é a mesma. Este typo de construção de esqueletos pôde ser feito de outras materias (ferro, por exemplo).

A fig. 5 mostra uma applicação simplificada do processo a pequenos tectos. As latas que estão dispostas obliquas tem comprimento mais ou menos igual

um terço do comprimento das latas que estão dispostas vertical. No resto a construção é como se descreveu acima. Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo de produzir estruturas compostas de membros ligados uns aos outros com vãos entre elles como, por exemplo, tectos, esqueletos de paredes e outros, de forma plana ou curva, caracterizado em que as partes da estrutura são constituídas por latas direitas ou curvas nos seus bordos, cruzando-se umas com as outras em filas de modo que resulte uma estrutura reticular;

2º, um processo segundo a reivindicção em que devido a uma disposição do entrelaçamento de latas dispostas em filas cruzadas em direcção differente, os esforços são transmitidos uniformemente a todas as latas de modo que, por exemplo, as filas impares de latas tem direcção opposta á das filas pares de latas, e os extremos superiores das latas das filas impares apoiam-se contra as faces das latas das filas pares, e aqui estão ligados por cavilhas ou semelhantes aos extremos inferiores das latas da fila parallela seguinte (figs. 1 e 2);

3º, um processo, segundo a reivindicção 1, caracterizado em que os pontos de junção (figs. 7-9), resultantes do cruzamento das filas de latas são reforçados, mantidos em alinhamento uns com outros e ligados uns aos outros por meio de taboas ou semelhantes (6) collocadas nas faces oppostas da estrutura e ligadas uma á outra por cavilhas;

4º, um processo segundo a reivindicção 1, caracterizado em que duas filas parallelas de latas dispostas uma acima da outra são ligadas uma á outra por uma segunda fila de latas disposta obliquamente de modo tal que os extremos desta segunda fila obliqua de latas sejam fixadas á mesma distancia nas ditas duas filas parallelas, e que os extremos contiguos das filas parallelas fiquem seguros no meio das latas da segunda fila (fig. 5);

5º, um processo de construção, segundo as reivindicações precedentes, em que para a sua execução são empregadas barras feitas segundo um padrão ou bitola, caracterizadas por serem constituídas por latas de madeira ou semelhantes, direitas ou curvas nos seus bordos e de forma igual e biseladas nos extremos em angulo agudo na largura (3), e que perto de cada extremo, e eventualmente em outros pontos tem furos para cavilhas (figs. 14 a 16).

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1928. — Por procuração, *Leclerc & C.* (6.954)

ANNUNCIOS

Companhia Constructora Progresso S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 3 de outubro proximo vindouro, ás 15 horas, na sede social, á rua da Alfandega n. 5, 3º andar, afim de resolverem sobre a reforma dos artigos quatorze e quinze dos estatutos da companhia.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1928. — A directoria. (6.979)

Declaração

O abaixo assignado, pae do menor Francisco Carvalho da Cruz Filho, declara que perdeu os certificados dos exames de Portuguese, Francez, Latin, Geographia, Arithmetica, Algebra, Geometria, Historia do Brasil, Historia Universal, Historia Natural, Physica e Chimica e Inglez, passados de accordo com o decreto n. 11.530, pelo Collegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1928. — *Francisco Carvalho da Cruz.*

Reconheço a firma de Francisco Carvalho da Cruz.

Rio, 27 de setembro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *J. Affonso Paula e Costa.*

"Companhia Bettenfeld S. A."

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no proximo dia 28 do corrente, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Real Grandeza n. 200, afim de tomarem conhecimento do relatório apresentado pela directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social encerrado em 30 de junho proximo futuro, e, bem assim, elegorem os directores e membros do conselho fiscal e seus suplentes, tudo de conformidade com o art. 26 dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1928. — A directoria. (6.603)

Companhia Brasil Cinematographica

JUROS DE "DEBENTURES"

Primeiro emprestimo

A partir do dia 1 de outubro de 1928, serão pagos, no escriptorio da companhia no "Edificio Odeon", á praça Floriano n. 7, 2º andar, das 13 ás 15 horas, os juros de 5 %, relativos ao sexto semestre, que se vence a 30 de setembro corrente, das *debentures* de seu 1º emprestimo de 4.000.000\$000 (quatro mil contos de réis) em circulação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1928. — *Francisco Serrador*, presidente.

Aviso

Vicente Pellegrino, que tambem se assigna Carlos Vicente Pellegrino, avisa aos seus amigos e a quem interessar possa, que desta data, passa a assignar-se definitivamente, Carlos Vicente Pellegrino.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1928. — *Vicente Pellegrino*. — *Carlos Vicente Pellegrino*.

Reconheço as firmas Vicente Pellegrino — Carlos Vicente Pellegrino.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio de Alparenga Freire*. (6.949)

Brazilian Sales Corporation

(Companhia Brasileira de Vendas)

ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os senhores subscriptores das accções da Brazilian Sales Corporation (Companhia Brasileira de Vendas) a se reunirem em assemblea de constituição, no dia 1 de outubro proximo vindouro, ás 15 horas, no predio sito á avenida Rio Branco n. 107/9.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1928. — *A. H. Dick e L. C. Heilbronner*, incorporadores. (6.968)

Sociedade Anonyma "Casa Colombo"

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 111/115, os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, da lei das sociedades anonymas (decreto n. 434, de 1 de julho de 1891).

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1928. — A directoria. (6.977)

A' Praça

João de Carvalho Pedrosa communica a quem interessar possa, que, para fins commerciaes, passa a chamar-se e assignar Manoel João Cardoso Pedrosa.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1928. — *Manoel João Cardoso Pedrosa*.

Reconheço a firma de Manoel João Cardoso Pedrosa.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Lino Moreira*, tabellião. (6.975)

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua Treophilo Ottoni n. 72, afim de tomar conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1927, procedendo-se, em seguida, á eleição do conselho fiscal e supplentes.

As accções ao portador deverão ser depositadas na sede da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1928. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente. (6.555)

Associação dos Fisceas do Imposto de Consumo

Para a leitura e approvação dos novos estatutos, o director da Associação dos Fisceas do Imposto de Consumo, convoca, pelo presente, uma assemblea para o dia 1 de outubro do corrente anno, ás quinze horas, pedindo aos senhores associados o seu comparecimento na sede social, á travessa das Bellas Artes (Recebedoria).

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1928. — Pela directoria, *Felizardo Barata Ribeiro*, presidente. (6.950)